



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Reitora

Angelita Pereira de Lima

Vice-Reitor

Jesiel Freitas Carvalho

Diretora do Cegraf UFG

Maria Lucia Kons

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**NÚCLEO DE ESTUDOS COMPARADOS E
INTERNACIONAIS (NECI)**

Coordenador do Neci

Glauco Peres Silva

Vice-Coordenador do Neci

Wagner Pralon Mancuso

**Pesquisadores do Departamento de Ciência
Política (FFLCH-USP)**

Paolo Ricci

Rogério Bastos Arantes

Bruno Speck

Lorena Barberia

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Presidente

Carlos Ivan Simonsen Leal

ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS FGV CPDOC

Diretor

Celso Castro

**Vice-coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em História, Política e Bens
Culturais do FGV CPDOC**

Jaqueline Porto Zulini



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Diretor-Geral

Wilson Gamboe Júnior

Secretário Judiciário

Leonardo Sapiência Santos

Coordenadora de Gestão de Informação

Flávia de Castro Dayrell

Chefe da Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória

Viviane Fraga de Oliveira

Realização

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas (FGV CPDOC)

Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais da Universidade de São Paulo (Neci-USP)

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)

Apoio

Fundação Biblioteca Nacional (FBN)

Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Universidade de São Paulo (USP)

Projeto História das Instituições Políticas (HIPOL)

Organização e coordenação

Paolo Ricci

Jaqueline Porto Zulini

Autoria

Paolo Ricci e outros

Imagens

Acervo Semear/MN/UFRJ

Arquivo Frei Simão Dorvi

Arquivo Histórico Estadual de Goiás

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas (FGV CPDOC)

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional

Museu da Imagem e do Som de Goiás

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

Tribunal Superior do Trabalho

Fiscalização do acordo de cooperação técnica

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

MEMBROS EFETIVOS

Presidente

Des. Itaney Francisco Campos

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Desa. Amélia Martins de Araújo

Juizes membros

Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior

Ana Cláudia Veloso Magalhães

Adenir Teixeira Peres Júnior

Alessandra Gontijo do Amaral

Carlos Augusto Tôres Nobre

Procurador Regional Eleitoral

Marcello Santiago Wolff

MEMBROS SUBSTITUTOS

Presidente e Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Des. Luiz Cláudio Veiga Braga

Des. Ivo Favaro

Juízes membros

Laudo Natel Mateus

José Mendonça Carvalho Neto

Roberto Neiva Borges

Rodrigo de Melo Brustolin

Paulo Ernane Moreira Barros

Procurador Regional Eleitoral

João Gustavo de Almeida Seixas

Comissão de Gestão da Memória e Cultura

Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior

Abílio Wolney Aires Neto

Flávia de Castro Dayrell

Maurício Simplício do Nascimento

Viviane Fraga de Oliveira

Brazilino Nunes de Oliveira

Lafaiete Ribeiro de Campos

Marina Viana Pereira

Alano Rodrigo Leal

Eduardo Petterson Fonseca Silva

Andréia Araújo Lima

Filipe Petres Dellon da Silva

*Esta obra é resultado do Acordo de Cooperação Técnica
TRE-GO nº 9/2023.*

*As ideias e opiniões expostas nesta publicação são de
responsabilidade exclusiva dos autores e podem não
refletir a opinião do Tribunal Regional Eleitoral de
Goiás*

PRIMEIRA FASE DA JUSTIÇA ELEITORAL EM GOIÁS (1932-1937)

Paolo Ricci
Jaqueline Porto Zulini
(organizadores)

2ª edição

Apoiadores:
Itaney Francisco Campos
Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior

Cegraf UFG

2024

©2024 Cegraf UFG

©2024 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO

Capa, projeto gráfico e editoração eletrônica

Julyana Aleixo Fragoso

Revisão linguística e normalização técnica

Gisele Dionísio da Silva



Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás

FGV CPDOC
ESCOLA DE
CIÊNCIAS
SOCIAIS



HIPOL
História das Instruções Políticas



fflich CIÊNCIA POLÍTICA

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Primeira fase da justiça eleitoral em Goiás
(1932-1937) [livro eletrônico] / organização
Paolo Ricci, Jaqueline Porto Zulini. --
Goiânia, GO : Cegraf UFG, 2024.
PDF

Vários autores
Bibliografia
ISBN 978-85-495-0922-2

1. Justiça Eleitoral - Brasil - História
2. Poder judiciário - Goiás (Estado) I. Ricci, Paolo.
II. Zulini, Jaqueline Porto.

24-203103

CDU-342.8(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Justiça eleitoral 342.8(81)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

1ª edição no formato impresso, em 2024, pelo Cegraf UFG, com o ISBN 978-85-495-0924-6.

Sumário

PREFÁCIO	9
<i>Itaney Francisco Campos</i>	
NOTA DA COMISSÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA E CULTURA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS	13
<i>Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior</i>	
APRESENTAÇÃO	15
<i>Paolo Ricci</i> <i>Jaqueline Porto Zulini</i>	
A REVOLUÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICO-ELEITORAIS NOS ANOS 1930 E AS ELEIÇÕES DE 1933 E 1934	17
<i>Paolo Ricci</i> <i>Jaqueline Porto Zulini</i>	
A REVOLUÇÃO DE 1930 E SEUS REFLEXOS NO PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS	37
<i>Nasr Fayad Chaul</i>	
GOIÁS, PROCESSO POLÍTICO E CRIAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL	59
<i>Francisco Itami Campos</i>	
NOTAS SOBRE O CENÁRIO POLÍTICO E ELEITORAL NA DÉCADA DE 1930 EM GOIÁS	89
<i>Itaney Francisco Campos</i>	

A ESTRUTURA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS (1932-1937).....	109
<i>Filipe Petres Dellon da Silva</i>	
<i>Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior</i>	
A JUSTIÇA ELEITORAL COMO O NOVO ÁRBITRO DOS CONFLITOS POLÍTICOS NO PÓS-1930 E O CASO DO DEPUTADO SALOMÃO DE FARIA	127
<i>Jales Guedes Coelho Mendonça</i>	
<i>Thalles Murilo Vaz Costa</i>	
AS TRÊS ELEIÇÕES REALIZADAS NA (AINDA) CAPITAL DE GOIÁS NA DÉCADA DE 1930 E O MUDANCISMO CONDICIONADO.....	161
<i>Jales Guedes Coelho Mendonça</i>	
<i>Thalles Murilo Vaz Costa</i>	
O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS (1932-1937).....	187
<i>Filipe Petres Dellon da Silva</i>	
A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS (1932-1937).....	203
<i>Ana Carolina Eiras Coelho Soares</i>	
DIVISÃO GEOGRÁFICA DAS ZONAS ELEITORAIS EM GOIÁS E AS ELEIÇÕES DE 1934 E 1935	219
<i>Daniel Galuch Júnior</i>	
SOBRE OS AUTORES.....	235

PREFÁCIO

A preservação da memória institucional do Poder Judiciário brasileiro foi adotada como meta estratégica do Estado, por força de norma imperativa do Conselho Nacional de Justiça. O cultivo da história, a visitação dos acontecimentos relevantes no âmbito da atuação judiciária, o resgate do seu patrimônio documental, mobiliário, iconográfico e numismático (que vinha se perdendo ao longo do tempo), revelaram-se de alta importância para a historiografia nacional e a compreensão do papel do poder nos diversos contextos históricos, sociais e políticos.

Conforme já observado por Jacques Le Goff, a compreensão do presente resulta do conhecimento crítico do passado, da mesma forma que a construção do futuro exige a superação dos equívocos da atualidade. Não se trata apenas de recolher processos, indumentárias e móveis de época, embora a reconstituição histórica possa compreender essas providências a título de preservação patrimonial, mas de analisar a atuação da jurisdição de forma contextualizada, com uma visão crítica, capaz de identificar os erros e as injustiças decorrentes da atuação arbitrária ou impregnada de preconceitos e parcialidade em benefício de segmentos sociais hegemônicos. O intuito é a revisitação do passado como forma de compreender o processo de formação da sociedade brasileira de que o segmento judiciário é parte integrante e influente.

Nesse propósito, a Justiça Eleitoral goiana promove a publicação deste repositório de narrativas e reflexões historiográficas centradas nos acontecimentos políticos e eleitorais dos anos 1930, que marcaram a história

do estado central, cujo processo colonizador deflagrou-se na segunda década do século XVIII, com duzentos anos de atraso em relação às regiões litorâneas. As descobertas auríferas foram o móvel do ingresso dos bandeirantes paulistas nas terras inóspitas dos índios goiases. Ocorreu uma verdadeira corrida pelo ouro, a partir das descobertas divulgadas por Bartolomeu Bueno da Silva, o Filho, que em 1726 fundou o arraial de Santana, depois designado Vila Boa, capital da província, e hoje cidade de Goiás. Dezenas de arraiais foram se formando à beira dos ribeirões e nos sopés dos morros, em função das facilidades para a exploração minerífera. Eram povoados isolados, distantes entre si, mas que tiveram períodos de grandiosidade, constituindo-se em importantes centros de influência política e econômica regional, sobretudo ao longo do século XVIII e em meados do século XIX, quando já se esgotavam os veios auríferos de superfície. O processo colonizador foi marcado por muitos embates com as populações indígenas, que resistiam à exploração das terras e dos cursos de água, até que foram praticamente dizimadas ou expulsas para as regiões da Amazônia ou áreas remotas do norte da província goiana.

Na segunda metade do século XIX, registrou-se um longo período de decadência, verificando-se até o desaparecimento de alguns povoados, em decorrência do esgotamento do minério de aluvião. O eixo econômico deslocou-se para as atividades agrícola e pecuária. O domínio político em Goiás passou ao monopólio das oligarquias familiares, apoiadas pelos coronéis (grandes proprietários de terras) do interior. A Proclamação da República não alterou substancialmente esse quadro. O governo oligárquico, o voto dirigido, a economia de bases agropecuárias, a maioria camponesa da população e o analfabetismo vigente caracterizaram esse período, cuja ruptura só viria a ocorrer com a revolução ou movimento armado de 1930.

Em Goiás, o interventor Pedro Ludovico Teixeira idealizou a construção de uma nova e moderna cidade para sediar a capital, apontando os empecilhos físicos, geográficos, climáticos e estratégicos da cidade de Goiás, incompatíveis com as propostas de renovação e modernismo trazidas pelos ventos revolucionários. Foi edificada a cidade de Goiânia, inaugurada em 1937, como sede da capital do estado, dando grande impulso ao desenvolvimento regional. Essa mescla de modernismo plantado em estado de fisionomia rural marcou a cultura goiana. O fenômeno da urbanização da população, a partir dos anos 1960, década da inauguração de Brasília, a nova capital federal, gerou sensíveis mudanças nos planos político, social, econômico e financeiro.

O cenário eleitoral não poderia ficar imune a essas profundas modificações sociais, sobretudo porque já no início da década de 1930 fora promulgado o novo Código Eleitoral, procurando afirmar a cidadania política como base legitimadora do poder. A intenção legislativa não encontrou efetiva correspondência no plano da realidade, pois as viciosas práticas político-eleitorais continuaram a ter curso e só seriam alteradas paulatinamente, no decurso do tempo, com a atuação da Justiça Eleitoral, criada em 1932 e respaldada pela Constituição de 1933. O advento do Estado Novo, em 1937, fez o país imergir no obscurantismo do Estado autoritário, do qual só veio a emergir na restauração democrática de 1946. Sobre essa perspectiva é que se busca refletir na presente publicação, trazida à luz sob os auspícios do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), por iniciativa de sua Comissão de Gestão da Memória e Cultura.

Para ser mais específico, o objeto de estudo aqui é o período inicial da atuação da Justiça Eleitoral em Goiás, abrangendo os anos de 1932 a 1937, quando foram suspensas as atividades desse ramo do Poder Judiciário, comprovando-se, mais uma vez, que ditadura e eleições gerais em regra não têm boa convivência; na verdade, não se compatibilizam. Um

grupo de analistas da política nacional e local, respeitáveis acadêmicos, focam a evolução da prática política brasileira e registram os acontecimentos e desdobramentos da política e das atividades eleitorais no ano crucial de 1930, que foi uma virada de página da nossa história. Os autores (Ana Carolina Soares, Daniel Galuch Júnior, Filipe Petres, Francisco Itami Campos, Jales Guedes, Jaqueline Zulini, Márcio Moraes Júnior, Nasr Chaul, Paolo Ricci, Thalles Murilo), em sua maioria e salvo o subscritor, têm trabalhos referenciais na área de história e análises políticas, especialmente de Goiás, de forma que este livro poderá prestar interessante contribuição ao acervo bibliográfico sobre as eleições e a política de Goiás.

Registro meus cumprimentos e agradecimento ao professor Paolo Ricci, da Universidade de São Paulo, e à professora Jaqueline Zulini, da Fundação Getúlio Vargas, que organizaram o livro, e ao historiador Filipe Petres, da Comissão de Gestão da Memória e Cultura do TRE-GO, que coordenou o grupo de trabalho, bem como aos autores já mencionados, cujos trabalhos trouxeram luz ao conhecimento desse crucial momento histórico, os anos iniciais da Justiça Eleitoral brasileira, importante ator no cenário da democracia da Nação.

Goiânia, 15 de janeiro de 2024.

Itaney Francisco Campos
Presidente do TRE-GO (2022-2024)

NOTA DA COMISSÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA E CULTURA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Em uma sociedade cada vez mais tecnológica e repleta de informações, a responsabilidade de produzir trabalhos técnicos de pesquisa histórica, que preservem e discutam a memória das instituições, é fundamental para o reconhecimento da Justiça Eleitoral e a percepção de seu papel não só como organizadora do processo eleitoral, mas também como uma importante fonte para estudos acadêmicos, além de polo educativo diversificado.

A Comissão de Gestão da Memória e Cultura do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), ao longo de seus três anos de existência (criada em 25 de janeiro de 2021), desenvolveu diversas atividades com uma missão cada vez mais ampla: a preservação, a valorização e o acesso a documentos e informações produzidos ao longo dos anos pelo TRE-GO no desempenho de um papel essencial na promoção da transparência e da memória institucional e na contribuição para a formatação da identidade da Justiça Eleitoral de Goiás.

O lançamento deste livro em 2024 é resultado de um desejo coletivo cultivado desde a formação dessa Comissão. Esse primeiro fruto alçado inova no período pesquisado, 1932 a 1937, uma época ainda pouco estudada na história do Brasil e de Goiás, representando um passo importante na construção do conhecimento. Este trabalho de historio-

grafia não seria possível sem a colaboração de diversas áreas, em destaque a arquivologia, a história, a museologia e a biblioteconomia, fundamentais para a cultura em nossa sociedade e para o fortalecimento das instituições democráticas.

Como novo desafio para 2024, a Comissão celebra as parcerias que possibilitaram esta primeira coletânea de textos sobre a história da Justiça Eleitoral de Goiás, na expectativa de que o material reflita parte do retrato histórico da época e seus impactos nos dias de hoje, bem como auxilie na divulgação dos documentos históricos resgatados e ressoe como marco da valorização de sua história institucional.

Que este livro represente o primeiro de muitos trabalhos históricos a consagrar a Justiça Eleitoral de Goiás como fonte de pesquisa.

Goiânia, 18 de janeiro de 2024.

Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior
Presidente da Comissão de Gestão da Memória e Cultura do TRE-GO (2021-2024)

APRESENTAÇÃO

Paolo Ricci

Jaqueline Porto Zulini

O que sabemos sobre o contexto de origem e os primeiros anos de atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)? São estas as duas questões norteadoras desta coletânea, que se tornou possível graças ao Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre o TRE-GO, o Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais da Universidade de São Paulo (Neci-USP) e o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas (FGV CPDOC).

Estudos recentes têm resgatado o processo político que deu origem à Justiça Eleitoral no Brasil, com a outorga do Código Eleitoral de 1932, ocorrida durante o governo provisório – e autoritário – exercido por Getúlio Vargas entre 1930 e 1934. Foi dentro daquele complexo período posterior à Revolução de 1930, quando as oligarquias depostas e os setores tenentistas, entre outros grupos, disputavam os rumos políticos do país, que as elites dirigentes pactuaram uma mudança das regras do contencioso eleitoral. A aposta na adoção de uma corte eleitoral destinada a cuidar de todo o processo necessário para se fazer as eleições, do alistamento dos eleitores à diplomação dos eleitos, representou, na prática, uma *modernização conservadora*. Modernização porque, por meio da criação de uma nova instituição – a Justiça Eleitoral –, buscava-se sinalizar ao público uma ruptura com o vivido na Primeira República

(1889-1930), considerada um regime completamente corrompido pela fraude eleitoral. E conservadora por se tratar justamente de uma inovação refém do governo provisório, que pretendia vencer as eleições e atravessaria aquele órgão sistematicamente para se conservar no poder.

Entretanto, esse diagnóstico tem basicamente se fundado no estudo da experiência nacional, com foco nos primeiros anos do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral (TSJE). Faltam pesquisas centradas nas experiências dos tribunais regionais eleitorais, os braços que capilarizavam a Justiça Eleitoral nos estados e no Distrito Federal. Esperamos que o estudo do caso da política de Goiás na transição da Primeira República para a Era Vargas, e da institucionalização do TRE-GO, ilumine o conhecimento disponível sobre a trajetória da governança eleitoral no Brasil, instigando futuras análises sobre os desafios vividos e os aprendizados acumulados pelos outros tribunais. Trata-se de recolher evidências dispersas e pouco conhecidas do grande público para entender o percurso do regime representativo no país, que não se pode compreender sem analisar a rede de tribunais regionais eleitorais, um conjunto de protagonistas quando o assunto é fazer eleições.

A REVOLUÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICO-ELEITORAIS NOS ANOS 1930 E AS ELEIÇÕES DE 1933 E 1934

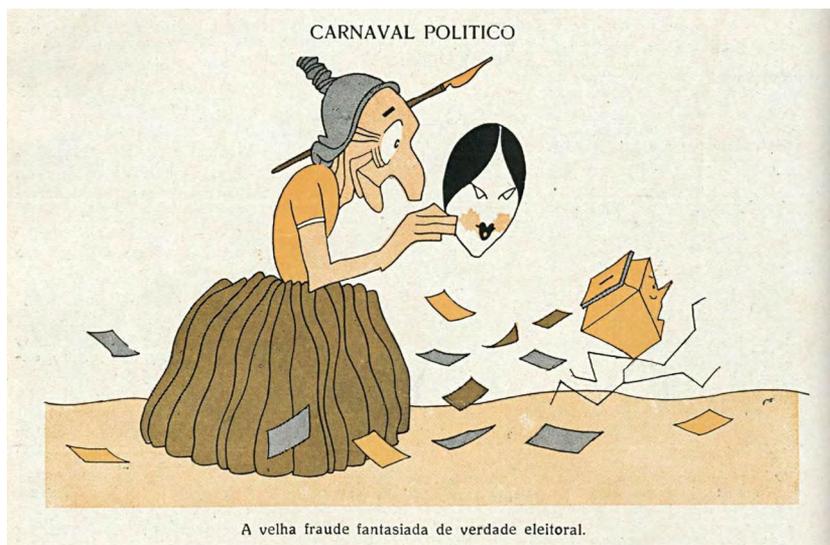
Paolo Ricci
Jaqueline Porto Zulini

Poucos dias após a eclosão da Revolução de 1930, que deu fim à Primeira República (1889-1930), tornava-se cada vez mais comum, nos discursos oficiais dos revolucionários e na própria opinião pública, o hábito de exaltar o novo regime. A consagração da mudança era facilmente visível na comparação entre passado e presente. O regime anterior foi rebatizado de *República Velha*, com o propósito de diferenciá-lo da experiência política aberta pelos revolucionários, que já era denominada de *República Nova*.¹ Nesta busca imediata de uma identidade alternativa, que distinguisse o que viria pela frente do vivido no regime anterior, o elemento eleitoral não era esquecido (Figura 1). Desde o Império, as eleições constituíram o mecanismo de seleção dos representantes no Brasil (Nicolau, 2013), cuja importância não saiu do radar dos revolucionários para justificar os seus atos. Em seu discurso de posse como chefe do governo provisório que

¹ Ver, entre outros, os artigos assinados nos jornais *Correio da Manhã* (5 nov. 1930, p. 2), *Diário da Noite* (25 out. 1930, p. 7), *O Estado* (24 dez. 1930, p. 1) e *A Esquerda* (24 nov. 1930, p. 2).

assumiu a direção do país depois do movimento revolucionário, Getúlio Vargas elencava um conjunto de dezessete medidas, dentre as quais constava a necessidade de “reformular o sistema eleitoral, tendo em vista precipuamente a garantia do voto” (*Correio da Manhã*, 4 nov. 1930, p. 2). Tratava-se de uma proposta que ia muito além da intenção de regenerar as práticas eleitorais do país, tão criticadas pela própria classe política. Estava em jogo um processo de legitimação da revolução nas urnas, que culminou na aprovação de um Código Eleitoral em 24 de fevereiro de 1932. As mudanças aí incluídas representam um marco na história das nossas instituições eleitorais. Por meio do Código de 1932, introduziu-se o voto obrigatório no Brasil, o sistema proporcional, o voto feminino e o voto secreto, além de ter sido criada a Justiça Eleitoral e prevista a representação classista (Figura 2). Um conjunto de medidas que constituem ainda hoje o arcabouço central do sistema eleitoral brasileiro.

Figura 1 - Charge ilustrando a fraude eleitoral



Fonte: *Careta* (1º mar. 1930, p. 18).²

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

² No decorrer deste livro, as referências completas das imagens constam da seção “Fontes primárias” ao final de cada capítulo.

Figura 2 - Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro realizando a escolha do delegado-eleitor para o pleito classista

O MALHO 18 — VII — 1935



REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

O "Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro" realizou a eleição do seu Delegado-eleitor para o pleito classista que se anuncia, e que tem por fim completar a representação na Câmara Municipal. Foi escolhido o seu vice-presidente Sr. José de Freitas Bastos, figura de alto destaque no comércio da cidade, que se vê na photographia acima quando, já eleito, dirige a palavra aos membros daquele Sindicato.



EM VISITA AS NOSSAS OFFICINAS

O Dr. Barros Barreto, illustre Secretário de Estado da Saúde Pública e Educação da Bahia, ladeado pelos nossos companheiros Dr. Carlos Spinola e Carlos Manhães quando da sua visita, a semana passada, às nossas officinas graphicas.

A ILLUSTRAÇÃO BRASILEIRA

é a revista que melhor espelha a nossa vida intellectual. Os seus collaboradores são os mais notaveis literatos do paiz. O seu campo de acção, toda a actividade do pensamento brasileiro.

Em todas as livrarias e bancas de jornaes.



19
.....
sumário

12

Fonte: *O Malho* (18 jul. 1935, p. 12).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

O contexto da elaboração do Código Eleitoral de 1932

As inovações eleitorais adotadas pelo Código Eleitoral de 1932 não nasceram do dia para a noite, como um produto exclusivo da revolução. Pelo contrário: as medidas introduzidas no país com o Código materializaram um debate intenso e amplamente conhecido, que remonta à implantação da Primeira República brasileira.

Isso fica evidente quando mapeamos as propostas de reforma eleitoral para o país que os próprios políticos e intelectuais discutiram muito antes da década de 1930. O voto feminino, por exemplo, tinha sido cogitado durante as sessões da Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891. Joaquim Francisco de Assis Brasil, um dos maiores defensores da adoção da representação proporcional no país, publicou em 1893 o livro que se tornaria clássico por demandar uma mudança substantiva do processo eleitoral, intitulado *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. Ao longo da Primeira República, foi frequente que os legisladores reclamassem do baixo comparecimento eleitoral, propagando a necessidade de tornar o voto obrigatório. Na mesma linha, o voto secreto era uma demanda antiga, considerado uma saída para assegurar a lisura dos resultados apurados (Ricci, 2019; Zulini; Ricci, 2020).

A única exceção foi justamente a criação da Justiça Eleitoral, que não parecia estipulada por ninguém antes dos anos 1930. Até então, algumas reformas eleitorais aprovadas em 1904 e em 1916 envolveram os magistrados nos processos de alistamento eleitoral e de apuração dos votos, destacando-os temporariamente das suas atividades regulares para o serviço eleitoral. Mas não havia sido considerada a possibilidade de organizar um braço do Poder Judiciário para cuidar exclusivamente da administração das eleições no Brasil. Isso foi aventado apenas durante o governo provisório de Vargas, tornando a Justiça Eleitoral a única das

inovações instituídas pelo Código Eleitoral de 1932 sem debate de longa data no país (Ricci, 2019; Zulini; Ricci, 2020).

Por um lado, portanto, pode-se dizer que o Código Eleitoral de 1932 foi o resultado de um processo de apropriação de ideias e ideais já em disputa antes da revolução. Afinal, muitas reivindicações estavam na pauta há tempos, mas nem por isso tinham sido incorporadas às reformas eleitorais aprovadas durante a Primeira República. Por outro lado, seria um equívoco reduzir a interpretação do surgimento do Código a um mero desfecho dessa circulação de ideias herdadas do regime republicano. Uma revisita ao contexto de preparação do Código revela os interesses políticos dos revolucionários, que buscavam se manter no poder dali em diante. Entretanto, não podemos esquecer que, durante os anos 1930, o Código de 1932 foi revisto e aperfeiçoado já em 1935, quando um novo Código foi aprovado (Figura 3). A experiência das eleições realizadas em 1933 e 1934, de que trataremos mais adiante, obrigava o legislador a conduzir mudanças substantivas que agilizassem o trabalho de contagem dos votos, simplificando, assim, os procedimentos eleitorais. Decerto, isso mostra que as elites pós-revolucionárias estavam abertas à disseminação de uma cultura jurídica reformista, visando a melhorias no governo representativo.

Figura 3 - Críticas ao Código Eleitoral aprovado em 1935 pela imprensa



J. SCHMIDT.
Proprietario e Director responsavel.

REDACÇÃO E OFFICINAS: — RUA FREI CANECA N. 383 — RIO DE JANEIRO

Assignatura sob registro	Numero Avulso
ANNO . . . 43\$000 SEMESTRE . . . 22\$000	CAPITAL . 500 Rs. . . ESTADOS 600 Rs.
End. Teleg. KOSMOS	Telephone 2—3721

Este numero contém 52 paginas.

N. 1388 RIO DE JANEIRO — SABBADO — 25 — JANEIRO — 1935 ANNO XXVIII

Hooping the Hoop

Fraudes e Mais Fraudes

De norte a sul do país ouve-se agora um só grito como um desabafo de conciencia do eleitorado iludido: Fraude. Aqui, ali, acolá, o protesto é o mesmo. É a mesma queixa, o mesmo refrão constrangedor: Fraude. Desapparece, assim, num desencanto horrivel, a confiança depositada por tanto tempo no milagroso Codigão Eleitoral, que a revolução nos offereceu como a sua melhor prenda de espirito.

Já não se ouve mais o côro de louvores com que a imaginação exaltada e a confiança credula celebravam as vantagens morais do novo Codigão, vendo nele a unica salvação possivel do regimen. Para todos os effeitos a realidade veio demonstrar que, enquanto não se modificar a nossa educação politica, não se modificará a imoralidade de nossos processos, seja qual fór a lei que nos regule a existencia.

Antigamente, como todos estavam habituados com as espertesas e os truques eleitorais, não se falava em fraude. Toda gente já sabia de sua existencia. Por isso, ninguém se importava. Quando se fazia uma eleição, a coisa mais certa com que se contava era justamente com a fraude. E como ninguém alimentava duvidas sobre a sua existencia, todos se conformavam com os resultados, certos de que aquilo era, afinal de contas, a “verdade eleitoral”, a verdade mais aproximada da outra verdade...

* * *

Surgiu um belo dia, de casaca e colarinho de ponta virada, elegante, solene, decorativo, o novo Codigão Eleitoral. Vinha substituir a lei antiga, esfarrapada, desmoralizada, róta, indecente. Não houve quem deixasse de bater palmas ao recém-vindo, sem atentar em que ele, vestido corretamente da cintura para cima, parecia de cuecas para baixo. Reformaram-se as leis, mas os costumes ficaram os mesmos. Os resultados não se fizeram esperar. Os politicos da velha, unidos aos da nova

republica, sequestraram o pobrezinho, como agora está muito em moda, rasparam-lhe a cabeça e as sobrançelhas, arrancaram-lhe a gravata e o colarinho e o deixaram em misero estado pela rua... da amargura.

Do Amazonas ao Prata, do Rio Grande ao Pará, explode agora o clamor da imprensa contra as fraudes que mancharam a execução da lei eleitoral que a revolução nos prometera como o melhor testemunho de sua sinceridade. Onde, porém, as coisas assumiram proporções de verdadeiro escandalo foi no Distrito Federal. Assistimos aqui a um verdadeiro assalto de “gangsters” contra a moralidade do pleito. Depois de terem praticado todos os delictos contra a decencia das urnas, os interessados porfiaram agora em manter os seus crimes eleitorais, ameaçando juizes e tribunais. Nada os demove da empreitada sinistra.

Nessas condições, o novo Codigão Eleitoral, que devia ser para o Brasil o caminho da reparação, tornou-se o seu fantasma, privado de fraudes que deixam a perder da vista os bons tempos das atas falsas e dos reconhecimentos politicos.

* * *

E a culpa de tudo isso? A quem caberá essa culpa? É a indagação que se faz diante do terrivel problema que diz respeito á moralidade dos costumes democraticos.

A culpa é, certamente, dos que trataram de reformar primeiramente as leis, sem cuidar da reforma de costumes precarios e dos habitos depioraveis arraigados no corpo do regimen. De que adianta um Codigão Eleitoral perfeito, si impercitas e viciosas continuam as praticas republicanas? De que vale um punhado de leis criteriosas e sabias diante do descriterio e da incultura dos que irão executá-las? “Quid leges sine moribus? Quid mores sine legibus?”

A resposta a estas interrogações pode ser encontrada com felicidade num pensamento profundo de Machado de Assis:

— “A fraude é o braço esquerdo do homem; o braço direito é a força. Muitos homens são canhotos. Eis tudo.”

OSVALDO ORIGO

22

.....

sumário

Fonte: *Caretta* (26 jan. 1935, p. 15).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Basta resgatar o autoritarismo que marcou a outorga do Código de 1932. Aquele pacote de reforma das regras do jogo eleitoral não foi aprovado por um conjunto de legisladores eleitos para debater os rumos do país e aprovar novas políticas públicas. Desde a Revolução de 1930, Vargas assumiu a chefia do Brasil com poderes discricionários, dissolvendo as casas legislativas e depondo os governadores estaduais, que substituiu por interventores estaduais de sua confiança. Nos primeiros meses do seu governo provisório, havia uma disputa entre os próprios revolucionários, estando parte deles propensa a manter a ditadura, enquanto a outra demandava uma reabertura política controlada. O dirigente do país jogava dos dois lados, sinalizando para o primeiro grupo certa simpatia com a continuidade da ditadura enquanto encomendava um anteprojeto de Código Eleitoral a uma comissão de especialistas que nomeou, caso o segundo grupo se impusesse ao primeiro (Ricci, 2019; Zulini, 2019; Zulini; Ricci, 2020). Conforme o grupo pró-reconstitucionalização ganhou maior influência, graças ao esvaziamento da ala mais autoritária, o Código Eleitoral adquiriu centralidade como peça-chave da legitimação do novo regime. Adotar tantas regras eleitorais até então inéditas no país de uma só vez foi uma reação dos defensores da reconstitucionalização aos críticos do regime representativo, que condenavam a generalização das fraudes eleitorais observada no curso da Primeira República. Como havia consenso de que era preciso impedir uma repetição do problema, o grupo pró-reconstitucionalização encampou uma reforma eleitoral para moralizar as eleições e sanear as práticas políticas, em linha com a metáfora sanitária mais largamente usada na época para promover o progresso do país. E a outorga do Código cumpriu perfeitamente seu papel nesse sentido.

As primeiras eleições com o novo Código

Para colocar a revolução à prova das urnas e sobreviver politicamente, era preciso que o governo provisório vencesse as primeiras eleições que disputaria desde o golpe de 1930. Elas aconteceriam em 3 de maio de 1933, para a escolha dos 214 deputados que integrariam a Assembleia Nacional Constituinte. Seriam as primeiras eleições presididas sob o Código Eleitoral de 1932, que também regularia, mais tarde, as eleições de 1934, realizadas para eleger simultaneamente os membros da Câmara dos Deputados e os deputados estaduais constituintes.

Vargas tratou de cuidar do sucesso eleitoral dos revolucionários encarregando os interventores estaduais da organização dos partidos em cada estado, para alistar eleitores e estruturar as chapas de candidatos oficiais (Figura 4).

Figura 4 - Pedro Ernesto e outros na inauguração do posto eleitoral da prefeitura (da esquerda para a direita: José Pinto (quinto, de óculos); Peri de Oliveira (sétimo, de branco); Jones Rocha (oitavo); José Duarte (décimo); Pedro Ernesto (sentado)



Fonte: PEB foto 062. Arquivo Pedro Ernesto Batista, FGV CPDOC.

Mas... nem tudo eram flores

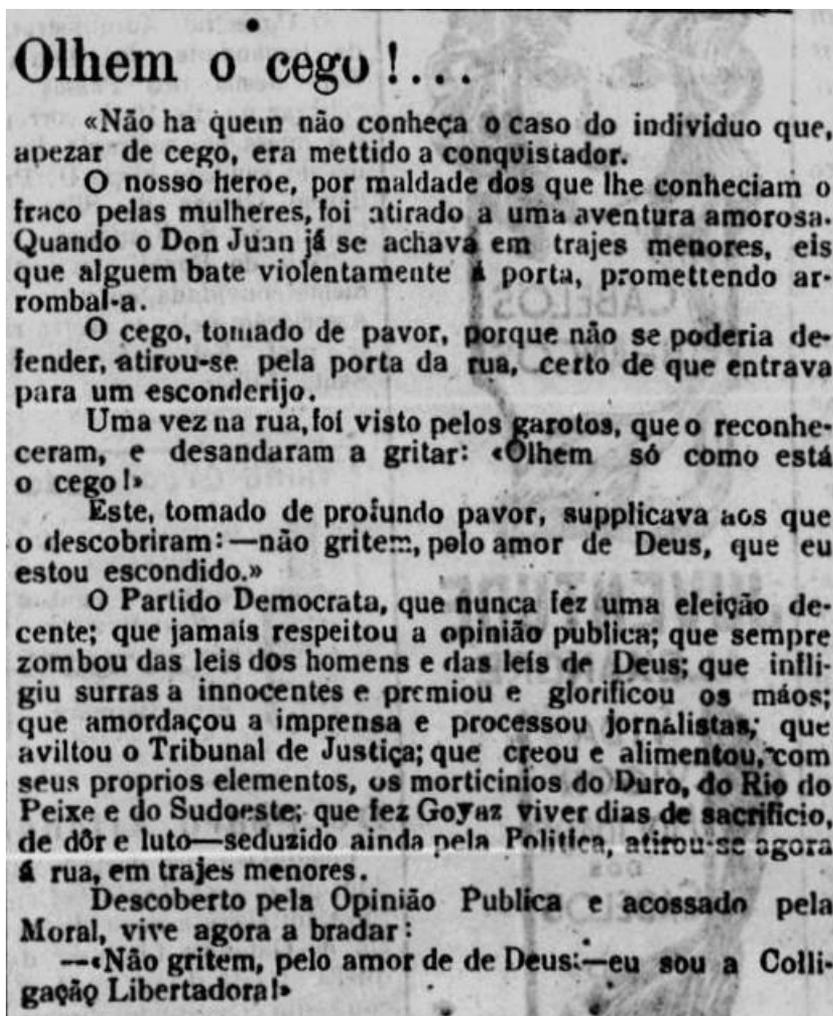
Quando analisamos o teor das denúncias apresentadas perante a Justiça Eleitoral sobre as eleições constituintes de 1933, fica evidente que a outorga no Código Eleitoral de 1932 não foi suficiente para eliminar completamente as fraudes eleitorais. De acordo com os protestos dos candidatos, reproduzidos nos Boletins Eleitorais da Justiça Eleitoral, a coação e a intimidação foram praticadas amplamente durante aquelas eleições. Candidato pelo Partido Socialista em Alagoas, Antonio Balthazar denunciava que as eleições foram garantidas apenas na capital e em mais treze municípios, ao passo que nos restantes 29 houve vícios e abusos.³ Denúncias similares repetiram-se no Espírito Santo, em Minas Gerais e em Santa Catarina. Nos demais estados, as denúncias eram mais circunscritas, limitadas às seções eleitorais. Na maioria desses casos, o denunciante associava a intimidação do eleitor à prática da violação do sigilo do voto. O motivo por trás dessa tendência parece tão somente uma questão de estratégia política. Como a denúncia de intimidação e violência era difícil de ser provada, é bem provável que os denunciantes se concentrassem em outros aspectos mais técnicos do processo eleitoral, como a violação do sigilo e questões burocráticas.

Os dados levantados aqui sobre os pleitos de 1933 têm revelado que continuou ocorrendo a interferência, sobretudo do governo, sobre a *burocracia eleitoral*, isto é, o conjunto de atores encarregados dos trabalhos eleitorais. A questão é entender quem eram esses indivíduos com poder de enviar o resultado das eleições (dos mesários ao coletor fiscal, passando pelo agente do correio) e como tais atores coordenavam-se entre si durante as eleições. Aqui, há de se considerar outra agravante à eficácia do voto secreto: a ausência de cédulas oficiais. Naquela época, eram os

³ O exame da denúncia pelo Tribunal Superior Eleitoral está no *Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral* de 2 de setembro de 1933 (p. 2637-2638).

próprios partidos que as fabricavam e distribuíam, sobretudo à boca de urna, e, como veremos na próxima seção, adotaram várias estratégias para burlar o segredo do voto. Essas alegações também caracterizaram a eleição de 1934 (Figura 6), demonstrando que certas práticas eleitorais não cessaram com o fim da Primeira República.

Figura 6 - Artigo criticando a Colligação Republicana, identificada com o antigo Partido Democrata de Goiás



Fonte: *Voz do Povo* (7 out. 1934, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Eleições em contexto autoritário

De fato, se nos ativermos aos resultados eleitorais, algo de inusitado ocorreu na primeira eleição, a de maio de 1933, a ser feita sob a vigência das novas regras: em alguns estados, os governistas foram derrotados (Ricci, 2019; Zulini; Ricci, 2020). Somando-se a isso o fato de que o voto secreto e a Justiça Eleitoral tinham sido implementados mediante uma defesa da liberdade do voto e da proteção dos direitos das minorias políticas, podemos efetivamente pensar que havia na época uma razoável expectativa de que tais eleições corresse em um contexto democrático? A leitura convencional feita pela literatura apresenta as inovações incorporadas no Código como uma ação finalizada a combater as fraudes e moralizar as eleições, visando “dar garantia ao voto” e “reduzir a violência nas disputas eleitorais e de atingir a ‘verdade eleitoral’” (Sadek, 2010, p. 27). Tendo em vista que aquela reforma eleitoral ainda estendia o direito de voto às mulheres (Figura 7), muito antes de a maioria dos países cogitar adotar o voto feminino, foi tornando-se comum interpretar inicialmente os primeiros anos da Era Vargas como uma ruptura completa com o passado oligárquico. Para muitos analistas, o Código Eleitoral representou o produto final de um processo de aperfeiçoamento das instituições eleitorais, cujas mudanças institucionais representam “conquistas democráticas” (Bethell, 2008) e as eleições como “razoavelmente democráticas” (Conniff, 1991). Daí alguns intérpretes considerarem o Código de 1932 como um primeiro passo do Brasil em direção à democracia (Lamounier, 2005).

Figura 7 - Mulher votando durante as eleições constituintes de 1933 no Instituto dos Surdos-Mudos, no Rio de Janeiro



Fonte: *Revista da Semana* (13 maio 1933, p. 18).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

A nosso ver, essa perspectiva está duplamente equivocada. Apesar da vitória de vários candidatos em oposição e até mesmo da derrota de alguns partidos governistas, faltava às elites revolucionárias um requisito básico da democracia: a aceitação efetiva da oposição. Dois pontos merecem destaque. De um lado, partindo-se do arcabouço conceitual formulado por Robert Dahl (1971), nos regimes que apresentam níveis elevados de contestação política, é possível identificar dois casos distintos: democracias (ou *poliarquias*, nos termos de Dahl) ou oligarquias competitivas. No primeiro deles, haveria ampla competição e participação política ao mesmo tempo. No segundo, ainda que existam elites disputando o poder, a participação popular ficaria restrita em função das limitações ao direito de votar. Para muitos, antes de 1945, a competição política e a participação seriam condições inexistentes. A bem entender,

se seguirmos piamente a proposta classificatória de Dahl, a leitura tradicional do caso brasileiro acabaria por aproximar esses casos à categoria de “hegemonias fechadas”, expressão cunhada pelo autor para definir situações nas quais há ausência de contestação pública e participação eleitoral ao mesmo tempo. A afirmação é, no mínimo, incorreta.

Pensemos na dimensão da participação eleitoral. Não há dúvida de que o direito ao voto era limitado antes de 1945. Entretanto, como sabemos, nesse requisito o Brasil foi deficitário por muito tempo, conferindo aos analfabetos o direito de votar apenas em 1985. Sob esse ângulo, portanto, a democracia de 1945 também “se desenrolou dentro de um quadro de participação política limitada” (Limongi; Cheibub; Figueiredo, 2015, p. 36). Além do mais, a dimensão da participação (ou da *inclusividade*, para adotar o termo usado por Dahl) foca apenas o número de votantes, mas não leva em conta como os eleitores votavam. Considera-se a história do sufrágio universal, em que a concessão do direito de voto não é linear. Aliás, muitos países latino-americanos adotaram modelos altamente inclusivos no pós-independência imediato para depois limitar o acesso ao voto. Na Europa, a França e a Alemanha adotaram o sufrágio universal em 1873 e 1876, respectivamente, mas nem por isso passa pela nossa cabeça chamar aqueles regimes de democráticos. Portanto, é necessário relativizar a centralidade da dimensão da participação quando pensada unicamente em termos de acesso ao voto.

Há décadas, cientistas sociais e, sobretudo, historiadores, têm deslocado o foco do direito ao voto para as práticas eleitorais. A questão não é saber o que a lei determinava, mas entender o grau de autonomia dos que participavam do processo eleitoral. Assim, Victor Nunes Leal (1975) detém-se sobre a relação de dependência dos eleitores rurais perante os coronéis locais, enquanto Maria Isaura Pereira de Queiroz (2006) enfatiza as dificuldades no controle desse eleitorado. Não se pode dizer

o mesmo para os eleitores das cidades, que, em geral, pareciam gozar de maior autonomia (Leal, 1975; Ricci; Zulini, 2017), observando-se a participação ativa de diferentes setores das classes operárias (Castellucci, 2015). A Revolução de 1930 não mudou esse quadro, como vimos.

Em segundo lugar, a associação com a democracia assume a existência de um caminho natural em direção a ela. Entretanto, não há nada óbvio ou automático na adoção de certas medidas e na identificação com a democracia. Desconsideramos a dissociação entre discurso e práticas eleitorais. Aqui, tratemos de entender como as novas reformas, aparentemente inovadoras, no fundo permitiram manter as tradicionais formas de controle do voto, sem, portanto, ameaçar o sucesso dos partidos no governo. Em síntese, o que o novo regime fez foi aceitar formalmente as oposições, legitimando-se perante a opinião pública, já que a velha bandeira da moralização das eleições havia sido incorporada ao Código Eleitoral, mas sem por isso permitir uma disputa livre e justa. Governo e oposição passaram a competir mais explicitamente nas campanhas políticas para fazer seus eleitores (Figura 8).

Figura 8 - Ulisses Lins discursa em um comício para eleições municipais



Fonte: UL foto 004-1, FGV CPDOC.

Acreditamos que a transição da Primeira República para a Era Vargas marcou a passagem de um modelo de engenharia eleitoral altamente descentralizado e centrado em pessoas com funções públicas e políticas, para um modelo centrado no papel do Judiciário. Nesse sentido, ainda que as interferências fossem possíveis, a partir de 1932 a capacidade de fazer o resultado pela via burocrática diminuiu. A presença da Justiça Eleitoral e o fim do mecanismo de reconhecimento dos diplomas dos eleitos pelo Congresso Nacional tiveram um papel-chave nesse resultado.

Há literatura abundante sobre as práticas de controle do eleitor. O exame das contestações apresentadas pelos candidatos derrotados nas urnas tem revelado como na Primeira República os candidatos se valiam de instrumentos variados para condicionar o eleitorado (Ricci; Zulini, 2017). Coação, violência, aquartelamento dos eleitores e compra de votos representam alguns estratagemas comuns. Exercício similar conduzido

na análise dos recursos formais que chegaram ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) durante as eleições constituintes de 1933 mostram que tais práticas persistiram na Era Vargas (Ricci; Zulini, 2016). A nosso ver, porém, ainda que não existam entre um período e outro diferenças significativas no exercício dessas práticas, a diferença crucial está no seu aumento expressivo. E isso seria consequência direta do incremento da participação eleitoral.

Considerações finais

Comparativamente à Primeira República, o que de fato muda são os níveis de comparecimento eleitoral, não o número de eleitores inscritos. Pode-se dizer que a Assembleia Constituinte de 1933 se instalou em um ambiente mais participativo em respeito ao regime anterior (Figura 9). Aliás, é provável que os valores do comparecimento relativos aos pleitos de 1912 e 1930 sejam sobrestimados. Na época, vários relatos de candidatos opositoristas acusavam os partidos do governo de fazer a *eleição a bico de pena*. Ou seja, permanecendo a seção eleitoral fechada no dia da eleição, de modo a impedir o voto, os partidos no poder reuniam-se na residência de um correligionário e preenchiam a mão as rubricas eleitorais e a ata final da seção eleitoral, contendo as assinaturas dos eleitores “fantasmas” e o resultado final. Tratava-se de um expediente amplamente utilizado na época e que é sintomático de um tipo de fraude em que se afirma que o eleitor compareceu quando, de fato, não votou.

Em síntese, entre a Primeira República e a Era Vargas, não há diferenças significativas no que tange aos cidadãos com direitos políticos, mas candidatos e partidos agora envolvem-se mais no processo de condução dos eleitores às seções eleitorais. Isso significa que, em condições de ausência de um eleitorado ideologicamente orientado e independente,

e ainda, dada a crescente dificuldade em intervir sobre a burocracia eleitoral, a dimensão-chave para compreender a ampla participação que caracterizou as eleições de 1933 e 1934 passa a ser a mobilização eleitoral. Nesse sentido, *fazer eleitores* é a chave do sucesso eleitoral.

Figura 9 - Reunião da comissão encarregada do substitutivo do anteprojeto da Constituição de 1934. Presentes: Daniel Carvalho, Euvaldo Lodi, Manuel César, Oswaldo Aranha, Antunes Maciel, Carlos Maximiliano, Juarez Távora, A. Simões Lopes e Nereu Ramos (filme: 130/6/19A-20).



Fonte: OA foto 098-3, Arquivo Oswaldo Aranha, FGV CPDOC.

Se os argumentos ora expostos estiverem corretos, pode-se afirmar que a principal consequência produzida pelo Código Eleitoral não é a moralização das eleições, mas a natureza da intervenção sobre os atores envolvidos no processo eleitoral. No caso, são os eleitores que adquirem relevância, e a burocracia eleitoral torna-se menos sujeita a intervenções externas.

Apoio à pesquisa

Este texto consolida achados de projetos de pesquisa anteriores financiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) – processos n. 17/19828-0 e 18/23060-2 –, cujo apoio para torná-lo possível agradecemos.

Referências

BETHELL, Leslie. *The Cambridge History of Latin America: Brazil since 1930*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. v. 9.

CASTELLUCCI, Aldrin A. S. *Trabalhadores e política no Brasil: do aprendizado do Império aos sucessos da Primeira República*. Salvador: Eduneb, 2015.

CONNIFF, Michael L. The National Elite. In: CONNIFF, Michael L.; McCANN, Frank D. (ed.). *Modern Brazil: elites and masses in historical perspective*. Lincoln, NB: University of Nebraska Press, 1991. p. 23-46.

DAHL, Robert A. *Polyarchy: participation and opposition*. New Haven, CT: Yale University Press, 1971.

LAMOUNIER, Bolívar. *Da independência a Lula: dois séculos de política brasileira*. São Paulo: Augurium, 2005.

LEAL, Victor N. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

LIMONGI, Fernando M. P.; CHEIBUB, José A.; FIGUEIREDO, Argelina M. C. Participação política no Brasil. In: ARRETCHE, Marta (org.). *Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos*. São Paulo: Ed. Unesp, 2015. p. 23-49.

NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

QUEIROZ, Maria I. P. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: CARDOSO, Fernando Henrique *et al.* (org.). *O Brasil republicano*, 8: estrutura de poder e economia (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 178-212. (História Geral da Civilização Brasileira, t. 3).

RICCI, Paolo. *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline P. The meaning of electoral fraud in oligarchic regimes: lessons from the Brazilian case (1899–1930). *Journal of Latin American Studies*, v. 49, n. 2, p. 243-268, 2017.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline P. Nem só à base do cacete, nem apenas com presentes: sobre como se garantiam votos na Primeira República. In: VISCARDI, Cláudia M. R.; ALENCAR, José A. (org.). *A República revisitada: construção e consolidação do projeto republicano brasileiro*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016. p. 195-225.

SADEK, Maria T. *A justiça eleitoral e a consolidação da democracia no Brasil*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2010.

ZULINI, Jaqueline P. Obra de Assis Brasil?: a tramitação do Código Eleitoral de 1932. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 41-59.

ZULINI, Jaqueline P.; RICCI, Paolo. O Código Eleitoral de 1932 e as eleições da Era Vargas: um passo na direção da democracia? *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 71, p. 600-623, 2020.

Fontes primárias

A Esquerda, Rio de Janeiro, 24 nov. 1930.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 2 set. 1933.

Careta, Rio de Janeiro, Ano XXVIII, n. 1388, 26 jan. 1935.

Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 4 nov. 1930.

Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 5 nov. 1930.

Diário da Noite, Rio de Janeiro, 25 out. 1930.

O Estado, Florianópolis, 24 dez. 1930.

O Malho, Rio de Janeiro, Ano XXXIV, n. 111, 18 jul. 1935.

Revista da Semana, Rio de Janeiro, Ano XXXIII, n. 22, 13 maio 1933.

Voz do Povo, Goiás, Ano VIII, n. 350, 7 out. 1934.

Voz do Povo, Goiás, Ano VIII, n. 356, 18 nov. 1934.

A REVOLUÇÃO DE 1930 E SEUS REFLEXOS NO PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS

Nasr Fayad Chaul

Deixando de lado as discussões atávicas entre movimento e revolução, vamos ater-nos à Revolução de 1930 (Figura 1), entendida por nós como um movimento, entre dois prismas interpretativos: a visão nacional nos anais de Boris Fausto e a avaliação regional pela ótica de Ana Lúcia da Silva, observando os reflexos do referido movimento para as mudanças no Poder Judiciário goiano em sua transição da Primeira República (1889-1930) para os anos 1930.

O ano de 1930 foi um marco no processo histórico nacional e regional, alterando parte significativa da política, da economia, da sociedade e de diversas instituições com sérios problemas de funcionamento pleno na Primeira República. Tentaremos resgatar as diferenças entre as análises feitas para o Brasil e suas limitações quando aplicadas integralmente ao contexto regional, no caso o estado de Goiás. Procuraremos também refletir sobre as conclusões obtidas pela historiografia goiana em relação ao movimento de 1930 e suas possíveis carências conceituais, assim como as possibilidades ainda abertas à pesquisa histórica sobre o tema em Goiás, para que possamos compreender como tal movimento influenciou as mudanças do Judiciário goiano.

Figura 1 - Primeira página do jornal goiano Voz do Povo noticiando a Revolução de 1930



PRÓPRIEDADE DA EMPRESA "VOZ DO POVO", LIMITADA
 GERENTE - Copernico J. de Barros
 REDACTORES - Diversos
 ANNO IV
 GOYAZ/ Capital 4 de Novembro de 1930
 ARRAJUAZ/ 1930
 Nº 1000
 Nº 1000

A Victoria da Liberdade

A queda da oligarchia que degradava o nosso Estado e o Brasil

A fuga precipitada de Antonio Ramos Caiado e seus irmãos

OUTROS PORMENORES

O NOVO GOVERNO

Em seguida a deposição do Governo oligarchico, assumiu provisoriamente a administração do Estado o corpo de Artilheiros da Guarda Republicana, sob o comando de Antonio Ramos Caiado, deputado federal por Minas Geraes e um dos pioneiros do movimento liberal do país.

Seu estado os primeiros passos para a organização do Governo Libertador, foram o novo Estado sob deliberação publica e limitada, composta dos illustres goyanos doutores Paulo Francisco Torres, Mario d'Almeida Calvão e Pedro Leodoro Teixeira.

As secretarias de Estado ficaram constituídas pelas seguintes formas: Interior e Justiça e, Interministerial, Osvaldo Pádua de José Manoel da Silva e Souza; Fazenda, Antonio Bento de Lopo; Seguranca Publica, Antonio Perillo e Secretaria particular da Presidencia, de Clara Augusto Godoy.

Para o comando e sub-comando da Força Armada foram nomeados, respectivamente, nos pontos de Libertação e maior os officiaes do Exército Nacional Antonio de Faria Lima e Epitacio da Silva Padreira. E para o chefe de Casa Militar, o Excmo. Agente Sanitário e Levante da Armada, respectivamente.

Ao povo brasileiro

A festa do movimento, depois de se haver passado em exultação com todos os seus representantes triunfantes, pôde fazer agora as seguintes commoções ao Povo Brasileiro.

A victoria da revolução, nas suas consequências e a desfecho do Congresso Nacional e a emancipação da Justiça, seguras as eleições de 20 de Outubro e a eleição da Capital, além de serem expeditos os necessarios actos.

As secretarias de Estado ficaram constituídas pelas seguintes formas: Interior e Justiça e, Interministerial, Osvaldo Pádua de José Manoel da Silva e Souza; Fazenda, Antonio Bento de Lopo; Seguranca Publica, Antonio Perillo e Secretaria particular da Presidencia, de Clara Augusto Godoy.

Para o comando e sub-comando da Força Armada foram nomeados, respectivamente, nos pontos de Libertação e maior os officiaes do Exército Nacional Antonio de Faria Lima e Epitacio da Silva Padreira. E para o chefe de Casa Militar, o Excmo. Agente Sanitário e Levante da Armada, respectivamente.

Antes de chegar a esta cidade, o dr. Faria Lima chegou a esta cidade em estado de cansaço e de grande preocupação com o futuro do Brasil.

Logo que chegou a esta cidade, o dr. Faria Lima foi recebido por uma comitiva de honra e foi conduzido ao seu apartamento na cidade de Goiânia.

Logo que chegou a esta cidade, o dr. Faria Lima foi recebido por uma comitiva de honra e foi conduzido ao seu apartamento na cidade de Goiânia.

O Movimento Libertador

Chegou a esta cidade em estado de cansaço e de grande preocupação com o futuro do Brasil.

Logo que chegou a esta cidade, o dr. Faria Lima foi recebido por uma comitiva de honra e foi conduzido ao seu apartamento na cidade de Goiânia.

Medidas de compressão

Desde os primeiros momentos em que chegaram em forma de liberação os membros do movimento armado, recorrem em todo o momento a medidas de compressão.

As forças libertadoras

Logo que chegou a esta cidade, o dr. Faria Lima foi recebido por uma comitiva de honra e foi conduzido ao seu apartamento na cidade de Goiânia.

O Movimento Libertador

Chegou a esta cidade em estado de cansaço e de grande preocupação com o futuro do Brasil.

Medidas de compressão

Desde os primeiros momentos em que chegaram em forma de liberação os membros do movimento armado, recorrem em todo o momento a medidas de compressão.

As forças libertadoras

Logo que chegou a esta cidade, o dr. Faria Lima foi recebido por uma comitiva de honra e foi conduzido ao seu apartamento na cidade de Goiânia.

38
.....
sumário

Fonte: Voz do Povo (4 nov. 1930, p. 1).
 Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Quando se pensa nas grandes e profundas transformações ocorridas na história contemporânea, o termo “revolução” apresenta-se de imediato como um irmão siamês de seu tempo, como memória gravada em alto e bom som nas preocupações do historiador. Entretanto, o termo ganhou conotações que extrapolaram seus matizes mais originais, como as revoluções francesa e russa. Discutir hoje os processos políticos assim denominados, testando o conteúdo conceitual e indagando se eles teriam sido ou não uma revolução, é como caminhar feito um cego às avessas que conhece o caminho, mas perdeu a noção de distância. Dessa forma, estaremos preocupados com o processo histórico de 1930 no Brasil e suas interpretações possíveis com base nos estudos utilizados, sem as dimensionais discussões teóricas e/ou metodológicas elaboradas sobre o conceito de “revolução”.

O impacto nacional da Revolução de 1930

A Revolução de 1930 tem sido objeto de análise de vários autores. Desde Virgínio Santa Rosa (1976), seguido por Guerreiro Ramos e Hélio Jaguaribe, elaboram-se teses clássicas sobre o movimento: este teria expressado as aspirações da classe média utilizando-se de seu braço armado, a pequena burguesia (tenentes), contra a burguesia nacional, incluindo-se aí industriais, comerciantes e fazendeiros de café (Sodré, 1964, p. 54).

Entre os vários estudos sobre a Revolução de 1930 no Brasil, selecionamos um que, a nosso ver, representa bem as correntes interpretativas mais atuais: *A Revolução de 1930*, de Boris Fausto (1978). No entender do historiador, 1930 foi um movimento heterogêneo na sua constituição, em que

o agravamento das tensões no curso da década de vinte, as peripécias eleitorais das eleições de 1930, a crise econômica, propiciaram a criação de uma frente difusa, em março/outubro de 1930, que traduz a ambiguidade da resposta à dominação da classe hegemônica: em equilíbrio instável contando com o apoio das classes médias de todos os centros urbanos reúnem-se o setor militar, agora ampliado com alguns quadros superiores, e as classes dominantes regionais (Fausto, 1978, p. 113).

Da heterogeneidade que compôs o movimento deveria, no entanto, sair uma frente para conduzir a concretização da revolução. E os elementos mais aparelhados para tal condução encontravam-se no bojo das oligarquias dissidentes e nas classes médias, particularmente nos tenentes. Mesmo assim, o jogo político envolvia competidores distintos.

Resultado de um conglomerado de forças heterogêneas, o movimento urgia um resultado que levasse a um entendimento nacional, mesmo que prévio. Assim:

vitoriosa a revolução, abre-se uma espécie de vazão de poder, por força do colapso político da burguesia do café e da incapacidade das demais frações de classes para assumi-lo, em caráter exclusivo. O Estado de compromisso é a resposta para esta situação. Embora os limites da ação do Estado sejam ampliados para além da consciência e das intenções de seus agentes, sob o impacto da crise econômica, o novo governo representa mais uma transação no interior das classes dominantes, tão bem expressa na intocabilidade sagrada das relações sociais no campo (Fausto, 1978, p. 104).

Fausto critica com muita objetividade os autores que conceberam os conflitos ocorridos na Primeira República como decorrentes das contradições existentes entre os setores agrário-exportador e urbano-industrial, entendendo a Revolução de 1930 como o resultado desse embate. Para ele, o conflito caracteriza-se como resultado de uma luta intraoligárquica, que teve a força participativa dos movimentos militares, cujo objetivo era depor do poder a burguesia cafeeira. Diante da incapacidade das frações de classe para ocupar o poder perante a derrocada da burguesia

cafeeira, abre-se um vazio de poder. A solução possível teria sido, então, o Estado de compromisso.

Conforme entende Fausto (1982, p. 44), citando Francisco Weffort (1968), o Estado de compromisso reuniria as aspirações gerais porque

nenhum dos grupos participantes pode oferecer ao Estado as bases de sua legitimidade: as classes médias porque não tem autonomia frente aos interesses tradicionais em geral, os interesses do café porque diminuídos em sua força e representatividade política por efeito da revolução, da segunda derrota em 1932 e da depressão econômica que se prolonga por quase um decênio, os setores agrários porque menos desenvolvidos e menos vinculados com as atividades de exportação que ainda são básicas para o equilíbrio de conjunto da economia.

O Estado de compromisso torna-se possível à medida que os antagonismos entre as classes dominantes praticamente inexistem no campo político e o inimigo é comum: a velha ordem oligárquica controlada pelo setor cafeeiro. Em torno de tais compromissos unem-se as classes dominantes regionais e parte expressiva das classes médias. Diante do exposto, Fausto (1982, p. 50) identifica perdedores e vencedores:

a classe dirigente paulista [...] perdia a hegemonia política no episódio daquele ano [...] tanto do ponto de vista social como político, os vitoriosos compunham um quadro heterogêneo [...] os velhos oligarcas, representantes típicos da classe dominante regional [...]; os quadros civis mais jovens [...] se associaram transitoriamente com os tenentes, formando o grupo de chamados tenentes civis; o movimento tenentista [...] o Partido Democrático – porta-voz da classe média tradicional.

Quanto à classe operária, o autor considera sua intervenção nos acontecimentos muito limitada, embora indique “que setores operários viam com simpatia um movimento com vagos tons reformistas” (Fausto, 1982, p. 51). Fausto não conceitua explicitamente o termo *oligarquia*, mas situa-o no contexto dos proprietários de terra com vínculos socioeconômicos e

políticos com outros setores da sociedade. O termo mais ressaltado é o de *burguesia cafeicultora*, diferenciando-a da *burguesia industrial*.

Em artigo posterior, Fausto (1988) retoma o tema, preocupado com uma revisão sobre o papel dos empresários, de sua capacidade organizatória e de suas investidas no universo da política brasileira da época, ou seja, uma revisão do papel da burguesia industrial na formulação dos projetos desenvolvimentistas nacionais, uma vez que, ao analisar anteriormente o movimento de 1930, acentuou o papel do Estado no processo de desenvolvimento e minimizou a capacidade da burguesia industrial no projeto desenvolvimentista brasileiro. Observa o autor que, no primeiro período republicano,

[o] desenvolvimento industrial e as relações de trabalho urbano não são questões vitais para o Estado, o que não é sinônimo de desinteresse ao menos com relação às últimas. Se o *laissez faire* já constituiria em si mesmo a afirmação de uma política, ocorre ao longo do período algo diverso. O problema do trabalho urbano tem um tratamento pontual embora crescente. Há cooptação ou repressão de determinados setores, em determinadas épocas, mas não há um projeto nacional com relação à classe operária, visando a um grau maior ou menor de incorporação à cidadania. Isto ainda não é necessário seja pela fraqueza das pressões de baixo, seja pela importância secundária da ordem industrial, seja pela natureza do jogo político, levando-se em conta no plano eleitoral a inexistência do voto obrigatório (Fausto, 1988, p. 14-15).

A classe trabalhadora tinha pouca capacidade de mobilização e os sindicatos da época tinham condições mínimas de garantir as conquistas que por vezes ocorriam por longos períodos. Por outro lado, atesta Fausto (1988, p. 15), a burguesia industrial, embora limitada na sua esfera de influência política,

mostra-se suficientemente capaz de bloquear as iniciativas globais de melhora das condições de vida e de trabalho da classe operária, independentemente da aceitação retórica dos estudos para se aprovar uma legislação trabalhista. Revela-se também apta a controlar o mundo da fábrica, após o

alarme provocado pelas greves do período de 1917-1920, combinando formas racionalizadoras de organização do trabalho com uma atividade repressiva em íntima colaboração com o aparelho de Estado.

Fausto refaz, dessa forma, embora nos limites por ele propostos, uma revisão do papel desempenhado pela burguesia industrial, mostrando que esta não era, como se pensava, desarticulada e desmobilizada. O fato é que foi através da revolução que os Poderes Executivo e Legislativo foram destituídos e uma junta governativa assumiu a direção de cada estado (Figura 2).

Figura 2 - Primeira página do jornal *A Informação Goyana* noticiando a junta governativa que assumiu o poder em Goiás após a Revolução de 1930



Fonte: *A Informação Goyana* (nov./dez. 1930, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

A Revolução de 1930 em Goiás

Nos limites deste texto, não tratamos de reavaliar todas as questões em torno da Revolução de 1930, mas, sim, de resgatar algumas interpretações mais recentes sobre o tema, buscando ver a adequação das análises nacionais a uma realidade particular, no caso, a de Goiás. Sem dúvida, as diretrizes do movimento obedeciam a uma lógica engendrada pelo processo histórico em nível nacional e até mesmo internacional. No entanto, as especificidades locais do movimento possibilitam-nos uma interpretação diferente das descritas por Fausto no que tange ao direcionamento, à condução do movimento de 1930 pelas classes sociais que o lideraram em Goiás.

A historiadora Ana Lúcia da Silva (1981) analisa o processo histórico do movimento de 1930 em Goiás, partindo do princípio de que o estado forma a periferia da periferia do sistema capitalista e que o capitalismo “se caracteriza por uma crise fundamental, ou seja, tanto pela produção quanto pela expropriação constante de setores e camadas sociais, para suportar a acumulação de capital nos centros hegemônicos internos” (Silva, 1981, p. 212). Para a autora, 1930 foi um desses momentos em que a crise se tornou aguda, necessitando de uma reorganização no bojo do sistema para dar continuidade ao seu funcionamento. A crise do café na década de 1920 e o crescimento do setor industrial e da urbanização contribuíram, segundo a autora, para a ascensão dos incipientes grupos proletários, da burguesia industrial e da classe média nos centros hegemônicos do país.

Ainda de acordo com Silva, a estrutura de classes em Goiás liga-se à formação econômica acentuadamente rural. Não chegaram a formar-se no estado as duas classes originárias da industrialização e “as classes médias, além de pouca expressão numérica, surgem e existem como intermediárias das oligarquias no processo de dominação social” (Silva,

1981, p. 213). Resumia-se, assim, a disputa político-econômica ao âmbito das oligarquias.

Tal questão tem sido analisada sob o prisma básico de que as oligarquias que controlavam o poder no estado durante a Primeira República não tinham qualquer interesse em desenvolvimento, uma vez que sua tática era a de manter o atraso para garantir a continuidade de sua hegemonia. Assim concebido, temos que a dicotomia se instalava, pois as regiões de maior desenvolvimento econômico e anseios progressistas estavam fora das decisões do jogo político.

Nota-se, de acordo com o referido estudo, um rompimento entre as oligarquias do Sul e Sudoeste de Goiás (áreas economicamente mais desenvolvidas) com relação às oligarquias da capital, detentoras do poder político. Tal rompimento fez com que as oligarquias dissidentes se unissem à Aliança Liberal, chegando a conquistar pela via armada o poder em 1930. As regiões Sul e Sudoeste do estado, através da penetração de frentes de expansão pioneiras, tiveram grande aumento em sua produção, ampliando a comercialização com outros estados. Diante do crescimento econômico, forçaram sua participação no processo político, para dar continuidade ao desenvolvimento.

O *boom* econômico das regiões Sul e Sudoeste de Goiás é proveniente já dos anos 1920, tendo-se dinamizado com o

[a]perfeiçoamento das vias de comunicação e a introdução de meios de transportes mais eficientes, a estrada de ferro, principalmente, significaram uma verdadeira revolução nas regiões sul e sudoeste: capitais e mão-de-obra, antes aplicados nos transportes, foram liberados para a lavoura; estabeleceu-se maior rapidez nas comunicações, aumentou-se a capacidade de transporte e ocorreu uma baixa no preço dos fretes. Assegurada a preservação dos produtos, estes puderam ser de melhor qualidade, obtendo assim melhores preços no mercado. Estas transformações fizeram com que as regiões sul e sudoeste se tornassem as áreas economicamente mais dinâmicas do Estado e o centro da economia goiana (Silva, 1981, p. 117).

Segundo Silva, o Sul de Goiás contou com a maior concentração de núcleos populares entre 1889 e 1930. Ademais,

[o]s dados de arrecadação das coletorias estão a indicar que as regiões sul e sudoeste se destacavam das demais em termos de movimento comercial. Conseguiram-se nestas regiões as maiores arrecadações de impostos do Estado, o que indica o maior dinamismo econômico das mesmas (Silva, 1981, p. 117-118).

Fruto do movimento de 1930, entram em ascensão os grupos oligárquicos do Sul e Sudoeste do estado, procurando ocupar os espaços políticos de que foram aliados ao longo da Primeira República, como forma de efetivar um maior desenvolvimento econômico para suas regiões. Silva (1981, p. 124), considerando que 1930 em Goiás foi um processo de transição de oligarquias no poder (Figura 3), entende por oligarquia “um grupo de dominação cujo poder político real emana da propriedade da terra e do consequente controle que exerce sobre o comportamento dos que nela trabalham”.

Os interesses das elites goianas na transição para a Era Vargas

Na parca produção historiográfica goiana, tem sido bastante aceita a tese de que as oligarquias dominantes na Primeira República em Goiás não mediram esforços para manter o “atraso” do estado como forma de manutenção no poder. Teríamos assim que, por conseguinte, as oligarquias que tomaram o poder em 1930, ao inverso, eram “modernas” e “progressistas”, uma vez que vislumbravam e apoiavam todo um rol de mudanças sociopolíticas e econômicas que teriam por objetivo tirar Goiás do marasmo a que ficou submetido ao longo da Primeira República.

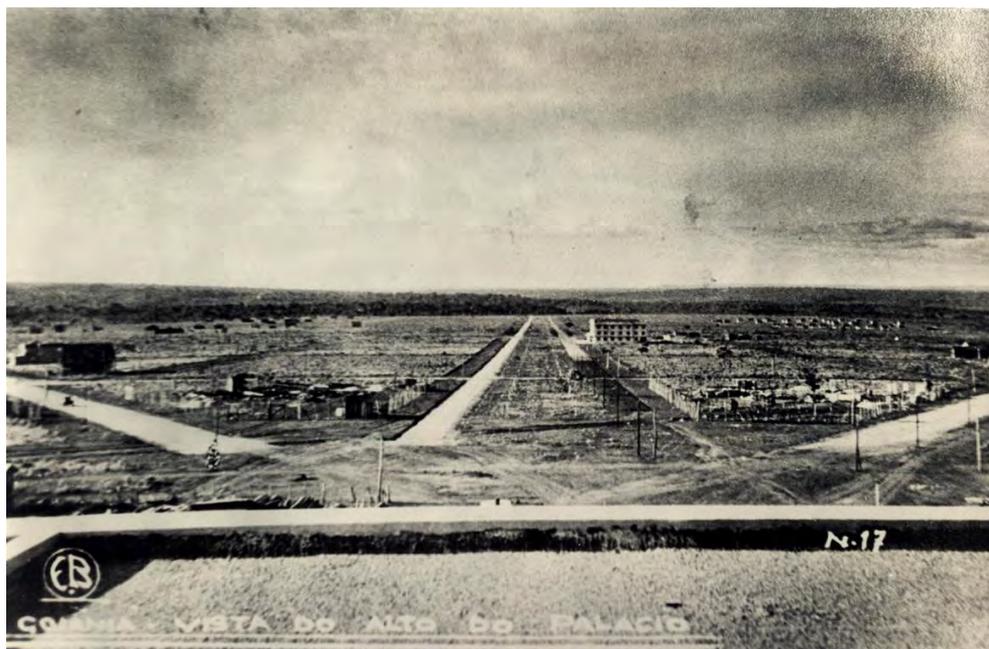
A ideologia do progresso, a mentalidade dita progressista e modernizante que encontrava respaldo nos projetos políticos e econômicos dos grupos em ascensão no Pós-30 – como o apoio a uma nova capital, à maior inserção do Estado no mercado nacional, a novos meios de comunicação e transporte e, da parte de muitos, pelo menos no início dos anos 1930, aos projetos democráticos de governo – poderiam ser indícios da diferenciação destes em relação aos grupos dominantes na Primeira República. Acreditamos que a tática dos grupos em ascensão era o espelho de seu tempo e significava, de uma forma global, uma ligação mais intensa do Estado com o contexto capitalista.

Assim, uma parcela da sociedade da época, a que tinha expressão na política local, escondia o fazendeiro por trás do profissional liberal. Era o médico, o advogado, o farmacêutico, o engenheiro, o bacharel etc. Quase todos ligados à estrutura fundiária, que demonstravam por si mesmos ou através de seus representantes, geralmente das camadas médias urbanas, uma mudança nos quadros da política estatal. Fazia-se crer que o velho, a velha ordem oligárquica, tinha cedido lugar a uma nova ordem, de novos homens, entre jalecos e leis, remédios e construções, que dariam ao Estado uma nova mentalidade: mais progressista, mais moderna, mais dinâmica. Era um reflexo dos anos 1930.

Uma mentalidade urbana com os pés plantados em solo rural. Mas nem por isso eram iguais, nos níveis citados, às oligarquias dominantes na Primeira República; pelo contrário, por assim se constituírem é que se diferenciavam daquelas. Tal mesclagem (superando a dicotomia *urbano-rural*) pode, até os dias atuais, ser notada nas várias facetas da cidade que se tornou Goiânia, a capital.

Pode-se observar que, por trás da ideologia do progresso, estavam as aspirações de uma oligarquia com alguns ideais burgueses repassados pelas camadas médias urbanas. Por isso, Goiânia seria um símbolo de unificação das oligarquias do Sul e do Sudoeste, cooptadas pelo exercício do poder. Goiânia seria, assim, a própria antítese de Goiás. Todo o passado esculpido e arraigado na velha capital seria projetado, a passos largos, rumo ao futuro com a construção de Goiânia (Figura 4).

Figura 4 - “Goiânia – Vista do Alto do Palácio” ([1935?]), de Eduardo Bilemjian



Fonte: Acervo MIS|GO – MIS00042.

Goiânia pode, dessa forma, ser encarada como a imaginação utópica da época. Perspectiva de uma nova vida, de um novo tempo, ideologicamente disseminado pela “Revolução” de 1930. Esperança de dias melhores, de ruptura com o passado, de sonho a ser conquistado, enfim, de concretização de um projeto humano resultante de relações humanas. Assim, a ideia de *progresso* serviu fartamente aos ideais de consolidação política de Pedro Ludovico Teixeira (Figura 5), através de sua proposta de mudança da capital. Ao mudar a capital, ele não só coroaria seu ideal político em prol do progresso das regiões Sul e Sudoeste, como também criaria um novo centro de poder. A mudança da capital significava também ganhos políticos, uma vez que o governo criaria o espaço urbano necessário à nova etapa de acumulação capitalista no estado, além do espaço necessário à sua afirmação no poder (Silva, 1981).

Figura 5 - Retrato do interventor de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira



Fonte: *A Informação Goyana* (jan. e fev. 1931, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Pedro Ludovico Teixeira foi nomeado interventor federal por Getúlio Vargas em novembro de 1930, em uma disputa que contava com fortes nomes para o cargo, como os de Mário Caiado e Domingos Neto Velasco. O nome de Pedro Ludovico ficou na ordem do dia em virtude de sua combatividade à ordem anterior e às afinidades que seu concunhado, o médico mineiro Diógenes Magalhães, mantinha com Vargas. Pedro Ludovico formou-se pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 1916. Retornando a Goiás, começou a exercer a medicina aos 25 anos, iniciando seu trabalho na cidade de Bela Vista. Posteriormente, escolheu a cidade de Rio Verde para clinicar, atendendo também cidades vizinhas. Os percalços de sua profissão eram os mesmos que toda a categoria sofria Goiás afora: ter de deslocar-se para fazendas e arraiais distantes, em canoas, a cavalo ou até mesmo a pé, para fazer atendimentos precários.

O papel de Pedro Ludovico Teixeira na interventoria de Goiás

Se assim considerarmos, observaremos que havia toda uma mentalidade de progresso e modernização perpassando as necessidades dos grupos do Sul e Sudoeste do estado, fruto de seu processo histórico e que encontra ressonância na Revolução de 1930. Tendo-se apoiado antes a Aliança Liberal, Pedro Ludovico surgiu como o representante adequado às necessidades de maior expansão econômica do estado, com o fito de inserir Goiás cada vez mais no mercado nacional, bem como de dinamizar seu processo de acumulação de capitais. Goiânia, deve, portanto, ser vista no bojo desse processo.

Podemos observar, então, que Goiás passava a cumprir seu papel de região produtora de alimentos e matéria-prima para o mercado interno, atendendo às demandas das áreas em fase de industrialização; no plano político, com o movimento de 1930, armava-se o esquema para dinamizar

a referida etapa histórica. Se a Primeira República significou retração econômica, o movimento de 1930 poderia significar o inverso. A partir daquele ano, há uma incorporação cada vez maior de Goiás no mercado capitalista, ampliando sua fronteira agrícola, fazendo crescer e mecanizando a agricultura, acelerando seus níveis de produção e exportação e dinamizando seu setor industrial e comercial (Chaul, 1989).

Vitorioso o movimento, Pedro Ludovico passa a representante de uma “nova” ordem política no estado. Se, por um lado, os novos donos do poder não representavam interesses de uma burguesia ou de um proletariado, também não representavam literalmente os interesses da classe média local. Representavam, sim, os interesses dos novos grupos oligárquicos em ascensão, principalmente do Sul e do Sudoeste do estado. Tal fato não significa, porém, uma simples alternância de oligarquias no poder político de Goiás, pois trata-se agora de uma oligarquia com mentalidade de *desenvolvimento* e *modernização*, bem diferente daquelas depositadas pelo movimento de 1930.

Apontadas algumas diferenças básicas entre as análises de Fausto e suas correlações para o contexto histórico de Goiás, podemos, então, notar a dificuldade para aplicar à análise regional as conclusões que podem ser obtidas do processo histórico nacional. Não se trata aqui de querer dissociar o nacional do regional e vice-versa, mas, como exercício acadêmico, é curioso observar as inadequações de análise e de conceitos se aplicados *in totum* às realidades estudadas.

Por fim, acreditamos que um processo histórico da importância do ocorrido em 1930 não deve ficar restrito ao entendimento de uma simples disputa oligárquica, uma vez que a correlação de forças, mesmo heterogênea, mesmo requisitando um Estado de compromisso, mesmo ocultando a memória dos vencidos, mesmo alternando outros grupos oligárquicos no poder, desenvolve no país alterações que passam a exigir

mudanças significativas nos diversos níveis de atuação e composição da vida nacional. Entretanto, torna-se bastante difícil compreendermos a “Revolução” de 1930 como algo cientificamente determinado, dirigido por classes plenamente delineadas no burburinho da história, em uma análise coroada por conceitos que, possivelmente, não faziam parte da construção mental dos principais atores políticos da época.

Temos que destacar a Primeira República como a época política de domínio dos bacharéis na vida política nacional. Em meados da década de 1920, até 1923, mais propriamente, as relações entre o Executivo e o Judiciário eram tranquilas. A partir de então começaram os problemas, chegando até a um pedido de intervenção do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) goiano ao poder central, que acabou não acontecendo na prática, mas que deflagrou crises e mais crises entre os dois poderes. Esse caso resultou na aprovação da Lei Estadual nº 892, de julho de 1927, que elevou de cinco para nove a composição do STJ, destituindo Emílio Póvoa da presidência e nomeando Airosa Alves de Castro em seu lugar. Airosa retira, assim que assume, o pedido de intervenção federal.

Para alguns autores, essa crise é o preâmbulo para rearticular a oposição em Goiás, estimulada pelos antigos bulhonistas e os dissidentes do Partido Democrata. Reaviva-se a agremiação do Partido Republicano. No cerne de tudo, um discurso do juiz de direito Mário Caiado, primo de Totó e ferrenho opositor deste, acirraria ainda mais os ânimos oposicionistas.

Com a ascensão do movimento de 1930, inicialmente foi formado um governo provisório composto pelo juiz de direito Mário Caiado, pelo desembargador Emílio Póvoa e pelo médico Pedro Ludovico Teixeira – dois representantes do Poder Judiciário, tendo os bacharéis sido representantes da vida política nacional na Primeira República, e um médico, que seria uma das profissões mais presentes na política nos anos 1930 em diante. A representação da modernidade ganhou força em Goiás nos anos

1930, com a ascensão econômica das regiões Sul e Sudoeste, conduzindo ao poder político Pedro Ludovico, um lídimo intérprete dos interesses desenvolvimentistas dos grupos políticos que pretendiam transformar Goiás em um polo de desenvolvimento e progresso. A modernidade para os arautos de 1930 consistia no progresso do estado, por meio do desenvolvimento da economia, da política, da sociedade e da cultura regionais.

É importante destacar que a representação da modernidade se edificava em oposição ao passado, que encarnava a decadência e o atraso de Goiás ao longo de sua história. Os anos 1930 apresentavam-se como a antítese do que havia sido Goiás até então. Em nome da modernidade, não só se combatia a Primeira República com suas oligarquias retrógradas, como também se propunha uma nova era político-social e econômica para o estado, uma época de prosperidade e progresso.

Pedro Ludovico resgatou uma velha ideia: a mudança da capital como instrumento político de inúmeras facetas (Figura 6). Por fim, veio a nova capital, a capital do sertão. Na proposta de mudança da capital, os argumentos para essa transferência foram, sobretudo, embasados no saber médico. Pedro Ludovico passou, então, a tratar a cidade de Goiás, sua terra natal e berço das oligarquias em queda, como uma doente enferma na unidade de terapia intensiva do capitalismo brasileiro.

Figura 6 - O governador de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, assina o decreto que transfere a capital do estado da cidade de Goiás para Goiânia, onde já se acha instalado o governo



Fonte: Fon-Fon: Semanario Alegre, Politico, Critico e Espusiante (1937, p. 34).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Ao utilizar o saber médico como forma de controle político do estado, Pedro Ludovico incorporou a problemática da higiene pública, que será o instrumento privilegiado pelos médicos na tática utilizada para dar à medicina estatuto político próprio, o que significa seu aparecimento como um poder capaz de tomar parte efetiva nas medidas de organização, controle e regularização da vida social. Goiânia matrona, bela dona, sessentona, capricho do sertão, fundição de concreto e sonho, filha dileta dos anos 1930, amante de Pedro, de pedra, fundamental para todos nós. A inserção da região no projeto da nação na Era Vargas.

Quanto ao tema central aqui discutido, o Judiciário goiano, Pedro Ludovico deu a ele especial atenção. Em 1935, enviou uma mensagem à Assembleia Legislativa informando o provimento do cargo de juizes em diversas comarcas, incluindo Goiânia, a cargo de Heitor de Moraes Fleury.

Nos relatórios que precisava enviar periodicamente a Vargas para comunicar as atividades da sua interventoria em Goiás, Pedro Ludovico seguia cuidando da questão judiciária. Um desses documentos, relativos aos feitos da sua administração durante os anos 1930-1933, ressalta que o ensino jurídico – determinado, em todas as suas instâncias, pelo poder dominante da política local antes de 1930 – mudou completamente com o restauro da Faculdade de Direito, que deixou de matricular por indicações políticas e passou a fazê-lo por concurso legítimo. Pede, assim, a federalização daquela faculdade. Todo um caráter de moderno e legítimo perpassa os relatórios do interventor, que destacam ainda a revogação da composição do STJ, voltando à sua originalidade de cinco membros e a elevação para primeira e terceira entrância para as comarcas do norte.

Já em seu relatório a Vargas de 1940-1942, Pedro Ludovico abre um item inteiro sobre o Judiciário, afirmando que sem esse poder bem aparelhado e cercado de respeito e consideração, não é possível a execução de um Estado e de suas funções. Destaca todo o apoio ao Judiciário, sua renovação e autonomia, e enfatiza a criação e o trabalho do Tribunal de Apelação com seus sete membros e trinta juízes em 29 comarcas, sendo cinco juízes substitutos vitalícios e 23 juízes municipais temporários.

Ao lado de uma nova capital, um novo Judiciário efetivou-se no contexto do chamado novo tempo. Um novo bandeirantismo necessitava de um respaldo jurídico que o defendesse, justificasse e lhe desse um caráter de uma época de leis claras, regras definidas, respeitadas e aceitas popularmente. Assim, a “Revolução” de 1930 continua um campo aberto a especulações e, principalmente em relação à história regional, carente de uma pesquisa que retire as dualidades de campo e torne a análise um campo de possibilidades a mais para se trilhar o conhecimento histórico.

Referências

CHAUL, Nasr F. *A construção de Goiânia e a transferência da capital*. Goiânia: Cegraf, 1989.

FAUSTO, Boris. Estado, classe trabalhadora e burguesia industrial (1920-1945): uma revisão. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 20, p. 6-37, mar. 1988.

FAUSTO, Boris. *Pequenos ensaios de história da República*. São Paulo: Cadernos Cebrap, 1982.

FAUSTO, Boris. *A Revolução de 1930: história e historiografia*. São Paulo: Brasiliense, 1978.

SANTA ROSA, Virgínio. *O sentido do tenentismo*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

SILVA, Ana Lúcia. *A Revolução de 30 em Goiás*. 1981. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1981.

SODRÉ, Néelson W. *História da burguesia brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

WEFFORT, Francisco. *Classes populares e política: contribuição do estudo do populismo*. 1968. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1968.

Fontes primárias

A Informação Goyana, Rio de Janeiro, v. XV, n. 4 e 5, nov. e dez. 1930.

A Informação Goyana, Rio de Janeiro, ano XV, v. XV, n. 6 e 7, jan./fev. 1931.

Fon-Fon: Semanario Alegre, Politico, Critico e Espusiante, Rio de Janeiro, n. 17, 1937.

Voz do Povo, Goiás, Ano IV, n. 172, 4 nov. 1930.

Voz do Povo, Goiás, Ano IV, n. 175, 28 nov. 1930.

GOIÁS, PROCESSO POLÍTICO E CRIAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Francisco Itami Campos

A história das eleições em um país de dimensões continentais como o Brasil é marcada por uma trajetória de competição política, com reformas eleitorais realizadas pelas elites para se manterem no poder. O mesmo aconteceu no estado de Goiás (Figura 1). Sob esse aspecto, poucos países competem com a nação brasileira. Desde 1824, na primeira eleição pós-independência, o cidadão brasileiro elege seu parlamento, não acontecendo eleições somente na ditadura do Estado Novo (1937-1945) e dos anos 1964-1985, quando partidos e eleições foram suspensos.

Figura 1 - Charge em que os Ramos operam para destronar o presidente do estado



Fonte: *O Malho* (23 ago. 1930, p. 23).

Vale destacar que, desde o início do Império, muita tem sido a legislação eleitoral, moldando e definindo o eleitor, as formas de representação e o sistema partidário. Na época, as eleições tinham a paróquia e o município como núcleo eleitoral, sendo o alistamento feito em nível local. Além disso, a mesa de votação era instalada na igreja e a votação era realizada após a missa, situação posteriormente alterada, com a eleição em dois turnos (Nicolau, 2002).

O processamento eleitoral efetuava-se na seguinte ordem: a) no município, elegiam-se o juiz de paz (a quem competia a manutenção da ordem na paróquia) e os vereadores, e não havia prefeito; b) na província, votava-se para eleger a Assembleia Provincial (Câmara dos Deputados); c) no Império, elegiam-se a Câmara dos Deputados e os senadores, sendo os eleitos submetidos à escolha do imperador para a composição do Senado. Inicialmente, votavam apenas homens com no mínimo 25 anos de idade

e cem mil réis de renda, classificados como votantes, e com duzentos mil réis de renda, classificados como eleitores. As mulheres e os analfabetos não tinham direito ao voto nem eram eleitos.

Um novo sistema eleitoral foi introduzido em 1855. As províncias foram divididas em distritos eleitorais (“círculos”), cada um elegendo um deputado. O processo eleitoral foi novamente alterado em 1875, quando o sigilo do voto foi introduzido. A nova legislação ignorou o “círculo” eleitoral.

Uma importante alteração aconteceu com o Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, conhecida como Lei Saraiva (Brasil, 1881). Ela introduziu o voto direto, abolindo, assim, a votação indireta. Nas eleições indiretas, cada paróquia elegia um número determinado de eleitores que, por sua vez, elegia os representantes (deputados e senadores). Adotou-se também a incorporação de uma divisória no local onde a votação era realizada, para assegurar o segredo do voto. Essa legislação ainda trazia maior proteção ao sigilo do voto ao estabelecer, no artigo 15, parágrafo 19, que este seria “escrito em papel branco ou anilado, não devendo ser transparente, nem ter marca, sinal ou numeração” (Brasil, 1881). A cédula seria “fechada por todos os lados, tendo rótulo conforme a eleição a que se proceder”. Além disso, a lei estabelecia novamente a adoção do voto distrital. Nem por isso, as alegações de fraude eleitoral desapareceram (Figura 2).

Outra alteração introduzida pela Lei Saraiva foi que a junta de qualificação da paróquia deixou de existir, com o alistamento do eleitor ficando sob a exclusiva responsabilidade do juiz de direito. Além disso, o alistamento deixou de ser feito automaticamente, passando à iniciativa do eleitor.

José Murilo de Carvalho (1988) traz uma importante análise das eleições e dos partidos no período imperial (1822-1889). Ao criticar a busca por modelos de processos eleitorais externos, de países de vida política mais organizada, toma como base de análise as diversas legislações eleitorais que ocorreram no período.

Três foram, a meu ver, as preocupações básicas que acompanharam os esforços de regulamentação eleitoral: a definição de cidadania, isto é, de quem pode votar e ser votado; a garantia da representação das minorias, isto é, a prevenção da ditadura de um partido ou facção; e a verdade eleitoral, isto é, a eliminação de influências espúrias, seja por parte do governo, seja por parte do poder privado (Carvalho, 1988, p. 139).

Na sequência, questiona e apresenta as contradições da elite agrária e dos dirigentes políticos, do imperador, do ministério e de parlamentares. Carvalho (1988, p. 162) assim conclui sobre a ambiguidade da elite:

Tanto as ideias e valores que predominavam entre a elite, como as instituições implantadas por essa mesma elite mantinham relações ambíguas de ajuste e desajuste com a realidade social do país: uma sociedade escravocrata governada por instituições liberais e representativas; uma sociedade agrária e analfabeta dirigida por uma elite cosmopolita voltada para o modelo europeu de civilização.

Vale finalmente destacar que pouca repercussão tiveram essa discussão e preocupação eleitoral, uma vez que a estatística eleitoral no Império era precária. A primeira contagem de votantes teria acontecido por volta de 1870 e, conforme alguns analistas, a proporção da população votante no período foi muito baixa, cerca de 1%.

Sistema eleitoral na Primeira República

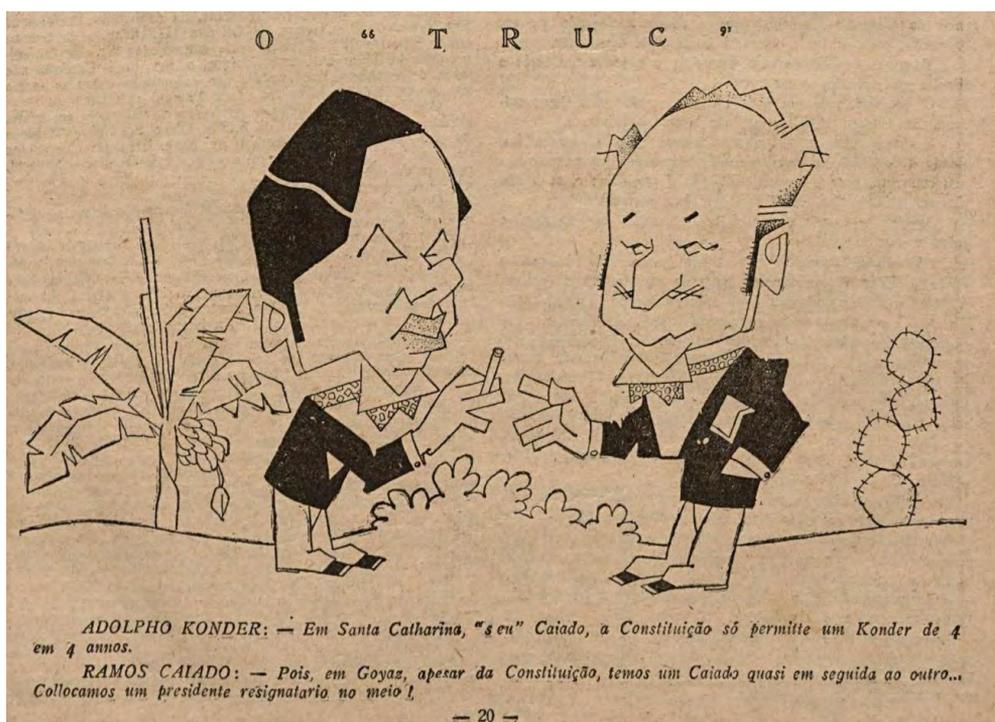
O processo eleitoral do período imperial, especialmente após a Lei Saraiva, manteve-se com algumas mudanças após a proclamação da República. Inicialmente, o novo governo baixou o Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889 (Brasil, 1889), regulamentando a eleição para a Assembleia Constituinte. Foi alterada a idade mínima para ser eleitor, passando de 25 para 21 anos, tendo sido suprimida a exigência de renda mínima. A Assembleia Constituinte, eleita em 15 de novembro de 1890, elaborou a primeira Constituição republicana, de 1891. Esta manteve o direito do voto do homem maior de 21 anos, excluindo os analfabetos, sendo o alistamento e o voto não obrigatórios. Com a República, os dirigentes políticos – presidente e vice-presidente – passaram a ser eleitos através do processo de votação, direto e majoritário, para um mandato de quatro anos, sem direito à reeleição. Os senadores eram eleitos também pelo processo majoritário, três por estado, para um mandato de nove anos. Os integrantes da Câmara dos Deputados, por sua vez, passaram a ser eleitos por círculos eleitorais para um mandato de três anos (posteriormente a duração do mandato foi alterada para quatro anos).

Vale destacar que a Constituição de 1891, em seu artigo 18, manteve a competência das Câmaras de Deputados de verificar e reconhecer os poderes de seus membros. Assim, deu continuidade à “verificação de poderes” que já constava da Constituição de 1824. A prática permitiu o reconhecimento se o eleito foi, de fato, votado/eleito, decorrendo daí sua diplomação. Durante o período republicano, esse processo de reconhecimento eventualmente foi utilizado para impedir a posse de candidatos de oposição.

Os estados-membros da Federação passaram a ter autonomia para proceder à eleição de seus dirigentes, governadores e deputados estaduais. Os partidos deixaram de ser nacionais, pois cada estado passou a

ter seus partidos políticos. Nos municípios eram eleitos os intendentes, o juiz de paz e os vereadores. Convém destacar que, diferentemente do período imperial, na Primeira República (1889-1930) não havia partidos políticos nacionais. Os partidos eram organizados nos estados e mostravam-se bem-sucedidos em encastelar um único grupo político no poder (Figura 3). Raramente as oposições conseguiam romper com esse padrão (Figura 4).

Figura 3 - Conversa entre os líderes Adolpho Konder (Santa Catarina) e Ramos Caiado (Goiás), acusando a família Caiado de ocupar quase ininterruptamente a presidência do estado



Fonte: *O Malho* (23 ago. 1930, p. 20).

O Congresso Nacional estabeleceu, através da Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892 (Brasil, 1892), o processo eleitoral, mantendo o direito de votar para maiores de 21 anos e excluindo os analfabetos. A nova lei alterou a forma de alistamento, atribuindo a uma comissão municipal a

responsabilidade pelo alistamento do eleitor que recebia um título eleitoral (artigos 2º a 22), além de estabelecer o sufrágio direto dos eleitores alistados (artigo 34). Para as eleições de deputado, os estados foram divididos em distritos eleitorais, sendo eleitos três deputados em cada distrito. Os estados com até cinco deputados passaram a ter apenas um distrito eleitoral (artigo 36).

Figura 4 - Resultado da eleição para presidente de Goiás em 1909, com vitória de Hermenegildo de Barros, que não assumiu em virtude do levante oposicionista

ÊLEIÇÃO DE 2 DE MARÇO
RESULTADO CONHECIDO

Para Presidente

Dr. Hermenegildo de Moraes	
com	5001 votos
Dr. Urbano de Gouveia	com
	2690 votos

Para Vice-Presidentes

Cl. Bertholdo	com	4969	votos
Cl. Paranhos	"	4814	"
Cl. Honorato	"	4254	"
Cl. Curado	"	3169	"
Cl. Baptista	"	2941	"
Cl. Lobo	"	2871	"

Este resultado resenha quasi em sua totalidade a summa final dos municipios, faltando apenas alguns municipios do norte.

Da simples observação da resenha acima se evidencia a grande victoria do partido republicano do Estado, cousa aliás esperada, attento o grande prestigio do partido em todos os municipios.

Sendo certo que o poder legislativo de Goyaz virá confirmar a livre manifestação da vontade do povo goyano, é segura a suprema investidura dos eleitos a 14 de Julho vindouro.

Em 1904, uma nova legislação eleitoral foi promulgada, alterando a composição da comissão de alistamento com a inclusão de um juiz de direito. Ela manteve o voto secreto, mas estabeleceu o “voto a descoberto”, isto é, a proclamação do voto em público. Para muitos analistas, o voto a descoberto tornou-se o responsável por muitas fraudes eleitorais na Primeira República.

No governo Campos Sales (1898-1902), estabeleceram-se algumas diretrizes políticas, denominadas “política dos estados” e conhecidas como “política dos governadores”, que objetivavam controlar as oposições, dando ao presidente da República a chefia da política nacional. Essa política institucionalizava o sistema oligárquico em uma articulação com os grupos dirigentes estaduais (“oligarquias”) e com os dirigentes locais (“coronéis”) em um pacto de poder (Quadros; Franco, 1967).

As bases do pacto de poder oligárquico estabelecidas por Campos Sales foram:

1. Independência entre os poderes, mas preeminência da Presidência da República.
2. O Congresso não governava nem administrava, mas sim apoiava as diretrizes políticas propostas pela Presidência da República. Daí a importância de obter apoio da maioria no parlamento.
3. Para obter maioria parlamentar, era importante o papel das chefias estaduais (oligarquias). Era necessário reconhecer a legitimidade das maiorias estaduais, e o governo federal não apoiava dissidências estaduais.
4. Reconhecimento das atas eleitorais: a Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Federal, dirigida pelo presidente da Câmara (da última legislatura) resolveria os impasses sobre as atas eleitorais, apoiando as indicações das chefias estaduais e evitando opositoristas.

Na complementação da “política dos governadores”, havia o arranjo de poder em nível estadual. A oligarquia, que controlava o governo estadual, estabelecia um acordo com os “coronéis”, chefes políticos

locais. Assim, os “coronéis” nos municípios passaram a ter o apoio dos governantes estaduais, a conhecida “carta branca”, que lhes davam condições de controlar a política local, bem como a força policial e os cargos públicos, devendo, em troca, votar nos candidatos indicados pelas oligarquias estaduais. Como mostra a Tabela 1, o resultado desse esquema foi a predominância de um único partido, fazendo todos os candidatos a deputado federal.

Tabela 1 - Partidos políticos que apresentaram candidatos entre 1899 e 1930 em Goiás

Eleição	Partidos políticos	Candidatos	Eleitos	Taxa de sucesso
1899	P. R. (PR)	4	4	100
	P. R. Federal (PRF)	1	0	0
1903	P. R. (PR)	4	4	100
	Oposição (OP)	2	0	0
1906	P. R. Federal (PRFED)	3	3	100
	P. R. (PR)	3	1	33,3
1909	P.R. de Goiás (PRGO)	3	2	66,7
	Coligação Republicana (CREP)	3	2	66,7
1912	P. Democrata (PD)	4	4	100
	União Popular (UP)	1	0	0
1915	P. Democrata (PD)	4	4	100
1918	P. Democrata (PD)	3	3	100
	P. R. de Goiás (PRG)	2	0	0
	Sem partido		1	
1921	P. Democrata (PD)	3	3	100
	Sem partido		1	
1924	P. Democrata (PD)	4	4	100
1927	P. Democrata (PD)	4	4	100
	P. R. Independente (PRI)	2	0	0
1930	P. Democrata (PD)	4	4	100
	P. R. de Goiás (PRGoiás)	1	0	0

Fonte: Ricci; Zulini (2023, p. 137).

O arranjo de poder estabelecido pela “política dos governadores” esteve presente em quase todos os momentos da política brasileira na Primeira República. Nesse período, realizaram-se doze eleições para presidente e vice-presidente da República, agendadas para 1º de março

a cada quatro anos a partir de 1894. A primeira, em 25 de fevereiro de 1891, que elegeu Deodoro da Fonseca presidente e Floriano Peixoto vice-presidente, foi indireta, levada a cabo pela Assembleia Constituinte. A última, em 1º de março de 1930, que elegeu Júlio Prestes, resultou em nada, pois o movimento de 1930 mudou o cenário. Getúlio Vargas, derrotado nas urnas, assumiu o governo federal. Ainda na Primeira República, houve quinze eleições e respectivas legislaturas do Congresso Nacional, Senado Federal e Câmara dos Deputados, além da eleição de 15 de novembro de 1890 para eleger a Assembleia Constituinte de 1891. A eleição de 1º de março de 1930 também pouco representou, pois, com a vitória do movimento de 1930, logo o parlamento foi fechado e reaberto somente em 1934.

Processo eleitoral em Goiás (1891-1930)

O estado de Goiás, com seus 640 mil quilômetros quadrados, não poderia ser visto, no início do século XX, como uma unidade econômica; as diferentes regiões goianas interligavam-se com os estados mais próximos. A integração da unidade estadual ocorreu a partir da construção das capitais Goiânia e Brasília. A inexistência de estradas de rodagem e de meios de comunicação dificultava a integração regional. Destaque-se que, a partir das primeiras décadas do século XX, com a chegada da ferrovia (Figura 5), Goiás foi gradualmente integrado ao mercado nacional, tendo por base o crescimento da produção agrícola (Campos, 2012).

Figura 5 - Inauguração da Estação Estrada de Ferro na cidade de Anápolis, em 7 de setembro de 1935



Fonte: *O Malho* (31 out. 1935, p. 30).

Em 1920, Goiás tinha um território pouco povoado, tendo o recenseamento registrado cerca de 512 mil habitantes – 0,7 habitante por quilômetro quadrado, o que demonstra um vazio demográfico no estado (IBGE, 1926). Caracterizava-se como um estado agrário pelas atividades econômicas (pecuária e agricultura) e pela ocupação da população em atividades rurais, população essa que residia, em sua quase totalidade, no campo. Nenhuma cidade tinha dez mil habitantes, nem mesmo a capital, cidade de Goiás, embora quatro dos seus 49 municípios tinham mais de vinte mil habitantes. Além disso, a população estadual, em sua grande maioria, era analfabeta (84,2%).

Na gestão pública em todo o estado, no governo estadual e na intendência municipal, estavam presentes os “coronéis” e seus familiares,

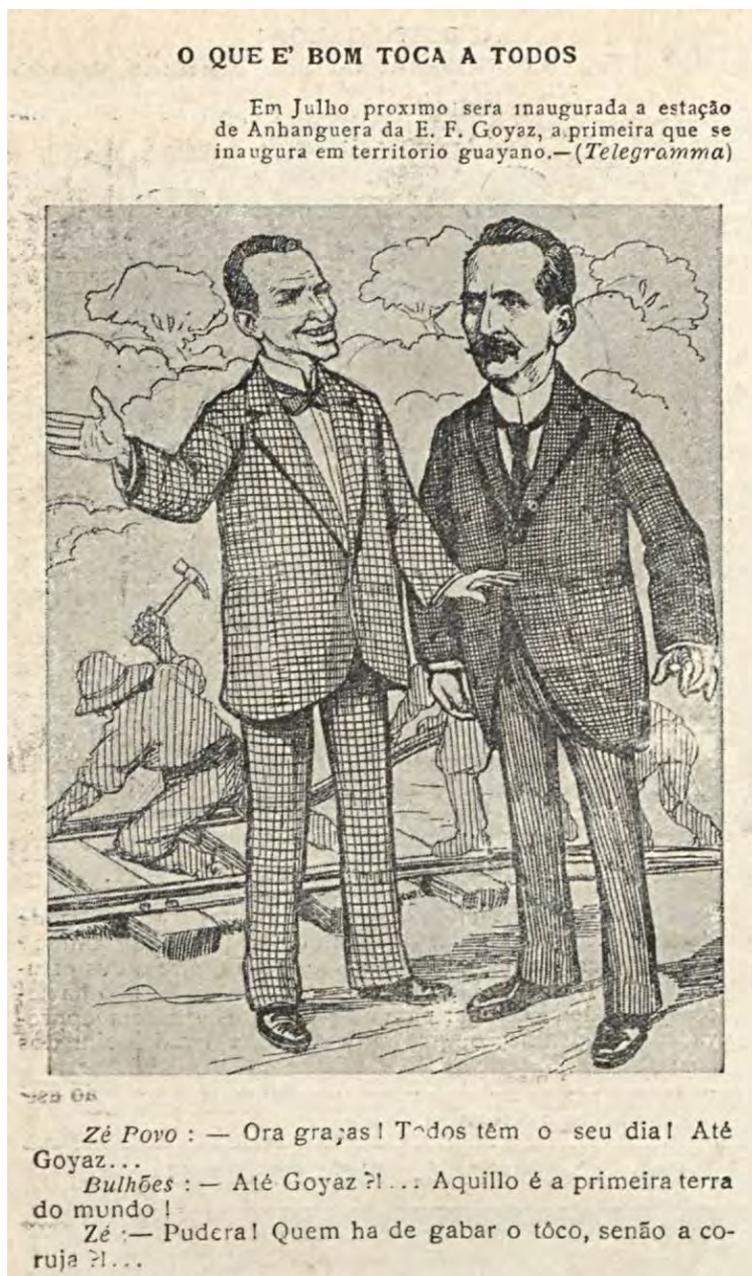
que se articulavam em diferentes funções administrativas e nos mandatos legislativos. No âmbito estadual, esses grupos políticos familiares, reconhecidos e apoiados pelo governo da República, caracterizavam as oligarquias. Nos municípios, por sua vez, estavam presentes os “coronéis”, senhores proprietários de terras que detinham o poder e mando na sua região.

No período de 1889 a 1930, a historiografia registra alguns grupos familiares que, em épocas diferentes, controlaram o governo e a política estadual. No espírito da política dos governadores, isso incluía toda representação política, tanto federal quanto estadual. Essa dominação estendeu-se para as municipalidades no acordo com os “coronéis”, com tais grupos sendo reconhecidos como oligarquias na perspectiva da política brasileira.

Em Goiás, a historiografia demarca quatro domínios oligárquicos, quais sejam: 1) Bulhões-Jardim, de 1890 a 1903; 2) Xavier-Lopes de Moraes, de 1904 a 1908; 3) Bulhões-Jardim, retorno, de 1909 a 1912; 4) Caiado-Castro-Jardim, de 1913 a 1930. De modo semelhante aos demais estados brasileiros, em Goiás eram marcantes a presença e o domínio dos “coronéis” na política como um todo (estadual e municipal). Eram os grandes donos de terras, produtores rurais, mandões locais, que buscavam trazer melhorias para as suas localidades visando manter-se no poder (Figura 6). Na relação política estabelecida na Primeira República, a eles estavam destinados cargos e mandatos, bem como o controle do processo eleitoral e dos partidos políticos.

Assim, a partir da política dos governadores estabelecida na gestão de Campos Sales, com a institucionalização do “pacto oligárquico” nos estados, houve o reforço do controle político oligarquia–coronéis, que se manteve até 1930, cabendo basicamente aos coronéis, no domínio dos municípios, proceder às eleições e eleger a chapa indicada pela oligarquia.

Figura 6 - Charge que retrata Bulhões defendendo a importância de Goiás ante o evento da chegada da ferrovia no estado



Fonte: *O Malho* (8 abr. 1911, p. 18).

As eleições nos estados para os dirigentes regionais – governador, deputado estadual, prefeito, vereador – eram reguladas por legislação específica de cada estado. Assim, logo após a promulgação da Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892 (Brasil, 1892), pelo Congresso Nacional, o governo de Goiás estabeleceu o processo eleitoral estadual através da Lei nº 14, de 20 de julho de 1892 (Goiás, 1892). Essa lei estadual manteve a normatização do alistamento, o formato da eleição no município (artigos 20-27) e a forma de apuração de votos (artigos 28-32). Além disso, estabeleceu que a eleição dos deputados estaduais fosse feita por quinze círculos eleitorais, cada eleitor votando em dois nomes, com a Câmara composta por trinta deputados (artigo 9º). Ademais, determinou que a eleição para presidente e vice-presidente do estado fosse feita por sufrágio direto de todo o eleitorado por maioria absoluta de votos, em uma eleição majoritária (artigo 13).

Durante toda a Primeira República, a eleição de deputado estadual em Goiás ocorreu por círculos eleitorais. No entanto, muitas foram as alterações havidas, quase todas decorrentes de interesses de controle político da oligarquia.

A partir de 1898, com a criação do Senado estadual e o estabelecimento do bicameralismo em Goiás, os círculos eleitorais passaram a ser doze até 1918. Elegiam-se dois deputados por círculo, sendo a Câmara de Deputados composta por 24 parlamentares e o Senado estadual por doze integrantes, eleitos por oito anos, com renovação de seis senadores a cada quatro anos. A importância dos círculos está no apoio da cidade-sede ao arranjo de poder que se estabeleceu no estado. A composição do Congresso reflete bem o apoio que a capital, a cidade de Goiás, recebeu. Mesmo com as claras dificuldades de transporte, municípios do Sul, Centro e Norte de Goiás eram representados no Congresso, embora predominassem os políticos da capital.

No período da Primeira República em Goiás, houve onze legislaturas e, a partir da quarta, o Congresso Legislativo tornou-se bicameral, composto do Senado estadual e da Câmara dos Deputados. O funcionamento anual do Congresso era de apenas sessenta dias, a partir de 13 de maio, e por isso tinha pouca condição de legislar.

Considerando-se todo o período da Primeira República, no processo eleitoral tem-se a presença da “família” dirigente estadual – leia-se oligarquia – no governo (presidência) do estado, bem como na representação federal (no Senado da República e na Câmara Federal). O Quadro 1 apresenta a composição das oligarquias que se alternaram no poder em Goiás durante a Primeira República:

Quadro 1 - Composição das duas oligarquias goianas que concentraram o poder durante a Primeira República

BULHÕES-JARDIM	<p>1. Constituinte Federal, 1891, eleição em 15/11/1890: José Leopoldo de Bulhões Jardim; Joaquim Xavier Guimarães Natal; Urbano Coelho de Gouvêa.</p> <p>2. Presidência do estado, eleição em 30/04/1892: José Leopoldo de Bulhões Jardim.</p> <p>3. Senador Federal, eleição em 01/03/1894: José Leopoldo de Bulhões Jardim.</p> <p>4. Deputado Federal, eleição em 01/03/1894: Urbano Coelho de Gouvêa.</p> <p>5. Presidência do estado, eleição em 20/05/1895: Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim.</p> <p>6. Deputado Federal, eleição em 03/12/1896: Urbano Coelho de Gouvêa.</p> <p>7. Presidência do estado, eleição em 01/03/1898: Urbano Coelho de Gouvêa.</p> <p>8. Senador Federal, eleição em 02/03/1903: Urbano Coelho de Gouvêa.</p>
-----------------------	---

1. Deputado Federal, eleição em 01/03/1912:
Antônio Ramos (Totó) Caiado;
2. Presidência do estado, eleição em 02/03/1913:
Olegário Herculano da Silveira Pinto.
3. Senador Federal, eleição em 01/03/1915:
Eugênio Rodrigues Jardim.
4. Deputado Federal, eleição em 01/03/1915:
Antônio Ramos (Totó) Caiado.
5. Presidência do estado, eleição em 02/03/1917:
João Alves de Castro – presidente;
Antônio Ramos (Totó) Caiado – 1º vice-presidente.
6. Deputado Federal, eleição em 01/03/1918:
Antônio Ramos (Totó) Caiado;
Olegário Herculano da Silveira Pinto.
7. Senador Federal, eleição em 01/03/1921:
Antônio Ramos (Totó) Caiado.
8. Deputado Federal, eleição em 01/03/1921:
Antônio Americano do Brasil;
Olegário Herculano da Silveira Pinto.
9. Presidência do estado, eleição em 02/03/1921:
Eugênio Rodrigues Jardim.
10. Senador Federal, eleição em 01/03/1924:
Eugênio Rodrigues Jardim;
Olegário Herculano da Silveira Pinto.
11. Presidente do estado, eleição em 02/03/1925:
Brasil Ramos Caiado.
12. Deputado Federal, eleição em 01/03/1927:
Lincoln Caiado de Castro.
13. Senador Federal, eleição em 12/10/1929:
Brasil Ramos Caiado.
14. Senador Federal, eleição em 01/03/1930:
Antônio Ramos (Totó) Caiado.
15. Deputado Federal, eleição em 01/03/1930:
Lincoln Caiado de Castro;
Joviano Alves de Castro.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Nota: Obras consultadas: *Mensagem ao Congresso Estadual* (1901, 1913, 1915) e os jornais *O Estado de Goiás* (1892), *A República* (1896), *A Imprensa* (1904, 1905, 1908), *Semanário Oficial* (1904, 1905, 1909) e *Correio Oficial* (1917, 1918, 1921, 1925, 1926, 1927, 1929, 1930).

No Legislativo estadual (Senado e Câmara dos Deputados), por sua vez, tinha-se a presença dos “coronéis”, chefes políticos locais e aliados da oligarquia estadual com importante desempenho, pois, no processo eleitoral, cabia às chefias municipais eleger a chapa do partido dominante no estado, conforme estabelecido pela política dos governadores na gestão do presidente Campos Sales. Essa dominação coronelista da Primeira República tem seu fim com o movimento de outubro de 1930, quando o presidente Washington Luiz foi deposto e Getúlio Vargas assumiu o governo provisório. A oligarquia goiana foi deposta pela Coluna Mineira que, na sequência do movimento revolucionário, interveio em Goiás e designou uma junta governativa para administrar o estado.

O Código de 1932 e a política no pós-1930

O movimento de 1930 teve uma composição política bem heterogênea: por um lado, um grupo nacionalista, autoritário, contrário às eleições, bem influente no início do governo provisório; por outro, o grupo dos “constitucionalistas”, que, por sua vez, pediu eleições e o retorno do processo legislativo. Getúlio Vargas habilmente articulava com ambos os grupos. Contudo, problemas das interventorias no estado de São Paulo e a demora no estabelecimento da constitucionalização do país tornaram-se um problema para o governo federal, com Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além de São Paulo, pressionando o governo Getúlio Vargas. Este conseguiu compor com o situacionismo mineiro e gaúcho, mas São Paulo rompeu e caminhou para a revolta. Teve início em 5 de julho de 1932 a Revolução Constitucionalista, com os paulistas mobilizando-se e pegando em armas contra o governo federal. Vargas conseguiu articular outros estados como Goiás (Figura 7) e mobilizar forças, inclusive tropas federais, que impuseram uma derrota às tropas paulistas, pondo fim

ao movimento sedicioso. Apesar de vitorioso, o governo federal viu-se obrigado a convocar eleições.

Figura 7 - Fotografia retrata “o estado maior das forças goianas, vendo-se nela o 1º tenente Publio Ribeiro, o coronel Domingos N. de Vellasco, comandante geral das forças de Goiás, o major J. Camara Filho, comandante das forças do Sul de Goiás, o capitão ajudante Antonio Neves, o coronel Salomão Faria, comandante da política goiana, e o major Atanagildo França Camara, comandante das forças do Sudoeste, de acordo com a numeração com que estão assinalados” (*Revista da Semana*, 13 ago. 1932, p. 6)

A contribuição de Goyaz ao lado do Governo Provisorio



Fonte: *Revista da Semana* (13 ago. 1932, p. 6).

Em fevereiro de 1932 outorgou-se, através de decreto, o Código Eleitoral, que trouxe profundas modificações no sistema eleitoral. O novo código criou a Justiça Eleitoral, estabeleceu o direito do voto feminino, introduziu a representação proporcional e, com a Justiça Eleitoral, tornou possível o voto secreto. Foi considerado um avanço e uma conquista dos opositores ao antigo regime.

O Código Eleitoral trouxe importantes inovações ao sistema eleitoral brasileiro, algumas demandadas na agitada década de 1920, em críticas

ao regime vigente, ao sistema de eleições e à representação política. Uma mudança sempre destacada foi a concessão do direito do voto às mulheres, atendendo à demanda histórica pelo direito feminino ao voto. Outro item a ser destacado foi a criação da Justiça Eleitoral. Ela foi constituída para ser responsável por todo o processamento do sistema eleitoral. Passou a ter um importante trabalho na fiscalização do processo de votação, procurando moralizar o voto, punir a compra de voto e outras mazelas comuns às campanhas eleitorais. Os vícios eram muitos e o jogo de interesses e o mandonismo fizeram retardar o fim dos currais eleitorais e de tantas outras formas de interferência no resultado do processo eleitoral.

O decreto de 1932 também inovou ao estabelecer, em seu artigo 56, que “o sistema de eleição é o do sufrágio universal direto, voto secreto e representação proporcional” (Brasil, 1932). Vale destacar que, desde o Império, o sistema de eleição brasileiro era distrital, com o voto majoritário, sendo eleito quem obtivesse mais votos. Daí a inovação com a representação proporcional. Com a adoção desta, passou a ser eleito o candidato que obtivesse o “quociente eleitoral”, expresso pela divisão do número de eleitores (votantes) pelo número de lugares. Passou a ser, assim, a votação para o Legislativo – Câmara dos Deputados (federal), Assembleia Legislativa (estadual) e Câmara de Vereadores (municipal).

Com a representação proporcional, uma mudança importante foi que as minorias puderam garantir espaço na política através da sua presença no parlamento. Na representação, através do voto majoritário era eleito o candidato que obtivesse mais votos, não sendo levada em consideração a votação derrotada, minoritária. Destaque-se que o Senado Federal e as chefias do Executivo – presidente da República, governadores de estados e prefeitos municipais – continuaram sendo eleitos pelo voto majoritário.

Em decorrência do decreto de 1932, a 3 de maio de 1933 realizaram-se as eleições para a Assembleia Constituinte Federal, que elaborou uma

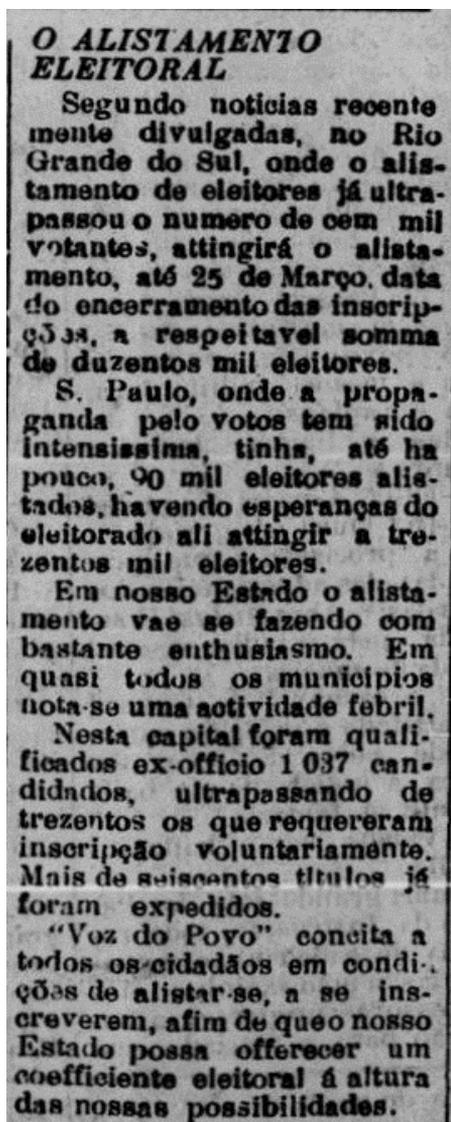
nova carta constitucional para o país, a Constituição de 1934, promulgada a 16 de julho. Esta elegeu indiretamente Getúlio Vargas presidente da República e incorporou uma série de inovações.

Na economia, altera o liberalismo até então dominante, estabelecendo as condições de intervenção do Estado na economia. No âmbito social, sistematiza aspectos da legislação trabalhista que vinha sendo construída ao longo da Primeira República, tais como o salário-mínimo, a jornada de trabalho de oito horas semanais, além de repouso semanal e férias anuais remunerados. Assim, cumprindo as normas e propostas de uma nova Constituição, o Congresso é dissolvido.

Eleições goianas na década de 1930

O processo eleitoral brasileiro, agora regulamentado pelo Decreto nº 21.076, de 24 fevereiro de 1932, código que estabeleceu o alistamento e as eleições federais, estaduais e municipais em todo o país (artigo 1º), abriu o processo de constitucionalização com a eleição de 3 de maio de 1933 para a composição da Assembleia Nacional Constituinte (Figura 8). Dois partidos políticos fizeram registro de candidatos: o Partido Social Republicano (PSR), situacionista, registrou quatro, e o Partido Democrata (PD), oposição, registrou dois. Foram também registrados três candidatos avulsos.

Figura 8 - Retalho de notícia sobre o andamento do alistamento eleitoral para a eleição de maio de 1933



Fonte: *Voz do Povo* (5 mar. 1933, p. 1).

A eleição de 3 de maio de 1933, em Goiás, teve 61 seções eleitorais, com 12.123 eleitores inscritos e uma votação realizada em dois turnos, conforme o Código Eleitoral. Em junho, o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

procedeu à apuração da eleição, com o seguinte resultado de deputados eleitos para a Constituinte Federal constando da ata geral de apuração:

1. Mário de Alencastro Caiado (PSR);
2. Domingos Neto de Velasco (PSR);
3. José Honorato da Silva e Souza (PSR);
4. Nero de Macedo Carvalho (PSR).

(Boletim Eleitoral, 22 jul. 1933)

Assim foi eleita a representação federal goiana que integrou a segunda Constituinte Republicana, instalada a 15 de novembro de 1933, com a missão de elaborar a carta constitucional, proclamando a nova Constituição em 16 de julho de 1934. Completados os trabalhos, a Assembleia Constituinte foi declarada extinta, sendo convocadas eleições para 14 de outubro de 1934 para uma nova legislatura federal, bem como para as assembleias legislativas estaduais.

A convocação das eleições de 14 de outubro de 1934 previa eleger, em Goiás, quatro deputados federais e 24 deputados estaduais, sendo assim mantidas as representações goianas de antes de 1930. Agora, em vez de círculos eleitorais, os parlamentares eram eleitos por representação proporcional, votados em dois turnos. Além disso, as eleições de outubro de 1934 ocorreram em um ambiente político regional agitado.

Além da questão da mudança da capital (Figura 9), as disputas pelo comando do movimento de 1930 em Goiás acentuaram-se, provocando um racha. Domingos Neto Velasco rompeu com Pedro Ludovico e montou um partido de oposição, o Partido Libertador de Goiás, que sem muita perspectiva coligou-se com o Partido Democrata, que era a sigla da oligarquia caiadista de antes de 1930.

Figura 9 - Artigo sobre a construção da capital, tecendo elogios às pessoas envolvidas no processo de edificação, incluindo os operários

GOYANIA!



A "Casa Verde" — palácio presidencial do Goyania
— photographia tirada mezes atrás.



Uma das ruas de Goyania; a nova capital de Goyas



O edificio da Secretaria Geral, em Goyania, vendo-se ao fundo uma parte da cidade em construção.



Dr. Pedro Ludovico Teixeira, governador do Estado de Goyas, a quem se deve a iniciativa da construção da cidade de Goyania.

HA, na singeleza dos versos de P. Soares o perfume suave e esquisito de folhas verdes, de flôres campestres. Bem soubo elle se expressar, traduzindo num apanhado gracioso de palavras a commoção intensa que, eu o creio, se apossa de todos os que pela vez primeira aqui aportam.

Sim, Goyania, você é bem o mar immenso e esverdeado, cujas ondas de capim cheiroso bafejam com halito perfumado a terra rubra e ardente! E o seu mar de verduras tem espuma leve, de prata, formada dor flôres mimosas, tem retalhos de sol nos louros malmequeres, tem poeira de luz derramada pelos campos em fôr... Tem, ainda, sussuoros misteriknos, cabriolando com a brisa aqui, acolá, vindos, talvez, da "alma das palmeiras sussurantes" que a ternura de Lilli Rossi tão ben soube crear!...

Pela manhã, com o nascer do sol, a vida aqui se agita; você vibra, então, Goyania, em unisono com as vozes de tonalidades quentes dos operarios, cantando ao som bonito dos martellos nas pedras.

E ao cair do dia, "quando a tarde desmaia", seus amplos horizontes, beijando suavemente a fimbria do céu puro, dão asas á imaginação da gente, fazendo-a subir, mais leve que a penugem, aos flocos de algodão lá de cima. E' tão grande a calma que nosa hora evoca por toda a natureza, que nos sentinos impellidos a piar nosos proprios defeitos, a cultivar com mais carinho as açôes grandiosas e nobres, muitas vezes suffocadas no recesso de nosa'alma!

Espalhados com graça e intelligencia pela relva macia, você ostenta blocos graniticos de cimento armado. Esses blocos, hontem grosseiros, attestam hoje, com vivacidade, os progressos da nosa sciencia e a que extremos pode chegar a concepção artistica de nosos engenheiros.

E assim foi que, do cimento armado nasceram maravilhas, tão logo elle foi aliado pelas mãos grosseiras dos humilides operarios...

Mãos rudes, martirizadas, talvez, por calos doloridos, mãos, porém, que souberem plasmar as linhas sobrias e elegantes da magosa Casa Verde, onde continuará lutando pelo engrandecimento de nosso Estado, esse cerebro moço e pujante, que soube, a despeito de innumeros retrocessos, concretizar os anseios da collectividade Goyania!

E você tem hoje em si, Goyania, todo um armazem de sonhos, de promessas, de esperanças!...

E' preciso que você não falhe!

Que você continue sua carreira de triumphos, para gloria do nosso Estado, para fazer, tambem, brilhar na pagina mais rica da historia de Goyas, o nome, já consagrado, desse cerebro forte que a idealizou.

E então, Goyania, você será o mais lindo, o mais original, o mais rico "presente do homem para os olhos de Deus!..."

Goyania — Dezembro.

ROSARITA FLEURY

O MALHO

Para as eleições de outubro de 1934, três partidos inscreveram-se candidatos, aliás dois: o PSR, situacionista, e a Coligação Partido Democrata e Partido Libertador de Goiás, oposição. Como resultado, tem-se o seguinte resultado:

Eleição para a Câmara Federal

1. Claro Augusto de Godoy (PSR)
2. Vicente Miguel da Silva Abreu (PSR)
3. Laudelino Gomes de Almeida (PSR)
4. Domingos Neto de Velasco (Coligação)

Eleição para a Assembleia Legislativa de Goiás

1. João José Coutinho (PSR)
2. Guilherme Xavier de Almeida (PSR)
3. Irany Alves Ferreira (PSR)
4. Hermógenes Ferreira Coelho (PSR)
5. José Ludovico de Almeida (PSR)
6. Antônio Raimundo Gomes da Frota (PSR)
7. Felicíssimo do Espírito Santo Neto (PSR)
8. Vasco dos Reis Gonçalves (PSR)
9. Taciano Gomes de Mello (PSR)
10. João d'Abreu (PSR)
11. João Jacyntho de Almeida (PSR)
12. Orlando Rodrigues Borges (PSR)
13. Achilles de Pina (PSR)
14. Oscar Campos Júnior (PSR)
15. Hermínio Alves de Amorim (PSR)
16. Moysés da Costa Gomes (PSR)

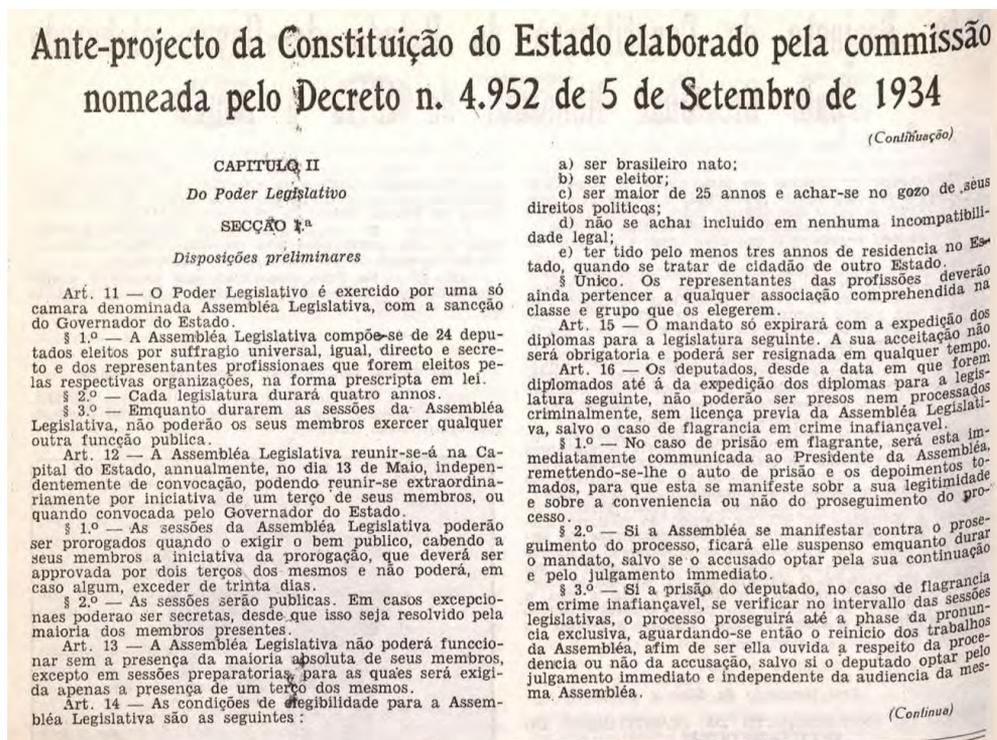
17. Agenor Alves de Castro (Coligação)
18. Joaquim Rufino Ramos Jubé Jr (Coligação)
19. Alfredo Nasser (Coligação)
20. Jacy de Assis (Coligação)
21. Felismino de Souza Vianna (Coligação)
22. Victor Coelho de Almeida (Coligação)
23. José da Costa Paranhos (Coligação)
24. Genserico Gonzaga Jayme (Coligação)

Em 15 de abril de 1935, instalou-se a Assembleia Legislativa do estado de Goiás, fechada desde outubro de 1930. Por determinação da Constituição federal, cabia ao Legislativo estadual eleger o governador e dois senadores (Figura 10). Foram eleitos indiretamente Pedro Ludovico para governador e Mário de Alencastro Caiado e Nero Macedo de Carvalho para representar Goiás no Senado Federal.

A questão da mudança da capital polarizava o debate. Em razão disso, o Legislativo estadual viveu momentos de intensa agitação em todo o momento de seu funcionamento no período. Muito embora o partido situacionista, PSR, tivesse eleito a maioria dos membros da Assembleia Legislativa, a oposição obstruía os trabalhos, dificultando a aprovação de questões do interesse do governo, especialmente quanto à mudança da capital.

Vale destacar que a agitação política e ideológica havida no período, que envolvia comunistas e integralistas, não repercutiu em Goiás. Por sua vez, tal agitação marcou tanto a política nacional a ponto de Getúlio Vargas conseguir apoio de militares e dar um golpe de estado em novembro de 1937, fechando o parlamento, dissolvendo partidos e iniciando a ditadura do Estado Novo.

Figura 10 - Recorte do capítulo II do anteprojeto da Constituição estadual relativo ao poder legislativo



Fonte: *A Informação Goyana* (1935, p. 52).

Considerações finais

Desde 1824, com a realização da primeira eleição pós-Independência, o cidadão brasileiro participa do processo eleitoral, elegendo seus representantes. Muitas foram as legislações que regularam e moldaram o sistema de votação no Brasil, seja através das diversas Constituições, seja através de leis e decretos, garantindo direitos e contribuindo para a modelagem e o aperfeiçoamento do sistema eleitoral.

Destaque-se o Decreto nº 21.076/1932, pelas muitas inovações e mudanças que trouxe. Além da importante e necessária criação da Justiça

Eleitoral, em seu artigo 58 introduz a “votação proporcional”, mudança importante até por garantir às minorias seu espaço no processo político, substituindo a votação por “círculos” que, desde o Império, era a forma de eleição parlamentar no país.

Desde o Império, o voto proporcional era discutido. Muitos foram os que, ao criticarem o formato do processo eleitoral, defendiam a ampliação do direito político e a participação política das minorias por meio do voto. Merece destaque o escritor José de Alencar (1996) que, na condição de senador no Império, pela Província do Ceará, muito escreveu e publicou em defesa das minorias e na direção do voto proporcional.

Os anos de legalidade foram marcados por radicalizações e agitações políticas. Em 1935, o governo conseguiu aprovar no Congresso uma nova Lei de Segurança Nacional que lhe permitiu intensificar a repressão. Por sua vez, a Aliança Nacional Libertadora e a Intentona Comunista permitiram que Getúlio Vargas, aproveitando-se do clima de tensão e da ameaça comunista, obtivesse o apoio militar para articular e dar o golpe de 10 de novembro de 1937.

Finalmente, vale ser destacado que o Código Eleitoral de 1932 já previa no artigo 57 a “máquina de votar”. Discutindo-se o sigilo do voto, consta como providência o “uso das máquinas de votar, regulado oportunamente pelo Tribunal Superior, de acordo com o regime deste Código”. E, no artigo 58, constam normas para as seções eleitorais onde se usava a máquina de votar. Em 1996 aconteceu a primeira eleição com urna eletrônica, pois, desde 1985, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vinha trabalhando no processo de informatização do sistema de votação. A partir de 2006, todo o sistema de votação passou a ser processado através de máquina (“voto eletrônico”), garantindo o sigilo e a qualidade do voto e fugindo, então, das tramas e irregularidades do sistema de apuração do voto no papel.

Referências

ALENCAR, José. *Systema representativo*. Brasília, DF: Senado Federal, 1996. Edição fac-similar.

BRASIL. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. 1881. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/lei-saraiva>. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889. Declara que se consideram eleitores para as câmeras geraes, provinciaes e municipaes todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e politicos, que souberam ler e escrever. 1889. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0006.htm. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892. Estabelece o processo para as eleições federais. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, Seção 1, p. 3.385, 26 fev. 1932.

CAMPOS, Francisco Itami. *Questões agrárias: bases sociais da política goiana*. Goiânia: Kelps, 2012.

CARVALHO, José Murilo. *Teatro de sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice; Rio de Janeiro: Iuperj, 1988.

GOIÁS. Lei nº 14, de 20 de julho de 1892. Estabelecendo o processo eleitoral. [S. l.], 27 jul. 1892. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/6664>. Acesso em: 11 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Recenseamento do Brasil realizado em 1º de setembro de 1920: população*. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1926.

NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

QUADROS, Jânio; FRANCO, Afonso A. M. *História do povo brasileiro*. São Paulo: J. Quadros Editores Culturais, 1967. v. 5.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline P. *Almanaque de dados eleitorais: Primeira República (1899-1930)*. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2023.

Fontes primárias

A Imprensa (1904, 1905, 1908).

A República (1896).

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Eleição no Estado de Goiás, n. 116, 22 jul. 1933.

Correio Oficial (1917, 1918, 1921, 1925, 1926, 1927, 1929, 1930).

Goyaz, Goiás, Ano I, n. 17.

Informação Goyana, Rio de Janeiro, Ano XIX, n. 8.

Mensagem ao Congresso Estadual (1901, 1913, 1915).

Norte de Goyaz, Goiás, Ano IV, n. 88, 15 maio 1909.

O Estado de Goiás (1892).

O Malho, Rio de Janeiro, Ano X, n. 450, 8 abr. 1911.

O Malho, Rio de Janeiro, Ano XXIX, n. 1458, 23 ago. 1930.

O Malho, Rio de Janeiro, Ano XXXIV, n. 126, 31 out. 1935.

O Malho, Rio de Janeiro, Ano XXXV, n. 187, 31 dez. 1936.

Revista da Semana, Rio de Janeiro, Ano XXXIII, n. 35, 13 ago. 1932.

Semanário Oficial (1904, 1905, 1909).

Voz do Povo, Goiás, Ano VII, n. 271, 5 mar. 1933.

NOTAS SOBRE O CENÁRIO POLÍTICO E ELEITORAL NA DÉCADA DE 1930 EM GOIÁS

Itaney Francisco Campos

A década de 1930 foi um período de grandes transformações políticas, sociais e econômicas no Brasil e no mundo. No plano internacional, a quebra da Bolsa de Nova Iorque afetou o mercado mundial, com graves repercussões sociais e econômicas, gerando desemprego e instabilidade social. Nos anos finais, germinou o ovo da serpente, com a eclosão da Segunda Guerra Mundial. A crise do capitalismo repercutiu no mundo e desdobrou-se em várias crises internas nos países ocidentais, agudizando situações conflituosas e acirrando contradições internas no contexto social e político.

No Brasil, esse período demarcou o fim da Primeira República (1889-1930), com a inauguração de novas práticas políticas, modificações econômicas e sociais. A revolução, ou movimento cívico-militar de 1930, como preferem alguns, repercutiu intensamente em Goiás, implicando a derrocada de grupos políticos hegemônicos e a ascensão de lideranças até então mantidas em segundo plano e na subalternidade. Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, interventores seriam nomeados para conduzir os estados enquanto se processavam essas mudanças (Figura 1).

Figura 1 - Cartaz contendo fotos de interventores e ministros do governo Vargas

TUDO PELO BRASIL!

**HOMENAGEM DA
EMPRESA
CONSTRUTORA
UNIVERSAL**

A MAIOR ORGANIZAÇÃO PREDIAL DO BRASIL.
MATRIZ: - SÃO PAULO
FILIAIS EM TODOS OS ESTADOS
E AGENCIAS NO INTERIOR

10 DE NOVEMBRO DE 1943.

Interventores:
 DR. LEONIDAS DE MELLO (Piauí)
 Dr. FRANCISCO MENEZES PIMENTEL (Ceará)
 DR. RAFAEL FERNANDES (Rio Grande do Norte)
 DR. RUI CARNEIRO (Paraíba)
 DR. AGASSIMON MAGALHÃES (Pernambuco)
 Dr. ISMAR DE GOSMONTIHO (Alagoas)
 Coronel AUGUSTO MAYNARD JOMI'S (Sergipe)
 DR. PAULO RAMOS (Maranhão)
 Coronel JOAQUIM MA GABRIEL BARATA (Pernambuco)
 DR. BENEDITO VALADARES (Goiás)
 DR. PEDRO LUDOVICO (Goiás)
 DR. JULIO WULLER (Mato Grosso)
 DR. ALVARO MATA (Amazonas)
 Coronel LUIZ SILVESTRE GOMES COELHO (Território do Acre)
 Ministro JOAO ALBERTO LINS DE BARROS (Comandante da Mobilização Econômica)
 General JOAO DE MENDONÇA LEVA (Ministro de Viagem e Obras Públicas)
 DR. GUSTAVO CAPANEMA (Ministro da Educação e Saúde Pública)
 Ministro EIRACIO SPINOLA (Presidente do Supremo Tribunal Federal)
 DR. ARTHUR DE SOUZA COSTA (Ministro da Fazenda)
 DR. APOLINIO SALLES (Ministro da Agricultura)
 Capitão AMILCAR DUTRA DE MENEZES (Diretor Geral do D. I. P.)

Ministros:
 General ERICCO GASPAR DUTRA (Ministro da Guerra)
 DR. OSVALDO ARANHA (Ministro das Relações Exteriores)
 Adv. ARISTIDES GUILHERME GUILHIN (Ministro de Minas)
 DR. ALEXANDRE MARCONDES FILHO (Ministro da Justiça e do Trabalho, Indústria e Comércio)
 Tenente Coronel BENEITO BORNELLEI (Interventor do Rio Grande do Sul)

Outros:
 General GONRE PINTO ALEIXO (Interventor da Bahia)
 DR. JONES DOS SANTOS NEVES (Interventor do Espírito Santo)
 Comandante HERNANI DO AMARAL PIMENTA (Interventor do Estado do Rio)
 DR. FERNANDO DE SOUZA COSTA (Interventor de São Paulo)
 DR. MANUEL BIRAS (Interventor do Paraná)
 DR. NEREU RAMOS (Interventor de Santa Catarina)

Fonte: GC foto 838, Arquivo Gustavo Capanema, FGV CPDOC.

A instabilidade política, com alternância de períodos democráticos e ditatoriais, marcou a evolução social e política da República. Em consequência, o direito de escolha popular dos governantes foi liberado em alguns momentos históricos e vetado noutros, de acordo com as variações dos contextos políticos, sociais e econômicos.

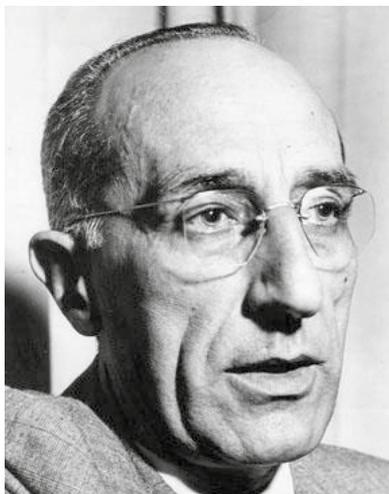
Como registra Ana Lúcia Silva (2005, p. 136):

mesmo que não tenha alterado o conteúdo oligárquico do Estado em Goiás, pois as oligarquias continuaram com exclusividade no poder, o movimento de 30 criou certas condições para adequar o Estado à nova etapa do processo de acumulação que se baseava numa volta crescente para o mercado interno. Esta reorientação da economia brasileira é uma tendência emergente ao longo da década de 1920.

Há quem prefira entender que ocorreu a ruptura do sistema oligárquico goiano, dando espaço para o fortalecimento da liderança caudilhesca, personificada na pessoa do médico e político Pedro Ludovico Teixeira, que liderou a rebelião contra a hegemonia da política oligárquica dos Caiado e de seus entornos. O líder mais destacado desse grupo foi Antônio de Ramos Caiado, o Totó Caiado, a quem o opositor e líder da Coligação Libertadora, constituinte de 1935, Domingos Netto de Velasco (Figura 2) referiu-se com amargor:

Em Goiás, o regime caiadista não admite que alguém proteste contra a opressão, reinando a mais aviltante paz de senzala em que o bacalhau cantas nas carnes dos mais viris o funeral da liberdade que se foi. Já nem quero condenar o Senador Caiado pelo vilipêndio que inflige a Goiás, porque este homem não merece mais qualificativo, tantos e tantos são os seus atos de cínico menosprezo à dignidade de seus conterrâneos. Nem me revolto contra a fraqueza do sr. Alfredo de Moraes, anuindo às ilegalidades do chefe da oligarquia. Não. Deploro apenas a esperança perdida de um regime de liberdade e de justiça a todos que foi prometido ao povo de Goiás (*Voz do Povo*, 28 fev. 1930, grifo do autor).

Figura 2 - Domingos Velasco



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, 2024.

Velasco mostrava-se descrente ante o discurso reformista dos revolucionários de 1930 (Figura 3).

Figura 3 - Extrato do discurso proferido por Domingos Velasco em que declara sua descrença quanto ao processo reformista em curso

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte de V. Ex. Parece-me, Sr. Presidente, que é inútil quereremos moldar uma Constituição que satisfaça às expectativas do Povo Brasileiro, sem termos a coragem de encarar nossas realidades, diagnosticar-lhes o mal e estabelecer a terapêutica necessária.

Por isso mesmo, julguei dever de sinceridade declarar que a democracia no Brasil será sempre uma burla, enquanto se der à massa popular o proclamado direito de voto, sem se lhe assegurar o direito de subsistência. Porquê não compreendo liberdade eleitoral eficiente para o homem, economicamente escravizado. E lançando-se o olhar para este Brasil intêrmino, nós vemos as massas rurais submissas ao proprietário da terra, que, na falta de qualquer assistência social dos governos, exerce um poder de fato, incontrastável, dirigindo com o prestígio que lhe vem desde a colônia, a vida e a vontade daquelas massas.

Julgo inúteis quaisquer reformas, meramente políticas, por melhor engendradas que sejam, se não tivermos a sabedoria de organizar, economicamente, o Brasil, senão por um dever de solidariedade humana ao menos para evitar que as transformações sociais se façam aqui bruscamente como previu o nobre colega amazonense que teve a honra de nomear.

Fonte: Anais da Assembleia Nacional Constituinte, 66ª Sessão (3 fev. 1934, p. 322).

O nosso maior historiador, Padre Luíz Gomes Palacin (1976, p. 21), observou o seguinte sobre esse período de profundas mudanças:

Em Goiás, onde o atraso era tanto mais palpável e a mesquinhez do meio tornava mais pungentes os aspectos pessoais, a revolução foi sentida como uma autêntica libertação, quase como um novo nascimento. [...] Neste ambiente de exaltação, a transigência o maior pecado. Impossível a reconciliação. Urgia uma renovação total de ideias, de procedimentos e de homens. Começaram as cassações e foi constituída uma Comissão de Sindicâncias para apuração de crimes políticos e contra o patrimônio do Estado.

A Primeira República, em seu estatuto primordial, a Constituição de 1891, instituiu-se sob o sistema presidencialista, com eleição do presidente e do vice-presidente pelo sufrágio direto da nação, por maioria absoluta de votos, definindo como cidadãos os brasileiros natos e, em regra, os naturalizados. Os cidadãos maiores de 21 anos, alistados na forma da lei, podiam exercer o direito de votar. Aos estados coube a regularização das eleições estaduais e municipais, reservada ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o processo eleitoral para os cargos federais em todo o país.

O processo para as eleições federais, bem como as condições de elegibilidade para o cargo de presidente, foram estabelecidos pela Lei nº 35, de 26 janeiro de 1892, que foi a primeira lei eleitoral da República. Em 1896, introduziu-se no sistema legal a possibilidade do voto a descoberto, vale dizer, a possibilidade de que o eleitor pudesse declamar abertamente o seu voto na urna. Assim, não era obrigatório o sigilo do voto, podendo o eleitor declarar em público a sua escolha, facultando-se-lhe solicitar uma segunda via do voto, certificada, atestando-se em quem o eleitor havia votado. Esse dispositivo abriu espaço para muitas políticas viciosas no processo eleitoral e, mesmo depois de revogado, permaneceram as práticas capciosas, como o aliciamento de eleitores, as cédulas previamente preenchidas, falsificações das atas das eleições, a

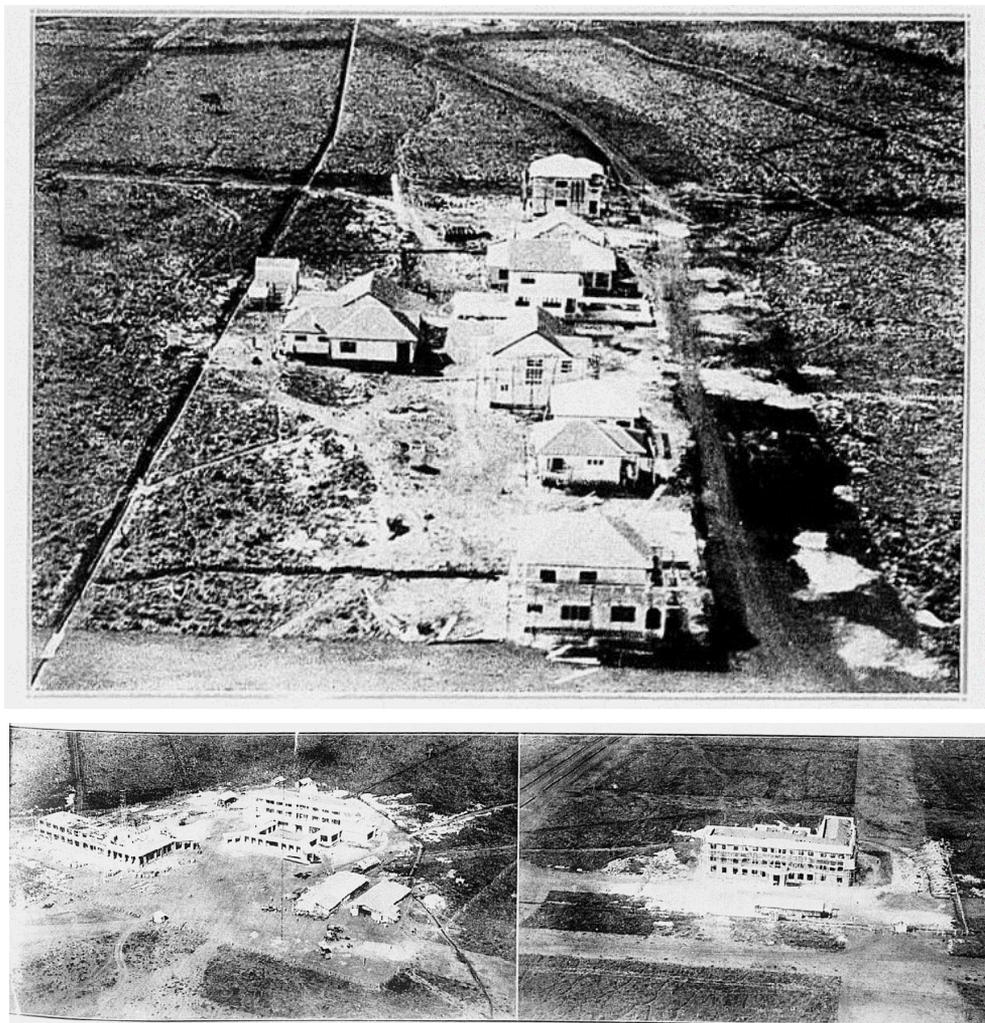
coerção sobre o eleitorado etc., distorcendo o processo de escolha popular de molde a prevalecer a vontade das elites políticas e econômicas.

O referido historiador Luíz Palacin, natural de Valladolid, na Espanha, e considerado o pai da historiografia de Goiás, sublinhou ainda que a cidade de Goiás, a velha capital, passou a significar, na visão dos revolucionários, o atraso secular, a inércia e o domínio dos oligarcas depositos, contrários ao ímpeto criador da revolução. Tanto que a ideia da necessidade de mudança da capital foi replantada, em associação ao processo revolucionário (uma vez que o clamor por isso vinha desde o século XVIII), pelo doutor Pinheiro Chagas, chefe das tropas revolucionárias entradas em Goiás.

Nomeado interventor do estado de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira assumiu o compromisso de construir uma nova capital, decorrente do “desejo de dar a este grande Estado o ritmo de evolução que lhe é próprio, quanto dos compromissos morais que tacitamente assumimos nos tempos em que militávamos na oposição. Ontem revolucionário na oposição, hoje revolucionário no governo” (*apud* Palacin, 1976, p. 28), conforme excerto do relatório que enviou ao presidente Getúlio Vargas, então chefe do governo provisório que subiu ao poder após a Revolução de 1930.

Superando obstáculos de toda ordem, da escassez dos recursos financeiros à oposição política da liderança da antiga capital, o interventor, munido de férrea determinação e com apoio dos correligionários do interior, deu início a medidas e projetos que concretizariam a maior realização de seu governo: a construção, no deserto do planalto, de uma cidade moderna para sediar a capital do estado, Goiânia (Figura 4).

Figura 4 - Fotografias de Goiânia retratando casas residenciais (superior), edifícios públicos (inferior, à esquerda) e o hotel (inferior, à direita)



Fonte: *Revista da Semana* (10 ago. 1935, p. 21).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

A mudança da capital não se deu de forma pacífica e tranquila, como hoje costuma-se considerar. Palacin (1976, p. 76) registra os conturbados movimentos políticos decorrentes do intuito determinado de mudança da capital:

quando nos primeiros dias de julho (de 1936), se reuniu a Assembleia para o novo período legislativo; poucos podiam prever a tempestade que se avizinhava. [...] A oposição buscava criar dificuldades sempre crescentes a mudanças, usando meios indiretos: discussões sem fim na Assembleia, pedidos de esclarecimento, protelações. As divergências centravam-se na interpretação da cláusula constitucional que obrigava à salvaguarda dos “interesses econômicos da cidade de Goiás”. [...] os deputados da oposição, apoiados pelos desembargadores, pelos membros do Tribunal Eleitoral, pelo influente prefeito de Goiás Cel. Cunha Bastos, contando com a conivência de certos deputados de partido do governo, exigiam para suas compensações tais que oscilavam da chantagem política ao absurdo irrealizável.

A saber: água, esgotos, telefones, industrialização da pesca, construção de dois balneários e o prolongamento da estrada de ferro até a cidade. Instado à conciliação, o governo rejeitou as propostas e proclamou que, pela força do direito ou da força, implementaria a mudança da capital. Partiu, pois, para as pressões políticas e militares: “Fracassadas todas as tentativas, votada a lei da mudança, aniquilada a oposição, ao encerrar-se a 30 de setembro o período legislativo já se tinha extinguido a última oposição organizada contra a mudança da capital”, no registro do sempre citado Palacin (1976, p. 81). E assim deu-se cabo gradativamente ao projeto de mudança da capital (Figura 5).

Figura 5 - Instalação do Poder Judiciário em Goiânia



Fonte: *O Malho* (19 ago. 1937, p. 7).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Esse episódio de resistência à retirada da sede do governo estadual da cidade de Goiás foi objeto de exaustivo e percuciente estudo realizado pelo historiador Jales Guedes Coelho de Mendonça (2013) em sua tese de doutorado em História, sob o título *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança*.

Enquanto isso, no plano nacional, o governo revolucionário procurava mostrar a que viera, buscando incrementar a expansão da indústria nacional, incentivando a integração da região oeste do país e baixando medidas de natureza social, de amparo às classes trabalhadoras. Uma das principais bandeiras do movimento de 1930 centrou-se na ideia de moralizar as eleições no Brasil, pois a memória que se construiu sobre a Primeira República desenhava esse período como uma espécie de Idade das Trevas eleitoral, em que estratégias de toda sorte eram usadas para a perpetuação no poder dos mesmos grupos políticos, com apoio do coronelismo. Este era um fenômeno social comum no interior de

Goiás, representado pelo chefe político local, em geral um fazendeiro proprietário de extensas áreas de terra, com significativo número de agregados e trabalhadores rurais e forte influência no preenchimento dos cargos públicos.

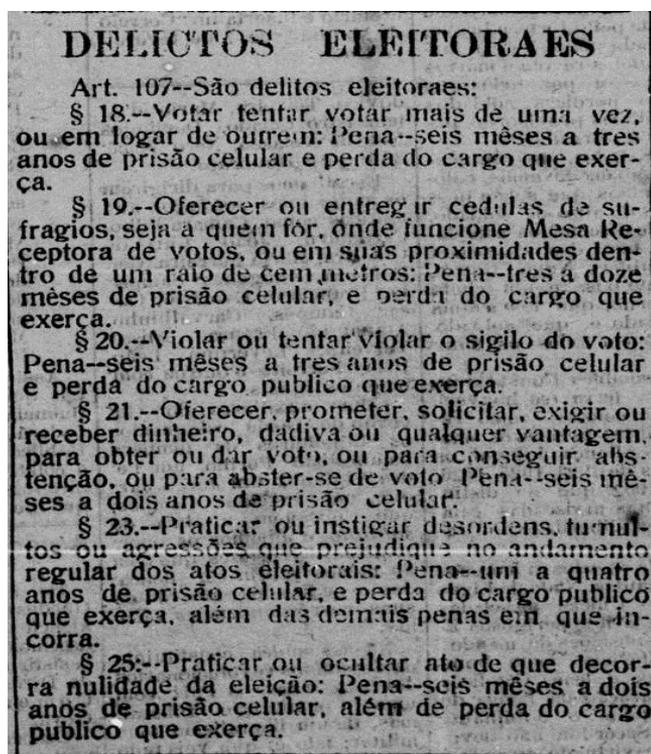
Nesse cenário conturbado, de renovação de valores e agitação política, germinou-se a ideia de um novo sistema de eleições dos governantes brasileiros.

Elaborou-se, então, o primeiro Código Eleitoral do Brasil, consubstanciado na Lei nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que criou a Justiça Eleitoral e outorgou-lhe as atribuições de alistar o eleitorado, organizar as mesas de votação, apurar os votos e proclamar os eleitos. Conferiu-se também a essa Justiça especializada a competência para dirimir dúvidas, conflitos e controvérsias relativos à matéria eleitoral. Poderes normativos, administrativos e jurisdicional consagraram-se na esfera de atuação da Justiça Eleitoral, que definia e apurava potenciais delitos eleitorais (Figura 6).

A possibilidade de alternância no poder central e regional de diferentes estamentos sociais teria sido a ideia força que engendrou a mudança, pois a memória que se construiu do primeiro período referia-se à continuidade do domínio das oligarquias e sua legitimação no poder por meio de artifícios eleitorais fraudulentos, perpetuando valores incompatíveis com as propostas de renovação republicana.

No contexto do movimento civil-militar de 1930, reconheceu-se, de forma vigorosa, a necessidade de moralização das eleições, expurgando-as das fraudes que se tornaram corriqueiras, deslegitimando o sistema. Foi nesse cenário, pois, que se instituiu um organismo autônomo e especializado do Poder Judiciário brasileiro, voltado para preparar, realizar e proclamar o resultado das eleições: a Justiça Eleitoral, com suas ramificações pelas unidades federativas.

Figura 6 - Jornal reporta os delitos eleitorais, assim como detalhados no artigo 107 do Código Eleitoral, reforçando a imagem de eleições limpas e conduzidas sem fraudes

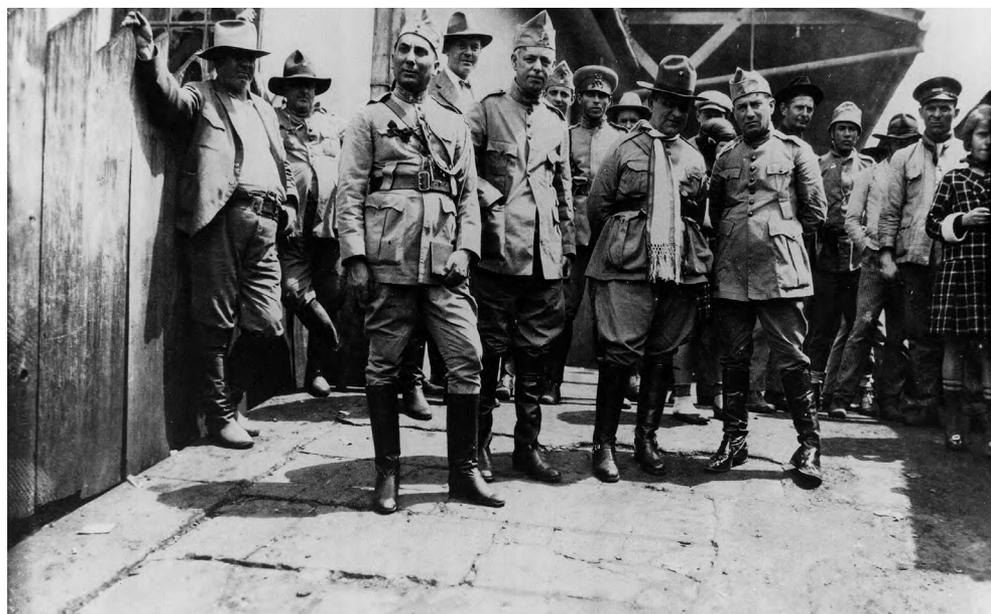


Fonte: *Voz do Povo* (2 maio 1933, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Já era consensual que a moralização do processo eleitoral exigia menor ingerência do Executivo e do Legislativo e consequente ampliação das atribuições do Judiciário na gestão das eleições brasileiras. De outra vertente, não é demais ressaltar que a atuação da Justiça Eleitoral foi decisiva na consolidação do patrimônio democrático brasileiro ao longo da história da nação, especificamente a partir do citado segundo período republicano, cujo marco fundador tem como ápice a Revolução de 1930 (Figura 7).

Figura 7 - Getúlio Vargas com seu estado-maior no Paraná, durante a Revolução de 1930



Fonte: AM foto 002-5, Arquivo Antunes Maciel, FGV CPDOC.

Consoante sintético registro inserto em linhas volvidas, esse movimento gestado nos âmbitos cível e militar rompeu com a velha política oligárquica e estabeleceu novas diretrizes sociais, políticas e econômicas, com o projeto de integrar e modernizar o país. Nesse panorama frutificou a ideia da constituição da nova capital de Goiás, implementada pelo interventor federal Pedro Ludovico Teixeira entre 1933 e 1937, com batismo inaugural em 1942, e, como já dito, da Justiça Eleitoral, ramo especializado do Poder Judiciário, tendo como órgão de cúpula o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A Justiça Eleitoral foi destinada a disciplinar, preparar e realizar as eleições periódicas no país, cabendo-lhe diplomar os eleitos e cassar-lhes os registros e diplomas, ou declará-los inelegíveis, observado o devido processo e nas hipóteses previstas em lei.

Entre as novidades introduzidas pelo Código Eleitoral, destaca-se a ideia de transparência como pedra de toque do processo e a mobilização do sistema como objetivo permanente. Outras importantes inovações da

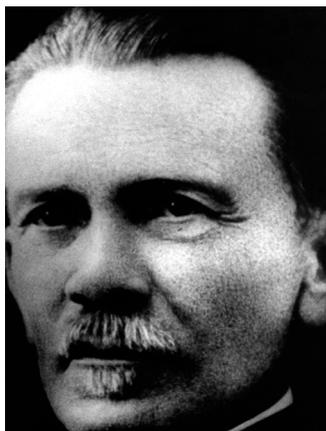
novel codificação foram o voto feminino, facultativo, o sistema representativo proporcional e a regulação em todo o país das eleições federais, estaduais e municipais. Foram mencionados os partidos políticos na legislação e prescreveu-se o registro prévio de todas as candidaturas. Adotou-se a obrigatoriedade do alistamento e do voto secreto. Todavia, os analfabetos, mendigos e praças eram proibidos de votar. Atento ao sistema federativo adotado em nossa carta política, o Código Eleitoral instituiu os tribunais regionais, sediados nas capitais dos estados, atribuindo-lhes a divisão do território de sua jurisdição em zonas eleitorais, com instalação de varas eleitorais e ofícios necessários à realização de pleitos. A divisão teve como paradigma a organização e divisão judiciária de cada estado, em que as comarcas podem abranger um ou mais municípios. Em princípio, os estados foram divididos em tantas zonas eleitorais quantas eram as comarcas. A validação da divisão territorial em unidades ou zonas eleitorais era e continua a ser do TSE.

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) foi instalado em 26 de agosto de 1932, cumprindo determinação legal. A divisão eleitoral regional constituiu-se de 23 zonas eleitorais, agrupando 56 municípios, dando-se a sua aprovação, pela Corte Eleitoral, em sessão presidida pelo desembargador Maurílio Augusto Curado Fleury (Figura 8)¹ em 1º de setembro daquele ano, seguindo-se a homologação, em dezembro, pelo

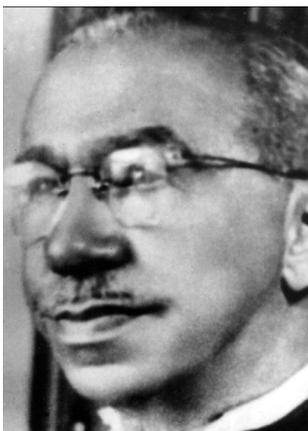
¹ Segundo Maria Elizabeth Fleury Teixeira (2018), titular da cadeira 21 da Academia Feminina de Letras e Artes de Goiás (Aflag) e nora do desembargador, Maurílio Augusto Curado Fleury (1868-1952), natural de Goiás, foi casado com Julieta Augusta Fleury Curado. Foi juiz na Comarca de Estrela do Sul, então cidade goiana, hoje município que integra o estado de Minas Gerais. Exerceu a judicatura na Comarca de Jaraguá e, em seguida, na cidade de Vila Boa, a capital do estado, ascendendo ao cargo de desembargador do Tribunal de Apelação de Goiás por ato de 15 de junho de 1915. Foi um dos fundadores da Faculdade de Direito de Goiás e catedrático de Direito Civil. Foi vice-diretor, por alguns anos, do Liceu de Goiás. Um dos seus dezesseis filhos, dos quais treze sobreviveram, Celso Augusto C. Fleury, veio a ser também desembargador e presidente do Tribunal de Justiça de Goiás. Seu terceiro filho, Jerônimo Augusto C. Fleury, foi nomeado engenheiro do estado de Goiás em 1931 e participou da comissão encarregada de realizar os estudos atinentes à escolha do local para a edificação da nova capital, cuja presidência foi do arcebispo D. Emmanuel Gomes de Oliveira.

TSE. A gestão de Fleury promoveu o alistamento eleitoral dos cidadãos aptos no estado e presidiu as eleições em 1933 e 1934, para a Assembleia Nacional Constituinte e para os cargos de deputado e senadores.

Figura 8 - Retratos dos três primeiros presidentes do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás



Des. Maurílio Augusto Curado
Fleury (20/08/1932–19/09/1935)



Des. Rodolpho Luz Vieira
(09/1935–04/1936)



Des. Antonio Perillo
(05/08/1936–17/11/1937)

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral, 2024.

A sessão solene de instalação do TRE-GO, em 20 de agosto de 1932, contou com a presença do presidente, desembargador Maurílio Fleury, do juiz federal Marcelo Francisco da Silva, dos desembargadores Rodolpho Luz Vieira e Antonio Perillo e dos membros efetivos Pedro Pinheiro de Lemos e Luiz do Couto Cornélio Brom. Estavam presentes ainda o desembargador João Francisco de Oliveira Godoi e os doutores Orestes de Brito, Urbano Berquó e João Monteiro, membros substitutos.

O *Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral* de 13 de junho de 1934 registrou os dados relativos ao pleito de 3 de maio de 1933, voltado para a escolha dos deputados à Assembleia Nacional Constituinte, a terceira Constituinte brasileira. A publicação traz os mapas gerais com datas das instalações dos tribunais regionais, os mapas parciais e as listas nominais dos candidatos diplomados como deputados e suplentes.

O *Boletim* também indica o número de eleitores inscritos (1.466.700) no Brasil, o número de candidatos inscritos (1.040) e a porcentagem de comparecimento em Goiás dos eleitores – esta foi de 72,71%, uma das mais baixas do país, perdendo apenas para a abstenção ocorrida no estado do Espírito Santo, que foi de 71,89%. A grande abstenção pode ser explicada pela dificuldade de locomoção, em um estado em que a maioria da população se radicava na zona rural, e pelo desinteresse pela política, em vista de sua pouca visibilidade no meio rurícola.

Segundo tabela elaborada pelo TSE, era de 16.114 o número de eleitores inscritos até o encerramento do alistamento, em 10 de abril de 1933, para as eleições da Assembleia Nacional Constituinte em Goiás. Concorreram os candidatos: Agenor Alves de Castro (Democratas); Benjamin Luz Vieira (avulso); Domingos Neto de Velasco (Partido Social Republicano de Goiás – PSR); José Honorato da Silva e Souza (PSR); Mario de Alencastro Caiado (PSR); Nero Macedo Carvalho (PSR); Hernani Cabral de Loyola Fagundes (avulso); Joviano Rodrigues de Moraes (Partido Democrata); Orestes Franklin Xavier de Brito (avulso).

Creio interessante transcrever aqui parte do pronunciamento do presidente Maurílio Fleury por ocasião da instalação da Assembleia Constituinte de Goiás, em que transparece a sua elegância de estilo e visão sobre a importância do momento histórico:

Assim, aqui estou, em cumprimento de honrosa e grata função, e instalar a Assembleia Constituinte do nosso caro Estado, e o faço, é preciso que o diga, com prazer, pois o facto auspicioso da instalação da Assembleia Constituinte do nosso Estado deve ser recebido, por todos os goianos, com júbilo e esperanças, por ser ele o início do retorno de nosso Estado ao regime Constitucional, tão ansiosamente esperado e desejado.” E encerrando a sua oração, proclamou: “A vós, senhores Deputados à Assembleia Constituinte do Estado, cabe a elevada e honrosa missão de conduzir o nosso estado à sua vida Constitucional e, estou certo, comigo todos os goianos, que a desempenhareis com sabedoria e patriotismo, dando ao nosso caro Estado uma Constituição

digna de nossa cultura jurídica e intelectual, que realize as aspirações do povo goiano e que seja a expressão do seu estado de civilização” (A Coligação, 28 abr. 1935).

Maurílio Curado Fleury, que aparecia na presidência do TRE-GO desde 1932, segundo os documentos de época (Figura 9), foi sucedido pelo desembargador Rodolpho Luz Vieira, em cujo período realizaram-se as eleições para os cargos de governador e de dois senadores pelo estado de Goiás.

Figura 9 - Cópia de ofícios de agosto a setembro de 1934

FOLHA DE FREQUENCIA DOS JUIZES E FUNCIONARIOS
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E SECRETARIA, RESPECTIVAMENTE, NO MES DE SETEMBRO
DE 1934

NOME S	CATEGORIA	SESSOES	DIAS DE COMPARECIMENTO
Maurilio Augusto Curado Fleury	Des. Presi- dente.	4	5, 12, 19 e 26.
Maurilio Francisco da Silva	Vice-Presi- dente.	4	5, 12, 19 e 26.
Rodolpho Luz Vieira	Juiz.	4	5, 12, 19 e 26.
Antonio Perillo	Juiz	4	5, 12, 19 e 26.
Antonio do Couto Carmello Bpon	Juiz	4	5, 12, 19 e 26.
Antonio Galardo de Castro	Juiz	4	5, 12, 19 e 26.

SECRETARIA

NOME S	CATEGORIA	DIAS	DIAS DE COMPARECIMENTO
Antonio Rubens da Cruz	Ch. Sec. s/ Diret.	30	de 1.º a 30
Antonio Veloso da Silva	Of. s/ Ch. Secção	30	de 1.º a 30
Antonio Pinto de Figueiredo	Aux. s/ Oficial	30	de 1.º a 30
Antonio da Costa	Auxiliar	30	de 1.º a 30 (licenciado)
Antonio de Barros Velasco	Auxiliar int.	30	de 1.º a 30
Antonio do Couto	Auxiliar int.	28	de 6.º a 30
Antonia de Moraes Vieira Perillo	Emblegrafa	30	de 1.º a 30
Antonio dos Santos	Porteiro	30	de 1.º a 30
Antonio Alexandrino	Servente	30	de 1.º a 30

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral,
em Goiaz, 30 de Setembro de 1934.

Rodolpho Luz Vieira
Diretor Interino.

- V I S T O -

Maurilio Curado Fleury
Presidente.

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, 1934.

Esteve à frente do Tribunal, como seu terceiro presidente, o desembargador Antonio Perillo,² permanecendo no cargo até a desditosa ocorrência de extinção da Justiça Eleitoral, por ato de força do governo Getúlio Vargas ao perpetrar o golpe ao Estado Novo, instalando no país um regime autoritário. A última sessão plenária do Tribunal ocorreu em 17 de novembro de 1937. A Antonio Perillo coube a missão de instalar na nova capital de Goiás, a recém-criada cidade de Goiânia, a sede do TRE-GO, formando o colegiado com os juízes eleitorais Marcelo F. da Silva, Artur Abreu, João Batista de Abreu e João Monteiro. A Procuradoria Regional Eleitoral tinha à frente Pedro Pinheiro de Lemos.

Em suma, no período de 1932 a 1937, quando se instalou a ditadura e a Constituição extinguiu a Justiça Eleitoral, compuseram o Tribunal: desembargador Maurílio Curado Fleury; Benjamim Luz Vieira; Antonio Perillo; Jovelino de Campos; Artur de Abreu e Dário Délio Cardoso. O Decreto-Lei nº 7.586, de 1945, restabeleceu a existência da Justiça Eleitoral brasileira.

Durante o período do Estado Novo, que se estendeu de 1937 a 1945, não houve eleições no Brasil. A ditadura governou com interventores nos estados, entre os quais destaca-se aqui Pedro Ludovico Teixeira (Figura 10), citado em linhas volvidas, que enfrentou a hercúlea tarefa de edificar uma nova cidade e ali instalar a nova capital, afrontando interesses contrários gigantescos e de toda espécie, inclusive a insuficiência de recursos públicos. Por fim, em 1933, iniciou-se a transferência da sede dos poderes estaduais, com a solidificação da cidade de Goiânia

² Antonio Perillo nasceu na cidade de Goiás, em 24 de março de 1874, e faleceu naquela cidade em 26 de fevereiro de 1944. Era filho de Francisco Perillo e Emília Felix Leão Perillo. Foi casado com Maria Augusta de Carvalho, com quem teve treze filhos. Foi político, professor de História do Lyceu de Goiás e juiz, além de deputado estadual (1905-1908) e secretário de estado. Foi chefe de polícia da cidade de Goiás, procurador-geral do estado e desembargador do Tribunal de Justiça, assumindo a presidência do TRE-GO no biênio em que o Estado Novo suspendeu as atividades da Justiça Eleitoral brasileira.

como a nova capital do estado de Goiás, inaugurada em 1942 em evento denominado batismo cultural.

Figura 10 - O governador de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, recebe dois partidos políticos adversários em 1936



Fonte: *O Malho* (26 mar. 1936, p. 5).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Com a derrocada do Estado Novo, destituído o governo varguista, restabeleceu-se na estrutura do Poder Judiciário nacional a Justiça Eleitoral, nos moldes de sua criação originária. Ao desembargador Dário Délio Cardoso,³ natural da colonial cidade de Corumbá de Goiás, coube a nobre missão de reinstalar a Justiça Eleitoral em Goiás em junho de 1945, implementando a ordem do Código Eleitoral do mesmo ano, decorrente do fim da ditadura do Estado Novo, com a destituição do presidente Getúlio Vargas. Era a democracia que se restaurava, com as suas instituições voltadas à afirmação da soberania popular, incluindo o órgão de crucial importância no regime democrático, a Justiça Eleitoral.

A Constituição de 1988 estabelece que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativos para os maiores de 70 anos e para os jovens entre 16 e 18 anos. Atualmente, a Justiça Eleitoral é formada pelo TSE; por um tribunal regional em cada estado e no Distrito Federal; pelos juízes e pelas juntas eleitorais. Esses órgãos têm sua composição e competência estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

No TRE-GO, desde a sua instalação em 1937 até o momento, 43 gestões sucederam-se na administração do processo eleitoral – entremeado às turbulências políticas do cenário regional e até nacional – e, bem assim, na execução do aprimoramento das regras democráticas. O Tribunal con-

³ Dário Délio Cardoso era goiano, natural de Corumbá de Goiás, nascido em 10 de agosto de 1899. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em 1927. Em seu estado natal, dedicou-se ao magistério no Liceu de Goiás e posteriormente foi nomeado professor de Direito Público e Constitucional da Faculdade de Direito do estado, onde chegou ao posto de diretor. Em 19 de outubro de 1934, foi nomeado desembargador da Corte de Apelação do estado (hoje Tribunal de Justiça – TJ-GO). Integrou o PSR de Goiás. Exerceu a presidência do TJ-GO por oito anos e do TRE-GO de 1938 a 1945, cabendo-lhe organizar e instalar a Justiça Eleitoral de Goiás, quando restabelecida com a queda do Estado Novo. Aposentado, voltou à atividade política, vindo a ser eleito senador federal e figurando como um dos signatários da Constituição Federal de 1946. Foi procurador-geral de instituições do Distrito Federal e assessor jurídico do Ministério da Viação e do Ministério da Educação e Cultura, sendo eleito em 1961 para um mandato na Câmara Federal (Campos, 2022).

ta ainda com 129 zonas eleitorais e um quadro permanente de pessoal de 419 servidores efetivos, lotados nas secretarias e nas zonas.

Referências

CAMPOS, Itaney Francisco. Dário Délio Cardoso: um jurista para a História. In: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS. *90 anos da Justiça Eleitoral*. Goiânia: [S. n.], 2022. p. 22-25.

MENDONÇA, Jales G. C. *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança*. Goiânia: Vieira, 2013.

PALACIN, Luíz. *Fundação de Goiânia e desenvolvimento de Goiás*. Goiânia: Oriente, 1976.

SILVA, Ana Lúcia. *A Revolução de 30 em Goiás*. 2. ed. Goiânia: Cãnone Editorial, 2005.

TEIXEIRA, Maria Elizabeth F. Homenagem: 100 anos de Nascimento. *Academia Feminina de Letras e Artes de Goiás*, Goiânia, 22 maio 2018. Disponível em: <https://www.aflag.com.br/publicacoes/13-homenagem-100-anos-de-nascimento>. Acesso em: 9 fev. 2024.

Fontes primárias

A Coligação, Goiás, Ano 1, n. 26, 28 abr. 1935.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 14 dez. 1932.

O Malho, Rio de Janeiro, Ano XXXV, n. 147, 26 mar. 1936.

O Malho, Rio de Janeiro, Ano XXXVI, n. 220, 19 ago. 1937.

Revista da Semana, Rio de Janeiro, Ano XXXVI, n. 35, 10 ago. 1935.

Voz do Povo, Goiás, Ano IV, n. 140, 28 fev. 1930.

Voz do Povo, Goiás, Ano VII, n. 280, 2 maio 1933.

A ESTRUTURA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS (1932-1937)

Filipe Petres Dellon da Silva

Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior

Para compreender o contexto de instalação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO (Figura 1), é importante considerar aquele momento histórico. Tendo como ponto de partida a década de 1930, seu contexto histórico inclui as diferentes transformações sociais do Brasil, aceleradas pelas crises políticas e econômicas do período, consequência das contradições sociais presentes durante a Primeira República (1889-1930). Como principal causa da crise econômica, a queda do preço e da exportação do café, principal produto do Brasil no período, foi acentuada pela crise global de 1929. Como crise política, houve o enfraquecimento e a transformação de governos em vários países no período entre guerras (1918-1939). No Brasil, os sentimentos de crise e insatisfação de muitos setores contribuíram para a organização de grupos opositores das oligarquias apoiadoras e apoiadas pela política dos governadores (1898-1930). Nesse contexto, destaca-se a criação da Aliança Liberal, organizada para as eleições de 1930 (Figura 2). As disputas de poder contra os situacionistas da Primeira República tinham como pano de fundo as alegações, por parte da oposição, de fraudes eleitorais crônicas, o que de fato era um problema recorrente naquele período. O fim da Primeira República deu-se, resumidamente, quando o governo de Washington

Luís foi golpeado por seus principais opositores e a Aliança Liberal, tendo Getúlio Vargas como maior representante, tomou a legitimidade do poder do Estado para si. Como reflexo desses acontecimentos, em Goiás, a inicialmente derrotada incursão armada em Rio Verde por Pedro Ludovico Teixeira¹ tornou-se vitoriosa, elevando-o ao governo de Goiás no cargo de interventor federal.

Figura 1 - Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás construído em Goiânia-GO, em 1938 (foto: Eduardo Bilemjian)



Fonte: Acervo MIS|GO.

¹ Pedro Ludovico Teixeira (1891-1979), filho de João Teixeira Álvares e de Josefina Ludovico de Almeida, nasceu na cidade de Goiás. Foi médico, político e jornalista. Pai de seis filhos, organizou uma revolta armada durante a Revolução Liberal em 1930 e foi interventor do estado de Goiás. Serviu por quatro vezes como governador, tendo seu governo compreendido os períodos de 1930 a 1945 e de 1951 a 1955. Além disso, foi senador no período de 1946 a 1951 e de 1955 a 1969.

O novo governo brasileiro tinha a promessa de transformação e modernização do país, sendo um de seus compromissos a moralização das eleições. O discurso fundamentava-se em tornar a vontade da população verdadeiramente reconhecida na política por meio de um novo modelo de eleições como ferramenta de representatividade, a começar pela organização da Assembleia Nacional Constituinte.²

O jornal *Voz do Povo*, apoiador do governo provisório e do intervencionismo de Pedro Ludovico em Goiás, exemplifica bem a intencionalidade da situação:

É imprescindível que se institua a nova lei eleitoral, que se faça alistamento, que se eleja a constituinte e que se vote a Constituição. E não pode tudo isso realizar-se da noite para o dia. Demanda, no mínimo, dois a três anos.

E durante esse tempo, cumpre a todos que trabalharam pelo advento do atual regime, fortalecer a ação do Governo Provisório, comprimindo os interesses pessoais e combatendo a politicagem (*Voz do Povo*, 24 abr. 1931).

A formulação de uma nova organização de eleições foi um dos pontos moralizantes da política varguista da década de 1930, mas a inclusão do Poder Judiciário na organização das eleições já era um processo que caminhava no decorrer da Primeira República. Dentre as diversas leis eleitorais do período, destacam-se a Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Brasil, 1904), também conhecida como Lei Rosa e Silva, que trouxe uma ampla reforma eleitoral para o Congresso Nacional, destacando-se o alistamento dos eleitores, com participação de juízes de direito nas comissões especiais. Estes cuidavam do processo de alistamento em cada cidade-sede de comarca. Nas cidades que não eram sede, outra autoridade judiciária estadual da mais elevada categoria tinha essa responsabilidade. No que se refere aos recursos feitos por eleitores,

² A organização política do regime de Vargas durante o governo provisório deu-se na criação de partidos regionais organizados pelos interventores que convergiam com o anteprojeto da futura Constituição (Castro, 1980 *apud* Mendonça, 2008).

cabia à junta de recursos julgar cada caso.³ Antes da Lei Rosa e Silva, tais juntas tinham a decisão final, mas, a partir de então, a decisão poderia ser questionada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).⁴ Além disso, a Lei nº 3.139, de 2 de agosto de 1916, definiu novas regras de alistamento eleitoral, concentrando “os trabalhos de alistamento apenas nas mãos de autoridades judiciárias, excluindo a tarefa de membros do governo municipal e seus imediatos em votos, além dos maiores contribuintes do município” (Zulini; Ricci, 2021, p. 25).

É importante deixar claro que, apesar dos avanços da criação da Justiça Eleitoral, do sufrágio feminino, da instituição do voto secreto e do sistema de votação proporcional, a organização do Código Eleitoral deu-se por um processo de caráter autoritário, com vasto controle do governo provisório, sem o devido espaço para a oposição mesmo em manifestações de opiniões públicas de jornais apoiadores. Em Goiás, a oposição encontrava-se sem espaço de manifestação, a exemplo do jornal *O Democrata*, de linha caiadista, censurado pelo governo provisório:

No tocante à liberdade de imprensa, cabe assinalar que *O Democrata* nunca mais voltaria a circular com o mesmo nome, ressurgindo apenas em agosto de 1934 – após a redemocratização do Brasil –, com outro título: *A Coligação*. Ainda assim, esta gazeta, órgão oficial da Coligação Libertadora, redatorizada pelo jornalista Alfredo Nasser, teria também vida efêmera, uma vez que em março de 1936 o guante da censura a alcançaria, encerrando definitivamente suas oficinas (Mendonça, 2018, p. 118).

³ Segundo o artigo 34 da Lei Rosa e Silva (Brasil, 1904): “A junta de recursos se comporá do juiz seccional, como presidente, do seu substituto, e do procurador geral do Estado, ou do Distrito Federal na Capital da República, onde funcionará o juiz seccional mais antigo e seu substituto”.

⁴ Para Zulini e Ricci (2021, p. 25): “Com a reforma eleitoral Rosa e Silva, surgiu a possibilidade de se questionar a decisão da junta de recursos no Supremo Tribunal Federal. Outra novidade diz respeito à guarda dos papéis e dos documentos referentes aos recursos de alistamento, que antes ficavam com as comissões municipais. Esse encargo foi passado ao secretário da junta de recursos – no caso, um dos escrivães do juízo seccional. Além disso, uma cópia do alistamento final, isto é, aquele já revisado com as correções devidas, precisou seguir para a Secretaria do Senado Federal”.

Criava-se, então, a Justiça Eleitoral, a qual detinha dentre os apoiadores do novo regime um discurso moralizante de transparência do processo eleitoral, sendo capaz de representar verdadeiramente os anseios da população na votação. Além disso, a mídia situacionista considerava o processo, enfim, confiável e combativo às fraudes comuns da Primeira República, pela existência de um órgão judiciário exclusivo para organizar e mediar as disputas políticas. Nota-se uma dura crítica do jornal *Voz do Povo* ao que acusam de suspeitas da oposição sobre o Código Eleitoral de 1932:

Desde que foi dado à publicidade do novo Código Eleitoral, como que se arrefeceu, perdeu um pouco de abrasamento a campanha suspeitíssima, em que reacionários e oportunistas se acham empenhados, explorando a boa-fé e valendo-se do desmerecimento de alguns elementos liberais, em favor da reconstitucionalização imediata do País (*Voz do Povo*, 20 mar. 1932, p. 2).

O processo de produção e aprovação do primeiro Código Eleitoral foi feito em um regime de exceção, com menor espaço para diálogos e disputas com a oposição, em especial as forças rivais ligadas a lideranças anteriores ao governo provisório de 1930. Estas ansiavam por uma nova Constituição, a fim de normalizar o processo eleitoral no país e garantir maior espaço de disputa pelo controle do Estado.

Parece que um arrepio de desapontamento esfriou o ardor constitucionalista dos decaídos, quando estes, com a aprovação e publicação do novo estatuto eleitoral, verificaram que nas eleições futuras não será nada fácil conspirar as urnas e forjar atas falsas – seus únicos e antigos eleitores – a que a elite intelectual, graças ao sigilo e à quase obrigatoriedade do voto, comparecerá em massa às sessões eleitorais, a fim de escolher livremente os dirigentes do município do Estado e da República (*Voz do Povo*, 20 mar. 1932, p. 2).

No trecho ora citado, nota-se certa ironia da matéria ao referenciar as dificuldades que a oposição supostamente teria ao tentar burlar o processo eleitoral. Contudo, o que nos é mais interessante é a confiança do jornal na nova estrutura de administração das eleições:

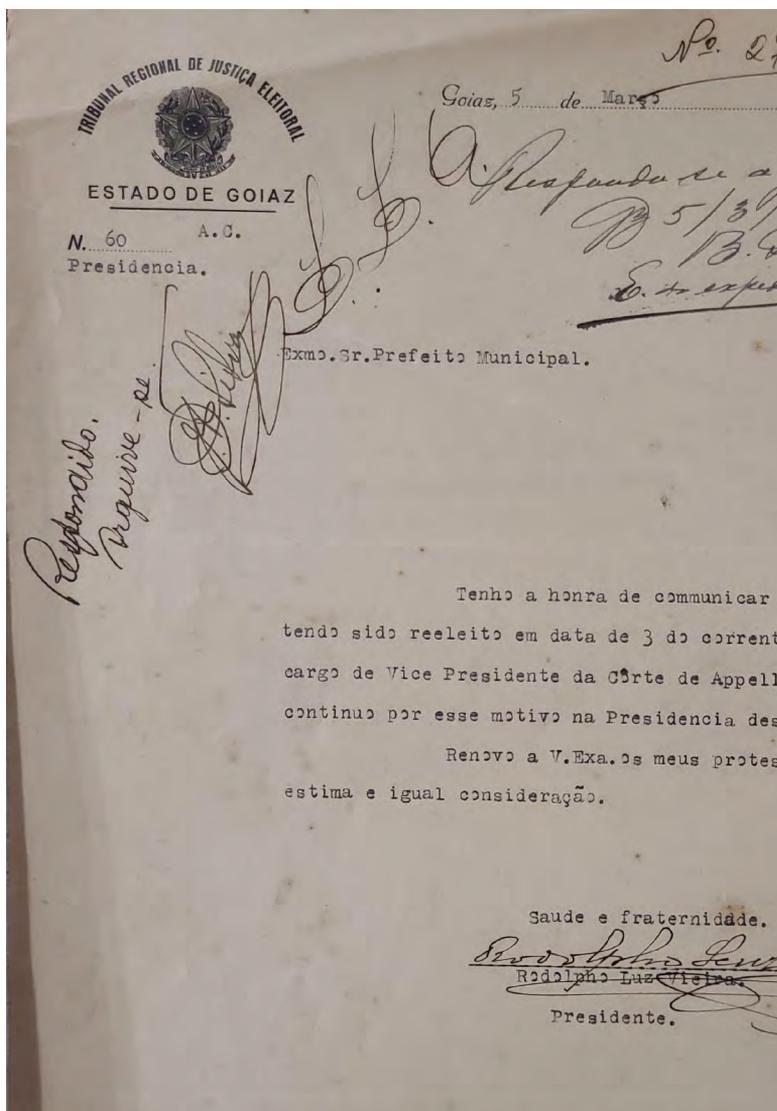
Felizmente, a nova lei eleitoral constitui uma barreira abismosa, uma descomunal muralha chinesa, oposta à circulação política dos papadores inescrupulosos de subsídios, dos vorazes carrapatos orçamentivos, dos “coisa-à-toa”, sem valor de espécie nenhuma, moral intelectual ou técnico, que se refestelam em todos os lados no Parlamento Brasileiro, muitos dos quais se mantêm até hoje com as antigas rendas das autoridades acumuladas em anos e anos de profissionalismo político (*Voz do Povo*, 20 mar. 1932, p. 2).

O Poder Judiciário teve sua estrutura expandida durante a década de 1930, por meio da criação da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e do Tribunal Especial. Essa expansão pode ser lida como um processo de maior responsabilização do poder público na sociedade, mas também carrega consigo o caráter autoritário do governo provisório, que se utilizou do Judiciário para organizar e expandir o regime (Guerra, 2022).

A estrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)

Com a edição do Decreto nº 21.076 em 24 de fevereiro de 1932 (o Código Eleitoral), o Poder Judiciário passou a ser responsável por todo o processo eleitoral, desde o alistamento de eleitores, o registro, a filiação em partidos, a organização das mesas de apuração dos votos e de diplomação de eleitos, bem como o julgamento de crimes eleitorais. Para tanto, foi necessária a criação de uma estrutura para o suporte e a realização dessas atividades (Figura 3).

Figura 3 - Ofício informativo, de 5 de maio de 1936, do desembargador Rodolpho Luz Vieira para o prefeito municipal, comunicando sua reeleição para a vice-presidência da Corte de Apelação e, seguindo o Código Eleitoral de 1932, para a presidência do TRE-GO



Fonte: Acervo do Arquivo Histórico Estadual de Goiás, 1936.

Em tal época, o *ludoviquismo*, termo usado na época para se referir ao séquito de Pedro Ludovico em Goiás (Maciel, 2003), tinha como discurso e direcionamento político a busca de um estado mais moderno e integra-

do, em acordo com o governo provisório e contrastando com um passado considerado decadente e atrasado desde o fim do período aurífero no Brasil Colônia, no século XVIII. A Goiás restou o isolamento de território periférico durante o Período Imperial (1822-1889) e a Primeira República, servindo para a subsistência e o fornecimento de matéria-prima para estados mais ocupados e desenvolvidos, como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Durante a década de 1930, como parte de uma política de ocupação do interior, consolidada pela Marcha para o Oeste do governo Vargas (1930-1945) e direcionada em Goiás pelo governo Ludovico (1930-1945), o processo de modernização da sociedade goianiense foi modificado, tendo a construção de Goiânia como marco de modernização do estado (Chaul, 1997).

Por sua estrutura inicial, as instâncias dos tribunais tinham como órgãos um tribunal superior na capital da República (Rio de Janeiro), um tribunal regional na capital de cada estado, no distrito federal e na sede do governo do território do Acre. Pelo Código Eleitoral do período, também de 1932, em seu artigo 23, os tribunais regionais eleitorais tinham as seguintes atribuições (Brasil, 1932):

Art. 23. São atribuições do Tribunal Regional:

- 1) cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior;
- 2) organizar sua secretaria dentro da verba orçamentária fixada;
- 3) superintender sua secretaria, bem como as repartições eleitorais da respectiva região;
- 4) propor ao Chefe do Governo Provisório a nomeação dos funcionários da mesma secretaria e dos encarregados das identificações nos cartórios eleitorais;
- 5) decidir, em primeira instância, os processos eleitorais;
- 6) processar e julgar os crimes eleitorais;

- 7) julgar, em segunda instância, os recursos interpostos das decisões dos juízes eleitorais;
- 8) conceder habeas-corpus em matéria eleitoral;
- 9) fazer publicar, diariamente, no jornal oficial, a lista dos inscritos na véspera;
- 10) dar publicidade a todas as resoluções, de caráter eleitoral, referentes à região respectiva;
- 11) fazer a apuração dos sufrágios e proclamar os eleitos.

Dentre as atribuições destinadas à nascente Justiça Eleitoral, destaca-se a capacidade de julgar e impugnar inscrições eleitorais (item 5), possibilitando maior influência política do Judiciário, mas mantendo-se o palco de disputas que afetam o processo eleitoral e rememorando questões presentes desde a época da Primeira República. A exemplo, com o abafar da Revolução Constitucionalista de 1932, o Partido Social Republicano levou à Justiça Eleitoral de Goiás o pedido de impugnação da inscrição eleitoral de Antônio Ramos Caiado, notória liderança oposicionista, pela acusação de suposto envolvimento do líder do Partido Democrata com a revolta (Figura 4). Apesar da resignação do sufrágio nas instâncias de Goiás e pelo Tribunal Superior Eleitoral, o processo, ocorrido em tempo próximo ao pleito eleitoral, atrapalhou as ambições do caiadismo pela cadeira (Mendonça, 2018).

O desafio da organização e instalação da Justiça Eleitoral foi sucedido pelo alistamento eleitoral, cujo sucesso trazia consigo o discurso de moralidade do voto e da reconstitucionalização do país. Conforme o jornal goiano *Voz do Povo* (6 nov. 1932): “Os trabalhos preparatórios para o alistamento eleitoral vão sendo organizados com o maior interesse em todo o país, para que o voto popular não seja de ora em diante a mistificação em que os maus brasileiros foram férteis realizadores”.

O primeiro processo de alistamento eleitoral deu-se em Goiás até 25 de março de 1933, de acordo com o Decreto nº 22.428, de 1º de fevereiro de 1933. Além disso, o formulário deveria ser assinado em presença de um escrivão eleitoral. A votação para a Assembleia Constituinte foi marcada para 3 de maio de 1933, e o estado de Goiás, que contava com 16.114 eleitores aptos a votar, obteve 75,23% de comparecimento eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral, 1933). O número de eleitores do estado teve como instrumento organizador os cartórios eleitorais espalhados por Goiás, com trinta mil modelos de títulos de eleitor disponibilizados (*Boletim Eleitoral*, 13 jun. 1934, p. 64). Um dos pontos que ajudam a justificar o baixo número de eleitores na época é a exigência de fotografia nos títulos de eleitor. Na década de 1930, Goiás carecia de serviço fotográfico, o qual, segundo o relato do jornal *Voz do Povo* (26 maio 1933, p. 1), era um serviço caro e de difícil acesso nas cidades mais interioranas (Figura 5).

Figura 5 - Notícia publicada no jornal *Voz do Povo* de maio de 1933 criticando a exigência de fotografias para o alistamento eleitoral

<h3>Photographias para eleitores</h3> <p>Uma das grandes falhas costas em: lóco com a applicação do Cod. Eleitoral está na exigencia da photographia do alistando, sem que providencias tenham sido tomadas concomitantemente para que as despesas respectivas fossem feitas pelo poder publico e não pelo eleitor.</p> <p>O alistando pobre, deante dos altos preços cobrados pelo serviço photographico no interior do paiz, se verá na alternativa de desistir do seu alistamento, ou sujeitar-se, como na maioria esmagadora do eleitorado das zonas rurales, a contrair uma divida para com o chefe politico, que lhe paga a despesa do alistamento.</p> <p>Na maioria das cidades sertanejas não existem photographos e, por isso, os chefes mais atilados, ou os de mais recursos, trataram de contractar fóra, apenas para os seus eleitores, o artista incumbido de satisfazer, nesta parte, a exigencia legal.</p> <p>Formou-se, assim, o fermento da subordinação do eleitorado aos velhos chefes, com evidente desprestígio para a liberdade eleitoral, tão ansiosamente esperada pelos que crêm no reerguimento da nossa moral politica.</p> <p>Bem andaria o Governo si regulasse o assumpto, impondo ás prefeituras o dever de fornecer as photographias a todos os candidatos, indistinctamente, e creando, ao mesmo tempo, dispositivas penais para as autoridades que demonstrassem, em tal serviço, parzialitàs ou preferencias in-</p>	<h3>Um assumpto que nos interessa</h3> <p>Agora que a navegação do Araguaya vaes tendo uma nova phase de resurgimento, graças ás providencias conjugadas dos governos deste Estado e do Pará, e para ella se voltam de uma maneira tão significativa as vistas do nosso digno Interventor, dr. Pedro Ludovico Teixeira, uma alyqaraisra noticia temos a satisfação de transmittir aos nossos leitores.</p> <p>Foi creada, por uma importante empresa de navegação italiana uma linha de comunicação marítima directa entre Belém do Pará e os portos do Mediterraneo. Aquella empresa iniciou já ha tempo a construcção de dois vapores, o Amazonia e o Urania, de 7.800 toneladas cada um, destinados aos serviços daquella mesma linha.</p> <p>A viagem inaugural será iniciada a 24 de Agosto proximo, pelo «Amazonia», que chegará a Belem da Pará a 16 de setembro, devendo tocar nos seguintes portos de escala: Spalato, Napoles, Lorno, Genova, Marselha, Barcelona, Cadiz, Las Palmas e Belem do Pará. O ponto inicial será Trieste.</p> <p>Os novos navios da Cosulich, que muito virão beneficiar os meios de comunicação do norte do Brasil, dispõem de duas classes: a primeira e a terceira, cada uma com capacidade para cerca de 100 passageiros,</p> <hr/> <p>compatíveis com a mais ampla liberdade de consciencia do candidato ao titulo eleitoral.</p>
--	--

Fonte: *Voz do Povo* (26 maio 1933, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Durante as primeiras eleições, o TRE-GO contava com 24 zonas eleitorais (mas só houve eleições em 23, pois uma delas não tinha eleitores inscritos) e 56 cartórios, sendo 23 nas sedes das zonas eleitorais e 33 cartórios preparadores (*Boletim Eleitoral*, 13 jun. 1934, p. 2). Além disso, o Código Eleitoral do período definiu, no artigo 31 do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Brasil, 1932), que

[n]as comarcas, municípios, ou termos, em que não existam juízes nas condições previstas pelo artigo 30, preparam os processos as autoridades judiciárias locais, mais graduadas, remetendo-os, para julgamento, ao juiz que preencha tais requisitos, na comarca, distrito ou termo mais próximo.

Por meio do Código Eleitoral vigente na época (Brasil, 1932), notam-se algumas características de sua estrutura administrativa:

SECÇÃO ÚNICA

Da Secretaria dos Tribunais Regionais

Art. 26. Divide-se a secretaria de cada Tribunal Regional em duas seções: 1ª, a do expediente; 2ª, a do registro e arquivo eleitorais.

Art. 27. Cada secretaria tem um diretor e os funcionários julgados necessários. *Parágrafo único.* O diretor é, ao mesmo tempo, secretário do Tribunal Regional.

Art. 28. Incumbe à secretaria:

- 1) realizar ou ultimar a inscrição dos alistáveis;
- 2) receber e classificar os processos eleitorais remetidos pelos cartórios;
- 3) coligir a prova nos processos de exclusão;
- 4) expedir títulos eleitorais;
- 5) prestar as informações solicitadas pelos partidos políticos;
- 6) em geral, exercer as atribuições que lhes sejam conferidas em regimento, bem como cumprir as determinações do Tribunal Regional.

Art. 29. Devem os arquivos regionais compreender, pelo menos, os seguintes registros:

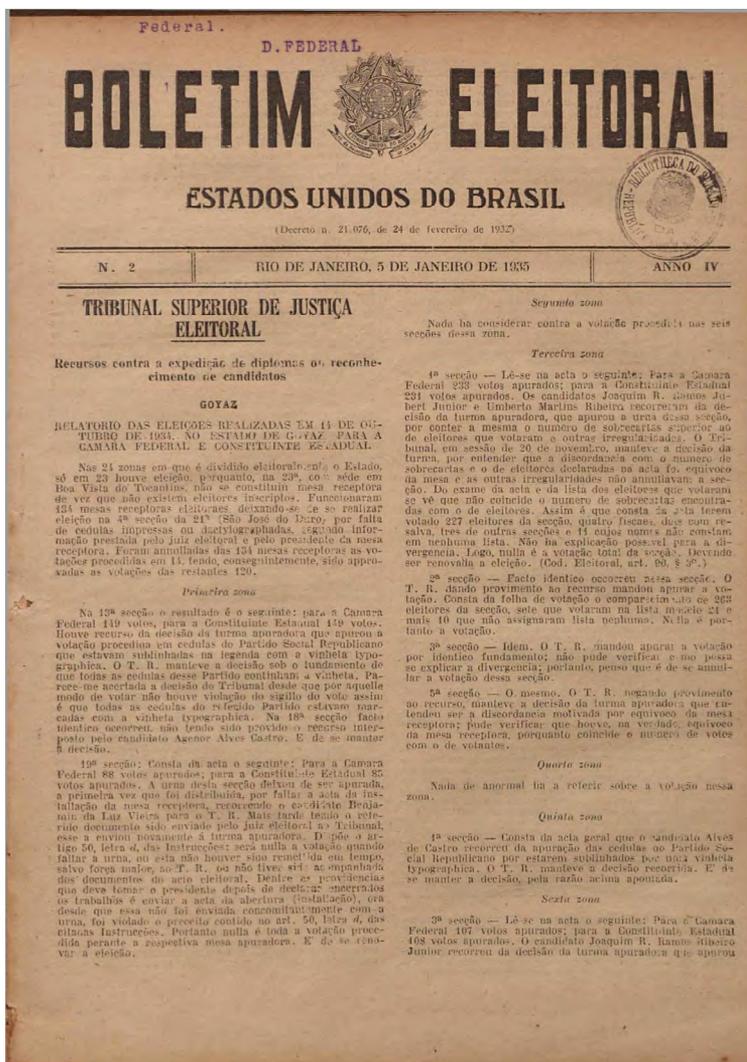
- 1) o datiloscópico;
- 2) o patronímico;
- 3) o domiciliário;
- 4) o fotográfico;
- 5) o de processos.

Conforme os artigos 26 e 28 do mesmo Código, o TRE contava com uma secretaria responsável pelos assuntos administrativos necessários para o funcionamento do tribunal. Em 1934, a secretaria contava com o quadro laboral de: um diretor interino, um chefe de seção, um auxiliar oficial, dois auxiliares interinos, um datilógrafo, um porteiro e um sergente interino.⁵

No que se refere à guarda dos documentos de alistamento, estes permaneciam nos cartórios, sob guarda e responsabilidade dos escrivães eleitorais (Ofício Circular nº 46, de 10 fevereiro de 1934). Todo esse material acondicionado pelo TRE-GO foi fundamental para os candidatos que se sentiram injustiçados nas eleições de 1934 tentarem justificar os seus recursos contra o resultado delas e a expedição de diplomas eleitorais aos seus adversários declarados vencedores (Figura 6).

⁵ Folha de frequência dos juízes do Tribunal e dos funcionários da secretaria, relativa ao mês de março de 1934 (Portarias TRE-GO de janeiro a março de 1934, n. 1939, p. 129). Disponível em: https://apps.tre-go.jus.br/memorial/wp-content/uploads/memorial/Arquivo_Historico_Estadual_GO/N%C2%B01939%20-%20Portarias%20TRE-GO%20de%20Janeiro%20a%20Mar%C3%A7o%20de%201934.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.

Figura 6 - Recursos contra a expedição de diplomas em Goiás firmados na eleição de 1934



Fonte: Boletim Eleitoral (5 jan. 1935, p. 49).

Considerações finais

A criação da Justiça Eleitoral, apesar de expandir em responsabilidades, utilizou-se grandemente da estrutura já instalada do Poder Judiciário de Goiás, tanto física, por meio dos pontos de seus cartórios e sua sede,

quanto de recursos humanos, com magistrados eleitos e vindos de outras instâncias (o que ocorre até hoje com o tribunal pleno, formado por juízes com tempo de mandato) e funcionários, por vezes de sobrenomes conhecidos das famílias tradicionais de Goiás.

Ainda assim, dentro dos limites da realidade, das diferentes relações presentes no interior do Brasil e do contexto goiano no início do século XX, a Justiça Eleitoral é um forte ator de modernização, da integração do poder público no interior do país. A organização das eleições trouxe maior diversificação ao Poder Judiciário e mais complexidades para as disputas entre diferentes forças e interesses políticos.

Referências

BRASIL. Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904. Reforma a legislação eleitoral e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, [S. l.], 18 nov. 1904. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1269-15-novembro-1904-584304-publicacaooriginal-107057-pl.html>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*, [S. l.], Seção 1, 26 fev. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 mar. 2024.

CHAUL, Nars F. *Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade*. Goiânia: Ed. UFG, 1997.

GUERRA, Maria Pia. Um Judiciário para um regime autoritário: os projetos de reforma judicial na década de 1930. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 37, n. 108, p. 1-17, 2022.

MACIEL, Dulce P. Goiânia: uma ideia recorrente e seu uso político. In: FARIA, Fernando Antonio (org.). *Idéias, intelectuais e instituições*. Rio de Janeiro: Lahsoe: UFF, 2003. p. 33-46.

MENDONÇA, Jales G. C. *A Assembléia Constituinte Goiana de 1935 e o mudancismo condicionado*. 2008. 155 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e

da Terra) – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2008.

MENDONÇA, Jales G. *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança*. 2. ed. Goiânia: Ed. UFG, 2018.

ZULINI, Jaqueline P.; RICCI, Paolo. As eleições para o Congresso Nacional (1894-1930). In: RICCI, Paolo (org.). *As eleições na Primeira República, 1889-1930*. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. p. 16-36.

Fontes primárias

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, Ano IV, n. 2, 5 jan. 1932.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, Ano 3, n. 49 (supl.), 13 jun. 1934.

Memorial Virtual TRE-GO – Juízo Eleitoral da 1ª Zona Goiás (1933).

Voz do Povo, Goiás, Ano IV, n. 135, 24 jan. 1930.

Voz do Povo, Goiás, 24 abr. 1931.

Voz do Povo, Goiás, Ano VII, n. 275, 2 abr. 1933.

Voz do Povo, Goiás, Ano VII, n. 283, 26 maio 1933.

Portal de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://dadosabertos.tse.jus.br/dataset/resultados-1933>. Acesso em: 29 out. 2023.

Portarias TRE-GO nº 1939, de janeiro a março de 1934; Ofício Circular nº 46, de 10 fevereiro de 1934; Ofício Informativo nº 60, de 5 de maio de 1936; Folha de frequência dos juízes do tribunal e dos funcionários da secretaria, mar. 1934.

Arquivos

Arquivo Histórico Estadual de Goiás

Biblioteca Digital da Justiça Eleitoral

Biblioteca Nacional

Fundação Frei Simão Dorvi

Hemeroteca do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás (IHGG)

Museu da Imagem e Som – Goiás

A JUSTIÇA ELEITORAL COMO O NOVO ÁRBITRO DOS CONFLITOS POLÍTICOS NO PÓS-1930 E O CASO DO DEPUTADO SALOMÃO DE FARIA

Jales Guedes Coelho Mendonça
Thalles Murilo Vaz Costa

Em 14 de abril de 1935, no prédio do antigo Senado Estadual, na cidade de Goiás, ainda capital, instala-se solenemente a segunda Constituinte de Goiás, na presença de uma verdadeira multidão postada nas imediações do local e no próprio recinto. Dirige a cerimônia, denominada de sessão preparatória, o presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral (TRJE), desembargador Maurílio Fleury, que afirma: “o reconhecimento de poderes dos eleitos, que outrora pertencia aos próprios corpos legislativos, cabe, hoje, aos Tribunais Judiciários Eleitorais, com recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral” (A Coligação, 28 abr. 1935). Era uma tentativa de demarcar como a criação da Justiça Eleitoral em 1932 alterou o sistema adotado desde o Império, quando os próprios legisladores eleitos precisavam avaliar quem deveria tomar posse.

Anteriormente, na instalação da Constituinte Nacional, em 10 de novembro de 1933, o presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (TSJE), ministro Hermenegildo de Barros, igualmente mobilizara a marcante alteração institucional ocorrida no país com a edição do primeiro Código Eleitoral de 1932, no afã de profligar a concepção de que a sessão preparatória deveria ser conduzida por um parlamentar e não por um magistrado, consoante sucedera em 1890:

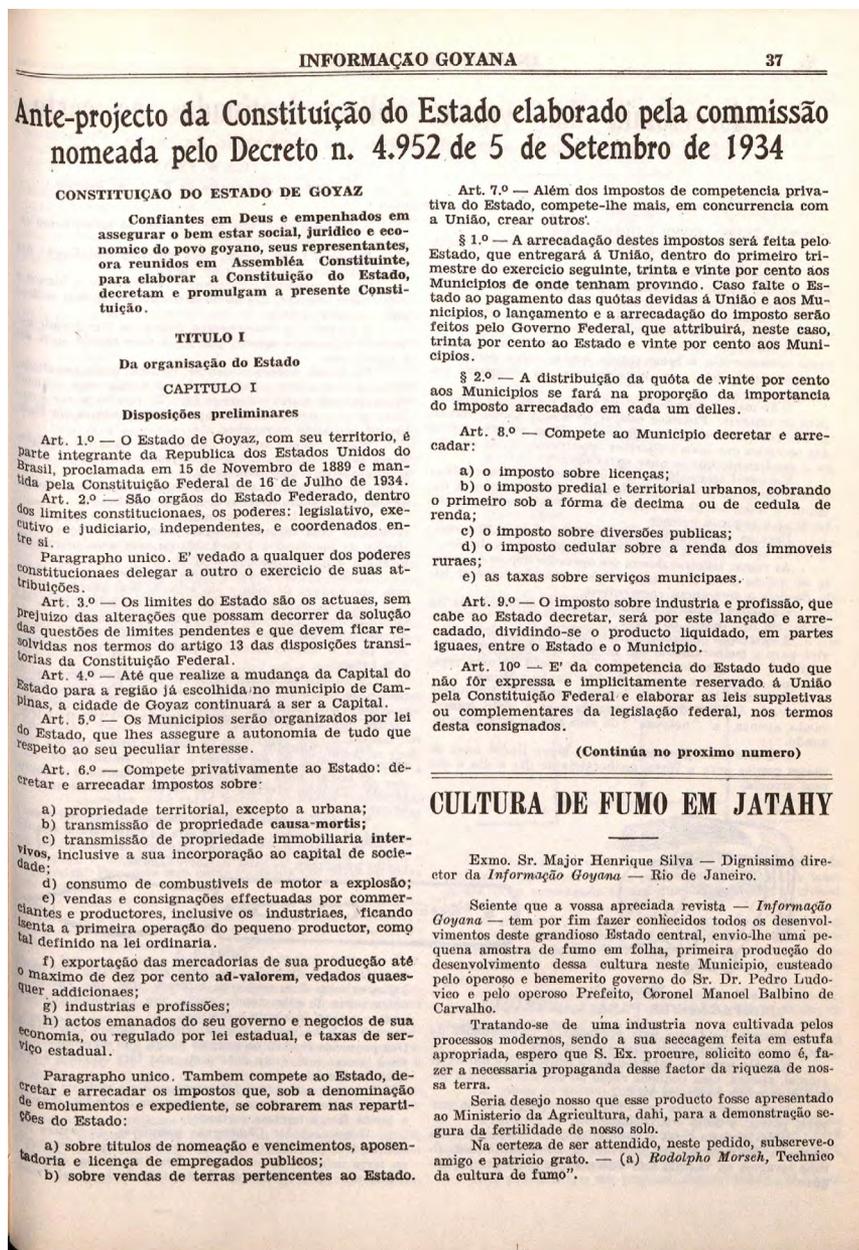
Mas, Senhores, a situação era diferente; o sistema agora adotado é inteiramente diverso. Naquele tempo, era natural que o Senado e a Câmara dos Deputados fossem presididos por eleitos de sua confiança, porque eles tinham de nomear as comissões verificadoras de poderes, e vós sabeis que dessas comissões dependia, em grande parte, a derrota ou a vitória dos candidatos. Não raro, acontecia que eram reconhecidos os não eleitos e deixavam de ser reconhecidos os eleitos (Anais da Assembleia Nacional Constituinte, 10 nov. 1933, p. 3).

A rigor, o sistema então recém-implantado afigurava-se inteiramente novo não apenas na fase do alistamento eleitoral à diplomação dos eleitos, como também posteriormente, no tocante à “perda de mandato eletivo”, cuja competência caberia, de igual modo, à Justiça Eleitoral, nos termos da Carta Magna de 1934. As constituições estaduais aprovadas sucessivamente replicariam esse regramento (Figura 1). Ao tecer comentários sobre o artigo 83 em sua obra de direito constitucional, o doutrinador Pontes de Miranda (1937, p. 751) ensina: “A Constituição de 1934 ‘despolitizou’ toda a verificação de poderes”. Na página seguinte, emenda: “A Constituição retirou do Poder Legislativo, quer federal, quer dos Estados-membros, quer do Distrito Federal, quer dos Municípios, a decretação da perda do mandato dos seus membros” (1937, p. 752).

Sob esse aspecto específico da cassação de mandato, a luta em Goiás revelou-se tão intensa na única legislatura da Assembleia Legislativa (1935-1937) durante a primeira gestão de Pedro Ludovico no estado (1930-1945)¹ que a metade dos 24 deputados – todos do sexo masculino, frise-se – respondeu por uma ação judicial dessa espécie.

¹ Note-se que Goiás foi o estado com maior estabilidade política desde a Revolução de 1930, que tornou Getúlio Vargas chefe de Estado e depôs quase todos os governadores, substituindo-os por interventores nomeados para administrar os estados. Em Goiás, Vargas nomeou o interventor Pedro Ludovico, que permaneceu à testa do governo durante os quinze anos do primeiro período varguista (1930-1945).

Figura 1 - Texto do anteprojeto da Constituição estadual goiana elaborado em 1934

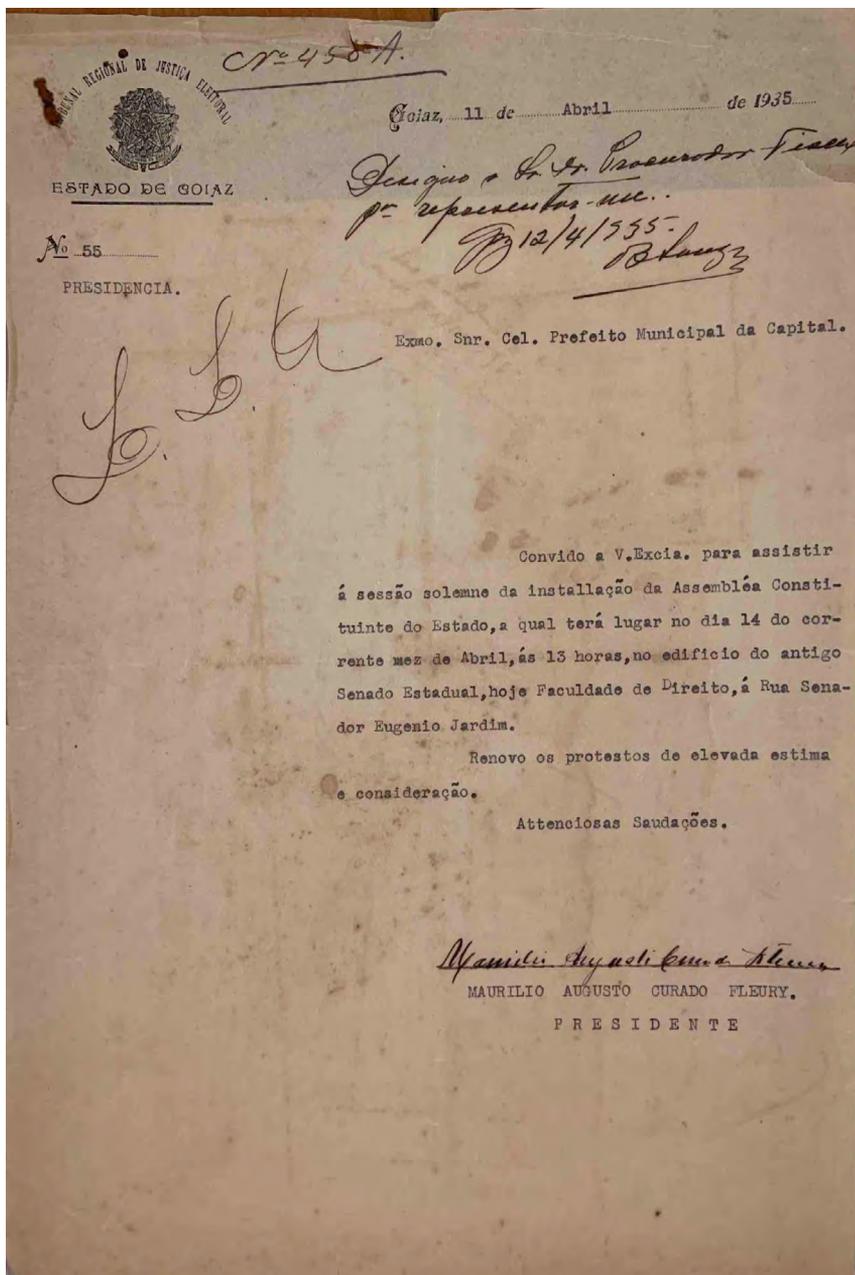


Fonte: *A Informação Goyana* (jan. e fev. 1935, p. 5).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Mesmo no dia seguinte à instalação da Constituinte estadual de 1935 (Figura 2), ainda sob a presidência de Maurílio Fleury, o conflito sobre perda do mandato eclodiu precisamente no instante em que o deputado opositor Alfredo Nasser leu um protesto, endereçado ao TRJE, informando que a sua bancada da Coligação Libertadora iria requerer à Justiça Eleitoral a cassação de cinco deputados do governista Partido Social Republicano (PSR): Vasco dos Reis, João Coutinho, João d'Abreu, Salomão de Faria e Juca Ludovico. O motivo era terem firmado após a diplomação, segundo ele, contrato de compromisso de compra e venda de terras em Campinas – município escolhido desde maio de 1933 para sediar a futura capital – com a administração pública estadual. Na sequência de alguns pronunciamentos e apartes, o presidente do TRJE tomou a palavra e declarou que a causa incumbiria à apreciação da Justiça Eleitoral, não se justificando, portanto, sua discussão naquele recinto. Ato contínuo, pôs em execução sua missão precípua: a eleição da mesa diretora da Casa de Leis. Se a aludida ação de impugnação de mandato, enunciada pelo deputado Alfredo Nasser, foi efetivamente submetida ao crivo da Justiça Eleitoral, é certo que ela não logrou êxito, porquanto os cinco parlamentares mencionados participaram regularmente das atividades legislativas ao longo de 1935.

Figura 2 - Convite de instalação da Assembleia Constituinte no estado de Goiás, em 1935



Fonte: Documentos do TRE-GO, 1935. Goiás – Ofício.

Nota: Arquivo Frei Simão Dorvi.

Com efeito, um ano depois do referido evento da sessão preparatória da Constituinte de 1935, o preceito da perda de mandato foi resgatado novamente, na esteira de uma divergência política entre o deputado situacionista Salomão de Faria (PSR) e o governador Pedro Ludovico. Tal divergência acarretou, na sequência dos acontecimentos, uma série de outros pedidos similares endereçados à Justiça Eleitoral, o novo árbitro dos conflitos políticos no pós-1930.

Tais ações intentadas no TRJE de Goiás e seus respectivos personagens – magistrados, legisladores e cidadãos – constituem o objeto de estudo deste texto. As fontes fundamentais são jornais, o *Boletim Eleitoral* do TSJE, a legislação e a bibliografia correlata. Metodologicamente, o estudo cruzou informações relativas às eleições realizadas na década de 1930 com dados biográficos dos atores, enfatizando os intercâmbios envolvendo política e justiça processados perante a Corte Eleitoral goiana, e tudo, por fim, inspirado nos atuais estudos prosopográficos.

Antes, porém, de adentrarmos propriamente neste tema eleitoral, é imperioso contextualizar adequadamente o cenário para uma melhor compreensão do assunto, detalhando especialmente a individualidade pouco conhecida (mesmo entre os estudiosos da matéria) do aludido deputado Salomão de Faria, personagem de destacado relevo na década de 1930 em Goiás. Assim, ao iluminar esse célebre desconhecido da historiografia, pretende-se realçar o jogo político mais amplo perpassado na Assembleia Legislativa entre 1935 e 1936, deixando evidente o peso das ações de impugnação de mandato julgadas pela Justiça Eleitoral para a conformação do destino da institucionalidade estadual.

O fim da trindade do Sudoeste Goiano

Em homenagem ao primeiro aniversário da Revolução de 1930, o jornal *O Liberal*, de Jataí, estampou em sua edição comemorativa a imagem de dez protagonistas do movimento, entre eles Getúlio Vargas, Juarez Távora e Antônio Carlos Andrada. Na segunda página, publicou a fotografia de Pedro Ludovico com o seguinte título: “Uma valorosa Trindade do Sudoeste Goyano” (*O Liberal*, 25 out. 1931). Além do interventor, Salomão de Faria e Atanagildo França comporiam a “trindade salvadora”.

As lutas oposicionistas travadas em Rio Verde por Pedro Ludovico iniciaram-se em 1924, após o rompimento de seu sogro Antônio Martins Borges, então senador estadual, com o Partido Democrata, chefiado por Eugênio Jardim e Antônio Ramos Caiado.

Embora praticamente soterrados de sua autobiografia, de 1924 a 1930, Pedro Ludovico (Figura 3) sofreu dissabores por combater o governo estadual.² O ápice desses aborrecimentos ocorreu em janeiro de 1929, quando o delegado regional Erckonvald de Barros, escalado para desbaratar um provável levante no Sudoeste, prendeu-o arbitrariamente, sem prejuízo de perpetrar outras ilegalidades em Rio Verde e região. Na Serra do Cafezal, zona rural do vizinho município de Jataí, o citado delegado, acompanhado de 29 policiais fortemente armados, cercou a casa comercial de Salomão de Faria e pilhou as mercadorias ali existentes.³ Mesmo com a subsequente responsabilização dos agentes envolvidos nos episó-

² Eis o trecho de um artigo escrito por ele: “me tenho absterido de analisar os atos da situação política dominante, por muito ocupado e para evitar mesmo as consequências desagradáveis que sempre advêm quando pego no bisturi para escarpelar a coleção putrefata dos atos delituosos acumulados do caiadismo antipatriótico” (Teixeira, 1928).

³ O manancial mais seguro para compreender a extensão das violências cometidas no Sudoeste Goiano é o relatório confeccionado pelo magistrado Antônio Perillo (1929).

dios, Salomão comunicou ao governador Alfredo Lopes de Moraes que as violências não cessavam.⁴

Figura 3 - Perfil de Pedro Ludovico Teixeira publicado pelo jornal *Voz do Povo*

DR. PEDRO LUDOVICO

Transcorreu no dia 23 do corrente, a auspiciosa ephemeride, do nosso scintillante e vigoroso companheiro de redacção e de factas, Dr. Pedro Ludovico Teixeira.

Character franco e leal, de attitudes firmes e definidas, medico humanitario e popularissimo, que faz de sua nobre profissão um verdadeiro sacerdocio, de uma dedicacão sem par. é, por isso mesmo, admirado e querido na zona do sudoeste, onde goza de real estima.

"Voz do Povo", que deve a esse querido amigo inolvidaveis serviços, rende mais uma vez a S. Excia. o preito de sua homenagem, com votos de uma longa existencia, para alegria de sua extremecida familia e seus dedicados amigos.

A black and white portrait of Dr. Pedro Ludovico Teixeira, a man with dark hair, wearing a white cap and a dark suit with a white bow tie. He is looking slightly to the right of the camera.

Fonte: *Voz do Povo* (26 out. 1928, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

⁴ O telegrama de Salomão de Faria ao governador Alfredo Lopes de Moraes tem o seguinte conteúdo: "Constantemente ameaçado ser assassinado polícia, mando tenente Costa, peço V. Exa. providências. Estou impossibilitado administrar minha fazenda devido ameaças ser minha propriedade atacada destacamento local. Saqueado uma vez, acredito novas violências. Não sou criminoso, vivo meu trabalho honesto e ultimamente, verificando ser impossível minha permanência aqui, estou providenciando retirar Estado falta absoluta garantias. Peço V. Exa. garantias somente até poder vender minhas propriedades, prometendo retirar mais breve possível desta infeliz terra onde a polícia tornou-se verdadeira desgarantia. Confiado espírito justiça V. Exa. aguardo providências. Cordiais saudações". Cf. *Voz do Povo* (13 set. 1929).

Veza ou outra, Pedro e Salomão transpunham as fronteiras goianas refugiando-se em Uberlândia (MG), de acordo com o próprio Faria (1932): “saqueado em Jataí, reduzido à pobreza pelos jagunços do governo do debochado Brasil Caiado, sem garantias de vida no Estado, fui obrigado a refugiar-me no vizinho Estado de Minas Gerais”. Sublinha Chaul (2010, p. 194): “Chegaram mesmo a acusá-lo [Ludovico] de ser um dos proprietários de um cabaré na cidade de Uberlândia”. Na realidade, a respeito do assunto, o jornal *O Democrata* divulgou matéria intitulada “De candidato a fuzarqueiro”, informando que Pedro e Salomão seriam proprietários de um lupanar. Ao final, provocou:

Se [Ludovico] não sublevou o Sudoeste, se não levantou a horda de Carvalhinho, se não conflagrou a zona cuja chefia foi a sua maior aspiração política, revolucionou barulhentamente, pela metralhadora do escândalo, sem dinheiro e sem munição alguma, uma coisa: o pudor público (*O Democrata*, 7 jun. 1930).

Dois anos depois, ao ser novamente agitada a questão, Salomão negou a sociedade e o controvertido empreendimento: “nunca fui gerente de nenhum *cabaret* em Uberlândia [...] tentei o comércio, abrindo ali uma confeitaria” (Faria, 1932). Cabaré ou confeitaria, o certo é que Pedro e Salomão tornaram-se muito amigos.⁵ Além de vilaboenses de nascimento e de residirem no Sudoeste Goiano,⁶ a luta renhida contra o domínio caiadista auxiliou bastante essa aproximação.⁷

Em outubro de 1930, a dupla arregimentou um contingente de aproximadamente cem homens em Uberlândia para tomar Rio Verde. Na

⁵ Em 1933, Salomão escreveu para Pedro: “o meu passado, que ninguém como o sr. tão bem conhece [...]”. Cf. carta de Salomão de Faria ao governador Pedro Ludovico Teixeira, datada de 19 de fevereiro de 1933 (Arquivo Pedro Ludovico Teixeira).

⁶ Ambos se uniram a famílias tradicionais da região. Salomão casou-se com Rita França (Jataí) e Pedro com Gercina Borges (Rio Verde).

⁷ Mesmo cinco anos depois da Revolução de 1930, Salomão escreveu: “poderei transigir com todo e qualquer partido que venha surgir, mas nunca quando trazer, em seu seio, as figuras horripilantes de Antônio e Brasil Ramos Caiado” (*Folha de Goiaz*, 4 jul. 1935).

ação armada mais expressiva da revolução em Goiás, Pedro caiu preso. Vitoriosa a sublevação, de preso terminou interventor federal. Neste posto, urgia, sem demora, trocar as peças de uma das principais engrenagens do sistema coronelista. Não para desmontar a estrutura vigente, registre-se, mas para fazê-la girar ao sabor da nova ordem política, perpetuando, assim, a “polícia partidária” (Leal, 1997, p. 224), na meditada expressão de Victor Nunes Leal. Por essa razão, grande parte dos antigos integrantes da Polícia Militar são substituídos por pessoas recrutadas, sobretudo, nos garimpos do Sudoeste Goiano, remanescentes do grupo de Carvalhinho, alcunha do alcaide jataiense pós-1930 Antônio Balbino de Carvalho.

Em acurada investigação acerca do papel das polícias, Elizabeth Cancelli (1993, p. 3) ressalta seu “caráter decisivo” para o aparelho estatal na década de 1930. Tal qual na Primeira República (1889-1930), a organização policial continuava sendo um dos sustentáculos do coronelismo. As lições de José de Souza Martins (2011, p. 5) iluminam a discussão:

Nossas polícias surgiram como alternativa para o jagunço privado dos potentados locais, quando se constituiu o Estado nacional. Quando do combate ao cangaço, nos anos 20 e 30, literalmente não havia diferença entre a composição dos bandos de cangaceiros e a composição da polícia que os combatia. No fundo, os policiais não atuavam como agentes do serviço público, mas como cangaceiros do Estado. A mentalidade era a mesma. O recrutamento dos policiais ainda se dá na camada da população mais próxima da mentalidade localista, para a qual os valores e distinções de público e privado são tênues e em que a farda legitima ímpetos de poder pessoal e não a impessoalidade do Estado.

Para Pedro, ninguém mais adequado para assumir a direção da relevante corporação do que seu antigo companheiro Salomão Clementino de Faria. Efetivado, logo após a revolução, capitão da Polícia Militar⁸ e desig-

⁸ Cf. Decreto nº 373, de 15 de dezembro de 1930, assinado por Pedro Ludovico Teixeira e Domingos Netto de Vellasco.

nado “delegado militar” de Jataí, Rio Bonito (hoje Caiapônia) e Mineiros (*O Liberal*, 7 set. 1931), Salomão foi promovido, em agosto de 1931, a major subcomandante e, interinamente, a comandante (*Correio Oficial*, 27 ago. 1931). Interinidade esta que durou quatro anos, até alcançar a patente tenente-coronel em 1935. Bradou o novo comandante: “A Força Pública de Goiás, como é do domínio de todos, passou por uma reforma completa, tendo havido um perfeito saneamento, não só no corpo de oficiais, como no das praças de pret. Os antigos soldados, acostumados aos saques e assassínios oficiais, foram todos excluídos” (*O Liberal*, 20 set. 1931). O “perfeito saneamento” foi plenamente confirmado no relatório de atividades que o interventor federal divulgou em 1933: “submetemos a Força Pública a um rigoroso e permanente processo de expurgo, excluindo de suas fileiras, sumariamente, os elementos que se mostravam indignos de fazer parte de uma corporação de tanta responsabilidade social” (Goiás, 1933, p. 80).

Por bem servir, Pedro considerou imprescindível também a presença do comandante da Polícia Militar na seminal Constituinte de 1935, arena que escolheria o próximo governador e decidiria o destino de Goiânia, cujas obras já se encontravam em andamento desde 1933.⁹ Eleito deputado estadual pelo situacionista Partido Social Republicano (PSR), Salomão retribuiu a confiança, desempenhando saliente papel nos expedientes parlamentares, sendo citado algumas vezes como o “líder de fato” da bancada situacionista. No debate da mudança da capital, proferiu um dos discursos de maior destaque da ala governista (Faria, 1935).

⁹ Eis o teor do telegrama: “Penso necessária sua colaboração Constituinte Pt Deve portanto deixar comando antes promulgação Constituição Federal Pt Vasco não precisa deixar cargo Sauds Pedro Ludovico Interventor”. Cf. telegrama encaminhado do Rio de Janeiro por Pedro Ludovico a Salomão de Faria (data ilegível, provavelmente entre junho e julho de 1934). Arquivo de Jales Guedes Coelho Mendonça.

A propósito, na eleição de outubro de 1934 para a Constituinte estadual (Figura 4), o PSR elegeu dezesseis deputados estaduais, ao passo que a oposicionista Coligação Libertadora sufragou oito, ficando, assim, com um terço do parlamento.

Figura 4 - Cobertura do jornal *Voz do Povo* sobre a aproximação das eleições de outubro de 1934

VOZ DO POVO
 DIRECTOR -- ALBATELIO DE GODOY
 Ano VIII | Goyaz - Domingo, 23 de Setembro de 1934 | N. 348

A SITUAÇÃO POLITICA

Pretenhamos nos manter em certa reserva relativamente a determinadas factos que muito animaram alguns proceres do regime passado, em Goyaz; mas, estes, velhos políticos, reacendidos no profissionalismo politico, se metem agora a Caldes, com o intuito de censurar actos da actual administração do Estado.

Taref homens ainda possuem da mentalidade tão retrógrada, tão corrompida pelo vicio inveterado de commetter deshonrabilidade e desluzes durante o tempo em que foram senhores do poder, que se tornam tão difficil essa tentativa de se transformarem em censors de um governo que pode servir de exemplo, quer no terreno do criterio administrativo, quer na da acção politica, quer na honradez e lisura dos seus actos.

Poderíamos descrever com tonalidade forte os inumeros erros dos que tiveram nas mãos, por mais de duas decadas, a situação goyana. Poderíamos por mencionar as falhas reinadas desde a morte de José Moraes, entre nós, ou o uso da camera de ar e do palmariz. Poderíamos relembrar detalhadamente as quatro cartas circulares recebidas pelo chaffeur Rolando Guarany, acerca de barbaras comediças a luz meridiana, em praça Capitão do Estado.

Breves epocha o sr. Alfredo de Moraes, unmedrontado, com voz tremula chamava aos seus creus para que estes o ajudassem a supportar tanta hecragra, praticada á sombra do seu governo.

Poderíamos trazer a lume os banditismos havidos no Sudoeste, sob a responsabilidade do desgoverno do sr. Brasil Calado, permitindo que as suas autoridades, aditoe escolheitas, se infringissem quasi todos os artigos do Código Penal. É bom lembrar que esses delictos não se decim de um dia para o outro foram executados fragmente, calculadamente, em espaços de duas meças, com absoluta sequencia do governo, a quem se dirigem inumeros telegrammas de reclamações, de protestos, de supplica, para que fizesse cessar tantos aburdos.

Imaginem que não algumas autoridades, quasi todas avacalhadas, intuldas nas quelle tempo, pelo pavor que lhes inspirava o regime de archido (como aconteceu no sr. Alfredo de Moraes), verteram suas accões de vandalismo, imaginem que o proprio director politico de Jatahy telegraphou ao Brasil Calado, dizendo-lhe que, si prezasse a dignidade de sua administração, retirasse immediatamente o delegado Ferraz e toda a força policial que o acompanhava, pois eram verdadeiros salteadores. E estas ainda a si permaneciam mais 40 dias, robandos e espancando, assassinando!

Um arrelo de indignação nos abala todo o corpo, quando recordamos as accões dantescas passadas na Serra do Caldeirão, onde se matou tantos lavradores, homens simples, com as mãos calosas do trabalho honrado, foram collocados em lulas de guardar café, e eram dai retirados a goz do em quando para serem surrados e obrigados a dar a Barros e suas companhas o producto da sua economia laboriosa. Aquelles reações, destinadas a um fim tão nobre, se transformaram em praças dos que os lizaram.

Na promiscuação daquelles estreitos ambientes, Barros obrigava os prisioneiros a salubrez as suas necessidades physiologicas. O sr. Brasil Calado soltava fartas galgabalhas quando o seu delegado de confiança posteriormente lhe comunicava factos acotendimentos.

Entre estes convem registar e que se passou com candidato a deputado pela Coligação, sr. Julio Cunha, cujo sepancamento foi narrado da seguinte forma por Barros, em telegramma ao sr. Brasil Calado: "Tendo sido honter preso no quarto de hotel por Julio Cunha, este que buscar o bambu e fui obrigado posteriormente a salubar o pélio".

Foderíamos, como dissemos, rememorar pormenorizadamente todo esse passado negroado. Certo, de supplica, para que fizesse cessar tantos aburdos, o tem na memoria, deixamos de labeo.

Aos goyanos da Capital

Aproxima-se a data de 14 de Outubro. O povo govano irá decidir si é seu desejo voltar ao regime caidista, com os Barros, os Jucás, os Nobregas, os Mascimellos, os Ociacillos, os Ferreris, os Costa Carmo, os Serpas, os Sarmentos Agrippino, a mordaca, o chicote, a camera de ar, as eleições vigiadas pela brutalidade dos assedais, as amegras permanentes aos direitos e á propriedade, aos casos de Joaquim de Moraes e outros--ou si pretere o regime do voto livre, da propaganda, da opinião, do ambiente arejado de respeito á personalidade humana, como hoje existe em todo o Estado.

O povo tem memoria e deve se recordar, com horror, do tempo em que foi brutalmente mobilizada a força de policia para impedir uma reunião pacifica em casa do cel. Virgilio de Barros; em que foi varejada a casa do tenente Raynerio de Queiroz; em que os velhos e impolitos desembargadores eram assaltados ni sua honra com a peca de salteadores e desonestos, elles, que eram a garantia da nossa precaria liberdade; do tempo em que foram processados os jornalistas da opposição; que, no quartel da Policia, eram diarias as surras; do tempo em que se tem a menor necessidade, e apenas em que os brios do nosso povo, se organizavam batalhões de lavradores para deslizar pela cidade...

Quem voltar nos enclaudados, demonstrará o desejo do regresso áquelle tempo, com todo o horror do seu barbarismo, porque Velloso tem, tambem a mentalidade caidista e dos proys disso no curto prazo em que exerceu a direcção da Segurança-Publica.

Partido Social Republicano

O Directorio Central do Partido Social Republicano, tendo em vista os superiores interesses do Estado e auctillando á vontade dos seus correligionarios, mantida por toda das indicações recebidas dos diferentes meios desluzes do Estado, resolveu apresentar os seguintes nomes para serem sufragados nas eleições de 14 de outubro proximo.

Para deputados federaes

Ivesbarbosa, Visconde Miguel da Silva Albuca, magis frado, residente nesta capital.
 Dr. Laudelino Gomes de Almeida, medico, residente no Rio de Janeiro.
 Dr. Claro Augusto Goby, advogado, residente nesta capital.
 Dr. Benjamin da Luz Vieira, advogado, residente nesta capital.

Para deputados á Constituinte Estadual

Achilles de Pina, commerciante, residente em Annapolis.
 Dr. Antonio Raymundo Gomes da Frola, medico, residente em Ypanem.
 Diogenes Divalva Sampaio, industrial, residente em Ouralândia.
 Dr. Feliciano do Espirito Santo Netto, advogado, residente em Jaraguá.
 Gal. Felipe Antonio Xavier de Barros, militar, residente no Rio de Janeiro.
 Dr. Guilherme Xavier de Almeida, advogado, residente em Caldas Novas.
 Del. Hermilio Alves de Amorim, sollicitador, residente em Povo Alto.
 Hermogenes Ferreira Coelho, commerciante, residente nesta capital.
 Dr. Irany Alves Ferreira, medico, residente em Annapolis.
 João José Coutinho, serventurario publico, residente nesta capital.
 Dr. João Jacintho de Almeida, pharmaceutico, residente em Formosa.
 Dr. José Ludovico de Almeida, pharmaceutico, residente em Itaberaba.
 Dr. Luiz Goncalves da Cunha Bastos, medico, residente em Santa Cruz.
 Manoel Babilão de Carvalho, commerciante, residente em Jatahy.
 Mario Mendes, funcionario publico, residente em Pirenopolis.

Moisés da Costa Gomes, serventurario publico, residente em Rio Verde.
 Orlando Rodrigues Borges, commerciante, residente em Santa Rita do Formoso.
 Oscar Campos Junior, funcionario publico, residente em Campinaes.
 Dr. Quintiliano Luiz da Silva, medico, residente em Valparaíso.
 Dr. cel. Salvarido Clementino de Faria, militar, residente nesta capital.
 Dr. Sebastião de Araújo Machado, agrimensor, residente em Santa Izabel.
 Sebastião Goncalves de Almeida, serventurario publico, residente em Jaraguá.
 Dr. Luciano Gomes de Arlto, medico, residente em Pira do Rio.
 Dr. Vasco dos Reis Goncalves, medico, residente nesta capital.

A simples enunciação destes nomes revela os altos propozios do nosso Partido de escolher, no par do eleitor electoral, verdadeiras expressões da nossa cultura, ligadas de incontaminado rievrio, affecto ás agiações da vida publica, cada qual capaz, por si só, de dar realce e brilho á nossa representação em qualquer das duas camaras.

Contando com a cohesão e a disciplina dos seus correligionarios, capta o Directorio que os nomes indicados obtendam o maior e mais significativo numero de sufragios, para o crescente prestigio da nossa pujante agremiação, do Estado de Goyaz.

Goyaz, 28 de Agosto de 1934.
 Mario d'Almeida Calado
 Nery de Almeida Carvalho
 José Honorato da Silva e Souza
 Claro Augusto Goby, com restricção
 Joaquin da Cunha Bastos
 João José Coutinho, com restricção
 Hermogenes Ferreira Coelho, com restricção
 Dr. Laudelino Gomes de Almeida, com restricção
 Luiz Sampaio
 Fernando Barbosa
 Joaquin Gomes Ornelas
 Dr. Quintiliano Luiz da Silva, com restricção
 Achilles de Pina, com restricção
 Oscar Campos Junior, com restricção
 Elias da Fonseca
 Data da assignar o dr. Pedro Lidoico Teixeira, por estar exercendo a cargo de Intendente Federal.

138

 sumário

Fonte: *Voz do Povo* (23 set. 1934, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Depois de o governador se transferir para Goiânia, em dezembro de 1935 (*Correio Oficial*, 4 dez. 1935), as repartições do Poder Executivo seguiram igual direção, quase em cascata. Em janeiro de 1936, chegara

a vez da Polícia Militar (*Correio Oficial*, 21 jan. 1936). A despedida da antiga capital, executada ao som de um pesaroso dobrado e liderada por Salomão, causou a “maior tristeza” na população vilaboense: “Essa transferência não precisava ser feita de modo espetacular, como se realizou. Poderia o Batalhão vir para Goiânia, naturalmente, sem despertar esse sentimento de tristeza, de mágoa”, queixou-se o memorialista Joaquim Carvalho Ferreira (1980, p. 146).

No início de 1936, o ambiente político era de tranquilidade para o governador Pedro Ludovico, a ponto de o líder da representação goiana na Câmara Federal, deputado Laudelino Gomes de Almeida, gabar-se: “A política do meu Estado apresenta-se agora otimamente. A antiga coligação, que era oposicionista, tem sofrido deserção apreciável nos seus maiores redutos, com a adesão ao partido governista de quase todos os antigos coligados” (*Diário da Noite*, 10 mar. 1936). Na sequência, o deputado federal complementa: “Não há, por assim dizer, uma oposição forte. Os únicos oposicionistas que ainda existem são só poucos deputados que representam a quase extinta Coligação”.

Embora Laudelino não tenha nominado os adesistas, poucos dias antes, o prefeito Venerando de Freitas executara tal tarefa: “o Estado vive em completa calma [política], tendo até os dois maiores chefes políticos contrários, cel. Felismino Vianna, da cidade de Bonfim e o dr. Emmanuel Rabello, médico de renome em Pouso Alto, aderido ao governador Ludovico” (*Folha de Minas*, 21 fev. 1936). Felismino Viana era deputado estadual eleito pela Coligação Libertadora.

Em idêntico sentido, jactou-se o governador Pedro Ludovico: “O meu governo continua prestigiado por todas as forças vivas do Estado. Os fatos dispensam comentários. As eleições municipais de 1º de dezembro passado foram neste sentido a maior demonstração que se podia desejar. Em todo o Estado, a oposição conseguiu fazer um prefeito apenas” (*Correio Oficial*, 4 abr. 1936). E mesmo este aderiu rapidamente.

A despeito da euforia governista, em março de 1936 emergiu a primeira dissidência na bancada do PSR na Assembleia Legislativa: Salomão e Pedro rompem. O motivo que culminou na ruptura¹⁰ envolveu uma acusação de improbidade administrativa impingida contra o comandante da Polícia Militar formulada por oficiais da corporação (Figura 5). A situação agravou-se e Salomão acabou pedindo exoneração da chefia. O carioca *Correio da Manhã*, sob o título “Grave acusação contra o comandante da Polícia de Goiás”, publicou o seguinte telegrama:

Goiânia, 18 (Havas) – O governador do Estado recebeu denúncia de vários oficiais da Polícia Militar contra o comandante Salomão de Faria, acusado de desvios de dinheiros públicos e de negociatas com os soldados. O governador determinou a abertura de rigoroso inquérito que está correndo em segredo de justiça. O coronel Salomão que estava em gozo de férias, pediu demissão do comando o que foi imediatamente aceito (*Correio da Manhã*, 19 mar. 1936, p. 8).

¹⁰ O rompimento de uma aliança sólida como a de Salomão e Pedro não ocorre, em regra, por uma única e exclusiva causa, mas por uma série de acontecimentos que, por ora, não serão examinados.

Figura 5 - Acusação de improbidade administrativa contra o comandante da Polícia Militar que levou à ruptura entre Pedro Ludovico e Salomão de Faria



Fonte: *Correio da Manhã* (25 mar. 1936, p. 6).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Seis dias depois, sob o mesmo título, o jornal divulgou a versão de Salomão de Faria:

Goiás, 23 – Distribuído pela agência Havas, esse conceituado jornal publicou a 19 do corrente um comunicado sob a epígrafe – “Grave acusação contra o comandante da Polícia de Goyaz”. O correspondente da Havas, atual diretor da Segurança do Estado, é meu inimigo pessoal. Certamente apaixonado, não exprimiu a verdade. Informado pelo senhor governador de que alguns oficiais levantavam acusações contra minha pessoa, apesar da informação não precisar a natureza das acusações, requeri a abertura de um inquérito administrativo presidido por pessoa insuspeita de acordo com a hierarquia militar. Como me cumpria, em seguida afastei-me do comando. Verificando posteriormente que o inquérito não obedece aos preceitos legais, cerceada a minha defesa, aguardo tranquilo o seu resultado, a fim de dar explicações ao público. Qualquer juízo atual será prematuro e suspeito. Meus próprios delatores têm deposto como testemunhas, correndo os depoimentos à minha revelia. Na qualidade de deputado estadual, minha atuação política ultimamente talvez venha trazendo aborrecimento ao situacionismo goiano. Grato pela publicação. Coronel Salomão de Faria (*Correio da Manhã*, 25 mar. 1936, p. 6).

Fundado durante a Constituinte de 1935, o jornal *Folha de Goiaz*, redatoriado por Irany Ferreira (deputado do PSR), Celso Hermínio Teixeira (diretor do *Correio Oficial*) e Gercino Monteiro (funcionário do *Correio Oficial*), era de propriedade de Salomão e imprimia uma linha editorial francamente pró-governo. No entanto, como sinal visível do rompimento, a partir da edição nº 34, de 22 de março de 1936, desaparece do frontispício do periódico o nome dos referidos redatores. Outra evidência do rompimento aparece na passagem inserta no artigo “A história julgará”, publicado no *Correio Oficial* (16 abr. 1936): “Aquele que muda de orientação e de diretrizes por interesse particular contrariado, e volta-se contra mãos dadivosas, que ontem bem-dizia em hosanas tonitruantes não merece sequer a misericórdia de um julgamento”.

Como o recado tinha endereço certo, contra-atacou a *Folha de Goiás* (26 abr. 1936) com uma notícia que muito contrariou os donos do poder:

“O deputado Laudelino Gomes rompeu com o Governador”. Na coluna ao lado da manchete, valendo-se da mesma epígrafe (“A história julgará”), Salomão revidou com força:

Não houve mudança de diretrizes e orientação. O que houve foi um apunhalamento pelas costas e a conseqüente revolta da vítima contra o traidor. Nunca houve dádivas. Houve reconhecimento pelos serviços prestados, isso mesmo numa percentagem mínima em relação a ilustres desconhecidos que nada fizeram para que outros subissem. Não houve interesse particular contrariado. Não se pleiteavam posições, nem empregos para amigos ou parentes. Exigiu-se lealdade e procurou-se pôr a limpo uma situação de vergonhosas intrigas. Ninguém pretende arvorar-se em orientador das massas. Mas não se é obrigado a continuar prestando favores a quem não quer mais reconhecê-los e que sabe distinguir o amigo do bajulador vulgar. O momento não comporta maiores explicações... (Folha de Goiás, 26 abr. 1936).

Muitos anos depois, Salomão recordou: “Rompi com o sr. Pedro Ludovico em 1936, porque, infelizmente, passadas as revoluções, os elementos decaídos procuram se acomodar junto ao governo e foi justamente o que se deu depois da revolução de 30. E esses elementos são hábeis em tecer intrigas entre os companheiros que lutaram por um ideal” (*Cinco de Março*, 18-24 ago. 1975). Ele reiterou, uma vez mais, que a intriga fora a causa determinante da desinteligência.¹¹

O bumerangue eleitoral

O major Arnaldo Sarmiento, substituto de Salomão de Faria no comando da Polícia Militar, esteve envolvido na polêmica geradora da primeira dissidência pesserrista na Assembleia Legislativa. Em carta dirigida a Pedro Ludovico logo após a assunção ao posto, o novo comandante

¹¹ Nesse mesmo sentido segue trecho da missiva do senador Nero Macedo: “Achando, como bem informa, que a sua divergência com o amigo Governador foi provocada por intrigas”. Cf. carta de Nero de Macedo para Salomão de Faria, datada de 31 de março de 1936 (timbre do Senado Federal, manuscrita). Acervo de Jales Guedes Coelho Mendonça.

sublinhou, de início, que as coisas andavam mal, “bem [ao] contrário do que esperávamos”.¹² Informou ao governador que o conselho militar – provável tribunal a julgar seu antecessor – “até hoje está em conversa, não tendo sido sequer publicado o decreto da comissão ou nomeação dos oficiais”, demonstrando, outrossim, pairar dúvida sobre a participação do deputado estadual Vasco Reis¹³ diante do risco da perda do mandato.

Na sequência, Sarmiento assinalou que 21 oficiais haviam assinado um pacto de solidariedade a ele e contra Salomão e que este continuava falando do governador, “impondo-nos o seu procedimento uma medida violenta que vimos retardando em sinal de respeito e acatamento à pessoa do Sr.”. Na passagem de maior relevância para a vertente investigação, Sarmiento registrou: “Antes de ser remetido o pedido de cassação do mandato [de Salomão], já ele andava dizendo em Goiás que o golpe era errado, visto não haver decreto que o nomeou”.

Eis a explicação: no dia seguinte à edição de 26 de abril de 1936 da *Folha de Goiás*, que divulgou o rompimento do deputado federal Laudelino Gomes de Almeida e Pedro Ludovico, o cidadão Pedro Reinaldo dos Santos requereu ao TRJE¹⁴ a cassação do mandato de Salomão,¹⁵ ante a justificativa de o deputado acumular o cargo demissível *ad nutum* de comandante da Polícia Militar, fato vedado pela Constituição de Goiás.¹⁶

Em sua defesa, Salomão focaliza o perfil do desconhecido requerente: “Penso tratar-se de Pedro Alagoano, indivíduo que sempre conheci como

¹² Cf. carta de Arnaldo Sarmiento ao governador Pedro Ludovico Teixeira datada de 6 de maio de 1936 (datilografada). Arquivo Pedro Ludovico Teixeira.

¹³ Reis foi nomeado capitão-médico da Polícia Militar no início de 1936 (*Correio Oficial*, 13 jan. 1936).

¹⁴ A ação eleitoral foi protocolada no TRJE, ainda funcionando na cidade de Goiás, estando o cidadão eleitoral em Goiânia.

¹⁵ Cf. Livro da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Goiás (1935-1937) – Registro de Requerimentos (nº 177), aberto em 25 de outubro de 1935 para registrar requerimentos, autos e papéis sujeitos a despachos, p. 151. Arquivo Histórico de Goiás (Sala de Documentação Manuscrita).

¹⁶ Artigo 13, inciso II, alínea b: “É vedado ao deputado; [...] II – Desde a posse: [...] b) ocupar cargo de que seja demissível *ad nutum*”.

elemento pernicioso à sociedade e *jagunço profissional*” (Faria, 1936, grifo do autor). Mais à frente, sublinha: “pela própria letra de sua assinatura ficam patenteados a ignorância e o quase analfabetismo do requerente”. E arremata: “Empreiteiro de mortes, ontem, transformou-se, hoje, como por magia, Pedro Alagoano em pessoa de destaque e interessada pelos destinos políticos do nosso povo, para nosso opróbrio e vergonha...”.

Percebe-se da missiva de Sarmento, entre outros pontos, que o governador possuía pleno conhecimento da ação eleitoral manejada. O objetivo era eliminar do jogo político um ator que tinha potencial para atrapalhar e muito a sua gestão.

As contrariedades de Salomão não cessaram por aí. Em 30 de abril de 1936, a censura caiu sobre o seu jornal:

Exmo. Sr. Diretor da “Folha de Goiás”: Tenho a honra de comunicar-lhe que, por Portaria nº 9 de 30 de abril pretérito, desta Delegacia Especial, fui designado para proceder a censura no jornal “Folha de Goiás” do qual V. Excia. é seu mui digno Diretor. Côncio de que merecerei especial atenção de V. Excia., na exibição dos artigos que devem ser submetidos aquela medida, hipoteco-lhe os meus protestos de elevado apreço e considerada deferência. Saudações cordiais. Walfrido Campos Maia – escrivão da Delegacia Especial.¹⁷

A aludida impugnação eleitoral desencadeou uma série de outros requerimentos similares, gerando salientes implicações no cenário político e envolvendo na trama um personagem de peso, até hoje praticamente desconsiderado dos estudos históricos: a Justiça Eleitoral.

A resposta de Salomão aos ataques desferidos não demoraria a chegar. Em 28 de abril, no dia seguinte ao pedido de cassação de seu mandato, ele já solicitava ao TRJE dados sobre a eleição dos prefeitos de Pires do Rio¹⁸ e Morrinhos, quais sejam, os deputados Taciano de Mello

¹⁷ Cf. Ofício nº 79 da Delegacia Especial de Goiás, datado de 8 de maio de 1936, assinado pelo escrivão Walfrido Campos Maia e endereçado ao diretor da *Folha de Goiás* (timbre da Delegacia Especial de Goiás, datilografado). Museu das Bandeiras.

¹⁸ Na realidade, à época, o município passou a ser Santa Cruz, cuja sede era em Pires do Rio.

(vice-presidente da Assembleia) e Guilherme Xavier de Almeida (líder do governo), respectivamente.¹⁹ Com efeito, Salomão não contra-atacou sozinho. Grande conhecedor da política goiana, aliou-se à dissidência pesserrista de Jaraguá (GO), representada pelo quinto suplente de deputado estadual Sebastião Gonçalves de Almeida (PSR),²⁰ motivo pelo qual urge contextualizar brevemente o panorama político do citado município.

A aliança com a dissidência do PSR de Jaraguá

Antes da Revolução de 1930, Diógenes de Castro Ribeiro, mais conhecido como coronel Castrinho, era o principal chefe local. Sua incontestável liderança, conjugada ao bom relacionamento com a cúpula do Partido Democrata, elevava-o à terceira vice-governadoria em 1925 (*O Democrata*, 16 jan. 1925) e à vice-governadoria em 1929 (*O Democrata*, 15 dez. 1928). Exitoso o movimento de outubro de 1930, Elias da Fonseca assumiu o lugar de Castrinho, tornando-se, além de prefeito, o novo coronel. Assim, a dualidade está posta: os revolucionários de Elias da Fonseca, de um lado, e os caiadistas de Diógenes Ribeiro, do outro.

Em abril de 1932, no retorno de Antônio Ramos Caiado ao estado de Goiás após longa permanência no Rio de Janeiro, diversas delegações municipais reúnem-se em Leopoldo de Bulhões – ponto final da estrada de ferro – para saudar o antigo oligarca, substituído no posto por Pedro Ludovico. A caravana de Jaraguá marca presença, liderada por Castrinho, e composta por Felicíssimo do Espírito Santo Neto, Manoel Barbo e Antônio de Castro Ribeiro (*A Tribuna*, 17 abr. 1932).

¹⁹ Cf. Livro da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Goiás (1935-1937) – Registro de Requerimentos (nº 177), aberto em 25 de outubro de 1935 para registrar requerimentos, autos e papéis sujeitos a despachos, p. 150. Arquivo Histórico de Goiás (Sala de Documentação Manuscrita).

²⁰ Sebastião Gonçalves de Almeida exercia, por concurso, o ofício de tabelião em Jaraguá desde 1921 (Almeida, 1934).

Apesar da demonstração de lealdade, a inflexibilidade oposicionista nunca caracterizou elemento marcante da cultura política brasileira. Ao tempo das eleições de 1934 (Figura 6), Castrinho já escrevia ao interventor Pedro Ludovico na condição de correligionário, cobrando participação no aparelho estatal ou na “máquina compressora”, como denominou. Ao afirmar que a grei de Elias da Fonseca proclamava deter a exclusividade do apoio do governo estadual, Castrinho diz concordar com a afirmação, prosseguindo: “Sejamos francos. Falemos como bons amigos. Faz hoje precisamente 7 meses que nossa corrente se filiou ao Governo. E neste lapso de tempo qual o prejuízo sofrido pelos contrários, nos quadros dos empregos públicos federais, estaduais ou municipais?”.²¹ Em seguida, relativiza as indicações de seus aliados políticos:

Quanto às duas nomeações feitas de gente nossa, os próprios adversários se defendem, argumentando que a de Lyra Machado foi em virtude de um prêmio a que tinha direito, e a do Felicíssimo Netto para o Conselho Consultivo nada queria dizer, porquanto um único conselheiro oposicionista não embarçaria a ação do prefeito.

²¹ Cf. carta de Diógenes de Castro Ribeiro ao interventor federal Pedro Ludovico Teixeira, datada de 9 de setembro de 1934 (Jaraguá, datilografada). Arquivo Pedro Ludovico Teixeira.

Figura 6 - Relação dos eleitores alistados para as eleições de 1934

Folhas de inscrições nº 656. 26-8-1934		Cap. Formosa	2
4891	26 9/1935	Amancio Pereira Cordeiro	1.2.5-9-1935
4892	" " " " " "	João Saneis Lorto	" " " "
4893	" " " " " "	Elina Lúcia de Oliveira	" " " "
4894	" " " " " "	Maria Gonçalves de Araujo	" " " "
4895	" " " " " "	Oriclio Luiz Soares	" " " "
4896	" " " " " "	Pedro Fernandes de Oliveira	" " " "
4897	" " " " " "	Leonel Albino de Oliveira	" " " "
4898	" " " " " "	João Pereira Borges	" " " "
4899	" " " " " "	Rufino Pereira da Costa	" " " "
4900	" " " " " "	João Luzano de Oliveira	" " " "
4901	" " " " " "	Benedicto Vieira de Paula	" " " "
4902	" " " " " "	Realino Albino de Paula	" " " "
4903	" " " " " "	Luízarina Clara da Conceição	" " " "
4904	" " " " " "	Amancio Gonçalves de Araujo	" " " "
4905	" " " " " "	Oriclio Luiz Soares	" " " "
4906	" " " " " "	Leandro Ribeiro	" " " "

Fonte: Registro de Requerimentos (1935, nº 1977).

Nota: Pasta Documentos Históricos do TRE-GO (década de 1930).

Escancarando as entranhas do coronelismo goiano, a interessante narrativa de Castrinho avança:

Como se vê, até agora não nos foi dado nenhum cargo de ação eficiente e direta com relação ao povo. A máquina compressor (juizes, tabeliães, promotor e delegado de polícia) pertence totalmente a eles. E com ela, funcionando integralmente contra nós, temos tido grande prejuízo. Ainda nestes últimos dias, por ocasião do alistamento eleitoral, várias pessoas que queriam alistar-se conosco, deixaram de fazê-lo, preferindo não requerer o alistamento, somente para não serem perseguidas pelas autoridades locais. Houve até um amigo nosso que, depois de qualificado, desistiu irrevogavelmente de pedir sua inscrição por causa das ameaças do coletor estadual e do advogado do município. [...] Agora, pergunto eu: somos ou não somos correligionários do Governo? E, se somos, por que os nossos amigos hão de viver sempre ameaçados e perseguidos pelas autoridades e outros funcionários locais?

Vê-se que a captura da “máquina compressor” representava a grande aspiração das facções municipais. Seu controle parecia ordenar a sorte dos potentados no jogo político.

Consta ainda da correspondência que a adesão de Castrinho passou pela transferência de um escrivão para a comarca jaraguense: “Morriños, Itaberahy e outros municípios que faziam grandes exigências, já foram atendidos. Estão plenamente satisfeitos. Ao passo que nós aqui pleiteamos apenas a remoção de um escrivão, não conseguimos até agora”. Sabedor da condição imposta pelo adversário, Elias da Fonseca apressou-se em manifestar ao interventor o seu veto: “Certo de que o amigo não tomará em consideração o pedido do sr. Castro Ribeiro, que importa em meu desprestígio político e que vem desgostar grandemente os nossos amigos”.²²

Em outra ocasião, o prefeito também demonstrou irritação com a possível nomeação de um delegado militar por indicação de Castrinho:

Eu venho pedir para sobrestar essa medida, que me repugna e abate, se é que é verdade a propalação do sr. Castrinho. Ella é daqueles fatos que me melindram em extremo porque tende a desprestigiar um amigo que nos tem prestado o melhor serviço na polícia e a isto eu me oponho formalmente.²³

Essa intensa disputa entre as duas correntes levou a imprensa oposicionista a intrigar:

Diógenes Castro Ribeiro vai ser satisfeito [em] todos os pedidos depois das eleições. E o sr. Elias Fonseca? Aí é que está uma história a ser contada ainda. Nós duvidamos que o antigo prócer aliancista, que dispõe, hoje, de considerável força eleitoral naquele município, se disponha, nirvanicamente, a esperar a degola (A Coligação, 23 set. 1934).

²² Cf. carta do prefeito de Jaraguá Elias da Fonseca ao interventor Pedro Ludovico, datada de 18 de junho de 1934 (Jaraguá, datilografada) (Documentos avulsos, 2002, p. 1574).

²³ Cf. carta do prefeito de Jaraguá Elias da Fonseca ao interventor Pedro Ludovico, datada de 22 de setembro de 1934 (Jaraguá, datilografada) (Documentos avulsos, 2002, p. 1524).

Ato contínuo, *A Coligação* rememorou o caso de Itaberaí, em que o prefeito Arthur Batista de Faria, chefe político desde a Revolução de 1930, acabou exonerado após a adesão, em 1934, dos antigos caiadistas liderados pelo coronel João Caldas.

Equilibrar as forças municipais aliadas não era tarefa das mais cômodas ao interventor. Esse esforço conciliatório explica a inclusão de dois candidatos de Jaraguá na chapa do PSR na eleição de 1934: Felicíssimo do Espírito Santo Neto (ala Castrinho) e Sebastião Gonçalves de Almeida (ala Elias da Fonseca). Vitorioso Felicíssimo e derrotado Sebastião no pleito, cresce o prestígio de Castrinho na exata medida em que se reduz proporcionalmente o de Elias da Fonseca.

No processo de reconstitucionalização do país, promulgadas as Constituições federal e estadual, soaria a hora dos municípios incorporarem-se juridicamente ao novo regime, via eleições (designadas para 1º de dezembro de 1935). E a disputa eleitoral quase sempre significava recrudescimento das hostilidades. Em suas memórias, o militar Lindolpho Emiliano dos Passos ([1987], p. 135) menciona uma diligência empreendida à época em Jaraguá por ordem de Pedro: “cheguei à conclusão lógica de que a bombástica concentração não passava de mera demonstração de força eleitoral do prefeito, às vésperas da eleição, para intimidar o adversário”.

Parecia questão de tempo o rompimento de Pedro e Elias da Fonseca. A derrota na eleição municipal (Costa, 1995) para Antônio de Castro Ribeiro (irmão de Castrinho) apenas acelerou o iminente acontecimento. A propósito, eis o resultado parcial informado por Felicíssimo Neto: “Goyaz, 29-12-35. Terminou hontem apuração Jaraguá. Resultado sete urnas abertas: Antônio Castro Ribeiro – 753. Elias Fonseca – 460. Ainda esperamos ter maioria em duas urnas fechadas. Houve algumas seções anuladas” (*Voz do Sul*, 5 jan. 1936). De acordo com José Lourenço Dias,

proprietário e diretor do anapolino *Voz do Sul*, na eleição quase ocorreu tiroteio entre os valentões dos partidos locais (Xavier Júnior, 1936). O insucesso eleitoral decretou o afastamento definitivo de Elias da Fonseca do governo estadual, tendo o prefeito sido exonerado, “a pedido”, por Pedro em 19 de março de 1936, conforme publicação veiculada no órgão oficial (*Correio Oficial*, 14 abr. 1936).

Em síntese, esse era o ambiente político jaraguense quando Salomão de Faria sofreu o requerimento de perda de mandato em abril de 1936. Como já antecipado, em revide, o deputado uniu forças com a dissidência do PSR de Jaraguá.

O pedido de cassação de mandato de cinco deputados do PSR

Em 20 de maio de 1936, representado por Salomão,²⁴ o quinto suplente de deputado estadual pelo PSR (*Correio Oficial*, 23 mar. 1935) Sebastião Gonçalves de Almeida ajuizou no TRJE pedido de cassação de mandato de cinco deputados estaduais do PSR (Figura 7), a saber: Taciano de Mello, Guilherme Xavier de Almeida, Oscar Campos, Irany Ferreira e Vasco dos Reis.²⁵ Na semana anterior, Geraldo Bomfim de Freitas, também corre-ligionário de Elias da Fonseca em Jaraguá, requereu à Justiça Eleitoral sua certificação de eleitor – prova indispensável para eventual ação –,

²⁴ Procuração encontrada nos documentos avulsos existentes no Arquivo Histórico de Goiás, com o seguinte texto: “Pelo presente instrumento de procuração de meu próprio punho feito e assignado, para fins eleitorais, nomeio e constituo meu bastante procurador nesta capital de Goyaz, onde é residente, o Snr. Cel. Salomão Clementino de Faria, brasileiro, casado, deputado estadual, para o fim especial de, como se presente eu fosse, assignar todo e qualquer requerimento, passar recibos perante o Tribunal Eleitoral Regional, enfim praticar tudo mais que se fizer necessário ao bom desempenho deste mandato, o que darei por firme e valioso. Goyaz, 18 de maio de 1936. Sebastião Gonçalves de Almeida”.

²⁵ Cf. Livro da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Goiás (1935-1937) – Registro de Requerimentos (nº 177), aberto em 25 de outubro de 1935 para registrar requerimentos, autos e papéis sujeitos a despachos, p. 150. Arquivo Histórico de Goiás (Sala de Documentação Manuscrita).

porém desistiu em favor do suplente Sebastião de Almeida, autor com maior legitimidade por ter disputado o pleito de 1934.

Figura 7 - Notícia sobre o julgamento dos diplomas eleitorais de deputados estaduais em Goiás



Fonte: *Correio da Manhã* (5 nov. 1936, p. 2).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Os motivos da impugnação foram análogos aos articulados anteriormente contra Salomão, isto é, exercício de atividade incompatível com o mandato parlamentar. No intervalo entre o fim da primeira sessão legislativa (novembro de 1935) e o início da segunda (julho de 1936), deputados acumularam outros cargos: Taciano de Mello e Guilherme

Xavier de Almeida elegeram-se prefeitos de Pires do Rio e Morrinhos, respectivamente; Oscar Campos e Irany Ferreira atuaram nas Secretarias de Fazenda e Saúde Pública, respectivamente; Vasco dos Reis exerceu a função de capitão-médico da Polícia Militar.

No mesmo dia do início da segunda sessão da Assembleia Legislativa (1º de julho de 1936), o TRJE, sob a presidência interina do juiz federal Marcello Silva (o desembargador Antônio Perillo, presidente do TRJE, encontrava-se de licença na ocasião), julgou a postulação em desfavor de Salomão. Por unanimidade de votos, a corte indeferiu o pedido de Pedro Reinaldo dos Santos, ao argumento de ser o deputado o único tenente-coronel da Polícia Militar, cargo esse vitalício e de maior patente da corporação e, portanto, inerente ao comando (*Legislação Goiana*, jul. 1936, p. 11). Não houve recurso para o TSJE.

Em 29 de julho, o TRJE, ainda sob a presidência de Marcello Silva, apreciou a outra demanda movida por Sebastião Gonçalves de Almeida contra os cinco deputados pesserristas. Com apenas um voto divergente,²⁶ os magistrados, baseados em jurisprudência do TSJE, deferiram parcialmente o pleito, extinguindo os mandatos de Taciano de Mello, Guilherme Xavier de Almeida e Vasco dos Reis. Entretanto, por unanimidade, negaram os pedidos em desfavor de Irany Ferreira e Oscar Campos (*Legislação Goiana*, ago. 1936, p. 35-37). Em síntese, três perderam o cargo.

Cassados três deputados do PSR, a Justiça Eleitoral ordenou que o presidente da Assembleia Legislativa convocasse imediatamente os três suplentes consecutivos da legenda. Como o primeiro suplente Luiz Confúcio da Cunha Bastos, no ano anterior, já se empossara,²⁷ foram convocados Manoel Balbino de Carvalho (Carvalhinho), Hermínio Alves

²⁶ O desembargador Jarbas Caiado de Castro votou pelo indeferimento total dos pedidos. Cf. *Legislação Goiana* (ago. 1936, p. 36-37).

²⁷ Em função do falecimento de Orlando Rodrigues Borges, deputado por Santa Rita do Paranaíba (Itumbiara).

de Amorim e Achilles de Pina, ficando Sebastião Gonçalves de Almeida agora na primeira suplência. Sucumbentes as duas partes, tanto os três deputados cassados como o suplente Sebastião Gonçalves de Almeida recorreram ao TSJE, transferindo a palavra final para o Rio de Janeiro.

A despeito de todos os integrantes do TRJE,²⁸ inclusive o presidente interino – pai do procurador-geral do estado Colemar Natal e Silva – serem bastante próximos do governador, este irritou-se profundamente com o veredicto do Judiciário Eleitoral, interpretando-o como “represália” (Câmara, 1967, p. 207) ao substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 1,²⁹ que retirava vantagens dos desembargadores no momento da transferência para Goiânia. Segundo Câmara (1967), ergueu-se uma “muralha quase intransponível” na já “tensa relação” entre os poderes.

O TSJE cassa os cinco deputados do PSR e mais sete pedidos chegam ao TRJE

Após os trâmites regimentais, os recursos foram encaminhados ao procurador-geral de Justiça Eleitoral no TSJE, que lançou seu parecer nº 587 com a manifestação pela majoração do número de deputados cassados de três para quatro, uma vez que, malgrado mantivesse o mandato de Vasco dos Reis, confirmava a cassação de Taciano de Mello e Guilherme Xavier de Almeida e ainda a substituição de Irany Ferreira e Oscar Campos, nos seguintes termos:

Em resumo, penso que deve:

10. Ser negado provimento ao recurso dos drs. Taciano Gomes de Mello e Guilherme Xavier de Almeida, mantida decisão que lhes cassou o mandato

²⁸ Marcelo Silva, Arthur Abreu, Jarbas Caiado de Castro, Ignácio Bento Loyola e Luiz Brown (Câmara, 1967).

²⁹ O projeto de lei alusivo à transferência da capital de Goiás nunca foi aprovado definitivamente pela Assembleia.

de deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Goyaz por haverem sido eleitos e empossados no cargo de Prefeito Municipal;

2º. Prover-se o recurso do dr. Vasco dos Reis Gonçalves, capitão médico da Polícia Militar do Estado, para lhe manter o mandato de Deputado à Assembleia estadual, por não ser demissível *ad nutum* do seu posto de oficial médico militar;

3º. Dar-se provimento ao recurso para cassar o mandato dos Deputados Irany Alves Ferreira e Oscar Campos Júnior por haverem sido nomeados e empossados em cargos demissíveis *ad nutum*.

É o meu parecer.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936 – Dr. José Maria Mac Dowel da Costa – Procurador-Geral int (*Boletim Eleitoral*, 19 set. 1936, p. 3081-3083).

Ao apreciar os recursos de ambas as partes na sessão de 5 de outubro de 1936, o TSJE determinou, em julgamento apertado que contou até mesmo com o voto de desempate do presidente Hermenegildo de Barros, a cassação do mandato de todos os cinco deputados do PSR envolvidos, ficando assim redigida a parte final do acórdão:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em rejeitar, unanimemente, as preliminares de nulidades do processo, e, “meritis”, com relação aos recursos de Taciano Gomes de Mello e Guilherme Xavier de Almeida, ambos Deputados que aceitaram mandato de prefeito Municipal, negar-lhes provimento, para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, pelo voto de desempate, declarando que perderam eles, por esse facto, os mandatos à Assembleia Legislativa do Estado, sendo votos vencidos os dos senhores ministro Laudo de Camargo, Desembargador Ovídio Romeiro e Relator. Com relação ao recurso de Vasco dos Reis Gonçalves, negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, unanimemente, a decisão recorrida. Finalmente, quanto ao recurso do querelante Sebastião Gonçalves de Almeida, dar-lhe provimento, para declarar, como declaram, unanimemente, cassados também os mandatos dos Deputados Irany Alves Ferreira e Oscar Campos Júnior, pelos motivos acima expostos.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 5 de outubro de 1936. – Hermenegildo de Barros, Presidente. – João Cabral, Relator (*Boletim Eleitoral*, 24 nov. 1936, p. 3890).

Em 7 de outubro, dois dias depois do veredicto ora transcrito, Sebastião Gonçalves de Almeida já requeria ao TRJE a expedição de seu diploma de deputado.³⁰ Embora não seja o objetivo do presente estudo esquadriñar o impacto de tal julgamento sobre o cenário de Goiás, já que isso implicaria, por certo, uma ampla descrição da conjuntura estadual, é despiciendo salientar que sua repercussão foi de larga escala, sobretudo após a eclosão, em agosto de 1936, de uma nova dissidência de três parlamentares do PSR na Assembleia.

A consequência mais visível dessa nova cisão no seio do situacionismo goiano traduz-se na incidência de novos pedidos de perda de mandato ao TRJE. Ao compulsar o livro de protocolo da Secretaria do Tribunal Regional, sob a custódia do Arquivo Público Estadual, infere-se que mais sete ações desse tipo foram ajuizadas em 1936,³¹ a saber:

- a. 24/08/1936 – Deputado Jacy de Assis e outros ingressam contra os deputados Oscar Campos e Irany Ferreira;
- b. 09/09/1936 – João Jesus Antunes (cidadão de Jaraguá) ingressa contra o deputado João d’Abreu;
- c. 12/09/1936 – Deputado Oscar Campos ingressa contra o deputado Hermógenes Coelho;
- d. 15/09/1936 – Deputado Oscar Campos ingressa contra o deputado Genérico Jaime;

³⁰ Cf. Livro da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Goiás (1935-1937) – Registro de Requerimentos (nº 177), aberto em 25 de outubro de 1935 para registrar requerimentos, autos e papéis sujeitos a despachos, p. 161. Arquivo Histórico de Goiás (Sala de Documentação Manuscrita).

³¹ Cf. Livro da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Goiás (1935-1937) – Registro de Requerimentos (nº 177), aberto em 25 de outubro de 1935 para registrar requerimentos, autos e papéis sujeitos a despachos, p. 150-164. Arquivo Histórico de Goiás (Sala de Documentação Manuscrita).

- e. 25/09/1936 – Celso Hermínio Teixeira (diretor do *Correio Oficial*) ingressa contra o deputado João Coutinho;
- f. 10/10/1936 – Pedro Reinaldo dos Santos (cidadão de Goiânia) ingressa novamente contra o deputado Salomão de Faria;
- g. 17/12/1936 – Deputado Alfredo Nasser ingressa contra o deputado Aquiles de Pina.

Assim, como dito no início, doze dos 24 deputados – a metade, portanto – que iniciaram a legislatura de 1935-1937 tiveram contra si uma ação judicial de cassação de mandato, nomeadamente Salomão de Faria, Oscar Campos, Irany Ferreira, Vasco dos Reis, Guilherme Xavier, Taciano de Mello, Juca Ludovico, João d’Abreu, Hermógenes Coelho, João Coutinho, Genserico Jaime e Aquiles de Pina. Ao final, quase todos os oito suplentes do PSR foram convocados para assumir o posto na Assembleia Legislativa. Essa quantidade de ações representa indiscutivelmente um índice bastante expressivo diante de qualquer comparação racional que se possa querer entabular. Ao mesmo tempo, não deixa de revelar o clima de aguda crise institucional vivida em Goiás na época, bem como dimensiona parte da pressão a que os magistrados do TRJE estiveram submetidos, máxime se recordarmos que, em 1936, o Brasil encontrava-se no bojo de um verdadeiro estado de exceção, com a denominação pomposa de “comoção intestina grave equiparada a estado de guerra” – decretada em reação à Intentona Comunista de 1935.

Malgrado a pouca atenção que a historiografia tem dado ao papel da Justiça Eleitoral na institucionalidade do pós-1930, salta aos olhos o evidente protagonismo desempenhado pelo recém-criado ramo do Poder Judiciário no período, atuando como mediador ativo dos conflitos políticos até sua liquidação pela autocrática Constituição Federal outorgada em novembro de 1937.

Por derradeiro, a verdade é que a Assembleia Nacional Constituinte de 1946 deparou-se com dois claros modelos a adotar, quais sejam, a experiência de cinco anos da Justiça Eleitoral (1932-1937) e a anterior experiência de quarenta anos (1889-1930) do sistema de reconhecimento e verificação de poderes da Primeira República. A decisão final a favor do Poder Judiciário especializado indica que o balanço do lustro de funcionamento da Justiça Eleitoral apresentou, a despeito das falhas, um saldo mais positivo para o país, entregando, em regra, o que J. F. de Assis Brasil (1931, p. 316) frequentemente advogava e que chegou mesmo a empolgar os simpatizantes da Aliança Liberal, além de encontrar-se gravado na última linha de sua clássica obra: “representação e justiça”.

Referências

- ALMEIDA, Sebastião G. Respondendo a um valdevinos. *Voz do Sul*, Anápolis, 7 out. 1934.
- ASSIS BRASIL, Joaquim F. *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. 4. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.
- CÂMARA, Jaime. *Os tempos da mudança*. Goiânia: Ed. do autor, 1967.
- CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. Brasília, DF: Ed. UnB, 1993.
- CHAUL, Nasr F. *Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade*. 3. ed. Goiânia: Ed. UFG, 2010.
- COSTA, Vicente P. *Petrolina de Goiás: dados históricos*. Anápolis: Labor Editora Gráfica, 1995.
- DOCUMENTOS avulsos de arquivos pessoais: Pedro Ludovico Teixeira e Venerando de Freitas Borges. Agepel, 2002. CD-ROM.
- FARIA, Salomão Clementino. *Rebatendo infâmias*. Goiás, 31 mar. 1932. Impresso avulso.

FARIA, Salomão Clementino. *Discurso proferido pelo deputado Salomão de Faria na sessão de 5 de junho de 1935*. Cidade de Goiás: Seção Gráfica do Dep. de Estatística e Publicidade, 1935.

FARIA, Salomão Clementino. O deputado Salomão C. de Faria defende o seu mandato perante o Tribunal Regional Eleitoral. *Folha de Goiás*, Goiás, 7 jun. 1936.

FERREIRA, Joaquim C. *Presidentes e governadores de Goiás*. Goiânia: Ed. UFG, 1980. (Documentos Goianos, 5).

GOIÁS. *Relatório apresentado ao Chefe do Governo Provisório pelo Interventor Federal em Goiás em 1933*. [S.l.: s.n.], 1933.

LEAL, Victor N. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MARTINS, José S. Nosso Estado de sinecuras. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. J-5, 18 set. 2011.

MENDONÇA, Jales G. C. *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança*. 2. ed. Goiânia: Ed. UFG, 2018.

MIRANDA, Pontes. *Comentários à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1937. t. I.

PASSOS, Lindolpho E. *Goiás de ontem: memórias militares e políticas*. [S.l.: s.n.], [1987].

PERILLO, Antônio. Relatório. *Voz do Povo*, Goiás, 24 maio 1929.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline P. *Almanaque de dados eleitorais: Primeira República (1889-1930)*. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2023.

TEIXEIRA, Pedro Ludovico. Revolvendo, de novo, a lama. *Voz do Povo*, Goiás, 16 nov. 1928.

XAVIER JÚNIOR, José. Palestra de redacção. *Voz do Sul*, Anápolis, 26 jan. 1936.

Fontes primárias

A Coligação, Goiás, 1934-1936.

A Informação Goyana, Rio de Janeiro, Ano XIX, n. 6-7, jan./fev. 1935.

Anais da Assembleia Nacional Constituinte, Rio de Janeiro, 1933.

A Tribuna, Uberlândia, 1932.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, 1932-1937.

Cinco de Março, Goiânia, 18-24 ago. 1975.

Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 1936.

Correio Oficial, Goiás, 1931-1937.

Diário da Noite, São Paulo, 1936.

Folha de Goiaz, Goiás, 1935-1936.

Folha de Minas, Belo Horizonte, 1936.

Legislação Goiana, Goiás, 1936-1937.

O Democrata, Goiás, 1926-1930.

O Liberal, Jataí, 1931.

Voz do Povo, Goiás, 1928-1929 e 1934.

Voz do Sul, Anápolis, 5 jan. 1936.

AS TRÊS ELEIÇÕES REALIZADAS NA (AINDA) CAPITAL DE GOIÁS NA DÉCADA DE 1930 E O MUDANCISMO CONDICIONADO

Jales Guedes Coelho Mendonça
Thalles Murilo Vaz Costa

Com a vitória do movimento revolucionário de 1930 (Figura 1), o próprio Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, espécie de Ato Institucional nº 1 da ditadura varguista que fixava as bases normativas do chamado governo provisório, já preconizava a necessidade da convocação futura de uma Assembleia Constituinte: “Art. 1º. O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembleia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do País” (Senado Federal, 1986, p. 133).

A expressividade desse verdadeiro rito de passagem, inaugurador de uma nova ordem constitucional, foi detalhada assim pelo jurista Raymundo Faoro (1985, p. 19): “O significado jurídico-político maior da convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte é, então, a restauração da legalidade e da legitimidade do poder, fazendo-o passar de um poder de fato, de um regime de força, a um poder direito, a regime legal”. Nesse mesmo sentido, leciona a professora Ângela Maria de Castro Gomes (1981, p. 9-10): “As revoluções vitoriosas, se procuram a legitimidade democrática, não podem prescindir da Assembleia Constituinte, que organize o Estado dentro das coordenadas dos representantes do povo”.

Figura 1 - Cartão-postal contendo desenho alegórico em homenagem à Revolução de 1930



Fonte: OA foto O68, Arquivo Oswaldo Aranha, FGV CPDOC.

Em decorrência da adoção do modelo federativo desde o início da era republicana no Brasil, o processo de reconstitucionalização na década de 1930 seguiu três etapas distintas e sucessivas, a saber: a primeira, de âmbito nacional, com a eleição de 1933 dos representantes da Assembleia Nacional Constituinte (Figura 2) e a edição de seu produto final – a Constituição Federal; a segunda, no plano dos estados-membros, com a eleição de 1934 para as Constituintes estaduais e a posterior promulgação de suas respectivas Constituições; e, por fim, nas esferas municipais, ante a eleição dos prefeitos e vereadores.

Figura 2 - Antunes Maciel (ao centro, à esquerda e segurando um chapéu), Getúlio Vargas (ao centro, à esquerda e segurando um chapéu) e outros por ocasião da instalação da Assembleia Nacional Constituinte de 1934



Fonte: AM foto 028, Arquivo Antunes Maciel, FGV CPDOC.

No aludido período, é sabido que o sistema eleitoral sofreu profundas reformulações no país, não apenas pela implantação do sigilo do voto, como também pela criação de um órgão do Poder Judiciário dotado de competência para controlar todas as fases das eleições (do alistamento à diplomação). No entanto, o acervo documental da Justiça Eleitoral no conturbado lustro de 1932 a 1937 é rarefeito e esparso, em virtude de sua extinção após a edição da autoritária Constituição de 1937. O importante depoimento prestado pelo magistrado gaúcho Adalberto Burlamaqui Lopes ajuda na compreensão:

Quando fiz concurso, uma das primeiras coisas que me interessou foi a história do Tribunal [Eleitoral], tanto que, quando fui procurar se existia alguma coisa, descobri que tudo tinha sido queimado por ordem do Getúlio. Quando ele criou o Estado Novo, em 1937, fechou o Congresso, mandou queimar tudo o que existia na Justiça Eleitoral e colocou na rua todos os funcionários, pelo art. 177. Quando a Justiça Eleitoral reiniciou em 1945, com a redemocratização, em três meses, foram obrigados, no Brasil inteiro, a realizar uma eleição para Presidente da República e para o Senado (Axt; Torre, 2003, p. 40).

Mesmo diante de um contexto desfavorável à pesquisa, algumas preciosas fontes encontradas responderam satisfatoriamente a dúvidas concernentes às três eleições realizadas na (ainda) capital de Goiás durante o funcionamento inicial do mencionado órgão do Judiciário.

Este estudo busca tanto identificar os citados dados eleitorais quanto interpretá-los ante a conjuntura palpitante vivida na cidade à época, já que a construção de Goiânia se encontrava em franca atividade.

As eleições de 1933 e a primeira vitória do partido ludoviquista na cidade de Goiás

Segundo o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, no prélio de 3 de maio de 1933, em que se elegeriam 241 deputados à Assembleia Na-

cional Constituinte, alistaram-se 1.438.729 eleitores no Brasil, com o maior contingente situado nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Em Goiás, os preparativos, que receberam elogios da imprensa (Figura 3), permitiram alistar 16.114 cidadãos e cidadãs, estas se inscrevendo pela primeira vez. No total, existiam 63 seções e as mais representativas zonas eleitorais eram a da capital (2.145 eleitores) e a de Catalão (2.108 eleitores) (*Voz do Povo*, 23 abr. 1932). A sigla hegemônica era o Partido Social Republicano (PSR), dirigido pelo interventor Pedro Ludovico Teixeira, e a minoritária era a legenda Democratas, integrada pelos antigos remanescentes do Partido Democrata, majoritário entre 1909 e 1930 e liderado então pelo senador Antônio Ramos Caiado.

No município de Goiás (capital), de acordo com a ata geral de apuração da eleição do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral (TRJE), 1.775 pessoas votaram validamente no citado pleito, fracionando-se do seguinte modo em relação à opção partidária: a) 1.148 votos no PSR; b) 497 nos candidatos avulsos; c) 130 na legenda Democratas (*Boletim Eleitoral*, 22 jul. 1933, p. 2462). Deduz-se dos números que o PSR atingiu quase o dobro de votos dos candidatos avulsos e da legenda Democratas juntos. Assim, incontestemente o triunfo da agremiação situacionista em Vila Boa (antigo nome da urbe) – hoje patrimônio cultural da humanidade – na primeira eleição após a Revolução de 1930.

Figura 3 - Notícia elogiando a atuação do então presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), Maurílio Fleury, para os preparativos da eleição de maio de 1933



Fonte: *Voz do Povo* (23 abr. 1933, p. 4).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

A propósito, aduziu o jurista Colemar Natal e Silva (1933, p. 1), membro destacado da agremiação pesserrista: “O resultado do pleito na Capital, com a estrondosa vitória do PSR, é, nas condições em que se deu, um belo exemplo para todas as outras cidades do Estado”. Na mesma direção, o testemunho de Jaime Câmara (1967, p. 13): “Vinha o

estado, aliás, de uma eleição em que o povo da capital dera vitória aos candidatos governistas”.

Ao final, as quatro cadeiras reservadas a Goiás na Assembleia Nacional Constituinte foram ocupadas integralmente pela representação do partido liderado pelo interventor federal Pedro Ludovico Teixeira, a saber: Mário Caiado, Domingos Vellasco, José Honorato e Nero Macedo, como mostra a Figura 4.

Figura 4 - Lista de candidaturas, candidatos diplomados pelo TRE-GO e o resultado final da apuração de maio de 1933

Candidatos registrados pelo Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição

Sob a legenda "Partido Social Republicano" — Dr. Mario de Alencastro Caiado, Domingos Neto Velasco, José Honorato da Silva e Souza e Nero Macedo Carvalho.

Sob a legenda "Democratas" — Dr. Joviano Rodrigues de Moraes e Agenor Alves de Castro.

Avulsos — Drs. Hernani Cabral de Loyola Fagundes, Orestes Franklin Xavier de Brito e Benjamin Luz Vieira.

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional

(Art. 63 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933)

1. Dr. Mario de Alencastro Caiado (eleito pelo quociente eleitoral).
2. Dr. José Honorato da Silva (eleito pelo quociente partidário).
3. Dr. Domingos Neto Velasco (eleito pelo quociente partidário).
4. Nero de Macedo Carvalho (eleito pelo 2º turno).

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de julho de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Resultado total da apuração, conforme os dados extraídos da ata geral fornecida pelo Tribunal Regional de Goiás

Votos sob a legenda "Partido Social Republicano".....	9.216
Votos sob a legenda "Democratas".....	650
Votos avulsos (cedulas sem legenda).....	2.186
	11.972

LISTA NOMINAL DOS VOTADOS EM PRIMEIRO LUGAR NAS CÉDULAS

1. Dr. Mario de Alencastro Caiado.....	7.093 votos
2. Dr. Domingos Neto Velasco.....	2.248 votos
3. Dr. Joviano Rodrigues de Moraes.....	1.471 votos
4. Dr. Benjamin da Luz Vieira.....	540 votos
5. Nero de Macedo Carvalho.....	238 votos
6. Dr. Hernani Cabral de Loyola Fagundes.....	147 votos
7. Dr. José Honorato da Silva e Souza.....	83 votos
8. Dr. Agenor Alves de Castro.....	73 votos
9. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito.....	61 votos

LISTA NOMINAL DOS VOTADOS EM SEGUNDO TURNO

1. Dr. José Honorato da Silva e Souza.....	10.202 votos
2. Dr. Domingos Neto de Velasco.....	10.080 votos
3. Dr. Mario de Alencastro Caiado.....	9.980 votos
4. Nero de Macedo Carvalho.....	9.558 votos
5. Dr. Joviano Rodrigues de Moraes.....	1.797 votos
6. Dr. Agenor Alves de Castro.....	1.699 votos
7. Dr. Benjamin da Luz Vieira.....	1.227 votos
8. Dr. Hernani Cabral de Loyola Fagundes.....	240 votos
9. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito.....	226 votos

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de julho de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Fonte: *Boletim Eleitoral* (22 jul. 1933, p. 2462).

A nevrálgica eleição de 1934 e a segunda vitória do partido ludoviquista em Vila Boa

Na relevante contenda eleitoral de 14 de outubro de 1934, que escolheria os quatro deputados federais de Goiás e os 24 parlamentares da Constituinte estadual – palco em que se elegeria tanto o novo governador constitucional quanto os dois senadores da República –, o alistamento apresentou um significativo incremento em comparação ao certame do ano anterior. O eleitorado goiano dobrara de tamanho, chegando a 33.691 inscritos. A capital e Catalão continuavam sendo as zonas mais relevantes, com 3.787 e 3.613 eleitores, respectivamente (*Correio Oficial*, 6 set. 1934). Nesse ano, surgiu uma nova agremiação de caráter oposicionista denominada de Partido Libertador (Figura 5), que se aliou com os antigos Democratas e os católicos, formando, então, a Coligação Libertadora.

Figura 5 - Sessão solene inaugural do Congresso Político de Ipamerly, para a fundação do Partido Libertador Goiano



Fonte: *Fon-Fon: Semanario Alegre, Politico, Critico e Espusiente* (29 set. 1934, p. 46).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Os partidos definiram as suas respectivas chapas de candidatos para a disputa (Figura 6). A ata geral da eleição de 1934, lavrada pelo TRJE, não discriminou, tal qual no pleito precedente de 1933, a votação de cada uma das agora 135 seções e 24 zonas eleitorais, o que dificultou sobremaneira a vertente tarefa investigativa (*Boletim Eleitoral*, 5 jan. 1935, p. 54). No entanto, as edições do *Correio Oficial* forneceram elementos convincentes sobre o resultado. Das quatorze seções apuradas (incluindo duas seções de outras zonas eleitorais), dentre as dezenove existentes na zona eleitoral da capital, para deputado federal, Claro Augusto Godói – o mais votado do PSR – atingiu 1.800 votos, ao passo que Jalles Machado de Siqueira – o mais lembrado da Coligação Libertadora – alcançou 979 (*Correio Oficial*, 19 out. 1934). Para deputado estadual, os mais votados de cada corrente partidária foram o situacionista João José Coutinho e o coligado Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior, que obtiveram, respectivamente, 1.755 e 1.036 votos.

O placar isolado de duas outras seções da primeira zona eleitoral (capital), não incluídas nessas cifras, foi localizado, constando os seguintes algarismos: a) 18ª seção – PSR: 167 votos; Coligação Libertadora: 25 (*Correio Oficial*, 25 out. 1934); b) 19ª seção – PSR: 77 votos; Coligação Libertadora: 5 votos (*Correio Oficial*, 8 nov. 1934). Esses números indicam uma vantagem ainda maior dos governistas em Vila Boa.

Figura 6 - Chapa do PSR para deputados federais e estaduais

Partido Social Republicano

O Directorio Central do Partido Social Republicano, tendo em vista os superiores interesses do Estado e auxiliando a vontade dos seus correligionarios, manifestada por meio das indicações recebidas dos diferentes núcleos eleitoraes do Estado, resolveu apresentar os seguintes nomes para serem apresentados nas eleições de 14 de outubro proximo.

Para deputados federais

Desembargador Vicealé Miguel da Silva Abreu, *residente nesta capital*
 Dr. Laudelino Gomes de Almeida, *medico, residente no Rio de Janeiro*
 Dr. Cláudio Augusto Godoy, *advogado, residente nesta capital*
 Dr. Benjamin da Luz Vieira, *advogado, residente nesta capital*

Para deputados à Constituinte Estadual

Achilles de Pina, *comerciante, residente em Annapolis*
 André Ayrres Sobrinho, *fazendeiro, residente em Natalândia*
 Dr. Antonio Baybardo Gomes da Frota, *medico, residente em Franzer*
 Diogenes Dólival Sampaio, *industrial, residente em Cajatião*
 Dr. Felisissimo do Espírito Santo Netto, *advogado, residente em Jaraguá*
 Dr. Guilherme Xavier de Almeida, *advogado, residente em Colinas Novas*
 Bel. Herminio Alves de Amorim, *solteador, residente em Jussara Alto*
 Hermogenes Ferreira Coelho, *comerciante, residente nesta capital*
 Dr. Irany Alencar Ferreira, *medico, residente em Annapolis*
 João José Coutinho, *serventuário publico, residente nesta capital*
 Dr. João Jacintho de Almeida, *farmaceutico, residente em Formosa*
 Dr. João d'Abreu, *funcionario publico, residente nesta capital*
 Dr. José Lúcio de Almeida, *farmaceutico, residente em Indarebáhy*
 Dr. Luiz Confúcio da Cunha Bastos, *medico, residente em Santa Cruz*
 Manuel Balbino de Carvalho, *comerciante, residente em Jatahy*
 Mario Mendes, *funcionario publico, residente em Furemopolis*
 Moisés da Costa Gomes, *serventuário publico, residente em Rio Verde*
 Otaviano Rodrigues Borges, *comerciante, residente em Santa Rita do Paranahyba*
 Oscar Campos Junior, *funcionario publico, residente em Campinas*
 Ten. Cel. Salomão Clementino de Faria, *militar, residente nesta Capital*
 Dr. Sebastião de Araujo Machado, *agricultor, residente em Santa Luzia*
 Sebastião Gonçalves de Almeida, *serventuário publico, residente em Jaraguá*
 Dr. Tarciano Gomes de Mello, *medico, residente em Pires do Rio*
 Dr. Vasco dos Reis Gonçalves, *medico, residente nesta Capital*

A simples enunciação destes nomes revela os altos propósitos do nosso Partido de acolher, ao par do criterio eleitoral, verdadeiras expressões da nossa cultura, figuras de incontestavel relevo, afeitas ás agitações da vida publica, cada qual capaz por si só, de dar realce e brilho á nossa representação em qualquer das duas camaras.

Contando com a cohesão e a disciplina dos seus correligionarios, espera o Directorio que os nomes indicados obtenham o maior e o mais significativo numero de sufragos, para o crescente prestigio da nossa pujante agremiação e do Estado de Goyaz.

Goyaz, 28 de Agosto de 1934.

Mario d'Alencastro Coutinho
 Nero de Macedo Carvalho
 José Honorato da Silva e Souza
 Cláudio Augusto Godoy, com restrição
 Joaquim da Cunha Bastos
 João José Coutinho, com restrição
 Hermogenes Ferreira Coelho, com restrição
 Dr. Laudelino Gomes de Almeida, com restrição
 Luis Sampaio
 Fernando Barbosa
 Joaquim Gomes Ornellas
 Dr. Quintilliano Luis de Silva
 Achilles de Pina, com restrição
 Oscar Campos Junior, com restrição
 Elias da Fonseca
 D.ª da Luz e Sr. Pedro Lindote Teixeira, por estar exercendo o cargo de Intendente Federal.

Fonte: *Voz do Povo* (30 set. 1934, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Com efeito, a eleição de 1934 foi um momento crucial para a mudança da capital, bem como para medir o espírito da população de Vila Boa. Julgava-se que a disputa traduziria um verdadeiro “plebiscito” sobre a

transferência, consoante avaliação cristalina descrita pelo deputado federal Domingos Vellasco (1934):

Penso que a atitude do P.L.G. [Partido Libertador de Goiás] em face da transferência da Capital, deve depender do resultado das próximas eleições. Será um plebiscito. Se o eleitorado de Goiás e Itaberaí, em sua maioria, sufragar os candidatos do partido do interventor que está fazendo a mudança, isso quer dizer que também a desejam os proprietários de imóveis e todos os interessados dessas cidades. E não será razoável que o P.L.G., constituído principalmente das maiorias eleitorais dos municípios do interior, contrarie a vontade expressa nas urnas pelos habitantes de Goiás e Itaberaí que são os maiores prejudicados. Assim, a sorte de Vila Boa dependerá de seus próprios filhos.

Do mesmo modo, inúmeras outras passagens encontradas palmilham idêntico pensamento, a exemplo da declaração publicada no *Correio Oficial* pelos irmãos Zacheu de Castro e Zabulon de Castro (1934), comerciantes na antiga capital: “Tendo tudo feito para honrarem o seu compromisso político, recolhem agora à vida privada [...]. Se a Colligação não obtiver a vitória, é porque o povo está satisfeito com o governo que tem e quer de fato a mudança da nossa Capital”.

A oposição buscou incompatibilizar em grau máximo os pesserristas com os habitantes da (ainda) capital, a ponto de o jornalista Egerineo Teixeira (1934) rotular o interventor Pedro Ludovico de “carrasco-mor” de Vila Boa. O jornal *A Colligação* (9 set. 1934), órgão de propaganda da Coligação Libertadora, sublinhou: “ou Villa Boa reage, pelo voto, contra os mudancistas, ou ajuda a lavrar a sua sentença de morte. Não se trata mais de uma questão política: trata-se de uma questão de honra e de instinto de conservação”.

Vários outros exemplos poderiam ser colacionados no afã de comprovar a tática da intriga usada pela oposição para chocar o governo ludoviquista com a população do município de Goiás. A provocação, no entanto, do jornal *A Colligação* dirigida ao prefeito Joaquim da Cunha

Bastos sintetiza adequadamente o ambiente. Antes, porém, de salientá-la, cabe aqui pontuar uma pequena digressão a respeito.

Quando Pedro Ludovico e seus colaboradores põem em execução a transferência, o primeiro prefeito de Vila Boa após a Revolução de 1930, Samuel Sabino dos Passos, nomeado pelo Decreto nº 7, de 28 de outubro de 1930 (Melo, 1936), requer sua exoneração. Malgrado a imprensa oficial ter tentado minimizar a divergência política (*Voz do Povo*, 18 dez. 1932), o alcaide realmente dissentiu do governo: “Mais tarde, divergindo do Interventor no tocante ao seu firme propósito da mudança da Capital, e sendo ele contrário a essa medida, em um gesto de nobreza de sentimento e de comprovada dignidade deixou o elevado cargo” (*A Colligação*, 25 ago. 1934).

O interventor, então, convida para assumir o alto posto municipal o experimentado bulhonista Joaquim da Cunha Bastos, patriarca de tradicional família vilaboense, aliás, descendente do bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhanguera (Godoy, 1975). Na véspera da eleição de 14 de outubro de 1934, estando Cunha Bastos no exercício do cargo, *A Colligação* (16 set. 1934) interpela o coronel nos seguintes termos:

O que nós quisemos dizer, evitando a citação de nomes, é que um homem como o Coronel Joaquim da Cunha Bastos, digno a toda prova, que aqui nasceu e viu nascer seus filhos; que aqui tem sepultados seus pais e seus avós; um homem como o coronel Joaquim de Bastos, que tem quarenta anos de trabalho honrado para constituir o patrimônio de seus filhos e o constituiu à custa do próprio suor e de seus próprios méritos, não pode em absoluto apoiar os que querem a mudança da Capital nas condições com que a vão fazendo. Porque (já que nos obrigam a personalizar a questão) a transferência da sede do governo para Campinas significa para ele a inutilidade de todos os seus cansaços e o esborramento de toda a conquista material de sua existência. O que nós quisemos dizer é que um homem do patriotismo do Cel. Joaquim da Cunha Bastos, tão prestigiado pelos seus concitadinos, não pode, com a respeitabilidade do seu nome e o da sua família, contribuir

para a queda de Vila Boa. Porque amanhã, quando esta cidade se transformar numa tapera, amanhã, quando a sua decadência for tamanha que só ruínas forem guardadas pelos seus muros, amanhã, quando as gazetas continuarem a lançar sobre a capoeira que isto virará o roldão de sarcasmos chulos, a sua consciência doerá pela atitude que deveria tomar e não tomou.

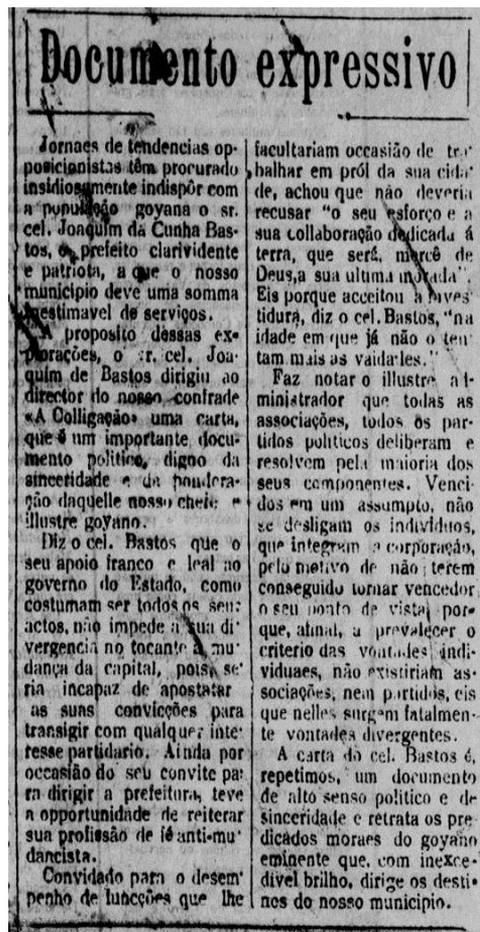
O texto buscou mexer com os brios de Cunha Bastos. Em resposta, o alcaide inicialmente historia sua longa vida política, sempre integrada aos postulados da liberal democracia. Na sequência, conta que se filiou às minguadas hostes da Aliança Liberal antes de 1930, mas anteriormente – “há mais de quatro lustros”, diz ele – já era oposicionista às diversas situações dominantes no estado. Segundo Domingos Vellasco (1971, p. 69), Cunha Bastos foi “o último dos bulhonistas fiéis ao mestre na antiga capital”. O termo “bulhonista” diz respeito a um membro da corrente política liderada por Leopoldo de Bulhões, ministro da Fazenda dos presidentes Rodrigues Alves e Nilo Peçanha e oligarca do estado de Goiás nas primeiras décadas da República.

Em continuação, Cunha Bastos verbera que, nesse posto de autêntico oposicionista, a Revolução de 1930 alcançou-o. Desde então – complementa ele – depositava sua confiança, ainda não decepcionada, nos mesmos companheiros de ideal. Avaliando as gestões da junta provisória e de Pedro Ludovico, o alcaide reconhece em ambas a vontade leal de tornar realidade as pregações aliancistas e pontifica: “administrador honesto é o que não mente às promessas efetuadas, não abandona diretriz que se traçara e lhe valera o apoio da opinião pública” (Bastos, 1934).

Em seguida, Cunha Bastos afirma que, embora hipotecando apoio ao partido dominante no estado a partir de 1930, nunca fez mistério de sua prevenção à causa mudancista (Figura 7). Teve até mesmo oportunidade de reiterar seu ponto de vista diretamente ao interventor na ocasião em que foi convidado para o exercício do cargo de prefeito:

Foi quando ouvi daquele administrador a promessa de que não desampararia nossa velha e querida cidade e que tomaria todas as providências e cautelas necessárias à sua conservação e progresso, de maneira que a não afetasse a mudança projetada. Como primeira manifestação dessa solicitude, foi obtida a vinda da 2ª Cia do 6º BC, que há um ano já está integrada na vida local. [...] Eis porque, anti-mudancista, aceitei a investidura de prefeito da Capital, em idade a que não tentam mais vaidades, antes propicia ao repouso e ao descanso de uma vida afanosa (Bastos, 1934).

Figura 7 - Editorial em que se informa a posição leal de Cunha Bastos quanto ao governo do estado, mas contrária à mudança da capital



Fonte: *Voz do Povo* (30 set. 1934, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

O chefe político municipal assevera ainda que vinha trabalhando com afinco e recebendo o apoio do interventor nas iniciativas encetadas para beneficiar Vila Boa. Por fim, menciona a inevitabilidade da transladação e o instituto partidário do centralismo democrático:

Sinceramente, julgo preferível essa atitude a uma inércia condenável, gerada por rancores pessoais, impotente para obstar à projetada transferência e nociva aos interesses gerais do Estado. Considere-se, afinal, que todas as associações, todos os partidos políticos, deliberam e resolvem pela maioria de seus componentes. Vencido em um assumpto, não se desligam os indivíduos que integram essas associações ou esses partidos, pelo único motivo não terem conseguido tornar vencedor seu ponto de vista. Porque, a prevalecer o critério das vontades individuais, não existiriam associações, nem partidos, nem reuniões de qualquer espécie, eis que surgiriam, fatalmente, vontades divergentes (Bastos, 1934).

Em verdade, malogrou a tática da intriga, pois, ao final da apuração, pela segunda vez consecutiva, as forças pesserristas triunfaram em Vila Boa. Na apuração geral, para deputado federal, o PSR elegeu três representantes – Laudelino Gomes, Vicente Miguel e Claro Godoy –, enquanto a Coligação Libertadora sufragou Domingos Vellasco. Para a Constituinte estadual, a sigla oficial obteve dezesseis cadeiras (2/3) e a legenda oposicionista, oito (1/3).

A eleição municipal de 1935 e a terceira vitória ludoviquista na cidade de Goiás

A última disputa ocorrida na década de 1930 foi a que reconstitucionalizou os municípios, selecionando os edis e alcaides. Na capital haveria sufrágio apenas para o cargo de vereador, porquanto o de prefeito seria de livre nomeação do governador, conforme determinação do artigo 64, parágrafo único, da Constituição estadual: “Os prefeitos da

Capital e estâncias hidrominerais serão de livre nomeação do governo” (Goiás, 1935, p. 26).

Figura 8 - Imagens de lideranças oposicionistas em Goiás



Fonte: *Revista da Semana* (31 out. 1936, p. 11).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

No sufrágio municipal de dezembro de 1935, a oposição (Figura 8) repetiu a mesma ação eleitoral usada no pleito de outubro de 1934, ou seja, buscar desarmonizar o mudancista PSR com a população da cidade de Goiás. Essa foi a principal estratégia política adotada no periódico antigovernista *A Colligação* (10 nov. 1935): “Votar nos candidatos do P.S.R. nas proximas eleições, é entregar a cidade de Goiaz aos seus

destruidores”. Outro exemplo: “Votar nos candidatos da Colligação Libertador é desagruar a cidade de Goiás de todas as humilhações que têm sofrido. Nada de contemplações: PAU NOS MUDANCISTAS!” (*A Colligação*, 24 nov. 1935). O vocábulo “mudancista” nesse contexto quer dizer “pesserristas vilaboenses”.

Esforços baldados de novo. Terceira vitória pesserrista no município de Goiás. No pleito de 1º de dezembro de 1935, votaram 1.252 pessoas, assim distribuídas: a) PSR: 815; b) Coligação Libertadora: 253; c) Integralismo: 64. Assim consta do “Quadro geral de apuração das eleições realizadas em 1º de dezembro de 1935 para vereadores municipais do Município da Capital de Goiás”, encontrado no Arquivo Histórico do Estado de Goiás.

A conclusão lógica que se impõe, ante o resultado, não poderia ser outra senão a mesma a que chegou o *Correio Oficial* (19 dez. 1935):

Se, entretanto, é de assinalar essa vitória do governador Pedro Ludovico nos municípios do interior, ela mais avulta em Vila Boa, a velha capital, cidade de tradições históricas, cidade que ainda é a cabeça pensante do Estado. O oposicionismo à mudança em Vila Boa alçou vôos na Assembleia e nas colunas da folha oposicionista. Esta última dizia – e será que ainda continua a dizê-lo? – que representava, na opinião que emitia contra a mudança, a própria opinião do povo desta velha cidade. Entretanto, que vemos nós? No pleito municipal de 1º do corrente ano o partido de que é chefe o sr. dr. Pedro Ludovico elegeu oito vereadores e a oposição dois. Isto prova que o próprio povo de Vila Boa não nega apoio à mudança da capital.

A frase derradeira da citação exige realce: “Isto prova que o próprio povo de Vila Boa não nega apoio à mudança da capital”. O resultado foi implacável com a minoria na medida em que a Câmara Municipal vilaboense passou a contar com oito vereadores do PSR e apenas dois da Coligação Libertadora. *Incontinenti* às eleições municipais, verberou a *Folha de Goiaz* (6 fev. 1936), jornal do deputado estadual pesserrista Salomão de Faria:

Ultimamente, as suas [A *Colligação*] descalibradas baterias assestaram-se contra a mudança da Capital de Goiás, esse empreendimento aplaudido pela nação inteira e que já se tornou um facto consumado, por isso que é hoje uma realidade que se concretizou. [...] Conclui-se daí, e muito claramente, que a “A Coligação” não fala em nome de uma coletividade, a menos que queira afirmar, o que será a maior insensatez, que os anti-mudancistas, que hoje são poucos, nesta cidade, representam a opinião de todos os habitantes do Estado; que os seus interesses superam os da maioria dos goianos do interior.

A matéria afirma que a construção de Goiânia (Figura 9) se inseria no rol dos fatos consumados e que os antimudancistas, naquele momento, eram de pequena expressão política na cidade de Goiás.

Figura 9 - Fotografias retratando o governador Pedro Ludovico assinando o decreto da nova capital e as primeiras residências de Goiânia, com destaque para a casa do governador



Fonte: *O Malho* (2 jan. 1936, p. 28).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

O mudancismo condicionado

As vitórias acachapantes do partido ludoviquista (PSR) em todas as três eleições realizadas na (ainda) capital goiana na década de 1930 é um dado objetivo que não pode ser negligenciado – como vem sendo –, sob pena de essa fonte valiosa chocar-se irreconciliavelmente com a in-

terpretação binária (mudancista x antimudancista) geralmente adotada. Na medida em que o PSR consegue eleger 80% da Câmara Municipal de Vila Boa, ou seja, uma bancada de oito vereadores em uma casa de dez parlamentares, tal dado evidencia cristalinamente que a ferrenha objeção à mudança por parte dos vilaboenses (cantilena tanto ouvida quanto repetida pela memória coletiva hegemônica) deve ser abandonada, à luz das novas fontes trazidas, sobretudo os números eleitorais coletados.

Conforme ensina o professor Eliézer Cardoso de Oliveira (2004), o livro *Como nasceu Goiânia*, de Ofélia Sócrates do Nascimento Monteiro (1938), serviu de matriz interpretativa para os estudos posteriores sobre o tema. Na obra de Monteiro, a classificação rígida e inflexível dos agentes históricos entre mudancistas e antimudancistas é a base para toda a explicação, derivada, no fundo, da concepção do “tudo ou nada”, narrativa esta que não comporta a variável da alteração de posicionamento de ninguém durante a evolução dos acontecimentos.

É mais ou menos como raciocinar assim: se Mário Caiado, líder político vilaboense no início dos anos 1930, um dia foi antimudancista, ele jamais poderia mudar de posição. Contudo, a alteração de opinião é um elemento que o saber histórico sempre terá de reconhecer compulsoriamente, pois integra uma característica atávica aos seres humanos, ainda mais em se tratando de campo político com as características do Brasil. A rigor, essa análise maniqueísta consagrada desconsidera as marchas e contramarchas do jogo político, sem prejuízo de reduzir o debate a uma exagerada camisa de força que não foi e não é a realidade da cultura política brasileira, fértil em composições, pactos, *tertius*, enfim, soluções centristas *in medio est virtus*. Emerge daí, portanto, a corrente intermediária do mudancismo condicionado.

As evidências da solução centrista, porém, não se limitam ao já consistente fator eleitoral ora descrito. São sinais incontestes de sua

ocorrência, entre outros, as diversas promessas de proteção à antiga capital enunciadas e, afinal, gravadas em diplomas legais, a exemplo da previsão inscrita do artigo 2º do Decreto nº 3.359, de 18 de maio de 1933 – que escolheu o município de Campinas para sediar a futura metrópole –, além do artigo 5º, parágrafo 3º, referente às disposições transitórias da Constituição estadual de 1935, e do Projeto de Lei nº 1.936, apresentado na Assembleia Legislativa de Goiás.

Ademais, a preocupação dos vilaboenses com a manutenção do nível educacional e cultural alcançado, a duras penas, pela cidade, bem assim as várias tentativas frustradas de implantação de obras de saneamento ambiental no bicentenário espaço urbano, iluminam uma perspectiva *in medio est virtus* vivida, que terminou soterrada pela poderosa máquina de propaganda da ditadura estadonovista. A leitura tradicional acabou associando, de maneira simplista, a defesa da antiga capital exclusivamente ao antimudancismo, apagando o conflito de lealdade enfrentado pelos moradores da cidade de Goiás que apoiavam decididamente o governo revolucionário.

Desse modo, a repetida afirmação de que a população vilaboense foi sempre radicalmente contrária à mudança da capital merece reparos, a começar pelos próprios termos vazados da comunicação telegráfica do insuspeito interventor Pedro Ludovico endereçada a Getúlio Vargas em 1932: “Seguiu hontem, registro, memorial desta Interventoria sobre mudança capital Goyaz. Interior vibra entusiasmo pela ideia que é apoiada maioria população desta Capital. Peço fineza leitura atenciosa dito memorial. Respeitosos cumprimentos. Pedro Ludovico”.¹

De igual modo, o advogado Joaquim Carvalho Ferreira (1980, p. 144) também deixou seu depoimento: “É preciso deixar bem claro que ao contrário do que se costuma propagar – TÔDA A POPULAÇÃO VILABOENSE

¹ Telegrama de Pedro Ludovico Teixeira ao chefe do governo provisório Getúlio Vargas (Goyaz, 7 jul. 1932, datilografado). Arquivo Nacional, fundo Gabinete Civil da Presidência da República, lata 19.

NÃO ERA ANTIMUDANCISTA”. A fim de justificar sua ponderação, o autor assinalou o mesmo argumento eleitoral ora esquadrihado, a despeito de citar apenas a eleição de 14 de outubro de 1934:

E tanto isso é verdade que, nas eleições realizadas para escolha dos representantes à constituinte goiana, o partido situacionista, ou seja, o Dr. Pedro Ludovico derrotou os adversários por larga margem, apesar da extraordinária força política do Senador Caiado e da campanha promovida pelos inimigos da mudança, dentre os quais se incluíam, como era natural, os comerciantes e os velhos vilaboenses que dedicavam profundo amor à cidade que os viu nascer e que foi cenário dos acontecimentos que mais de perto lhes tocavam as fibras do coração (Ferreira, 1980, p. 144).

Diversas outras fontes sobre o mudancismo condicionado poderiam ser transcritas, mas elas já se encontram exaustivamente detalhadas no terceiro capítulo intitulado “Mudancismo condicionado: construir sem destruir” do livro *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança* (Mendonça, 2018).

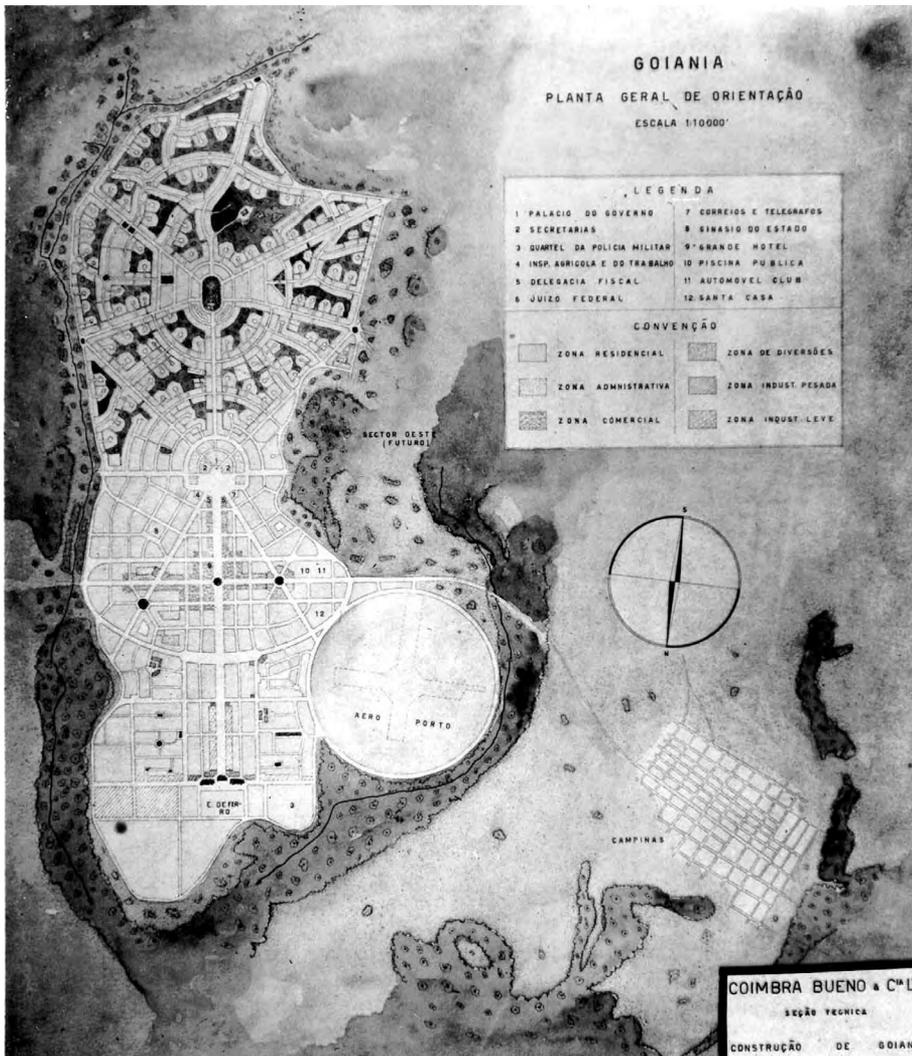
Por fim, é imperioso mobilizar as experiências de Brasília e de Belo Horizonte. Em edição especial alusiva aos cinquenta anos de Brasília, a revista *Veja* (2009, p. 124) publicou uma pesquisa confeccionada pelo Instituto Ibope em março de 1960 – véspera da transferência da capital para o Planalto Central –, mostrando que, à época, 73% dos moradores do Rio de Janeiro aprovavam a mudança e apenas 24% rejeitavam-na. O retrato da opinião pública carioca revela um indicativo luminoso para o presente estudo.

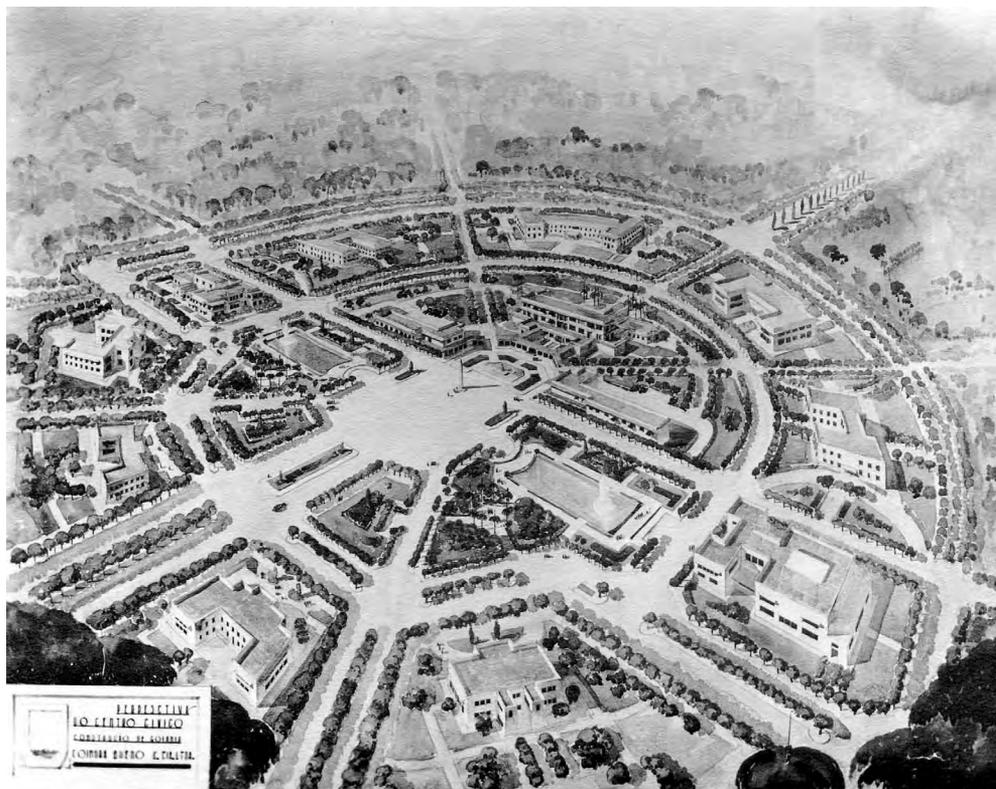
A historiografia produzida em Minas Gerais, por sua vez, dá notícia de que em Ouro Preto, da mesma forma que na cidade de Goiás, também existiam partidários da mudança:

De imediato, poderíamos também classificar todos os ouropretanos como não mudancistas. Mas os jornais e documentos da época citam o fato de que alguns, não muitos, apoiaram a mudança da capital na expectativa de ampliação da economia mineira, proporcionando-lhes maiores lucros. É o caso de inúmeros comerciantes e profissionais liberais (Fonseca, 1998, p. 86).

A construção de Goiânia (Figura 10), como a de Belo Horizonte, abriria naturalmente novas oportunidades de negócios e outras perspectivas aos comerciantes, banqueiros, enfim, ao sistema capitalista, motivo pelo qual, pragmaticamente, a empreitada deveria ser secundada. E uma das melhores formas de expressar esse apoio, após a criação da Justiça Eleitoral em 1932, eram as eleições, o que ocorreu na (ainda) capital goiana por três vezes consecutivas no período.

Figura 10 - Planta aérea de Goiânia





Fonte: GC foto 491-8, Arquivo Gustavo Capanema, FGV CPDOC.

Referências

AXT, Gunter; TORRE, Márcia. *História de vida: representações do Judiciário*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2003. v. 3.

BASTOS, Joaquim C. A mudança da capital. *A Colligação*, Goiás, 30 set. 1934.

CÂMARA, Jaime. *Os tempos da mudança*. Goiânia: Edição do autor, 1967.

CASTRO, Zacheu; CASTRO, Zabulon A. Declaração necessária. *Correio Oficial*, Goiás, 16 out. 1934.

FAORO, Raymundo. *Assembléia Constituinte: a legitimidade recuperada*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

FERREIRA, Joaquim C. *Presidentes e governadores de Goiás*. Goiânia: Ed. UFG, 1980. (Documentos Goianos, 5).

FONSECA, Janete F. M. *Tradição e modernidade: a resistência de Ouro Preto à mudança da capital*. 1998. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1998.

GODOY, Claro A. *Fragmentos do passado*. Goiânia: O Popular, 1975.

GOIÁS. *Constituição do Estado de Goiaz*. Cidade de Goiás: Seção Gráfica do Departamento de Estatística e Publicidade, 1935.

GOMES, Ângela M. C. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). In: FAUSTO, Boris (org.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1981. t. III. v. III.

MELO, Segismundo (org.). *Atos do governo revolucionário do Estado de Goiaz em 1930*. Cidade de Goiás: Oficinas Gráficas Popular, 1936.

MENDONÇA, Jales G. C. *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança*. 2. ed. Goiânia: Ed. UFG, 2018.

MONTEIRO, Ofélia S. N. *Como nasceu Goiânia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1938.

OLIVEIRA, Eliézer C. As imagens de Goiânia na literatura mudancista. In: CHAUL, Nasr F.; DUARTE, Luis S. (org.). *As cidades dos sonhos: desenvolvimento urbano em Goiás*. Goiânia: Ed. UFG, 2004. p. 137-202.

SENADO FEDERAL. *Constituições do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. Brasília, DF: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986.

SILVA, Colemar Natal e. O pleito na Capital. *Voz do Povo*, Goiás, 13 maio 1933.

TEIXEIRA, Egerinêo. Cupins e condores. *Lavoura e Comercio*, Uberaba, 8 mar. 1934.

VELLASCO, Domingos N. Importantes declarações do deputado Vellasco. *A Colligação*, Goiás, 16 set. 1934.

VELLASCO, Domingos N. Joaquim da Cunha Bastos, o homem. In: MOTA, Ático V. B.; GOMES, Modesto (org.). *Aspectos da cultura goiana*. Goiânia: Oriente, 1971. p. 68-70.

Fontes primárias

A Colligação, Goiás, 1934-1935.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, 1933-1935.

Correio Oficial, Goiás, 1934-1935.

Folha de Goiaz, Goiás, 6 fev. 1936.

Fon-Fon: Semanario Alegre, Politico, Critico e Espusiante, Rio de Janeiro, 29 set. 1934.

O Malho, Rio de Janeiro, Ano XXXV, n. 135, 2 jan. 1936.

Revista da Semana, Rio de Janeiro, 31 out. 1936.

Veja (Brasília 50 anos, ed. esp.), São Paulo, ano 42, nov. 2009.

Voz do Povo, Goiás, 1932-1934.

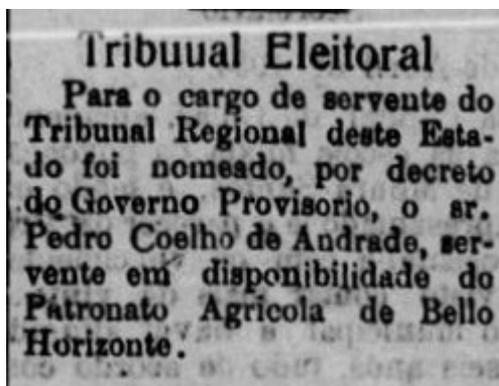
O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS (1932-1937)

Filipe Petres Dellon da Silva

A Constituição é a sociedade em repouso; a lei eleitoral é a sociedade em marcha. (Cornenin, 1830 *apud* Ferreira, 2005, p. 325)

O Poder Judiciário eleitoral em Goiás começou a funcionar efetivamente antes de sua inauguração em 20 de agosto de 1932, sendo nomeados funcionários via atos do chefe do governo provisório em Goiás na época, Pedro Ludovico Teixeira. Posteriormente, a nomeação passou a ser feita pelo presidente ou diretor do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), salvo cargos mais operacionais como porteiro e servente (ainda sob a nomeação do interventor federal). Essa estrutura de contratação manteve-se por toda a primeira fase da Justiça Eleitoral de Goiás (1932-1937), até seu fechamento em novembro de 1937. Os cargos contavam com os membros de seu tribunal pleno, o diretor da Secretaria do Tribunal (também chamado de diretor-secretário), chefes de seção, oficiais interinos, juízes eleitorais em cada zona eleitoral e escrivães, além de auxiliares das secretarias e seções (Figura 1).

Figura 1 - Nota publicada no jornal *Voz do Povo* em abril de 1934, representativa da forma como se dava provimento aos funcionários que trabalhariam para o TRE-GO



Fonte: *Voz do Povo* (15 abr. 1934, p. 4).

Nota: Acervo da Biblioteca Nacional.

Desde a criação da Secretaria do TRE-GO, esta teve Heitor de Moraes Fleury brevemente como seu primeiro diretor, no período de 7 a 16 de novembro de 1932, tendo sido substituído por Benedito Eusébio da Cruz, que permaneceu na função até 29 de fevereiro de 1936. Virgínia de Moraes Vieira Perillo foi a primeira e única mulher na primeira fase da Justiça Eleitoral a assumir um cargo na sede do TRE-GO, como auxiliar interina da Secretaria em 18 de setembro de 1932. Manteve-se no cargo até, pelo menos, 14 de abril de 1936, sendo saudada pelas autoridades do TRE-GO por seus serviços em períodos de eleição e dentro do órgão.

Nas zonas eleitorais, onde encontravam-se os cartórios, as comarcas contavam com o registro dos juizes eleitorais, maiores representantes daquela região, e com o trabalho do juiz preparador (pois preparavam-se as eleições nessas zonas). O juiz também podia acumular a responsabilidade e ser chamado de juiz preparador eleitoral. Os escrivães tinham as tarefas de registro eleitoral e de documentação oficial para trabalhos administrativos de cada cartório eleitoral, ao passo que os indicadores eleitorais tinham suas funções relacionadas ao registro eleitoral. Os identificadores eleitorais também tinham cargos funcionais existentes

nos cartórios eleitorais, além do registro de tabelião (informações do Arquivo Histórico Estadual de Goiás, 1935).

Figura 2 - Photo Silva e Serviço Eleitoral em Goiânia-GO, possivelmente nos anos 1930 (autor não identificado)



Fonte: Acervo MIS|GO.

Dentre as autoridades do Poder Judiciário eleitoral, o TRE-GO teve como primeiro presidente o desembargador Maurílio Augusto Curado Fleury. De família tradicional e respeitada de Goiás, nasceu em 8 de abril de 1868, na cidade de Goiás, filho do desembargador Jerônimo José de Campos Curado Fleury e de Augusta Henriqueta Curado Fleury (Vaz, 1998). Foi promotor de Justiça, juiz substituto, juiz de direito e, na época da criação da Justiça Eleitoral e de acordo com o Código Eleitoral de 1932 (artigo 32), vice-presidente do Tribunal de Apelação (os vice-presidentes de tais tribunais em cada estado assumiriam a presidência do TRE de seus respectivos territórios). Fleury prestou compromisso e tomou posse em 20 de agosto de 1932, permanecendo até 20 de setembro de 1935,

quando foi nomeado presidente do Tribunal de Apelação (atual Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO).

Em 21 de setembro de 1935, o desembargador Rodolpho Luz Vieira assumiu a presidência do TRE-GO e a vice-presidência da Corte de Apelação de Goiás, permanecendo até 14 de abril de 1936. Teve como desafio inicial as eleições gerais daquele período, para os cargos de deputados federais, deputados integrantes da Assembleia Constituinte estadual e dois senadores pelo estado de Goiás. O cargo de governador naquela época foi ocupado via eleições indiretas.

Durante o processo de mudança da capital de Goiás, a partir do Decreto Estadual nº 327, de 2 de agosto de 1935, que criou o município de Goiânia (Figura 3), os três poderes do estado iniciaram seu próprio processo de transferência, fazendo com que o TRE-GO tivesse de organizar vários processos de mudança de domicílio eleitoral. Em 14 de junho de 1937, a sede da Justiça Eleitoral de Goiás mudou-se definitivamente para Goiânia, com a inauguração do edifício-sede do TRE-GO na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, no núcleo pioneiro da cidade. Esse fato é reflexo do processo de mudança do Poder Judiciário para a nova capital, que havia sido oficialmente repassada pelo Decreto Estadual nº 1.816, de 23 de março de 1937.

O último presidente da primeira fase do TRE-GO foi o desembargador Antônio Perillo. Membro efetivo do Tribunal desde 20 de agosto de 1932, esteve à frente da terceira gestão de presidente, nela permanecendo de 14 de abril de 1936 até o golpe do Estado Novo, ocorrido em 10 de novembro de 1937, por meio do qual o governo de Getúlio Vargas extinguiu a Justiça Eleitoral em todo o país. Naquele ano, Perillo deu início à 46^a e sua última sessão plenária no TRE-GO uma semana depois, em 17 de novembro.

¹ Este número refere-se ao número de sessões do Tribunal Pleno de Goiás em 1937. A contagem é iniciada na primeira sessão do ano e encerrada na última, sendo então reiniciada no ano seguinte.

Figura 3 - Obras de construção da cidade de Goiânia, entre 1935 e 1937



Fonte: foto 492-36, Arquivo Gustavo Capanema, FGV CPDOC, GC.

Com relação a outros magistrados que pertenceram ao Tribunal Pleno da Justiça Eleitoral de Goiás entre 1932 e 1937, e apesar das fontes consultadas não terem abarcado as datas exatas da entrada e da saída de alguns, destacam-se:

1. Artur Pereira Abreu: atuou como juiz membro, na classe de desembargador, de 15/04/1936 a 17/11/1937.
2. Dário Délio Cardoso: juiz efetivo de 04/10/1935 a 17/11/1937 (retornando à Corte em 1945 como presidente).
3. Jarbas Caiado de Castro: membro efetivo do TRE-GO de 29/08/1934 a 30/03/1936.
4. João Batista de Abreu: juiz membro substituto de 31/03/1936 a 17/11/1937.
5. Inácio Bento de Loyola: juiz membro substituto do TRE-GO a partir de 29/08/1934.
6. Luiz do Couto Cornélio Brom: juiz membro do TRE-GO de 20/08/1932 a 1937.

7. João Monteiro: juiz membro substituto a partir de 1932 e efetivo de 1936 a 17/11/1937.
8. Marcello Francisco Silva: juiz federal e vice-presidente do TRE-GO entre 22/08/1932 e 17/11/1937.
9. Orestes Franklin Xavier de Brito: juiz membro substituto do TRE-GO a partir de 27/06/1932.
10. Jovelino de Campos: atuou na classe de desembargador no TRE-GO em 1935.
11. Pedro Pinheiro de Lemos: atuou como jurista de 20/08/1932 a 19/08/1934 e como procurador regional eleitoral até 17/11/1937.
12. Urbano Berquó: juiz membro substituto do TRE-GO a partir de 03/10/1934.

Neste período, também tiveram passagem como procuradores titulares e substitutos do TRE-GO Henrique Fagundes Junior, João Cardoso D'Avila e Celso Hermínio Teixeira.

Dos desafios do Poder Judiciário de Goiás

Como dito anteriormente, o TRE-GO contou com o primeiro grande desafio de realizar a contagem e a qualificação eleitoral de todos os eleitores de Goiás. Esse trabalho era destinado às comarcas em juízo eleitoral, aproveitando a estrutura já instalada do Poder Judiciário no estado por seus tribunais e cortes de apelação. Os autos eram numerados e envolviam uma série de documentações e informações dos filiados, como idade, estado civil, filiação, profissão, residência habitual, lugar de nascimento, domicílio eleitoral (lugar onde quer votar), data em que o documento foi despachado, fotografia tamanho 3x4, gravação do polegar direito e descrição de características físicas (como cútis, cabelo, bigode, barba, olhos e um espaço de anotação dos defeitos). Contava-se também com página para certidão e conclusão do ato. Como documentos compro-

batórios, estavam presentes nesses autos certidões de nascimento e de casamento e declarações para filiação, sempre com firma reconhecida em cartório (Memorial Virtual TRE-GO, 1933, n. 1.939).

Como controle de filiados e eleitores, o TRE-GO recebia várias vezes por ano, via cartório de registro civil, ofícios com lista de óbitos ocorridos nos municípios, buscando evitar um sistema de fraude, conhecido na Primeira República, em que um eleitor vota no lugar de outro, como alguém já falecido (Memorial Virtual TRE-GO, 1933, n. 1.933). Outra demanda muito comum no protocolo dos autos do TRE-GO é a transferência de domicílio eleitoral, com pessoas de outros estados transferindo-se para cidades de Goiás ou até mesmo para Goiânia, nos anos da transferência e do assentamento da capital (Livro da Secretaria do TRE-GO, 1933, n. 1.935).

Em 1932, a cidade de Campinas, hoje bairro de Goiânia, não contava com 8.500 habitantes (Mendonça, 2009). Com o processo de transferência da capital, milhares de pessoas mudaram-se para Goiânia. Em 1936, Goiás contava com 756.030 habitantes, e Goiânia, capital recém-inaugurada, com cerca de 18.970 habitantes (IBGE, 1937). Nas eleições de 1933, que definiram os deputados goianos para a Assembleia Nacional Constituinte, foram disponibilizados 120.490 títulos de eleitor (Figura 4) ao estado de Goiás (*Boletim Eleitoral* nº 49, 13 jun. 1934), enquanto cerca de 14 mil eleitores se alistaram para votar nas primeiras eleições em Goiás (Portal de Dados..., 1933).

Figura 4 - Foto do quinto modelo de título de eleitor utilizado no Brasil, adotado a partir do Código Eleitoral de 1932

N. 361
(Dado no Tribunal Regional)

TITULO DE ELEITOR

ESTADO DE GOIAZ

15ª zona de Rio Verde
(Município)

Domicílio eleitoral Rio Verde

Número de ordem da inscrição trinta e um

Data da inscrição no cartório 22 de março de 1933

NOME E SOBRENOME DO ELEITOR (por extenso)

Othugany Gomes dos Santos Baylão

Filiação José Gomes dos Santos Baylão

Naturalidade Brasileiro

Qualificativos Idade 36 anos - Data do nascimento 25 de janeiro de 1897

Estado civil casado

Profissão comerciante

Othugany Gomes dos Santos Baylão
ASSINATURA DO ELEITOR

José Campos
Juiz Eleitoral

O presente título é expedido de acordo com o Código Eleitoral da República e em cumprimento ao despacho do Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Goiás e recebeu o número _____ aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e trinta e _____

Diretor da Secretaria

Cartão

Fórmula dactiloscópica

Polegar direito

345

Fonte: Arquivo Frei Simão Dorvi.

De objetos utilizados, as juntas apuradoras tinham características semelhantes a outros órgãos administrativos da época, possuindo uma

série de demandas para o funcionamento das eleições. Como exemplo, o primeiro circuito eleitoral da primeira zona detinha determinadas demandas de objetos de expediente, como:

1. Duas réguas
2. Uma raspadeira de aço
3. Uma caixa de papel carbono
4. Seis classificadores rápidos
5. Uma fita bicolor fixa, para máquina de escrever “Royal”
6. Duas caixas de penas douradas
7. Um litro de goma arábica
8. Uma caixa de percevejos
9. Meia resma de papel almaço bom
10. Meia resma de papel para máquina
11. Uma dúzia de lápis Faber (pretos ou roxos)
12. Uma dúzia de lápis bicolores
13. Seis hastes prendedoras de papéis
14. Um litro de tinta Sardinha (azul fixa ou preta)
15. Um vidro de tinta Sardinha (encarnada)²

Os objetos comuns da Justiça Eleitoral não se diferenciavam tanto do que era comum nos órgãos administrativos da época, como papéis e tintas para máquina de escrever, cola de goma árabe, réguas, lápis, objetos que juntam e prendem papéis. Além disso, o TRE-GO utilizava em sua sede e nos cartórios cadernos de brochura, normalmente de cor preta, e folhas em papel almaço para inscrição de atas, resoluções e ofícios. Alguns ofícios eram datilografados em máquinas de escrever e enviados a outros órgãos.

² Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Pedido de objetos de expediente feito à prefeitura municipal da capital [...]. 4 dez. 1935. Disponível em: <https://apps.tre-go.jus.br/memorial/wp-content/uploads/2023/05/1935-Goiias-Pedido-de-objetos-de-expediente-Goiias-1936.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

A estrutura dos edifícios do TRE-GO

Desde o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, e a instalação da Justiça Eleitoral na cidade de Goiás em 20 de agosto de 1932, esta atuava de forma anexa a outros edifícios do poder público, como a antiga Assembleia dos Deputados. Ou seja, em 1937 a Justiça Eleitoral estava a caminho de seu quinto ano sem uma sede própria.

Durante a década de 1930, o processo de mudança da capital de Goiás e a construção de Goiânia também se iniciaram e, como expressão de modernidade, o *art déco* foi o estilo artístico escolhido para caracterizar a nova capital, de formas retas e frontões de aspectos elegantes e harmoniosos. Como parte dessa expressão, foi feito o edifício-sede do TRE-GO, parte do conjunto urbanístico e arquitetônico de 22 edificações que compõem a Praça Cívica e seu entorno, tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) por meio da Portaria nº 507, de 18 de novembro de 2003. Conforme dossiê elaborado por este Instituto (Brasil, 2003), os bens que compõem o tombamento federal foram selecionados por meio de equipe formada por representantes de instituições governamentais e educacionais, da sociedade e consultores do Iphan.

O Poder Judiciário foi o último a se mudar durante o processo de transferência da capital. Para Jaime Câmara (*apud* Mendonça, 2018), dentre as preocupações da funcionalidade do Judiciário para além das instalações, a habitabilidade de Goiânia era essencial. Eram necessários edifícios que comportassem as necessidades de seu funcionamento. Em 1936, o TRE-GO e a Justiça Federal defenderam que fossem cumpridas as regras estatuídas a partir da Lei Federal nº 181, de 10 de janeiro de 1936, que concedia apólices da dívida pública ao estado de Goiás para a conclusão das obras em Goiânia, isto é, a construção dos prédios administrativos na capital. As tratativas seguiram para o debate legislativo (Mendonça, 2018).

Em 14 de julho de 1937, às 13 horas, ocorreu a solenidade de instalação do TRE-GO em Goiânia, com a presença do tribunal pleno vigente e de várias autoridades regionais. O evento contou com o discurso do desembargador Antônio Perillo, na época presidente do TRE-GO; de Albatênio Caiado de Godoi, procurador-geral da República e presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tendo sido a sede da OAB-GO instalada no mesmo dia em sessão posterior à do TRE-GO. Por fim, o então governador Pedro Ludovico Teixeira e presidente de honra daquela sessão realizou o discurso de encerramento, agradecendo e parabenizando o povo goiano, na esperança de que a instalação da Justiça Eleitoral na nova capital trouxesse novas diretrizes à vida política estadual, regida pela serenidade e imparcialidade nos julgamentos (*Correio Oficial*, 20 jul. 1937, p. 1-2).

Considerações finais

As novas práticas e estruturas modernas na sociedade goiana estão fortemente ligadas à materialidade das relações de poder, de disputas políticas e de protagonismos. As contradições dentro do sistema de poder no Brasil permaneciam e tomavam novas formas. A impessoalidade e as decisões técnicas não estão imunes à propaganda e a decisões políticas por vezes autoritárias, como é o caso de Bonfim e Campinas. Apesar do parecer técnico de uma subcomissão incumbida de escolher o melhor local para se tornar a capital de Goiás, optou-se por Campinas, um local com menos estrutura, porém com maior potencial de transformação e menos lideranças políticas, garantindo uma maior hegemonia política de Pedro Ludovico (Mendonça, 2009).

A criação da Justiça Eleitoral é parte desse processo de dinamização do sistema político-administrativo brasileiro, em um país que se tornava cada vez mais complexo com a urbanização, o crescimento econômico e

populacional. O novo órgão foi incumbido da função de mediar a principal forma de disputa de poder no Brasil, e para isso precisava que todos os seus agentes concorrentes reconhecessem o sistema como confiável. Tal reconhecimento foi inicialmente propagado pelos situacionistas, mas seguiu dentro das linhas oposicionistas. O assunto e a disputa narrativa sobre o órgão organizador e fiscalizador das eleições na década de 1930 fincaram-se na simpatia dos agentes políticos às autoridades dentro do tribunal pleno. É o que mostra, por exemplo, o jornal *A Colligação* (2 dez. 1934, p. 1), que elogia grandemente o juiz Jarbas Caiado de Castro pelo voto em um caso de fraude em uma sessão eleitoral (Figura 5).

Figura 5 - Notícia do jornal *A Colligação* sobre julgamento de urna fraudada nas eleições de 1934



Fonte: *A Colligação* (2 dez. 1934, p. 1).

Nota: Hemeroteca do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás.

Em geral, mesmo com simpatias a determinadas autoridades que compunham os espaços do Poder Judiciário eleitoral, os agentes que disputavam o poder político, via seus veículos de imprensa, demonstravam em suas reportagens uma relação cordial com todas as autoridades do tribunal pleno, inclusive aquelas elogiadas e admiradas nos veículos de forças opositoras (Figura 6).

Figura 6 - Homenagem do jornal *Voz do Povo* ao desembargador Maurílio Augusto Curado Fleury, em abril de 1934

SERVIÇO ELEITORAL

Rendemos nesta pagina de honra de «Voz do Povo» as nossas homenagens á Justiça Eleitoral, na pessoa do exmo. sr. desembargador Maurílio Fleury, figura magistral do compendio do Presidente da Eleição desta se desdobrada mana activida a tudo e a distincção de rias, com os apenas no cumcto do seu de do, com mas superior crite adaptacão do eleitoral, que, mente, repre conquista do



ro na marcha da sua crescente evoluçãõ politico-social.

As nossas homenagens são extensivas aos demais membros componentes do mesmo Tribunal, exmos. srs. desembargadores Luz Vieira e Antonio Perillo e drs. Marcello Silva, Luis da Couto Cornelio Brom e Jarbas Caiado de Castro e ao procurador eleitoral, dr. Pedro Pinheiro de Lemos.

invulgar de que, no de alto cargo de Tribunal Região, tem em sobrehu de, atendendo todos, sem côres partida olhos fitos primento exa ver, realiza cula energia e rio, a obra da novo systema indiscutivel senta a maior povo brasilei

Fonte: *Voz do Povo* (13 out. 1934, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Por fim, é importante reforçar que, mesmo diante de novos contextos e de novas forças públicas no jogo democrático em Goiás, a mediação das disputas políticas ainda lida com antigas relações de poder, as quais não se dissipam apenas com as mencionadas transformações da sociedade. O

funcionamento do TRE-GO, como um componente mais complexo nessa mediação do jogo político pela decisão popular, não pode ser compreendido nem interpretado sem levar em consideração essas antigas estruturas.

Referências

BRASIL. Ministério da Cultura. Portaria nº 507, de 18 de novembro de 2003. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 228, p. 30, 18 nov. 2003. Tribunal Superior Eleitoral. *Títulos eleitorais: 1881-2008*. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2009.

FERREIRA, Manoel R. *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*. 2. ed. rev. atual. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2005. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/4_evolucao_sistema_eleitoral.pdf. Acesso em: 3 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Anuário estatístico do Brasil*. Rio de Janeiro, 1937. v. 3.

MENDONÇA, Jales G. C. *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança*. 2. ed. Goiânia: Ed. UFG, 2018.

MENDONÇA, Jales G. C. A queda de Bonfim e a escolha prévia de Campinas. *Revista Mosaico*, Goiânia, v. 2, n. 2, p. 175-189, jul./dez. 2009.

VAZ, Geraldo C. *Memória do Poder Judiciário de Goiás*. Goiânia: Kelps, 1998.

Fontes primárias

A Colligação, Goiás, 2 dez. 1934.

Correio Oficial, Goiânia, 20 jul. 1937.

Memorial Virtual TRE-GO – Juízo Eleitoral da 1ª Zona Goiás (1933); nº 1939 – Portarias TRE-GO (jan. a mar. 1934).

Ofício Circular nº 46 (10 fev. 1934); Ofício Informativo nº 60 (5 maio 1936).

Portal de Dados Abertos do TSE. Resultados – 1933. Disponível em: <https://dadosabertos.tse.jus.br/dataset/resultados-1933>. Acesso em: 29 out. 2023.

Voz do Povo, Goiás, 20 mar. 1932; 6 nov. 1932; 26 maio 1933; 15 abr. 1934.

Arquivos

Arquivo Gustavo Capanema, FGV CPDOC

Arquivo Histórico Estadual de Goiás

Biblioteca Digital da Justiça Eleitoral

Biblioteca Nacional

Fundação Frei Simão Dorvi

Hemeroteca do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás (IHGG)

Memorial Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Museu da Imagem e Som – Goiás

A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS (1932-1937)

Ana Carolina Eiras Coelho Soares

A participação das mulheres no cenário político brasileiro, desde as primeiras eleições ocorridas no país para escolher os governantes até 1937, foi caracterizada por uma série de desafios e transformações significativas. Durante esse período, as mulheres buscaram de diversas maneiras um papel mais ativo na política nacional, lutando por direitos civis e políticos em uma sociedade predominantemente patriarcal. A seguir, examinaremos brevemente a evolução da participação política das mulheres no Brasil, considerando suas lutas, conquistas e as barreiras que enfrentaram para compreender e contextualizar o cenário histórico dessas conquistas nos anos iniciais da Era Vargas (1930-1945).

Mulheres, política e o Brasil no período imperial

O Império brasileiro (1822-1889) é uma fase crucial na história do Brasil. Durante essa época, o país testemunhou a consolidação do regime monárquico sob as dinastias de D. Pedro I e D. Pedro II. No entanto, a participação política das mulheres nesse contexto era grandemente limitada em função das estruturas sociais patriarcais e conservadoras. Nesta sucinta análise histórica, exploraremos a presença e a atuação das mulheres na política do Império brasileiro, destacando as barreiras

que enfrentaram e suas contribuições significativas para a sociedade e a política do período.

A participação política das mulheres no Império brasileiro foi restringida por uma série de fatores. As estruturas patriarcais da sociedade da época, que estabeleciam a supremacia masculina, limitavam a sua atuação em esferas públicas e decisórias. Além disso, as mulheres eram consideradas cidadãs “incompletas” perante a lei, o que as impedia de votar ou de ocupar cargos políticos (Carvalho, 2007). Entretanto, algumas mulheres da elite imperial encontraram maneiras de influenciar indiretamente a política por meio de seus parentes masculinos (Rago, 1995). Elas desempenhavam papéis importantes na promoção de valores culturais e sociais, frequentemente envolvendo-se em atividades beneficentes e filantrópicas que impactaram de forma indireta a política (Hahner, 2003).

As mulheres escravizadas e libertas enfrentaram desafios únicos no Império brasileiro. Além da opressão inerente à escravidão, também eram marginalizadas em relação às questões políticas. Apesar disso, algumas conseguiram se envolver em movimentos de resistência, como a participação em quilombos e em movimentos abolicionistas.

O século XIX testemunhou o surgimento de movimentos femininos e ativismo (Teles, 1993), influenciados por movimentos feministas globais. As mulheres começaram a buscar seus direitos civis e políticos, lutando pelo acesso à educação e pela participação na política. A fundação do primeiro partido feminino no Brasil em 1910, liderado por Leolinda Daltro, é um exemplo notável de organização feminina em busca de mudanças políticas.

Em resumo, a história das mulheres na política do Império brasileiro é marcada por desafios e contribuições significativas. Elas enfrentaram inúmeras barreiras impostas pelas estruturas patriarcais e sociais da

época, mas encontraram maneiras de influenciar os eventos políticos e sociais. A participação política das mulheres na elite, o ativismo feminino e as contribuições das mulheres escravizadas e libertas são aspectos fundamentais dessa história. Com o tempo, as demandas femininas por direitos políticos e civis se fortaleceriam, desempenhando um papel importante na trajetória do Brasil rumo à República.

Mulheres, política e o Brasil no início da República

A transição para a Primeira República (1889-1930) prometia uma mudança significativa no cenário político. Com a promulgação da Constituição de 1891, o país estabeleceu a base para os direitos civis e políticos da nova República que emergia. No entanto, as mulheres enfrentaram desafios na participação política eleitoral, tanto em nível nacional quanto em estados como Goiás. Neste contexto, exploraremos a presença e o papel das mulheres na política eleitoral no início da República brasileira, com um foco especial nas experiências em Goiás. No advento da República, o direito ao voto ainda era restrito às elites masculinas, tanto nacionalmente quanto em Goiás. As mulheres, juntamente com a maioria da população, continuaram excluídas do processo eleitoral.

As primeiras eleições republicanas refletiram essa exclusão das mulheres, que permaneciam à margem do cenário político. As primeiras décadas da República foram marcadas por debates políticos intensos, mas a questão de gênero raramente era abordada. Os políticos da época eram homens, e as mulheres tinham um papel limitado na formulação de políticas públicas. No entanto, começaram a organizar-se em prol dos seus direitos políticos. O ativismo feminino ganhou força ao longo do período republicano, com mulheres envolvendo-se em movimentos em defesa do sufrágio feminino e na luta por igualdade de gênero (Figura 1),

destacando-se nomes como Bertha Lutz. A educação desempenhou um papel fundamental nesse processo. À medida que mais mulheres tiveram acesso à educação formal, suas aspirações políticas e a consciência de seus direitos começaram a crescer (Figura 2), ganhando apoiadores. A participação política das mulheres em Goiás durante a República teve características similares às do restante do Brasil.

Figura 1 - Anna Amélia, Bertha Lutz, Mary Jane Corbett e outras integrantes da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF)



Fonte: AACM foto O40-1, Arquivo Anna Amélia de Queiroz Carneiro de Mendonça, FGV CPDOC.



A proposito do voto feminino

por Basilio de Magalhães

DISSE: Emerson — que em si proprio verificou o phenomeno, — possuiram as idéas reformadoras uma porta secreta pela qual penetram no coração de todos os legisladores e de cada habitante de todas as cidades.

Em geral, quando um pensamento novo, mimado pela razão e pela bon-

Agora já se averiguou um facto auspicioso. Em vez das chufas habituaes, das dithalages de outrora, a imprensa, salvo um ou outro dos seus orgãos, tratou seriamente da questao. E no parlamento nacional, como se infere da enquete realizada pela "Gazeta de Notícias", é vultosa a corrente de sympathia com que foi recebido o meu projecto ou em prol da idéa nelle contida.

Notei, entretanto, que os meus illustres collegas de deputação mais commungantes da excoesa fé catholica — e entre elles creio se distinguem entre os meus co-estudantes — julgam aberrar da trilha sagrada das virtudes domesticas a mulher que acaso perlustre a senda esperada da politica.

Eis porque resolvi escudarme com a opinião de monsenhor Spalding, o qual, em 1897, dirigindo-se a um dia collegio eleitoral, para ir exercer o direito de voto.

Componeza de Spewald votando em um collegio eleitoral

dade, desce do cerebro ao coração de um homem, parece que, semelhante a um pharol, irradia elle a sua luz, immediatamente, a centenas de espiritos e de corações.

O suffragio feminino — conquista realizada na segunda metade do seculo findo e que se deve principalmente a um philosopho inglez, doutrinado pelo positivismo, Stuart Mill — já existe em 28 paizes, em muitos dos quaes goza tambem a mulher do direito de exercer mandatos politicos nas camaras municipaes e geraes e até, como na grande republica norte-americana, o de governadora de Estado.

Ora, tendo eu apresentado á assembléa legislativa, da qual tenho a honra de fazer parte, um projecto propondo a adopção do voto secreto obrigatorio e o alistamento eleitoral compulsorio dos funcionarios publicos, e havendo entre estes um numero consideravel de mulheres, nada mais natural que eu suggerisse tambem á camara o suffragio e a elegibilidade feminina.

Oriundos da raça cavalleiresca da Iberia, nós, os brasileiros cultos, podemos e devemos perfilhar e conduzir ás ultimas consequencias a bella divisa "yankee — All for the ladies!" (tudo pelas mulheres)



Cursivo aspecto de um collegio eleitoral em Berlin



Componeza de Spewald dirigindo-se a um dia collegio eleitoral, para ir exercer o direito de voto.

ding, bispo de Peoria, nos Estados Unidos, o qual, quer no opusculo "Means and ends of education", apparecido em 1897, quer no discurso intitulado "Opportunity", vindo a lume em 1899, reconhecendo a bem afortunada invasão da mulher na orbita de actividade em que dantes somente se movia o homem, antes, sem recio algum, novos

triumphos do sexo affectivo na vida publica. Assim se exprime elle no primeiro dos citados trabalhos:—"Seja qual for o futuro politico da mulher, não ha duvida que o seu campo de acção se dilata cada vez mais. Já se lhe confiou a educação elementar. Já enveredou ella pelas carreiras liberas. No mundo dos negocios, percebe-lhe o homem a crescente concorrencia. Na literatura, em nosso paiz pelo menos, tem ella o melhor gosto do que o homem e produz-lhe boas obras quanto este. Encontram-se mais espiritos estudiosos entre as mulheres do que entre os homens. Na santa faina da educação pessoal, educaram ellas rapidamente a vanguarda. São as que têm mais obras, sobretudo de poesia. Não foi a musa a primeira educadora? E o amor da verdade deira possia não



Um burguez de Spewald distribuindo oculos aos compaizes

exerce ainda o melhor influxo na educação? As paides vulgares e os instinctos grosseiros, que nos jovens desleixam de carajosas verdades do que do rango de canhões obsoletos...

Não sei como escapou á excommunição papal o insigne artista americano, sociologo-poeta de batina, mais saturado de carajosas verdades do que do rango de canhões obsoletos...

Dentre as muitas intellectuaes patrias, que me honraram com generosas palavras de felicitações ou captivantes expressões de apoio, peço venia para citar a camara, sr. de Nair Hermes da Fonseca, que, além de cultora do arte difficil em que já se consagrou o seu pseudonymo de "Rani", é tambem escriptora dotada de talentos e graciosas invulgaras. Eis como se ex. encerrou a carta com que me distinguio em data do 4 do corrente me:—"E lembro-me agora da phrase de um norte-americano illustre, ao qual, exaltada, eu expuzera a questio palpitante do feminismo, e que, em tom calmo, me disse:—"Eu quizerá saber aonde é que vae chegar... Igualar as mulheres aos homens? Mas eu sempre julguei que a mulher nos fosse superior!"

Ahi está porque a grande republica norte americana é hoje o epicentro do progresso no mundo cultural.

Enquanto isso, no Brasil, para vergonha nossa, a mulher politicamente não passa de eserva teida e mantida...

BASILIO DE MAGALHÃES



Auto-comedião eleitoral em propaganda de candidaturas, em Berlin

“Recusar à mulher a igualdade de direitos em virtude do sexo é denegar justiça a metade da população”¹: o direito das mulheres ao voto a partir de 1932

Se inicialmente as mulheres enfrentaram uma exclusão política, pois o direito ao voto era restrito aos homens, conforme estabelecido na Constituição de 1891, a partir das primeiras décadas do século XX elas começaram a organizar movimentos em busca do sufrágio feminino, inspiradas pelo feminismo internacional. Foi após a Revolução de 1930, com o Código Eleitoral de 1932 outorgado nos anos iniciais da Era Vargas (1930-1937), que as mulheres passaram a poder votar (Figura 3). Isso representou um marco importante na participação política feminina (Pinto, 2003).

Figura 3 - Alistamento feminino em ocasião do pleito de 3 de maio de 1933 na Federação Feminina



Fonte: *O Malho* (4 mar. 1933, p. 9).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

¹ Célebre frase de Bertha Lutz em defesa do voto feminino no Brasil.

O Código Eleitoral de 1932 foi crucial na história política do Brasil, pois introduziu mudanças significativas no sistema eleitoral, incluindo a concessão do direito de voto às mulheres. Antes de 1932, o direito de voto no Brasil era restrito a uma parcela muito limitada da população, composta principalmente por homens alfabetizados e com determinada renda. As mulheres estavam excluídas desse direito. A luta pelo voto feminino no Brasil foi uma batalha longa e árdua. As mulheres começaram a organizar movimentos pelo sufrágio feminino desde o final do século XIX no Brasil, através de diversas formas de manifestações.

Com o Código Eleitoral de 1932, estabeleceu-se a igualdade de gênero no direito de voto, permitindo que as mulheres exercessem o seu direito democrático nas eleições. Assim, as brasileiras conquistaram o direito de votar e de ser eleitas para cargos públicos. A primeira eleição em que puderam participar ocorreu em 1933, quando foram eleitas algumas prefeitas e vereadoras em várias cidades do Brasil. O Código de 1932 também introduziu outras mudanças significativas no sistema eleitoral brasileiro, como a adoção do voto secreto e a regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), responsável por supervisionar e organizar as eleições no país. Essas reformas contribuíram para a consolidação da democracia no Brasil e a ampliação da participação política da população. Durante esse período, ocorreram mudanças sociais que impactaram positivamente a posição das mulheres na sociedade. Estas também se envolveram ativamente nas lutas sociais da época, como o movimento operário e a Revolução de 1932.

Embora a conquista do direito de voto tenha sido significativa, a representação política das mulheres ainda era limitada, com algumas ocupando cargos públicos em níveis municipais e estaduais. A sociedade brasileira, em geral, estava mais aberta ao debate sobre a igualdade de gênero, impulsionando o ativismo das mulheres.

A trajetória das mulheres na política eleitoral dessa época foi marcada por desafios, mas também por avanços significativos. Elas passaram de uma exclusão total para a conquista do direito ao voto, um marco importante no caminho rumo à igualdade de gênero na política. À medida que continuaram a lutar por tal igualdade, ajudaram a moldar o cenário político do Brasil e expandir os direitos civis e políticos para todos os cidadãos, independentemente do gênero.

A experiência das mulheres nas primeiras eleições da Era Vargas em Goiás

Em nível estadual, as primeiras décadas do século XX em Goiás presenciaram o crescimento do ativismo feminino. De acordo com o Memorial da Justiça Eleitoral de Goiás, algumas mulheres – das camadas médias altas – aparecem no registro de votantes nas primeiras décadas do século XX, mas somente após terem realizado processo de judicialização para exercerem seu direito. Na tradição política cultural patriarcal, as mulheres eram “naturalmente” excluídas das decisões políticas do país.

Em 1932, com a criação da Justiça Eleitoral e promulgação do código eleitoral por Getúlio Vargas, as mulheres conquistaram definitivamente o direito ao voto. “O voto feminino era facultativo, ao passo que o masculino era obrigatório. Além de ser facultativo, não eram todas as mulheres que poderiam votar ou serem votadas. As mulheres negras, por exemplo, não tinham esse direito. Além disso, ainda que a mulher pudesse votar, se o marido não autorizasse, ela não poderia exercer esse direito assegurado. Foi somente no ano de 1946 que o voto passa a ser realmente obrigatório a todos”, explica a professora Fernanda Moi, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO) (TRE-GO, [2023]).

Embora a situação das mulheres negras e de camadas mais baixas da população fosse comprovadamente mais desigual do que a das mulheres

das elites econômicas, existem exceções encontradas nos arquivos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) que comprovam a atuação plural das mulheres votantes no estado. É o que se pode observar, por exemplo, no título eleitoral de Adelaide da Silva Nunes – mulher negra doméstica – registrado em Goiás em 1937 (Figura 4).

Figura 4 - Título de Adelaide da Silva Nunes, eleitora inscrita em Goiás em 1937

TÍTULO DE ELEITOR
ESTADO DE GOYAZ

1.ª zona *Goyaz*
Domicílio eleitoral *Goyaz*
Número de ordem de inscrição *3246*
Data da inscrição no cartório *13 de Outubro de 1937*

NOME E SOBRENOME DO ELEITOR (por extenso)
Adelaide da Silva Nunes

Filiação *Firmiano da Silva*
Naturalidade *Goyaz (município)*

Qualificativos
Idade *19* Anos — Data do nascimento *10 de Setembro de 1917*
Estado civil *Solteira*
Profissão *Doméstica*

Adelaide da Silva Nunes
ASSIGNATURA DO ELEITOR

Em *19* de *Outubro* de 1937
Francis Bentes de Souza
Juiz Eleitoral

Pollegar direito

Formula dactyloscópica

CARTÃO

Fonte: Arquivo Frei Simões Dorvi.

Na década de 1930 no Brasil, o contexto da participação política das mulheres foi profundamente influenciado por diversos fatores históricos e sociais de mudanças significativas. Mulheres das elites políticas e econômicas continuaram a exercer influência política, principalmente

por meio de conexões familiares e do estabelecimento de relações com figuras proeminentes da política. Elas frequentemente ocupavam posições sociais e econômicas de destaque, permitindo-lhes ter um papel indireto na política. Muitas vezes, participavam de atividades de caridade e filantropia, que tinham conexões com políticas assistencialistas do governo. Algumas mulheres de classe média envolveram-se na luta pelos direitos políticos e trabalhistas.

Para as mulheres de classes sociais mais baixas, especialmente aquelas que viviam nas áreas rurais e periferias urbanas, a participação política ainda era limitada em virtude de condições históricas socioeconômicas marcadas por questões racistas e patriarcais profundas. Elas enfrentavam desafios significativos, como o analfabetismo, o acesso limitado à informação e o trabalho árduo, o que as impedia de se envolver em atividades políticas de forma significativa. Nesse sentido, as discussões sobre raça e etnia na política brasileira são muito relevantes, uma vez que o enfrentamento do apagamento é duplo, tanto dos poderes quanto das narrativas sobre o passado político. Mesmo que restrita, é importante ressaltar o papel dessas mulheres no processo de participação pública nas decisões do país.

A existência desse tipo de registro visual, embora não houvesse declaração de raça, demonstra que, mesmo que sejam exceções à regra, considerando-se a predominância dos votantes brancos (homens ou mulheres), havia mulheres negras inscritas como eleitoras em Goiás.

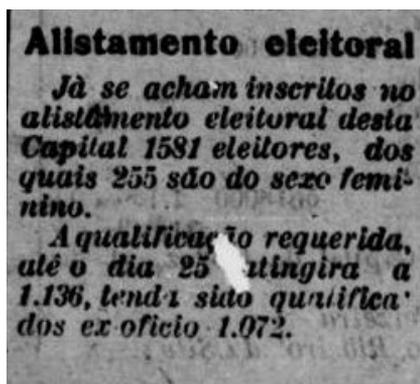
A luta pela igualdade de gênero na política é contínua e desafia as estruturas sociais e culturais profundamente enraizadas. Perpassa até mesmo o apagamento histórico das mulheres, um fenômeno amplamente observado em várias sociedades. Esse apagamento prejudica a justa apreciação do impacto das mulheres nas diversas esferas da sociedade. No contexto da participação política, o apagamento das mulheres, es-

pecialmente em um recorte de raça/classe, também é evidente, já que ao longo da história elas foram sistematicamente excluídas das esferas políticas. Isso resultou em uma narrativa política predominantemente masculina e na sub-representação das questões que afetam as mulheres.

O legado das mulheres, quer como ativistas, quer como indivíduos que exerceram seu direito ao título eleitoral, abriu caminho para a participação feminina na política no Brasil e em Goiás e pode ser pensado como um testemunho do poder da resistência e da determinação na busca por direitos e igualdade.

Apenas um ano após a criação da Justiça Eleitoral, o jornal *Voz do Povo* noticiava que, de um universo de 1.581 eleitores inscritos em Goiás, 255 mulheres tinham se inscrito para votar, o que significa um total de 16,12% de mulheres interessadas em participar das decisões políticas através do voto (Figura 5). Nesse sentido, percebe-se que as mulheres goianas foram atuantes nesse novo cenário histórico eleitoral, rompendo com a visão de um certo senso comum de resquícios patriarcais segundo o qual “mulheres não se interessam por política”.

Figura 5 - Números do alistamento eleitoral em Goiás para as eleições constituintes de 1933 e, ao lado, informação a respeito das expectativas do Partido Democrata quanto ao decreto que fixaria a deputação de cada estado



Fonte: *Voz do Povo* (2 abr. 1933, p. 4).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Em 1934, a nova Constituição possibilitou a participação de mulheres na Assembleia Nacional Constituinte, representando um avanço notável por permitir-lhes a oportunidade de influenciar diretamente a elaboração de leis e políticas públicas que afetariam o Estado. De fato, a chegada de Getúlio Vargas ao poder marcou o início de uma era de transformações significativas no papel das mulheres na política. A expansão da educação feminina desempenhou um papel crucial na conscientização política das mulheres. No entanto, Vargas adotou uma postura ambivalente em relação ao feminismo, às vezes apoiando, às vezes restringindo a atuação feminina (Marques, 2019).

A Era Vargas não foi marcada apenas por avanços. Com o advento do Estado Novo em 1937, inaugurou-se uma segunda fase (1937-1945), quando as liberdades políticas foram limitadas, afetando a participação das mulheres. Nesse período, o ativismo feminino foi restringido, e o direito de voto feminino enfrentou obstáculos. Apesar dos retrocessos, o período de 1930 a 1937 deixou um impacto duradouro na participação política das mulheres no Brasil. Nesses anos, algumas pioneiras pavimentaram o caminho para futuras gerações de mulheres na política brasileira. O ativismo e as conquistas das mulheres nesse período deixaram um legado importante para a luta pela igualdade de gênero na política brasileira.

Em relação ao contexto goiano, no bojo dessa trilha criada por mulheres desde meados do século XIX no Brasil, foi apenas na década de 1940 que as primeiras mulheres foram eleitas: Ana Pereira Braga, Julieta Fleury da Silva e Maria José de Oliveira.

Nesse contexto histórico, existiam mulheres que se interessavam em participar da política através do voto, que queriam participar como candidatas e, em Goiás, que foram até mesmo trabalhar no TRE-GO. Dentre essas mulheres trabalhadoras, destaca-se o nome da pioneira Virgínia de

Moraes Vieira Perillo, registrada como auxiliar interina da Secretaria do TRE-GO em 18 de agosto de 1932 (Figura 6).

Figura 6 - Ata do TRE-GO registrando a atuação de Virgínia de Moraes Vieira Perillo como auxiliar interina da Secretaria do TRE-GO em 1932

15

D. Virgínia de Moraes Vieira Perillo,
auxiliar interina do Secretário do Tribunal
Regional, nomeada por ato do Presidente, no
dia 18 de Agosto de 1932.

1.º) Prestou compromisso e assumiu o exer-
cício no mesmo dia - 18 de Agosto de 1932.

2.º) Havendo o oficial Lindalfo Vi-
laseco, por substituição, assumido o exerci-
cício de Chefe de Secas, passou a fun-
cionário acima a exercer as funções
de oficial, desde a data de seu com-
promisso - 18 de Agosto de 1932.

3.º) Havendo o auxiliar efetivo Sr.º Moisés
da Silva Couto se aposentado a esta Secre-
taria e se insinuado ao superior cargo, dis-
pondo, nesta data o exercício de auxiliar
interino da Secretaria deste Tribunal a
Sr.º D. Virgínia de Moraes Vieira Perillo,
14-10-33.

4.º) Pelo decreto de 13 de Fevereiro de 1933,
do Governo Correntino, foi nomeada Dacty-
lografa, da Secretaria deste Tribunal;

5.º) Prestou compromisso e assumiu as func-
ções do seu cargo em 10 de Fevereiro de 1933,
de acordo com o telegramma do Ex.ºm. Lu.

Fonte: TRE-GO (1932).

Considerações finais

As articulações políticas das mulheres goianas desde o início da República no Brasil, a participação de trabalhadoras no TRE-GO e das eleitoras a partir de 1932 foram marcos de um ponto de viragem na história política de Goiás, contribuindo para uma maior igualdade de gênero na política e para mudanças nas normas sociais e culturais. Os impactos dessa participação foram profundos e duradouros, influenciando a participação política das mulheres em Goiás e em todo o Brasil e, ao mesmo tempo, consolidando um legado de igualdade de gênero na política estadual. Nesse sentido, embora desafiando o legado patriarcal durante todo o século XX, a sociedade passou a reconhecer e a aceitar mais amplamente o papel das mulheres na política. Isso contribuiu para uma mudança nas atitudes sociais, à medida que as mulheres eram cada vez mais percebidas como capazes de liderar e governar de maneira eficaz (Rose, 1976).

As pioneiras desempenharam um papel fundamental na quebra de barreiras de gênero, abrindo caminho para a participação ativa das mulheres na esfera política. A conquista do direito de voto e de elegibilidade feminina, a partir do Código Eleitoral de 1932, permitiu que as mulheres participassem ativamente da vida política em Goiás, assim como em todo o Brasil. Com a promulgação da Constituição de 1934, que estabeleceu a participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte, as mulheres de Goiás tiveram a oportunidade de influenciar diretamente a elaboração de leis e políticas públicas que afetariam o estado, o que representou uma mudança significativa nas normas sociais e culturais da época. Elas desafiaram as expectativas de gênero arraigadas na sociedade, demonstrando que eram igualmente capazes de liderar e governar. Influenciaram também a conscientização política das mulheres em Goiás, estimulando-as a se envolver na política e a votar nas eleições subsequentes. O efeito inspirador da presença de mulheres eleitas na política é inegável, e suas

contribuições abriram caminho para a evolução do cenário político e da igualdade de gênero em Goiás.

Referências

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HAHNER, June. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003.

MARQUES, Teresa C. N. *O voto feminino no Brasil: um século de lutas*. Brasília, DF: Edições Câmara, 2019.

PINTO, Céli R. J. *Uma história do feminismo do Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e codificação do cotidiano*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

TELES, Maria A. A. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO). *Assentamento dos juízes e funcionários do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Goyaz*. 1932. Disponível em: https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page_id=17887. Acesso em: 10 set. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO). *Quem foram as primeiras mulheres eleitoras e eleitas em Goiás*. [2023]. Disponível em: https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page_id=15576. Acesso em: 10 set. 2023.

Fontes primárias

O Malho, Rio de Janeiro, Ano XXXII, n. 1.576, 4 mar. 1933.

Revista da Semana, Rio de Janeiro, Ano XXV, n. 52, 20 dez. 1924.

Voz do Povo, Goiás, Ano VII, n. 275, 2 abr. 1933.

DIVISÃO GEOGRÁFICA DAS ZONAS ELEITORAIS EM GOIÁS E AS ELEIÇÕES DE 1934 E 1935

Daniel Galuch Júnior

O Código Eleitoral de 1932, outorgado por meio do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro daquele ano, marcou um momento crucial na história política do Brasil. Foi um esforço para unificar e modernizar a legislação eleitoral, visando aumentar a transparência do processo eleitoral ao eliminar as fraudes que poderiam adulterá-lo.

Uma das ideias fundamentais por trás do novo conjunto de normas era inserir o Poder Judiciário no processo eleitoral, experimentada de forma parcial no Império em 1875 e na Primeira República em 1916, independente dos arbítrios dos poderes Executivo e Legislativo. Assim surgiu a Justiça Eleitoral, com a função principal de supervisionar e organizar todas as etapas da eleição, do alistamento dos eleitores, do registro de candidaturas, dos atos preparatórios, da fiscalização, da apuração dos votos e da diplomação dos eleitos.

O conceito de zona eleitoral

A legislação inovou com duas divisões eleitorais, tanto na representação política quanto na organização territorial do eleitorado. Politicamente, não se falava mais dos círculos e distritos eleitorais tão utilizados em eleições legislativas durante o Brasil Império (1822-1889) e da Primeira República (1889-1930). A primeira divisão é a *circunscrição*,

correspondendo a um espaço geográfico onde se disputa uma eleição. A segunda divisão é o tema deste texto, com uma nomenclatura que por vezes confunde os eleitores ou passa despercebida, mas tem natureza operacional e é essencial para a Justiça Eleitoral. Essa divisão consiste na criação de *zonas e seções eleitorais* dentro das circunscrições.

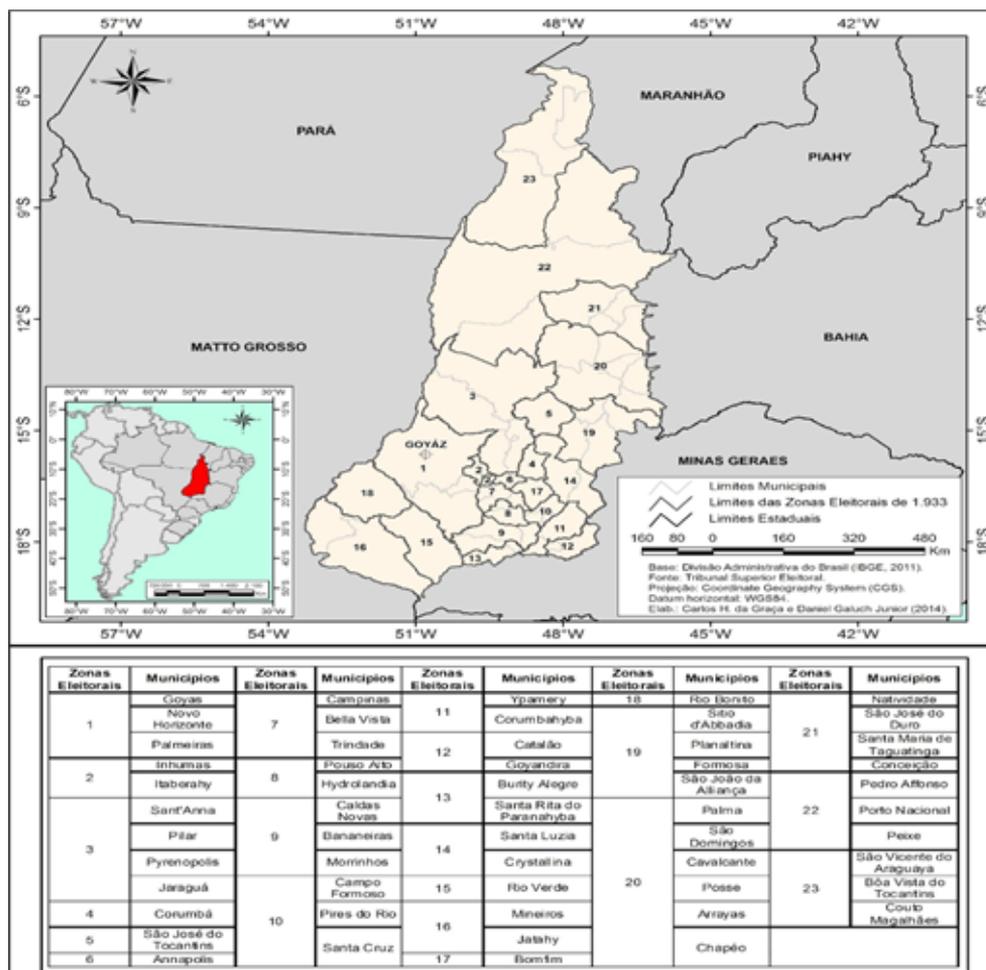
O termo “zona eleitoral” também surgiu em 1932. A ideia da subcomissão que redigiu o anteprojeto do Código Eleitoral (João Cabral, Assis Brasil e Mário Serva) era encontrar uma taxonomia, um sinônimo para “comarca”. João Cabral (2004), em sua obra *Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil*, relatou que a zona consistiria em uma expressão geográfica, uma denominação técnica destinada a delimitar uma porção específica de território sujeita à jurisdição e competência de um juiz eleitoral vitalício. Cabral enfatiza que a divisão das zonas eleitorais deveria levar em consideração fatores como a população residente, a extensão territorial e os meios de transporte disponíveis. O objetivo seria facilitar o desempenho das funções dos funcionários responsáveis pela qualificação e identificação de eleitores e garantir o processo mais conveniente possível para os alistados.

Na prática, o aproveitamento e a utilização da organização judiciária brasileira na implementação da divisão eleitoral trouxeram consigo alguns desafios e conflitos de interpretação. O recém-criado Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou instruções no *Boletim Eleitoral* nº 5/1932, mas o entendimento sobre o conceito de zona eleitoral gerou divergência. O Tribunal pacificou o entendimento de que ela é a porção do território sujeita à jurisdição e competência do juiz eleitoral vitalício e que não pode consistir em um município ou distrito com autoridade judiciária que não gozem de vitaliciedade. Finalmente, nos municípios onde não existem juízes locais vitalícios, deve ser designado um cartório eleitoral para o fim de preparar os processos.

Evolução da divisão eleitoral de Goiás entre 1932 e 1936

A divisão eleitoral de Goiás (Figura 1) foi organizada na sessão de 31 de agosto de 1932, e aprovada a redação final em 1º de setembro seguinte (Figura 2). Foi publicada no *Correio Oficial*, em suas edições de número 2.282 (de 3 de setembro) e 2.285 (de 8 de setembro). O Tribunal optou por organizar o estado em 23 zonas eleitorais, alinhadas com as comarcas existentes, levando em consideração a necessidade de que cada zona tivesse um juiz togado vitalício.

Figura 1 - Plano de divisão do estado de Goiás em zonas eleitorais



Fonte: Elaborado por Carlos Henrique das Graças e Daniel Galuch Júnior, 2014.

Figura 2 - Processo nº 81 do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral aprovando a divisão eleitoral de Goiás

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Processo n. 81

Natureza do processo — Divisão eleitoral do Estado de Goiás.

Juiz relator — O Sr. desembargador Renato Tavares.

Aprova-se o plano da divisão em zonas eleitorais do Estado de Goiás, elaborado pelo respectivo Tribunal Regional, com o esclarecimento de que os juizes preparadores de cada zona devem ser somente os juizes dos municípios subordinados a cada uma delas.

1º ACÓRDÃO

Vistos, discutido e examinado o plano de divisão em zonas eleitorais do Estado de Goiás:

E,

Considerando que o plano consulta do melhor modo ás conveniências do serviço eleitoral na referida região;

Considerando que na elaboração dele o Tribunal Regional do Estado de Goiás observou as instruções deste Tribunal Superior relativamente á publicidade do dito plano, contra o qual não se interpôs recurso;

Considerando que os juizes preparadores de cada zona devem ser somente os juizes dos municípios subordinados a cada uma delas:

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, resolve aprovar, como aprova, o plano de divisão em zonas do territorio do Estado de Goiás, elaborado pelo respectivo Tribunal Regional, declarando, porém, como esclarecimento, que os juizes preparadores da 1ª zona devem ser apenas os juizes dos municípios sujeitos á comarca da Capital.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1932. — *Hermegildo de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator. (Decisão unanime.)

Fonte: *Boletim Eleitoral* (17 dez. 1932, p. 529).

No TSE, o processo de divisão eleitoral foi protocolado sob o nº 81/1932. No ofício com a exposição dos motivos, a Corte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-GO) refletiu sobre as peculiaridades locais e as deficiências do Poder Judiciário como um todo. A primeira observação a este respeito aborda a inviabilidade de subdividir as comarcas em múltiplas zonas, exceto na capital, onde havia mais de um juiz togado vitalício. A segunda observação trata das comarcas do interior, especialmente no norte do estado, onde a falta de juízes vitalícios era uma realidade que precisava ser enfrentada. A terceira observação refere-se ao desejo de que cada

município tivesse a capacidade de constituir uma zona eleitoral para atender à sua extensão territorial e distâncias consideráveis que separavam as cidades. A última observação problematiza o desafio logístico da divisão territorial de Goiás, que refletia a complexa tarefa de equilibrar a representatividade eleitoral com a extensão territorial em um estado daquele porte, cujas áreas urbanas e rurais estavam dispersas, o que tornava a organização das zonas eleitorais um desafio peculiar.

A realidade da época mostrou que a população alistável em muitas dessas localidades era pequena, e a regra foi a inviabilidade de cada município ser uma zona eleitoral. Em sessão realizada em 8 de outubro de 1932, o TSE esclareceu ao TRE-GO que os juízes preparadores de cada zona deveriam ser somente os juízes dos municípios subordinados a cada uma delas. Por um erro do TRE-GO, o processo nº 81 passou por uma diligência, para retificar e incluir Sítio d'Abadia como termo da 19ª zona eleitoral. A aprovação definitiva da divisão eleitoral ocorreu na sessão de 13 de dezembro de 1932.

Em 1933, a legislação eleitoral passou por pequenas modificações implementadas através de decretos especiais (Decretos nºs 22.635 e 22.696), embora estas não tenham alterado substancialmente a estrutura eleitoral existente. Assim, em 3 de maio daquele ano, foram realizadas as eleições que resultaram na escolha dos representantes para a segunda Constituinte republicana no Brasil (1933-1934). É importante observar que, embora muitas das fraudes eleitorais típicas da época, principalmente na apuração dos votos, não tenham sido completamente resolvidas pela atuação da Justiça Eleitoral, a Assembleia Constituinte foi proclamada e diplomada por essa instância e, conseqüentemente, recebeu legitimidade perante a sociedade. Nessa eleição, a divisão eleitoral de Goiás manteve-se inalterada, com 56 municípios agrupados em 23 zonas eleitorais, todos com um escrivão (cartório da zona/comarca) ou escrevente autorizado

(cartório preparador de documentos de qualificação eleitoral). Segundo o *Boletim Eleitoral* nº 36/1935, a estrutura organizacional eleitoral para a eleição de 1933-1934 constava de 23 cartórios nos municípios-sede das zonas e 33 municípios com cartórios preparadores.

Em fevereiro de 1934, o TRE-GO aprovou um novo plano de divisão eleitoral que criou a 24ª Zona Eleitoral de Goiás, localizada em Corumbáiba e composta também por Caldas Novas. No entanto, em abril do mesmo ano, em virtude de um decreto emitido pelo interventor àquela época, Pedro Ludovico Teixeira, que alterou a divisão judiciária do estado, o TRE-GO remanejou Caldas Novas para a 9ª Zona Eleitoral de Goiás – Morrinhos, o que implicou também mudanças na divisão das zonas eleitorais. Na mesma sessão de 7 de abril, o TRE-GO designou o juiz substituto da comarca da cidade de Goiás como juiz eleitoral da 1ª Zona Eleitoral. Essa situação passou por diligência, que comprovou a vitaliciedade do juiz de direito. Na sessão de 8 de junho, os juízes do TSE aprovaram, por unanimidade, as modificações introduzidas no plano de divisão de Goiás em zonas eleitorais.

A edição nº 36/1934 do *Boletim Eleitoral* também apresentou algumas informações relevantes que ilustram a divisão eleitoral do Brasil naquela época. O destaque foi para a minuta do capítulo sobre o Poder Judiciário na Constituição, que reforçou a competência privativa da Justiça Eleitoral para o processo das eleições em âmbito federal, estadual e municipal. Além disso, o texto frisa como a Justiça Eleitoral também detinha a responsabilidade de organizar a divisão eleitoral da União, dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

A promulgação da nova Constituição do país ocorreu em 16 de julho de 1934 e revelou a intenção de assegurar maior estabilidade à divisão eleitoral. Essa divisão passaria a ser alterada quinquenalmente, a menos que houvesse modificações ou criação de novos municípios, o que

implicaria a necessidade de ajustar as comarcas eleitorais correspondentes. Uma medida que visou diminuir mudanças frequentes capazes de comprometer a eficiência do sistema eleitoral brasileiro. Ao passo que o Paraná, São Paulo e Minas Gerais alteravam constantemente a divisão municipal e, por consequência, judicial e eleitoral durante a vigência do Código Eleitoral de 1932, Goiás apresentava a mesma divisão eleitoral.

A edição nº 62/1936 do *Boletim Eleitoral* publicou o julgamento do processo nº 1.940. Nele, o juiz de direito do município goiano de Buriti Alegre informou ao TSE que a comarca foi instalada em 21 de março e requisitava a efetivação como zona eleitoral. A resposta do Tribunal foi o indeferimento, por não tomar conhecimento da reclamação que deveria ter sido feita ao TRE-GO, com recurso para o TSE. Contudo, essa situação serviu como indício de que em breve haveria nova divisão eleitoral em Goiás.

A homologação do TSE do novo plano de divisão eleitoral de Goiás foi publicada no *Boletim Eleitoral* nº 116, de 1º de outubro de 1936 (Figura 3). Para contextualizar, o TRE-GO aprovou a nova divisão em 15 de abril do mesmo ano e encaminhou-a à Corte Superior em 22 de maio. Nas considerações apresentadas, foram identificadas modificações na organização judiciária do estado, que incluíram a criação de três novas comarcas e vários termos judiciários. As novas comarcas contempladas nesse processo foram as de número 25 (Riachão), 27 (Buriti Alegre) e 26, da recém-criada capital Goiânia. Na relação enviada pelo TRE-GO, algumas comarcas tinham um nome próprio em vez do nome do município-sede. Citamos, como exemplos, a comarca de Pirenópolis, denominada Pirineus; a comarca de Itaberaí, denominada Rio das Pedras; a comarca de Jaraguá, cuja denominação era Rio das Almas. Outros rios foram homenageados na hora de definir a denominação das comarcas eleitorais, como o Bonito, o Paraná e o Tocantins.

Figura 3 - Acórdão do TSE aprovando a alteração no plano eleitoral do estado de Goiás

Estado de Goyaz

Processo n. 1.952 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int.

Acórdão

Approva-se a alteração havida no plano eleitoral da Região, desde que foram observadas as exigências legais e nenhum recurso foi interposto no prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo numero 1.952, classe 6ª.

I. O Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Goyaz, em officio de 22 de maio de 1936, submette a aprovação deste Tribunal Superior o novo plano de divisão desse Estado em zonas eleitoraes.

II. Esse plano, que foi approvado em sessão ordinaria do Tribunal Regional, realizada a 15 de abril ultimo, foi elaborado em virtude de diversas modificações operadas na organização judiciaria do Estado, como sejam a criação de mais tres comarcas e varios termos judicjarios. Fez-se a publicação de que fala a lei, conforme os tres numeros do "Correio Official" juntos, e nenhum recurso foi interposto no prazo legal.

III. "Para julgar e approvar os planos elaborados pelos Tribunaes Regionaes — observa Gomes de Castro, "O NovoCodigo Eleitoral", pag. 42. — ao Tribunal Superior incumba descer ao exame dos mesmos, corrigindo-lhes lapsos ou imperfeições formaes que apresentem ("Boletim Eleitoral", numero 31, de 1932").

A materia interessa, na phrase do Ministro Plínio Casado, proferida neste recinto, á propria estrutura do systema eleitoral.

IV. Preenchidas, como foram, as prescripções legais, (Constituição Federal, art. 83; Codigo Eleitoral, art. 27, letra g, e art. 39), accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral approvar o mencionado plano eleitoral e mandar archivar-o na Secretaria, para o devido registro.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Hermenegilda de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relatar.

Fonte: *Boletim Eleitoral* (1 out. 1936, p. 3.196).

O Quadro 1 apresenta a evolução numérica das zonas eleitorais de Goiás entre 1932 e 1937.

Quadro 1 - Evolução das zonas eleitorais de Goiás entre 1932 e 1937

Ano	Número de zonas eleitorais
1932	23
1933	23
1934	24
1935	24
1936	27

Fonte: *Boletim Eleitoral* (1932-1936).

Nota: Dados trabalhados pelo autor, 2023.

Organização territorial do eleitorado goiano e as eleições gerais de 1934 e municipais de 1935

Após a promulgação da Constituição Federal de 1934, a Assembleia Nacional Constituinte foi extinta, seguindo-se a convocação de novas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias estaduais, marcadas para 14 de outubro de 1934. Merece destaque o pleito para os legislativos estaduais, pois, em conformidade com as disposições transitórias da Carta Magna, dois senadores e governadores de estado seriam eleitos de forma indireta pelas Assembleias.

Os preparativos para a eleição são minuciosamente detalhados no *Boletim Eleitoral* nº 72, de 1934, que aborda desde os atos preparatórios até a apuração dos resultados. Goiás teve a seguinte representação política: quatro vagas para deputados federais e 24 vagas para deputados estaduais. Para essa eleição, o TSE e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicaram dados estatísticos.

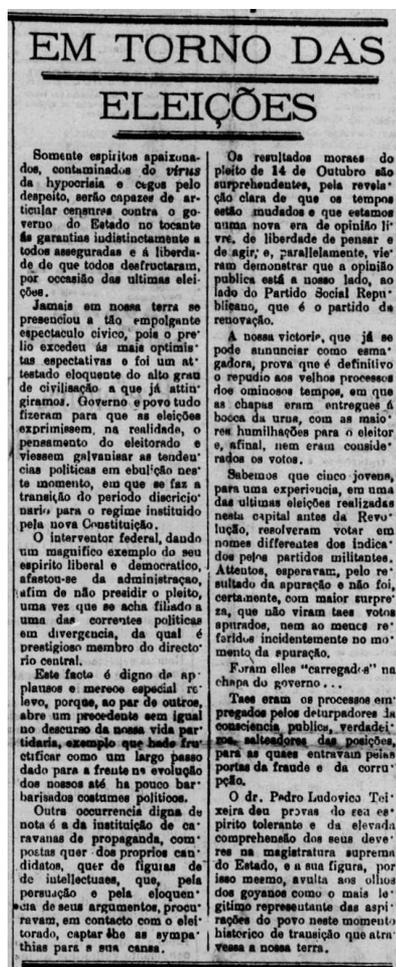
A divisão eleitoral de Goiás manteve-se inalterada, com 56 municípios agrupados em 24 zonas eleitorais, e todos possuíam representação eleitoral. No total, foram alistados 33.691 eleitores. O comparecimento

às urnas foi de 23.325 eleitores (69,23%), verificando-se a abstenção de 10.366 alistados (30,77%).

As eleições ocorreram em um cenário político regional agitado em Goiás. Além do confronto com a oposição, o próprio situacionismo, representado pelo movimento de 1930, estava dividido. As disputas pela direção do movimento levaram a um rompimento entre Domingos Neto Velasco e Pedro Ludovico, resultando em acusações mútuas e até agressões entre os envolvidos. Os dissidentes do situacionismo formaram um novo partido, o Partido Libertador de Goiás, o que levou o estado a ter três partidos, incluindo a oposição representada pelo Partido Democrata. Posteriormente, o Partido Libertador de Goiás uniu-se à oposição, formando a Coligação Libertadora.

A campanha eleitoral foi marcada por denúncias e acusações, tendo o Partido Social Republicano (PSR) concentrado sua campanha na mudança da capital. A oposição questionou vigorosamente essa mudança e criticou o governo de Pedro Ludovico por motivos diversos. No que diz respeito aos resultados eleitorais para a Câmara Federal, o PSR obteve 62,5% dos votos, elegendo três dos quatro deputados, enquanto a Coligação Libertadora obteve 32,4% dos votos e elegeu apenas um deputado. Na Assembleia Legislativa, a votação seguiu um padrão semelhante, com o PSR recebendo 60,9% dos votos e elegendo dezesseis deputados, enquanto a Coligação Libertadora conquistou 32,2% dos votos e elegeu oito deputados. Esses resultados refletem a polarização política em Goiás na época e a influência das questões relacionadas à mudança da capital nas eleições de 1934 (Figura 4).

Figura 4 - Editorial do jornal *Voz do Povo* sobre o pleito de 14 de outubro de 1934, que elegeu os constituintes estaduais



Fonte: *Voz do Povo* (21 out. 1934, p. 1).

Nota: Acervo da Fundação da Biblioteca Nacional.

Nossa tentativa é fazer uma linha cronológica dessa eleição por meio de consultas feitas pelo TRE-GO ao TSE. As primeiras eleições municipais organizadas pela Justiça Eleitoral representaram um marco na história política do Brasil, desencadeando incertezas e desafios em todos os estados do país. A primeira constatação quanto à organização territorial do eleitorado é a manutenção da divisão eleitoral em 24 zonas eleitorais. A

segunda constatação é legal, pois a Constituição estadual foi promulgada em 4 de agosto de 1935 e determinou que as próximas eleições municipais aconteceriam em até 120 dias. A terceira constatação é a de que Goiás (antiga capital), Goiânia (nova capital) e Caldas Novas (decretada como estância termal) tiveram prefeitos nomeados pelo governador de Goiás e eleições diretas para as Câmaras Municipais.

O Quadro 2 sintetiza a evolução no contingente do eleitorado goiano nas eleições de 1933 e 1934, comparativamente ao eleitorado inscrito em 1945.

Quadro 2 - Evolução do eleitorado goiano nas eleições de 1933 e 1934 e comparativo com 1945

Ano da eleição	Eleitores inscritos (n)
1933	16.114
1934	33.691
1945	93.442

Fonte: IBGE (2024).

Destacamos as alterações do Código Eleitoral de 1932 na aprovação da Lei nº 48/1935. O TRE-GO informou ao TSE sobre a eleição municipal de 1935 através de um ofício, protocolado como Consulta nº 1.717. A sessão de análise das normas para a organização desse pleito ocorreu em 25 de novembro de 1935. Na decisão, o TSE informou ao TRE-GO o cumprimento das regras dos círculos de apuração dos votos nas juntas instaladas na cidade de Goiás e que as instruções técnicas foram publicadas no *Boletim Eleitoral* nº 94/1935.

Em outubro e novembro de 1935, o TSE respondeu a duas consultas do TRE-GO, protocoladas nas classes “G”, nºs 1.092 e 1.704, ainda atuais no direito eleitoral brasileiro. Esses processos ajudaram a solidificar conceitos fundamentais, como os de *domicílio eleitoral* e *conciliação da divisão municipal, judiciária e eleitoral*.

Estado de Goiás Consulta n. 1.092 – art. 30 do Reg. Int. Consulta do presidente do Tribunal Regional de Goiás. Vistos, etc.: Acordam os juízes do Tribunal

Superior de Justiça Eleitoral responder à consulta formulada no telegrama de fls. 2 pelo presidente do Tribunal Regional de Goiás do seguinte modo: – Consoante ao que já foi resolvido na consulta do mesmo teor, de n. 1.691 – da Bahia, *só os eleitores do mesmo município poderão votar nas eleições municipais respectivas*. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. – Hermenegildo de Barros, presidente. – José Linhares, Relator. (grifo nosso)

Estado de Goiás Consulta n. 1.704 – art. 30 do Reg. Int. A extinção de um município, com anexação do respectivo território a outro município, como seu distrito, acarreta a transferência e anexação também do respectivo eleitorado ao seu novo município, onde, e para a escolha de cujos representantes passará a exercer o direito do voto, tudo subordinado do Juiz Eleitoral da zona para que se fez a transferência. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de novembro de 1935. – Hermenegildo de Barros, Presidente. – João Cabral, Relator.

Nas publicações do *Boletim Eleitoral* de 1936, o TSE respondeu a várias consultas do TRE-GO sobre eleições anuladas em alguns municípios. No acórdão em questão, há uma preocupação com a logística entre a capital e os municípios do interior, que não eram ligados por ferrovias ou rodovias.

Estado de Goiás Processo n. 1.041 – do art. 30 do Reg. Int. – Acórdão Vistos, etc. Solicita o Presidente do Tribunal Regional de Goiás, autorização para marcar renovação de votações anuladas, dentro de prazo maior do que o máximo determinado no artigo 160, § I do Código Eleitoral. Trata-se de eleições municipais, e o Tribunal Eleitoral *alega que há grandes distâncias entre a capital e as sedes dos municípios onde se efetuaram as eleições, mandadas renovar, e os materiais para a votação lá não chegarão em tempo, se for marcado dia doutro do prazo máximo determinado naquele artigo* (grifo nosso). [...] Acordam os Juízes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em conhecer do pedido, por vir como consulta do Tribunal Regional e responder que, em virtude do disposto no art. 27, letra t, do Código Eleitoral, cabe ao Tribunal Regional resolver sobre a matéria do pedido só mediante recurso, devendo o Tribunal Superior dela conhecer. – Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 8 de junho de 1936. Hermenegildo de Barros, Presidente. – João Cabral, Relator.

Consultamos os Boletins Eleitorais de 1935 e 1936, o Portal da Memória do TRE-GO, o Arquivo Histórico Estadual e o Arquivo Frei Simão Dorvi e não encontramos relatórios estatísticos completos sobre eleitores aptos, comparecimento e abstenção, votação nominal e relação de prefeitos e vereadores eleitos em 1º de dezembro de 1935.

Arquivos disponibilizados pelo Portal da Memória do TRE-GO mostram que, na antiga capital, três partidos disputavam as cadeiras da Câmara Municipal: os tradicionais partidos que rivalizavam desde 1933 (o PSR e a Coligação Libertadora), além da Ação Integralista Brasileira. Sobre o desempenho da oposição, encontramos um fragmento de uma entrevista de Pedro Ludovico Teixeira no jornal *Goiania*, em que ele narra o pleito de 1935: “o meu governo continua prestigiado por todas as forças vivas do Estado. As eleições municipais de 1º de dezembro passado foram neste sentido a maior demonstração que se pode desejar. *Em todo o Estado a oposição conseguiu fazer um prefeito apenas*” (O Sr. Dr. Pedro Ludovico..., 1936, grifo nosso).

Considerações finais

Em resumo, o período de 1932 a 1937 representou uma fase significativa na evolução do direito eleitoral brasileiro. A criação e implementação das zonas eleitorais, a organização territorial do eleitorado e a condução das eleições durante esse período demonstram uma transição importante na política e na Justiça Eleitoral do Brasil.

A promulgação do Código Eleitoral de 1932 e sua subsequente reforma, com a Lei nº 48/1935, marcaram um esforço significativo para modernizar a legislação eleitoral, tornando-a mais transparente e eficaz na eliminação de fraudes que eram comuns nos processos eleitorais anteriores. A criação da Justiça Eleitoral e o estabelecimento de zonas

eleitorais foram elementos cruciais para a realização de eleições mais justas e confiáveis.

No caso de Goiás, a organização territorial do eleitorado, com a divisão do estado em zonas eleitorais, trouxe consigo desafios logísticos e administrativos, especialmente nas áreas rurais e distantes, onde a dispersão da população apresentava desafios únicos. No entanto, o trabalho conjunto entre o TRE-GO e o TSE resultou na criação de uma estrutura sólida e funcional para a realização das eleições.

As eleições de 1934 e 1935 refletiram o ambiente político agitado da época, com a polarização entre diferentes partidos e a influência de questões como a mudança da capital de Goiás para Goiânia. Os resultados das eleições demonstraram a divisão política no estado, com diferentes partidos conquistando cadeiras no Legislativo estadual e municipal.

As consultas entre o TRE-GO e o TSE e a evolução das normas eleitorais durante esse período evidenciam o compromisso em aprimorar o direito eleitoral brasileiro, estabelecendo conceitos fundamentais como o domicílio eleitoral e a conciliação da divisão municipal, judiciária e eleitoral.

Referências

CABRAL, João C. R. *Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil – 1932*. Brasília, DF: Secretaria de Documentação e Informação, 2004. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/codigo_eleitoral_1932.pdf. Acesso em: 6 dez. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do século XX. 2024. Disponível em: <https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/representacao-politica>. Acesso em: 31 out. 2023.

O SR. DR. Pedro Ludovico, governador do Estado, fala á “Goiania”. *Goiania*, Goiânia, 30 abr. 1936. Disponível em: https://hemeroteca.ihgg.org/publicacao.asp?PUB_IDEN=47&EDI_IDEN=100. Acesso em: 31 out. 2023.

Fontes primárias

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, ano 1, n. 32, 17 dez. 1932.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 14 dez. 1932 (disponibilizado pela Biblioteca do TSE). PDF.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 4 jul. 1934 (disponibilizado pela Biblioteca do TSE). PDF.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 20 mar. 1935 (disponibilizado pela Biblioteca do TSE). PDF.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, ano 4, n. 145, 17 dez. 1935.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, ano 4, n. 149, 26 dez. 1935.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, ano 5, n. 30, 12 mar. 1936.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, ano 5, n. 116, 1 out. 1936.

Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, ano 5, n. 131, 10 nov. 1936.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Eleições 1934*. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWNhZjY3ZWYtYTJjNCOOZjcwLWEzODYtMzh-jNTk3MjA5YjVmIiwidCI6ImFiNzcyYzYzLWVlMzgtNGIxZS1iZWY3LTdiNjBIZ-DhhY2RmMSJ9>. Acesso em: 31 out. 2023.

Voz do Povo, Goiás, Ano VIII, n. 352, 21 out. 1934.

Voz do Povo, Goiás, Ano VIII, n. 354, 4 nov. 1934.

SOBRE OS AUTORES

Ana Carolina Eiras Coelho Soares

Doutora em História Política pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (2009), com pós-doutorado em Antropologia Social pela Universidade de Brasília (2015-2017) e em História pela Universidade Federal do Espírito Santo (2020-2022). É professora efetiva da Faculdade de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás desde 2011. Em 2021 foi premiada com a Cátedra Fullbright de Brazilian Studies na University of Massachusetts Amherst. Desenvolve pesquisas sobre relações de gênero, feminismos, emoções, sentimentos, literatura, maternidade e história. Tem artigos e capítulos de livros em publicações nacionais e internacionais, como no livro *Normative Motherhood: Regulations, Representations, and Reclamations* e na *Revista Brasileira de História da ANPUH*. Publicou em 2022, pela Editora UFG, o livro *Receitas de (in)felicidade e pedagogias dos sentimentos*.

Daniel Galuch Júnior

Especialista em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Paraná, bacharel em Direito e Geografia pela Universidade Estadual de Maringá e graduando em Ciência Política pelo Centro Universitário Internacional. É analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do

Paraná (TRE-PR), lotado na Seção de Aprimoramento Eleitoral, Memória Institucional e Biblioteca (Saemib), e editor executivo da revista *Paraná Eleitoral*, área de Geografia Política. É professor de História do Direito Eleitoral e Partidário pela Uninter. É co-organizador da obra *Atlas eleitoral do Paraná*, fruto de um acordo de cooperação técnica entre o TRE-PR e a Universidade Estadual do Centro-Oeste.

Filipe Petres Dellon da Silva

Bacharel e licenciado em História pela Universidade de São Paulo (2020) e graduando em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Goiás (desde 2021). É historiador no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (desde 2021) e presidente do Conselho Fiscal (gestão 2022-2024) da Associação Nacional de História – Seção Goiás. Tem publicações na *Revista de 90 anos da Justiça Eleitoral de Goiás* e na *Revista Jurídica Verba Legis*, da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás, sendo a mais recente em 2023.

Francisco Itami Campos

Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (1986) e professor titular (aposentado) da Universidade Federal de Goiás. É membro da Academia Goiana de Letras (Cadeira 39) e sócio emérito do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás (Cadeira 3). É autor de *Coronelismo em Goiás, Questões agrárias: bases sociais da política goiana e Legislativo em Goiás* (volumes I, II e III).

Itaney Francisco Campos

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2001), é desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás e atual presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (2022/2024). É membro da Academia Goiana de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás. Integra a União Brasileira de Escritores de Goiás. É autor de *Inventário do abstrato*, *Notícias históricas de Campinas*, *Sobrepartilha da tarde* e *Avenida Araguaia, rio de memória*.

Jales Guedes Coelho Mendonça

Doutor em História pela Universidade Federal de Goiás (2012) e promotor de Justiça do Ministério Público de Goiás. É presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás e autor de *A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança* (Ed. UFG, 2018 – segunda edição).

Jaqueline Porto Zulini

Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (2016) e professora da Fundação Getúlio Vargas. Desenvolve pesquisas na fronteira entre a ciência política e a história, com ênfase em estudos eleitorais, partidos políticos e comportamento legislativo. Tem artigos em revistas nacionais e internacionais, como *Journal of Latin American Studies*, *DADOS – Revista de Ciências Sociais* e *Estudos Ibero-Americanos*. Atualmente, é vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais da Fundação Getúlio Vargas, coordenadora do Projeto HIPOL – História das Instituições Políticas e atua à frente do *Dicionário histórico-biográfico brasileiro*. Publicou, em coautoria com

Paolo Ricci, o livro *Almanaque de dados eleitorais: Primeira República (1899-1930)* (Editora TSE, 2023).

Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior

Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de Goiás e especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes. É juiz membro titular do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, integrante da Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás e presidente do Colégio Nacional de Ouvidores da Justiça Eleitoral. Tem artigos publicados em revistas científicas e de escolas judiciárias eleitorais de Tribunais Regionais Eleitorais do país, bem como um capítulo no livro *III Congresso Cearense de Direito Eleitoral*, publicado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará em 2023.

Nasr Fayad Chaul

Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (1995) e professor aposentado da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás. Desenvolve pesquisas sobre a história de Goiás e tem artigos diversos em revistas e jornais. É sócio emérito do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás, ocupante da Cadeira nº 3 da Academia Goiana de Letras e membro da Comissão de Memória e Cultura do Tribunal de Justiça de Goiás. Sua tese de doutorado, *Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade*, foi publicada pela Editora UFG (1997).

Paolo Ricci

Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (2006) e professor do Departamento de Ciência Política da mesma instituição (desde 2008). Tem experiência na área de ciência política, com ênfase em ciência política comparada, atuando principalmente nos seguintes temas: processo legislativo, sistemas eleitorais, partidos e sistemas partidários, história das instituições políticas. Publicou em revistas nacionais e internacionais, como *DADOS – Revista Brasileira de Ciências Sociais*, *Revista de Sociologia e Política*, *Opinião Pública*, *Journal of Latin American Studies*, *Journal of Modern Italian Studies* e *Latin American Research Review*. Publicou, em coautoria com Jaqueline Porto Zulini, o livro *Almanaque de dados eleitorais: Primeira República (1899-1930)* (Editora TSE, 2023).

Thalles Murilo Vaz Costa

Doutorando em História pela Universidade Federal Fluminense, professor da Secretaria de Estado de Educação de Goiás e advogado. Pesquisa temas relacionados à história, à cultura jurídica e das instituições judiciais brasileiras nos séculos XIX e XX, enfatizando os processos goianos. Publicou, em coautoria com Eliézer Oliveira, o livro *Goiás + 300 – História* (2022), atuando no conselho editorial da coleção de mesmo nome. Tem artigos em revistas científicas e capítulos de livros.

SOBRE O E-BOOK

Tipografia: Unit Slab Pro, Anago

Publicação: Cegraf UFG
Câmpus Samambaia, Goiânia-GO.
Brasil. CEP 74690-900
Fone: (62) 3521-1358
<https://cegraf.ufg.br/>

A preservação da memória institucional do Poder Judiciário brasileiro foi adotada como meta estratégica do Estado, por força de norma imperativa do Conselho Nacional de Justiça. O cultivo da história, a visitação dos acontecimentos relevantes no âmbito da atuação judiciária, o resgate do seu patrimônio documental, mobiliário, iconográfico e numismático (que vinha se perdendo ao longo do tempo), revelaram-se de alta importância para a historiografia nacional e a compreensão do papel do poder nos diversos contextos históricos, sociais e políticos.

Conforme já observado por Jacques Le Goff, a compreensão do presente resulta do conhecimento crítico do passado, da mesma forma que a construção do futuro exige a superação dos equívocos da atualidade. Não se trata apenas de recolher processos, indumentárias e móveis de época, embora a reconstituição histórica possa compreender essas providências a título de preservação patrimonial, mas de analisar a atuação da jurisdição de forma contextualizada, com uma visão crítica, capaz de identificar os erros e as injustiças decorrentes da atuação arbitrária ou impregnada de preconceitos e parcialidade em benefício de segmentos sociais hegemônicos. O intuito é a revisitação do passado como forma de compreender o processo de formação da sociedade brasileira de que o segmento judiciário é parte integrante e influente.

Para ser mais específico, o objeto de estudo aqui é o período inicial da atuação da Justiça Eleitoral em Goiás, abrangendo os anos de 1930 a 1937, quando foram suspensas as atividades desse ramo do Poder Judiciário, comprovando-se, mais uma vez, que ditadura e eleições gerais em regra não têm boa convivência; na verdade, não se compatibilizam. Um grupo de analistas da política nacional e local, respeitáveis acadêmicos, focam a evolução da prática política brasileira e registram os acontecimentos e desdobramentos da política e das atividades eleitorais no ano crucial de 1930, que foi uma virada de página da nossa história.

Desembargador Itaney Francisco Campos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (2022-2024)

